



CÂMARA MUNICIPAL

14 JUL 2023



ATA Nº 14

ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

REALIZADA NO DIA 14 DE JULHO DE 2023

Aos catorze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, comigo, Maria do Céu Ferreira dos Santos, Dirigente Intermédia de 3.º grau, em regime de substituição, compareceram, em Rio Tinto, no Edifício da Junta de Freguesia de Rio Tinto, para realização da reunião ordinária pública mensal desta Câmara Municipal, o Exmo. Senhor Dr. Marco André Martins, Presidente e os Exmos. Membros da Câmara:

Senhores(as): Sr. Luis Filipe Castro de Araújo, Sr.ª Maria Aurora Moura Veiga, Sr.ª Sandra Janice Gomes de Almeida, Sr. José Fernando da Silva Moreira, Sr.ª Cláudia Manuela Gomes Veiga, Sr.ª Filomena da Salete Castro Sousa Santos, Sr. Jorge Manuel de Castro Ferreira de Ascensão, Sr. Paula Ingo Monteiro Tavares, Sr.º Valentim Sanchez Silva e Sr.ª Cristina Alexandra Ribeiro Coelho.

O Senhor Presidente declarou aberta a reunião eram 14h30m.

Verificou-se a ausência do(s) Membro(s) da Câmara abaixo nomeado(s):



CÂMARA MUNICIPAL

14. JUL 2023



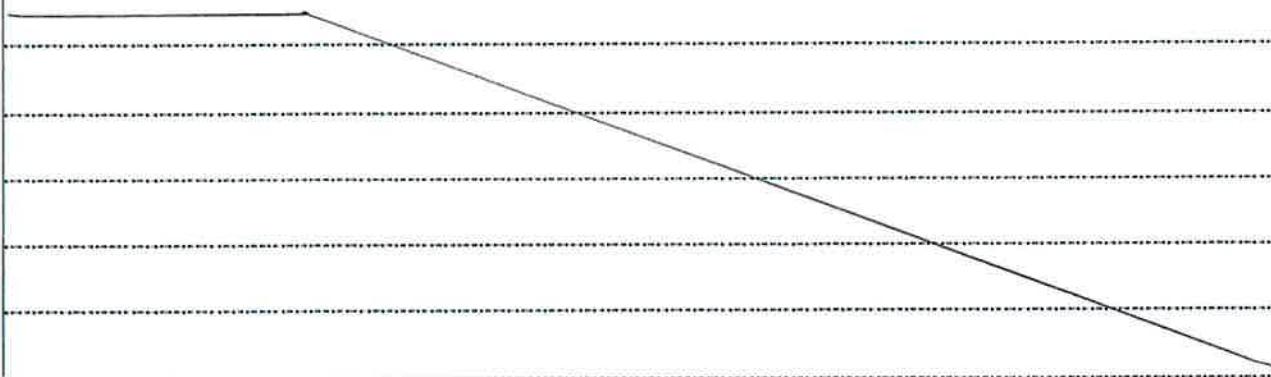
Plen
1

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

----- Vereadora Senhora Dra. Cristina Coelho – Referiu que foram contactados por moradores da Rua Dr. Américo Cardoso, na Areosa, sobre a questão da falta de limpeza das ruas, paralelos soltos e alguma sinalização com pouca visibilidade, assim como alguns moradores da Urbanização de Carreiros que falaram sobre a questão da falta de limpeza e de arranjo dos espaços verdes e referiu a importância de se tentar tratar da situação, nomeadamente com a Junta de Freguesia que tem esta competência. Referiu que na Zona Industrial das Mimosas, por cima da empresa Ricardo Barbosa, existe uma espécie de socacos e questionou o motivo. Referiu que a CDU acompanha a iniciativa dos Water Slides em S. Pedro da Cova e Rio Tinto, mas alertou para o cuidado com o gasto da água, visto que o país também atravessa uma grande seca hidrológica. -----

----- Senhor Presidente da Câmara – Respondeu às questões colocadas, dando nota de que a Senhora Tesoureira da Junta de Freguesia de Rio Tinto, presente na reunião, registou as questões relativas à Rua Dr. Américo Cardoso e à Urbanização de Carreiros. -----

----- Vereadora Senhora Dra. Cláudia Vieira – Respondeu à questão colocada relativa à Zona Industrial das Mimosas, disse que é intenção da empresa instalar painéis fotovoltaicos e explicou o que aconteceu, nomeadamente quanto à movimentação de terras, que foi feita sem a respetiva autorização e embora tenham já iniciado o processo de licenciamento, foram notificados para repor aquela área como se encontrava. -----



AGENDA DE TRABALHOS PARA A REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA MENSAL DA CÂMARA MUNICIPAL A REALIZAR NO DIA 14 DE JULHO DE 2023, PELAS 14H30M, EM RIO TINTO, NO EDIFÍCIO DA JUNTA DE FREGUESIA DE RIO TINTO

1. Resumo diário da tesouraria
2. Aquisição de um serviço, na modalidade de tarefa, para análise económico-financeira de proposta relativa ao concurso de Aquisição de Serviços de Recolha de Resíduos Urbanos e Recolha de Resíduos de Construção e Demolição – Parecer prévio vinculativo – Ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara proferido no dia 29 de junho de 2023
3. Processo n.º 01/2021/80 – Pedido de pagamento das taxas de licenciamento, em prestações, relativas a obras de construção de um pavilhão industrial sito na Rua do Cheinho, na Freguesia de Baguim do Monte – Requerente: Bilion – Máquinas Ferramentas e Plásticos Unipessoal, Lda. – Proposta de deferimento
4. Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários do Município – Programa Extraordinário de Renovação de Viaturas Operacionais dos Corpos de Bombeiros de Gondomar – Atribuição de apoio à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Gondomar – Proposta
5. Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) – Abertura de procedimento concursal para recrutamento de postos de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior, para o ano letivo de 2023/2024 – Proposta
6. Jornadas Mundiais da Juventude – SDPJ – Secretariado Diocesano da Pastoral da Juventude da Diocese do Porto – Acolhimento de jovens peregrinos no Município de Gondomar - Atribuição de apoio para despesas de alimentação e Acordo de Parceria – Proposta
7. Programa Erasmus+ - Ação-Chave 2 KA-220 – Setor Ensino Escolar – “Projeto Make It Thrive” – Minutas dos Acordos de parceria a celebrar com Directorate of Primary Education of Heraklion, TDM2000 – Associação Juvenil e Virtual Campus – Autorização do processamento de transferência de verbas – Proposta



GONDOMAR
é D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

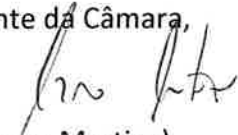
MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Núcleo dos Órgãos Autárquicos

14. JUL 2023

h
Pleu

8. Aquisição de serviços para a Carteira de Seguros do Município de Gondomar – Processo de concurso e abertura de concurso público internacional - Proposta
9. Juíz Social para as causas de menores da Comarca do Porto com sede em Gondomar – Procedimento para a organização das candidaturas – Proposta
10. Terrenos – Afetação ao domínio público municipal de duas parcelas de terreno, com as áreas de 405,00m2 e 437,00m2, necessárias para o alargamento da Rua da Minhoiteira, sitas em Gondomar (S. Cosme), na Freguesia de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim – Envio à Assembleia Municipal - Proposta
11. Terrenos - Construção do Passadiço e Slide na Freguesia da Lomba – Resolução de expropriar de parcelas de terreno – Aquisição de prédio a Francisco Mendes Moreira – Proposta de alteração da deliberação de câmara de 10-02-2023 – Proposta
12. Terrenos - Construção do Passadiço e Slide na Freguesia da Lomba – Resolução de expropriar de parcelas de terreno – Aquisição de prédio a Manuel Augusto Gomes Martins – Proposta
13. Terrenos – Aquisição a David dos Santos Castro Oliveira e de Delfina dos Santos Castro Oliveira Rodrigues, de terreno, denominado Bouça das Borralhinhãs, em S. Pedro da Cova, necessário para construção da Zona Industrial de Tardariz – Proposta de aquisição e de revogação das deliberações de câmara de 13-06-1997 e de 09-07-1998 – Proposta
14. Toponímia – Atribuição das designações toponímicas de “Rua da Poesia” e de “Rua da Prosa”, a arruamentos da Freguesia de Rio Tinto e inclusão no inventário municipal - Proposta
15. Universidade Sénior de Gondomar – Pagamento de rendas – Contrato de apoio pontual a celebrar com a Junta de Freguesia de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim – Proposta
16. Cemitério de Rio Tinto - Informação

O Presidente da Câmara,


(Dr. Marco Martins)



14. JUL 2023

3
Hein

9

orçamentais é de 5 350 822,84€ sendo o total das disponibilidades da Tesouraria 11 978 291,84€.....

[illegible]

10/07/2023

1

Número

127

Ano

2023

Município de Gondomar

Movimentos de Tesouraria		Saldo do dia Anterior	Entrada do Dia	Soma	Saída do Dia	Saldo para o Dia Seguinte
CAIXA		12 148,55	125 075,89	137 224,44	122 516,46	14 707,98
FUNDOS FIXOS		11 254,06	0,00	11 254,06	0,00	11 254,06
FUNDOS DE CAIXA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
BANCOS						
À ORDEM	Banco : Banco BPI, S.A.	269 692,06	0,00	269 692,06	0,00	269 692,06
	Conta : PT50001000007984807010180					
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	496 264,39	89 549,77	585 814,16	636,50	585 177,66
	Conta : PT50003503510000000200016 - CGD 1					
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	872 374,21	838,49	873 212,70	0,00	873 212,70
	Conta : PT50003503510000000213014 - CGD 2					
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	175 050,24	27 868,25	202 918,49	0,00	202 918,49
	Conta : PT50003503510003051323085 - REFEIÇÕES ESCOLARES					
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	465 391,92	0,00	465 391,92	0,00	465 391,92
	Conta : PT50003503510002951023048 - Empréstimos					
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	88 926,44	0,00	88 926,44	0,00	88 926,44
	Conta : PT50003503510003300563033 - Rendas Habitação					
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	20 444,69	0,00	20 444,69	0,00	20 444,69
	Conta : PT50003503510003347523061 - CGD 4					
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	779 838,65	0,00	779 838,65	0,00	779 838,65
	Conta : PT50003503510002930613084 - CGD 5					
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	44 109,62	0,00	44 109,62	0,00	44 109,62
	Conta : PT50003503510000058563073 - POLÍCIA					
	Banco : Banco BIC Português S.A.	520 831,63	0,00	520 831,63	0,00	520 831,63
	Conta : PT50007900005966337810152 - Banco BIC					
	Banco : Banco BIC Português S.A.	887 819,60	0,00	887 819,60	0,00	887 819,60
	Conta : PT50007900006967249510192 - Fundo de Coesão					
	Banco : Banco Santander Totta, Sa	3 477 990,66	3 392,48	3 481 383,14	0,00	3 481 383,14
	Conta : PT50001800003966504500183					
	Banco : Banco Santander Totta, Sa	45 512,29	0,00	45 512,29	0,00	45 512,29
	Conta : PT500018000080362905102037 - Ex Banif					

14 JUL 2023

6
Mei

Município de Gondomar

Movimentos de Tesouraria	Saldo do dia Anterior	Entrada do Dia	Soma	Saída do Dia	Saldo para o Dia Seguinte
BANCOS					
Banco : Millennium bcp	437 721,33	0,00	437 721,33	0,00	437 721,33
Conta : PT50003300000001783354514 - Millennium					
A PRAZO	3 249 349,58	0,00	3 249 349,58	0,00	3 249 349,58
Conta : PT50003503510005505443067 - (Cauções)					
Sub-Total :	11 831 317,31	121 648,99	11 952 966,30	636,50	11 952 329,80
APLICAÇÕES DE TESOURARIA					
Títulos Negociáveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sub-Total :	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de Disponibilidades :	11 854 719,92	246 724,88	12 101 444,80	123 152,96	11 978 291,84
DOCUMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de Movimentos de Tesouraria :	11 854 719,92	246 724,88	12 101 444,80	123 152,96	11 978 291,84
OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS	5 266 174,81	85 515,50	5 351 690,31	867,47	5 350 822,84
OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS	6 588 545,11	38 923,89	6 627 469,00	0,00	6 627 469,00

Decomposição do Saldo em Numerário Para o Dia Seguinte	Em Dinheiro	12 182,85
	Em Cheques e Vales Postais	2 525,13

Tesoureiro

Conferi

Por Delegação do Presidente O Vice Presidente

14. JUL 2023

14. JUL 2023



CÂMARA MUNICIPAL

14. JUL 2023



AQUISIÇÃO DE UM SERVIÇO, NA MODALIDADE DE TAREFA, PARA ANÁLISE ECONÓMICO-FINANCEIRA DE PROPOSTA RELATIVA AO CONCURSO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA DE RESÍDUOS URBANOS E RECOLHA DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO – PARECER PRÉVIO VINCULATIVO – RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA PROFERIDO NO DIA 29 DE JUNHO DE 2023 -----

----- Presente à consideração da Câmara, para ratificação, o despacho que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, proferido pelo Senhor Presidente da Câmara no dia 29 de junho de 2023. -----

----- A Câmara, ciente da proposta e despacho anexos e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *quórum* ratificar o despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara no dia 29 de junho de 2023. -----

----- Votaram contra os Vereadores(as) Senhores(as) Sr. Jorge Asencio, Sr. Paulo Jorge Tavares, Sr. Valentim Sanchez e Sr. Cristino Coelho, que apresentaram as declarações de voto que adiante seguem. -----

14. JUL 2023

7
Páí

Concordo
Para ratificação em reunião de Câmara.

O Presidente da Câmara,

(Dr. Marco Martins)

Instrução de Pedido de Parecer Prévio Vinculativo

Aquisição de um serviço, na modalidade de tarefa, para análise económico-financeira de proposta relativa ao concurso de Aquisição de Serviços de Recolha de Resíduos Urbanos e Recolha de Resíduos de Construção e Demolição

Ao abrigo do artigo 32.º da Lei 35/2014 de 20 de junho, do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009 de 3 de setembro e da Portaria n.º 149/2015 de 26 de maio, reúnem-se os elementos constitutivos para parecer prévio vinculativo, nos termos do n.º 3 da referida Portaria, propondo-se que seja submetido à apreciação da Exma. Câmara Municipal para a emissão de parecer favorável.

Objeto: Contratação de um serviço, na modalidade de tarefa, para análise económico-financeira de proposta relativa ao concurso de Aquisição de Serviços de Recolha de Resíduos Urbanos e Recolha de Resíduos de Construção e Demolição

Prazo: 60 dias seguidos.

Indicação da contraparte: Efiki Partners, Lda.

NIF: 505 025 817

Sede: Rua Padre António, 373, 1º Dtº A12, 4470-136 MAIA

E-mail: rui.padiao@efikipartners.com

A contraparte antes indicada, é conhecedora da área de intervenção e especializada no trabalho a efetuar, fruto da sua larga experiência no desenvolvimento de serviços similares, com a alocação de uma equipa



GONDOMAR

é D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento de Ambiente

14. JUL 2023

João
Guedes

com forte experiência na coordenação e execução de serviços desta natureza. Acresce referir tratar-se de uma empresa que possui uma larga experiência, “expertise” e “Know How”, em serviços da mesma natureza.

Artigo 3.º n.º 2 alínea a) da Portaria n.º 149/2015 de 26 de maio

Da verificação do carácter não subordinado da prestação de trabalho, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público;

A celebração deste contrato de prestação de serviços para análise económico-financeira justifica-se em virtude do facto de serem prestações de trabalho de carácter não subordinado, autónomo e independente, incompatível com o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, e não existirem recursos próprios no Mapa de Pessoal da Autarquia para satisfazer as necessidades subjacentes à presente aquisição de serviços.

Artigo 3.º n.º 2 alínea b) da Portaria n.º 149/2015 de 26 de maio

De emissão de declaração de cabimento orçamental pelo órgão, serviço ou entidade requerente;

Anexa-se informação prestada pela Divisão de Contabilidade.

Artigo 3.º n.º 2 alínea c) da Portaria n.º 149/2015 de 26 de maio

Relativamente à contraparte indicada, não foi detetada nenhuma das situações de impedimento previstas no Código dos Contratos Públicos (CCP) e no Código do Procedimento Administrativo (CPA).

Gondomar, 29 de junho de 2023.

A Vereadora do Ambiente,

Município de Gondomar

Ficha do Compromisso

CONTRATO: AD 99/23/2023

Serviço Requisitante: E1 Departamento de Ambiente
Cabimento prévio: PROP.: 1489/2023

Entidade: 19956 Efiki Partners, Id^ª.
NIF: 505025817

Orgânica: 23 Proteção Meio Ambiente, Florestas e Rec. Naturais
Económica: 020225 Outros serviços

GOP:

N.Seq.: 75808

Contrato:

Data	Nº Lanç.	Valores		Realização		Saldo	Anos Seguintes	Descrição
		Inicial	Correções	Documento	Valor			

07/07/2023 5736 23 370,98

23 370,98

AD 99/23 - AQ. SERVIÇOS NA MODALIDADE DE TAREFA P^ª. ANÁLISE
ECONÓMICO-FINANCEIRO

14. JUL 2023



21
Pleu

14. JUL 2023

12
Vota
1



Reunião de Câmara Municipal de Gondomar

14 de julho de 2023

Declaração de Voto – Ponto 2

Aquisição de um serviço, na modalidade de tarefa, para análise económico-financeira de proposta relativa ao concurso de Aquisição de Serviços de Recolha de Resíduos

O PSD pugna pelos méritos de um regime democrático e transparente e, nessa conformidade, quaisquer decisões com eventual carácter urgente, necessariamente, deveriam ser previamente comunicadas a todos os vereadores que compõem o Executivo. Esta proposta, desvenda a soberba da maioria, prejudicando a democracia em Gondomar, por não permitir o contributo na melhoria das propostas, especialmente no que respeita à omissão e erros de informação que têm vindo a ser patenteados neste mandato autárquico.

Veja-se que, no caso da presente proposta, o despacho data de 29 de junho, ou seja, em data prévia à reunião de Executivo de 30 de junho, onde, inevitavelmente, deveriam os vereadores ter sido informados. Assim, conclui-se, de forma óbvia, que, mais uma vez, a maioria PS apresenta uma decisão tomada previamente, sobre a aquisição de serviços, tendo a intenção, com o que aqui propõe, realizar um mero requisito de “pró-forma”, à semelhança do que tinha ocorrido na reunião anterior onde, do mesmo modo, foram apresentadas duas propostas com idêntica natureza.

Ainda, a fundamentação da proposta (*“A celebração deste contrato de prestação de serviços para análise económico-financeira justifica-se em virtude do facto de serem prestações de trabalho de carácter não subordinado, autónomo e independente, incompatível com o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, e não existirem recursos próprios no Mapa de Pessoal da Autarquia para satisfazer as necessidades subjacentes à presente aquisição de serviços”*), apresenta-se incoerente e dúbia, porquanto o argumento da não existência de pessoal não faz sentido em face do dito requisito legal de prestação de trabalho de carácter não subordinado.

Como em tantos outros casos, o PSD não deixará de denunciar a falta de clareza e de rigor na informação prestada, rejeitando ainda a postura desta maioria pela desconsideração pelos legítimos representantes de muitos gondomarenses e, por isso, não desistiremos de insistir na defesa dos princípios da democracia e da prática de valores coerentes com um regime democrático.

Em face do exposto, o PSD vota contra esta proposta.

Os Vereadores do PPD/PSD

Jorge Ascensão

Paulo Diogo

Valentina Sanchez

14. JUL 2023



Coligação Democrática Unitária
GONDOMAR

Handwritten signature

Período da Ordem do Dia

Ponto 2 – Aquisição de um serviço, na modalidade de tarefa, para análise económico-financeira de proposta relativa ao concurso de Aquisição de Serviços de Recolha de Resíduos Urbanos e Recolha de Resíduos de Construção e Demolição – Parecer prévio vinculativo – Ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara proferido no dia 29 de junho de 2023

CDU – **Declaração de Voto**

A votação da CDU, neste ponto da ordem de trabalhos, é na continuidade do que temos afirmado, ou seja, somos liminarmente contra a externalização deste serviço essencial.

Neste seguimento, relativamente à “*Aquisição de um serviço, na modalidade de tarefa, para análise económico-financeira de proposta relativa ao concurso de Aquisição de Serviços de Recolha de Resíduos Urbanos e Recolha de Resíduos de Construção e Demolição*” consideramos que a proposta em discussão não é clara quanto aos critérios de seleção desta empresa de consultoria, o que sabemos é que é uma empresa com “larga experiência”. Assim consideramos que este é mais um custo com um processo sem fim à vista.

Face ao exposto, a vereadora da CDU vota **CONTRA**, reiterando a mesma posição das reuniões anteriores.

Rio Tinto, 14 de Julho de 2023

A Vereadora da CDU,

Cristina Coelho.



CÂMARA MUNICIPAL

14. JUL 2023



PROCESSO N.º 01/2021/80 – PEDIDO DE PAGAMENTO DAS TAXAS DE LICENCIAMENTO, EM PRESTAÇÕES,
RELATIVAS A OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UM PAVILHÃO INDUSTRIAL SITO NA RUA DO CHEINHO, NA FREGUESIA
DE BAGUIM DO MONTE – REQUERENTE: BILION – MÁQUINAS FERRAMENTAS E PLÁSTICOS UNIPessoal, LDª. –
PROPOSTA DE DEFERIMENTO

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara. -----

----- A Câmara, ciente de todo o processo, da proposta anexa e depois de se certificar que é
competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a
proposta anexa. -----

15
15
P/ REUNIÃO
F. M.

PROPOSTA

Bilion – Maquinas Ferramentas e Plásticos Unipessoal, Lda., na qualidade de requerente do processo administrativo nº **01/2021/80 (MGD 31152/23)**, veio requerer o **pedido do pagamento** das taxas do licenciamento das obras de construção **em prestações**, de acordo com o previsto no art.º 24º do RTTL (Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças), relativo as obras de construção de um pavilhão industrial sito na do Cheinho, freguesia de Baguim do Monte.

A operação urbanística foi licenciada por despacho do Exmo. Sr. Presidente em 20/08/2022, no uso das suas competências e as referidas taxas foram reduzidas em 30% em reunião de Câmara de 05/05/2023

- **11.547,20 €**, referente à emissão do alvará de obras, área a construir e prazo de obra de acordo com o artigo 166.º e alíneas a) e g) do artigo 167.º, da Tabela de Taxas do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças.
- **24,75 €**, referente à autenticação do livro de obra, de acordo com o artigo 216.º e alínea a) da tabela acima mencionada.
- **39.218,30 €**, referente à taxa municipal de urbanização, de acordo com o artigo 254.º da tabela acima mencionada.
- **146,35 €**, referente a 5% sobre o valor da caução acima mencionada, de acordo com a alínea a) do artigo 163.º, da tabela acima mencionada.
- **101.108,70 €**, referente à taxa de compensação, de acordo com o artigo 225.º da tabela acima mencionada

TOTAL: 152.045,30 ----- 30% de 152.045,30€ = 45.613,59€

TOTAL A PAGAR: 152.045,30€ – 45.613,59€ = 106.431,71€

O requerente solicita o pagamento em 36 prestações face ao artigo 24º do Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Gondomar deverá ser alterado para um **prazo de pagamento de 24 meses**, por exceder o prazo fixado pela operação urbanística (calendarização da obra 24 meses), nos termos do n.º 2 da alínea a) do artigo 24º do RTTL.

14. JUL 2023

16
Pleu

Sobre o pedido recaiu o **Parecer Técnico de 27/06/2023** o qual se anexa.

Face ao exposto, **PROponho** que a Câmara Municipal delibere, no âmbito da competência prevista no n.º 1 do art. 20.º do RTTL, o seguinte:

Deferir o pedido de pagamento das taxas em 24 prestações nos termos do artigo 24.º do Regulamento de Taxas e Licenças com as seguintes condições:

- Apresentar caução ou garantia sobre os valores em dívida, nos termos do artigo 54.º DL 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual.
- Tratando-se de um Procedimento de licenciamento a primeira prestação deverá ser liquidada com a emissão do alvará;
- Apresentar caução ou garantia bancária sobre os valores em dívida no de 3.797,95 €, nos termos do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual.
- A falta de pagamento de qualquer das prestações nos prazos acordados, implica o vencimento imediato de todas as prestações em dívida, acrescidas de juros de mora à taxa legal em vigor.

Paços do Município, de julho de 2023

O Presidente da Câmara Municipal

(Dr. Marco Martins)

14. JUL 2023

97
Pleu

INFORMAÇÃO Nº 26841/2023

Requerimento nº 01/2023/31152

Processo nº 01/2021/80

Assunto: Pedido de pagamento das taxas em prestações.

Exmo. Senhor Presidente

Solicita-se o pagamento das taxas devidas no âmbito do presente processo: em 36 prestações.

Uma vez que o alvará de licença foi emitido por 24 meses de acordo com o RTL o nº de prestações não poderá exceder o prazo do alvará de licença.

Assim e caso V. Ex^a entenda dar satisfação ao pedido dever-se-á ter em consideração :

- O pagamento das taxas será em 24 prestações.
- Deverá ser prestada caução, sobre a totalidade dos valores em dívida, nos termos do art.º54.º do RJUE.
- Tratando-se de um procedimento de licenciamento a primeira prestação deverá ser liquidada com a emissão do respetivo alvará;

NOTA : Foi aprovada em reunião de Camara a redução das taxas em 30 % por criação de 30 novos postos de trabalho.

Valor das taxas liquidadas (sem redução):

14. JUL 2023

18
P6u

- 11.547,20 €, referente à emissão do alvará de obras, área a construir e prazo de obra de acordo com o artigo 166.º e alíneas a) e g) do artigo 167.º, da Tabela de Taxas do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças.

- 24,75 €, referente à autenticação do livro de obra, de acordo com o artigo 216.º e alínea a) da tabela acima mencionada.

- 39.218,30 €, referente à taxa municipal de urbanização, de acordo com o artigo 254.º da tabela acima mencionada.

- 146,35 €, referente a 5% sobre o valor da caução acima mencionada, de acordo com a alínea a) do artigo 163.º, da tabela acima mencionada.

- 101.108,70 €, referente à taxa de compensação, de acordo com o artigo 225.º da tabela acima mencionada.

Gondomar, 27-06-2023

O Diretor de Departamento,

**ANTÓNIO JOSÉ DE
SOUSA BARROS**

Digitally signed by ANTÓNIO
JOSÉ DE SOUSA BARROS
Date: 2023.06.27 15:26:01
+01:00

António José de Sousa Barros



CÂMARA MUNICIPAL

14. JUL 2023

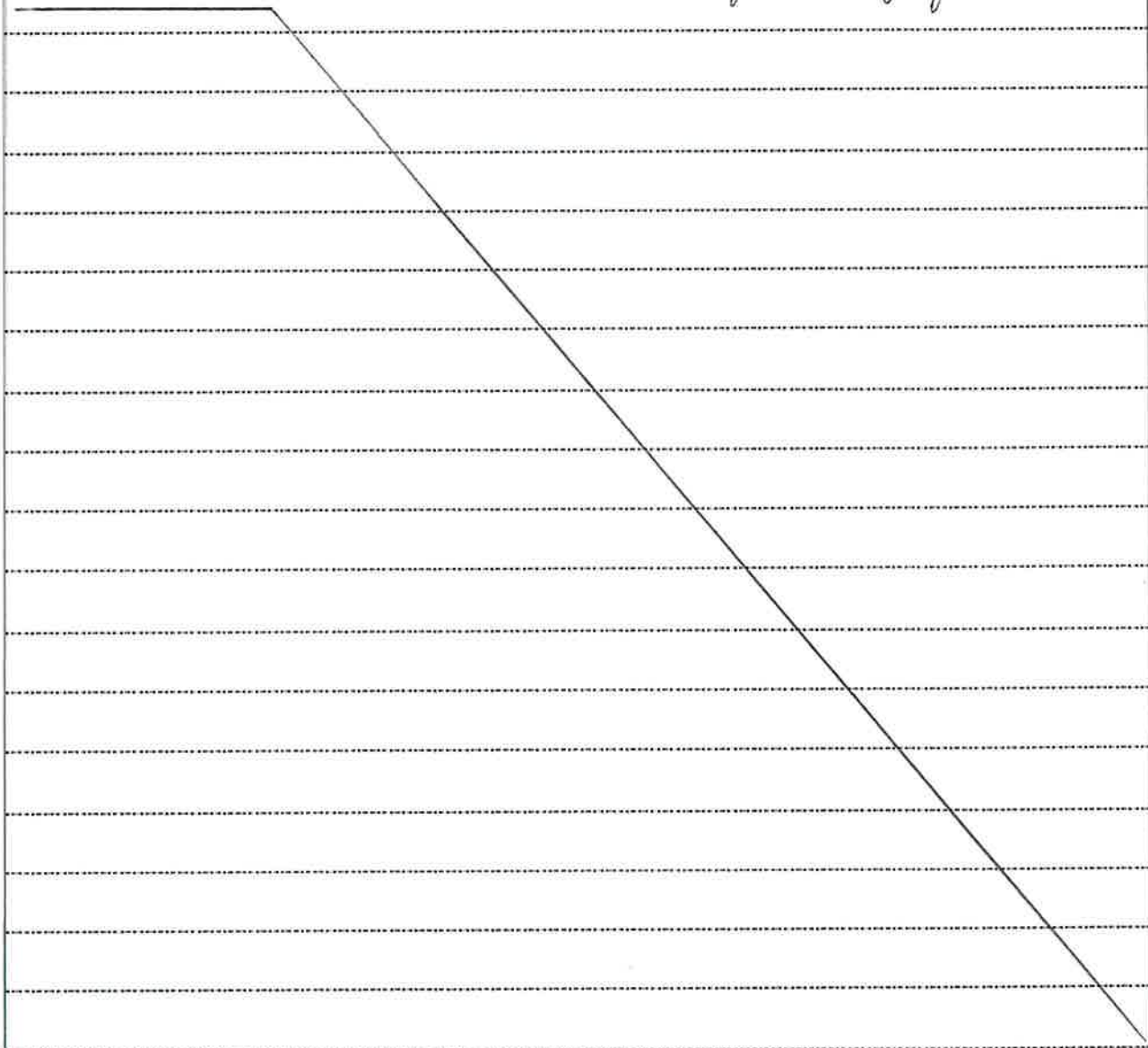


39
P. 66

**ASSOCIAÇÕES HUMANITÁRIAS DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO MUNICÍPIO – PROGRAMA EXTRAORDINÁRIO
DE RENOVAÇÃO DE VIATURAS OPERACIONAIS DOS CORPOS DE BOMBEIROS DE GONDOMAR – ATRIBUIÇÃO DE
APOIO À ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE GONDOMAR – PROPOSTA-----**

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara. -----

----- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade, aprova a proposta anexa.*



22
DCE



PROPOSTA

Considerando que:

1. Após deliberação em Reunião de Câmara datada de 16 de junho de 2023, foi aprovado o Programa Extraordinário de Renovação de Viaturas Operacionais dos Corpos de Bombeiros do Concelho de Gondomar;
2. A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Gondomar, no âmbito desse Programa apresentou em 27 de junho de 2023 uma candidatura para aquisição de um Veículo Urbano de Combate a Incêndios cumprindo o estipulado no Artigo 6º e 7º do Programa Extraordinário de Renovação de Viaturas Operacionais dos Corpos de Bombeiros do Concelho de Gondomar, registada com a entrada nº 41355;
3. Sendo o valor do orçamento apresentado de 370 553,74 € (trezentos e setenta mil, quinhentos e cinquenta e três euros e setenta e quatro cêntimos) acrescido de IVA, à taxa legalmente aplicável;
4. O valor acima dos 400 000,00 € (quatrocentos mil euros) será da responsabilidade da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Gondomar;

Assim, proponho que a Exma. Câmara delibere:

1. Atribuir à Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Gondomar, e em conformidade com o Programa Extraordinário de Renovação de Viaturas Operacionais dos Corpos de Bombeiros do Concelho de Gondomar, um apoio de 400 000,00 € (quatrocentos mil euros), para aquisição de um Veículo Urbano de Combate a Incêndios na empresa Jacinto Marques de oliveira, SUCRS. Lda., com sede na Av. Dos Correios 191 - Esmoriz, com o NIF 500147647;
2. Que em conformidade com o estipulado no Artigo 9º do Programa Extraordinário de Renovação de Viaturas Operacionais dos Corpos de Bombeiros do Concelho de Gondomar, sejam efetuados os seguintes pagamentos;
 - a. 40 000,00 € (quarenta mil euros) correspondentes a 10 % do apoio total, no prazo de 20 (vinte) dias após a deliberação da Câmara Municipal;

21
P
P

- b. 100 000,00 € (cem mil euros) correspondentes a 25 % do apoio total, no prazo de 20 (vinte) dias após apresentação do contrato celebrado entre a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Gondomar e a empresa Jacinto Marques de oliveira, SUCRS. Lda.;
- c. 260 000,00 € (duzentos e sessenta mil euros), distribuídos da seguinte forma, e em conformidade com o cronograma financeiro apresentado:
- i. 80 000,00 € (oitenta mil euros), aquando da chegada do Chassi;
 - ii. 180 000,00 € (cento e oitenta mil euros), aquando da chegada do veículo.

Gondomar, 11 de julho de 2023

O Presidente da Câmara

(Dr. Marco Martins)

CABIMENTO	
Ref.ª	RENVIA 30 M 30 1905 2666
S. Req.	P. Civil
C. Custos	
Orç.º/PPI	04080701

2022/4.5

N.º SEQ. COM. COMISSO
75543

14. JUL 2023

Artur
Teixeira



Informação

De: Diretor de Departamento de Proteção Civil, Segurança e Fiscalização – Artur Teixeira

Para: Exmo. Sr. Presidente da Câmara – Dr. Marco Martins

Assunto: Programa Extraordinário de Renovação de Viaturas Operacionais dos Corpos de Bombeiros de Gondomar

Exmo. Sr. Presidente, Dr. Marco Martins

Tendo sido entregue a 27 de junho do corrente, no Departamento de Proteção Civil Segurança e Fiscalização, pela Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Gondomar uma candidatura referente ao assunto supra, em conformidade com o estipulado nos Artigos 3º e 7º do Programa Extraordinário de Renovação de Viaturas Operacionais dos Corpos de Bombeiros de Gondomar, cumpre-me informar:

- a) A Candidatura encontra-se devidamente instruída, com uma correta fundamentação;
- b) A viatura à qual, a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Gondomar se candidata, é uma viatura que tendo em conta as suas características torna-se fundamental para as operações de proteção e socorro;

Tendo em conta o anteriormente exposto sou a dar parecer favorável a esta candidatura.

Gondomar, 11 de julho 2023

Artur Teixeira

ARTUR
MANUEL
GONÇALVES
MAGALHÃES
TEIXEIRA

Assinado de forma
digital por ARTUR
MANUEL GONÇALVES
MAGALHÃES TEIXEIRA
Dados: 2023.07.11
19:14:13 +01'00'

Diretor de Departamento de Proteção Civil, Segurança e Fiscalização
Em regime de substituição

14. JUL 2023



CÂMARA MUNICIPAL



ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR (AEC) – ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA
RECRUTAMENTO DE POSTOS DE TRABALHO DA CARREIRA E CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR, PARA O ANO
LETIVO DE 2023/2024 – PROPOSTA

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pelo Vice-Presidente Senhor Dr. Luís Filipe Araújo. -----

----- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprovar a proposta anexa.*



CONDOMAR
11 nov 23
J A

PROPOSTA

ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR

Considerando que:

No âmbito do quadro legal de transferência de competências para os Municípios, no domínio da Educação, compete à Câmara Municipal promover e implementar medidas de apoio à família e que garantam uma escola a tempo inteiro, designadamente assegurando o desenvolvimento de Atividades de Enriquecimento Curricular no 1.º Ciclo do Ensino Básico.

Nos termos do disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 16.º, da Portaria n.º 644-A/2015, que define as regras de funcionamento, recrutamento e contratação das Atividades de Enriquecimento Curricular, à semelhança dos anos anteriores, o Município pretende apresentar-se como entidade promotora para o desenvolvimento das referidas atividades, tornando-se necessário proceder ao recrutamento de Técnicos para o desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular, para o Ano Letivo 2023/2024.

Nos termos das disposições conjugadas da Portaria 644-A/2015, de 24 de agosto, e do Decreto-Lei 212/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, a contratação de Técnicos para as Atividades de Enriquecimento Curricular, quer quanto ao número, quer quanto aos domínios ou áreas de atividade, será efetuada de acordo com as necessidades inerentes ao ano letivo 2023/2024, a definir pelos Agrupamentos de Escolas.

Os Agrupamentos de Escolas, à presente data, não possuem informação exata relativamente às necessidades neste âmbito, para o próximo ano letivo, sendo ajustado manter-se as opções de definição de anos anteriores nos domínios de Atividade Física e Desportiva, Atividades Lúdicas, Inglês, Música e Psicomotricidade em Meio Aquático/Natação.

Ao abrigo do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei 35/2014, de 20 de junho - Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, a Câmara Municipal pode promover, por meio de procedimento concursal, o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal.

14. JUL 2023

25
Pleu

O procedimento concursal tem como objetivo assegurar necessidades temporárias de serviço, a tempo parcial, no âmbito das Atividades de Enriquecimento Curricular, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 3.º, do Decreto-lei 212/2009, de 3 de setembro, para o ano letivo 2023/2024.

Considerando os princípios de racionalidade e eficiência que devem presidir à atividade municipal e a impossibilidade de ocupação do posto de trabalho, deverá proceder-se ao recrutamento de trabalhadores detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, de vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público.

De acordo com o disposto no artigo 29.º da LTFP, os postos de trabalho em causa, designadamente a sua natureza, caracterização funcional e designação de carreira / categoria, encontram-se previstos no mapa de pessoal do Município, e previamente cabimentada a respetiva despesa.

PROPÕE-SE que a Exma. Câmara Municipal delibere,

Aprovar a abertura do procedimento concursal para o recrutamento até 180 (cento e oitenta) postos de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior, do mapa de pessoal do Município, na modalidade de contrato em funções públicas, a termo resolutivo certo, a tempo parcial para o ensino de Atividades de Enriquecimento Curricular para o ano letivo 2023/2024, nas áreas de Atividade Física e Desportiva, Atividades Lúdicas, Inglês, Música e Psicomotricidade em Meio Aquático/Natação.

Paços do Município, 10 de julho de 2023

Por delegação do Presidente da Câmara¹,

O Vice-Presidente



(Luís Filipe de Araújo)

CABIMENTO	
Ref.º	RECURSOS HUMANOS
S. Req.	07/010106
C. Custos	
Orç.º/PP1	07 - 01010607

¹ Por despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 25 de outubro de 2021



CÂMARA MUNICIPAL

14. JUL 2023

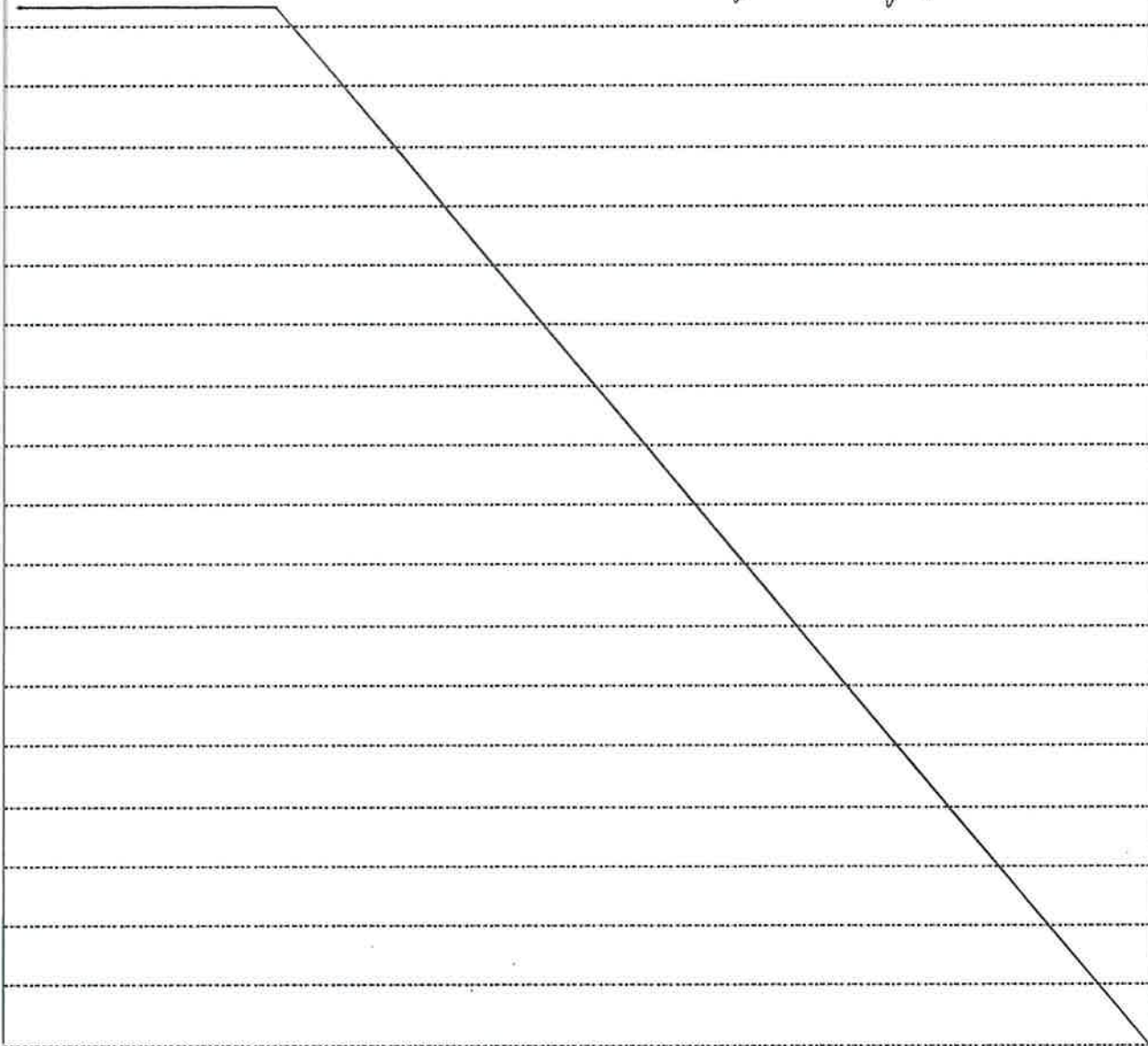


2b
Pleu

JORNADAS MUNDIAIS DA JUVENTUDE – SDPJ – SECRETARIADO DIOCESANO DA PASTORAL DA JUVENTUDE DA
DIOCESE DO PORTO – ACOLHIMENTO DE JOVENS PEREGRINOS NO MUNICÍPIO DE GONDOMAR - ATRIBUIÇÃO DE
APOIO PARA DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO E ACORDO DE PARCERIA – PROPOSTA -----

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pelo Vice-Presidente Senhor Dr. Luís Filipe Araújo. -----

----- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprova a proposta anexa.*





GONDOMAR

e D ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

14. JUL 2023

27
Pleu

Concedo
p/ nome
J. A.

Proposta

Protocolo de Parceria a estabelecer entre o Município de Gondomar e o SDPJ – Secretariado Diocesano da Pastoral da Juventude da Diocese do Porto, no âmbito das Jornadas Mundiais da Juventude

Considerando que:

As Jornadas Mundiais da Juventude 2023 vão realizar-se em Lisboa, entre os dias 1 e 6 de agosto de 2023;

No âmbito das Jornadas da Juventude está prevista a realização da iniciativa “Dias nas Dioceses” (DND), que consiste num encontro de jovens de todo o mundo antes das Jornadas em Lisboa 2023, a ter lugar de 26 a 31 de julho de 2023, em 17 dioceses de Portugal continental e ilhas;

Durante os “Dias nas Dioceses” os participantes ficam a conhecer melhor a região que os acolhe, promovendo o encontro e a partilha das riquezas e património cultural;

É intenção do Município de Gondomar aliar-se a esta iniciativa, de cariz mundial, através do acolhimento, no concelho de Gondomar, de cerca de 1500 jovens, no âmbito dos “Dias nas Dioceses”;

A autarquia pretende estabelecer uma parceria de colaboração com o SDPJ – Secretariado Diocesano da Pastoral da Juventude da Diocese do Porto, em articulação com o Comité Organizador Vicarial (COV) Gondomar, para a concretização do evento “Dias nas Dioceses – Diocese do Porto”, a realizar em Gondomar, entre os dias 26 a 31 de julho de 2023, no âmbito das Jornadas Mundiais da Juventude;

Face ao exposto, **PROPONHO** que a Ex.ma Câmara delibere:

1. Aprovar a atribuição de um subsídio no montante de €20.000,00 (vinte mil euros), ao SDPJ – Secretariado Diocesano da Pastoral da Juventude da Diocese do Porto, para apoio às despesas de alimentação dos



GONDOMAR
e Povo

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

14. JUL 2023

28
Pau

jovens peregrinos a acolher no Município de Gondomar, entre os dias 26 e 31 de julho, no âmbito da participação nas Jornadas Mundiais da Juventude 2023,

2. Aprovar a minuta do Acordo de Parceria, que se anexa e faz parte integrante desta proposta.

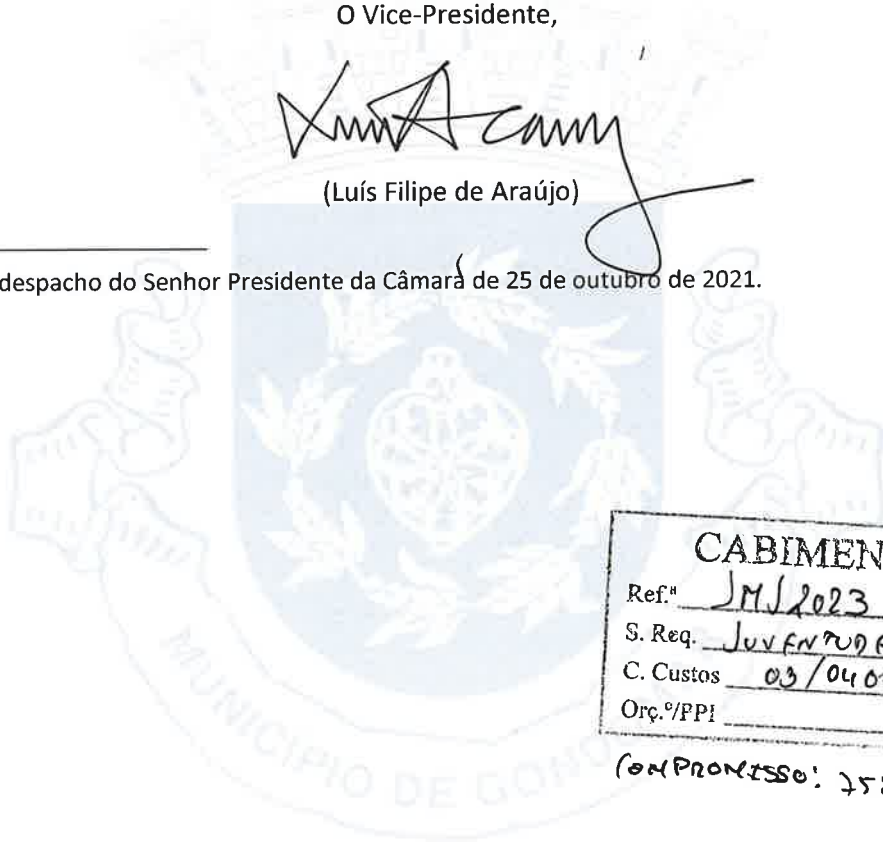
Paços do Concelho, 10 de julho de 2023

Por delegação de competências¹

O Vice-Presidente,

(Luís Filipe de Araújo)

¹ Nos termos do despacho do Senhor Presidente da Câmara de 25 de outubro de 2021.



CABIMENTO	
Ref.º	JMJ2023
S. Req.	JUVEN709F
C. Custos	03/040707
Orç.º/PPI	

COMPROMISSO: 75847



SECRETARIADO DIOCESANO DA
PASTORAL DA JUVENTUDE DA
DIOCESE DO PORTO

14. JUL 2023



27
JUL
2023

JMJ LISBOA 2023

MARIA LEVANTOU-SE E PARTIU APRESSADAMENTE (LC 1, 39)

MINUTA

PROTOCOLO DE PARCERIA

O objeto do presente protocolo é o apoio pela **Câmara Municipal de Gondomar** ao evento "*Dias nas Dioceses – Diocese do Porto*" a promover e organizar pela **SDPJ – Secretariado Diocesano da Pastoral da Juventude da Diocese do Porto**, em articulação com o Comité Organizador Vicarial (COV) Gondomar.

Entre:

SDPJ – Secretariado Diocesano da Pastoral da Juventude da Diocese do Porto, pessoa coletiva nº 591001926, com a sede na Rua Arcediago van Zeller, n.º 50, 4050-621 Porto, neste ato representado pelo Pe Jorge Manuel da Rocha Nunes, na qualidade de Diretor da SDPJ - Secretariado Diocesano da Pastoral da Juventude da Diocese do Porto.

E

Câmara Municipal de Gondomar, pessoa coletiva nº 506 848 957, com a sede na Praça Manuel Guedes Gondomar 4420-193 Gondomar, neste ato representado pelo Dr. Marco Martins, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal.

Conjuntamente designadas por "Partes".

É de boa-fé que as Partes celebram e reduzem por escrito o presente Protocolo de Parceria, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª Âmbito

O presente Protocolo enquadra o estabelecimento de uma parceria de colaboração com o objetivo do desenvolvimento de competências entre as ambas Partes para a concretização do evento "*Dias nas Dioceses – Diocese do Porto*" a promover e organizar pela **SDPJ – Secretariado Diocesano da Pastoral da Juventude da Diocese do Porto** em articulação com o Comité Organizador Vicarial (COV) Gondomar, que se realizará em 2023 nos dias 26 a 31 de julho de 2023.

Cláusula 2ª Obrigações da SDPJ – da Diocese do Porto em articulação com o Comité Organizador Vicarial (COV) Gondomar

1. Fornecer informações relativas ao evento, nomeadamente, calendarização, participantes e outros aspetos do evento que possam ser revelados pela SDPJ – da Diocese do Porto.
- 2.



14. JUL 2023

20
Pleu

3. Garantir à Câmara Municipal de Gondomar que, no seu material promocional ou institucional do evento que possa decorrer/acontecer na sua área territorial, conste o logo da Câmara Municipal de Gondomar ou de outra entidade ou atividade diretamente ligada à mesma.
4. Responsabilidade de fornecer toda a produção gráfica, assim como os conteúdos para os canais de comunicação próprios.

Cláusula 3ª

Obrigações da Câmara Municipal de Gondomar

1. Nomear um responsável da Câmara Municipal de Gondomar que fará a interligação entre esta e a SDPJ - Diocese do Porto em articulação com o COV Gondomar e que acompanhará o programa de execução do programa do evento.
2. Assegurar à SDPJ - Diocese do Porto em articulação com o COV Gondomar, a utilização dos locais para a realização do evento, assegurando as respetivas licenças e autorizações camarárias, ambiente, etc. Comprometendo-se a ultrapassar todos os impasses de ordem administrativa.
3. Assegurar o acesso dos participantes no evento a equipamentos culturais, museológicos, desportivos, de interesse turístico e ou ambiental..., sob a sua gestão.
4. Fornecer os sistemas de energia elétrica com quadro independente, e puxado de água até aos locais de implantação dos eventos.
5. Fornecer alimentação em forma de catering (pequeno-almoço e jantar), para o grupo de Peregrinos instalado em algum lugar público (ex. escolas, quartéis, etc..).
6. Articulação e mediação com a Proteção Civil Municipal e Polícia Municipal e outros Organismos Municipais.
7. Articulação com empresas de transportes para apoio aos Peregrinos, se deslocarem nesses dias.
8. Incentivo aos cidadãos do concelho para o acolhimento destes peregrinos e dos próprios jovens do Município para participarem nas JMJ Lisboa 23.

Cláusula 4

Acompanhamento

As Partes comprometem-se a realizar periodicamente, e sempre que se afigure necessário, reuniões de acompanhamento das atividades.



SECRETARIADO DIOCESANO DA
PASTORAL DA JUVENTUDE DA
DIOCESE DO PORTO

14. JUL 2023



31
Ago

Cláusula 5 Local do evento

O evento será realizado na Diocese do Porto, na cidade de Gondomar.



Cláusula 6 Duração

O Protocolo de Parceria entra em vigor a partir da assinatura do mesmo e até ao final do evento (31 de julho de 2023).

Cláusula 7 Confidencialidade

Ambas as partes se comprometem a manter a estrita confidencialidade dos termos do presente Protocolo, seu objeto e conteúdo.

Feito em Gondomar, aos ____ dias de fevereiro de 2023, ficando cada uma das partes com um exemplar.

SDPJ – Secretariado Diocesano da Pastoral da Juventude da Diocese do Porto

Pe Jorge Manuel Rocha Nunes

Pela Câmara Municipal de Gondomar

Dr. Marco Martins



CÂMARA MUNICIPAL

14. JUL 2023



22
Plein

PROGRAMA ERASMUS+ - AÇÃO-CHAVE 2 KA-220 – SETOR ENSINO ESCOLAR – “PROJETO MAKE IT THRIVE” –
MINUTAS DOS ACORDOS DE PARCERIA A CELEBRAR COM DIRECTORATE OF PRIMARY EDUCATION OF
HERAKLION, TDM2000 – ASSOCIAÇÃO JUVENIL E VIRTUAL CAMPUS – AUTORIZAÇÃO DO PROCESSAMENTO DE
TRANSFERÊNCIA DE VERBAS – PROPOSTA

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pelo Vice-Presidente Senhor Dr. Luís Filipe Araújo. -----

----- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta anexa.

conclusão
do projeto
J. L. F.

33
D. G. A.

PROPOSTA

Projeto Make It Thrive – Programa Erasmus+

Considerando que:

No âmbito do Programa Erasmus+ - Ação-Chave 2 KA-220 – Setor Ensino Escolar, foi aprovada uma candidatura submetida pelo Município de Gondomar;

As políticas educativas do Município de Gondomar visam a aproximação das políticas educativas locais às políticas e boas práticas europeias, potenciando a criação de sinergias de cooperação entre organizações e instituições Locais, Nacionais e Internacionais;

A OMS (Organização Mundial de Saúde) declarou que a saúde mental das crianças e jovens, nomeadamente em contexto escolar, se constitui como uma área prioritária de intervenção;

O período pós-pandémico acentuou a necessidade de intervenção ao nível da saúde mental e bem-estar psicológico nas crianças e jovens;

É premente promover a capacitação do corpo docente e não docente, no âmbito do reconhecimento de comportamentos desadaptativos e que careçam de intervenção psicológica;

A escola de todos/as e para todos/as consiste numa escola de maior proximidade, inclusão e equidade na área da saúde mental, promotora de um ambiente escolar saudável e de sucesso académico;

O Município assume, agora, a coordenação do projeto “Make It Thrive” através do consórcio 2022-1-PT01-KA220-SCH-000086826, nos termos do contrato assumido com a Agência Nacional Erasmus+;



GONDOMAR

é Dour

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Prospetiva Educativa

14. JUL 2023

34
Pleu

O projeto “Make it Thrive”, financiado a 100%, visa a criação de uma plataforma digital direcionada aos docentes com vista à promoção da saúde mental e a prevenção de comportamentos de risco nos jovens. O prazo de implementação do projeto é de 30 meses e o grupo-alvo são docentes do 2.º e 3.º ciclos.

Na sequência desta aprovação e para a concretização do projeto, foi aprovada uma subvenção de **€250,000,00 (duzentos e cinquenta mil euros)**, para um período de execução de 30 meses, com possibilidade de prorrogação de 6 meses, a distribuir pelas entidades parceiras, de acordo com o plano de atividades e tarefas definidas, distribuída da seguinte forma:

- Directorate of Primary Education of Heraklion: 57.049,00€ (cinquenta e sete mil quarenta e nove euros);
- Associazione TDM2000: 49.040,00€ (quarenta e nove mil e quarenta euros);
- Virtual Campus: 82.042,00€ (oitenta e dois mil e quarenta e dois euros).

A restante verba está destinada ao Município de Gondomar, num valor total de €61.869,00 (sessenta e um mil oitocentos e sessenta e nove euros).

PROPÕE-SE que a Exma. Câmara Municipal delibere,

1. Aprovar as minutas dos três Acordos de Parceria, com parecer prévio positivo pelo Departamento Jurídico do Município, que se anexa e faz parte integrante desta proposta, com os seguintes parceiros:
 - Directorate of Primary Education of Heraklion, organização pública, com sede em 73 Pitsoulaki str.71307 Heraklion- Grécia
 - TDM2000— Associação Juvenil, com sede em Via San Domenico, 37 – 09127 Cagliari – Itália;
 - Virtual Campus, empresa privada, com sede em Travessa Nova da Giesta, 437 Pedrouços-Maia Portugal.
2. Autorizar o processamento das transferências, em conformidade com o plano de distribuição de verbas, a ocorrer nos seguintes termos:

2.1. *Directorate of Primary Education of Heraklion*

- Uma primeira tranche, de 30% do valor total, correspondente a €17.114,70 (dezassete mil cento e catorze euros e setenta cêntimos), a transferir até 10 dias após a submissão da respetiva minuta assinada;
- Uma segunda tranche, de 10% do valor total, correspondente a €5.704,90 (cinco mil setecentos e quatro euros e noventa cêntimos), a transferir após a realização das tarefas referentes ao *Workpackage 2*, de acordo com o plano de atividades;
- Uma terceira tranche, de 40% do valor total, correspondente a €22.819,60 (vinte e dois mil oitocentos e dezanove euros e sessenta cêntimos), a transferir até 10 dias após a submissão do reporte intermédio à Agência Nacional Erasmus+;
- Uma quarta tranche, de 20% do valor total, correspondente a €11.409,80 (onze mil quatrocentos e nove euros e oitenta cêntimos), a transferir até 30 dias após a transferência da verba final pela Agência Nacional Erasmus+.

2.2. *Associazione TDM2000*

- Uma primeira tranche, de 30% do valor total, correspondente a 14.712,00€ (catorze mil setecentos e doze mil euros), a transferir até 10 dias após a submissão da respetiva minuta assinada;
- Uma segunda tranche, de 10% do valor total, correspondente a €4.904,00 (quatro mil novecentos e quatro euros), a transferir após a realização das tarefas referentes ao *Workpackage 2*, de acordo com o plano de atividades;
- Uma terceira tranche, de 40% do valor total, correspondente a €19.616,00 (dezanove mil seiscentos e dezasseis euros), a transferir até 10 dias após a submissão do reporte intermédio à Agência Nacional Erasmus+;
- Uma quarta tranche, de 20% do valor total, correspondente a €9.808,00€ (nove mil oitocentos e oito euros), a transferir até 30 dias após a transferência da verba final pela Agência Nacional Erasmus+.

26
Pte

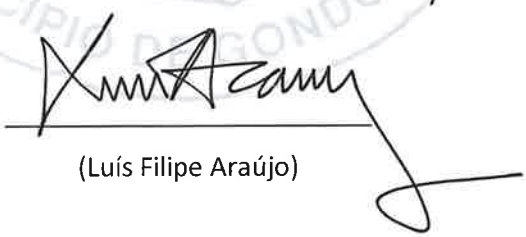

2.3. *Virtual Campus*

- Uma primeira tranche, de 30% do valor total, correspondente a €24.612,60 (vinte e quatro mil seiscientos e doze euros e sessenta euros), a transferir até 10 dias após a submissão da respetiva minuta assinada;
- Uma segunda tranche, de 10% do valor total, correspondente a €8.204,20 (oito mil e duzentos e quatro euros e vinte cêntimos), a transferir após a realização das tarefas referentes ao *Workpackage 2*, de acordo com o plano de atividades;
- Uma terceira tranche, de 40% do valor total, correspondente a €32.816,80 (trinta e dois mil e oitocentos e dezasseis euros e oitenta cêntimos), a transferir até 10 dias após a submissão do reporte intermédio à Agência Nacional Erasmus+;
- Uma quarta tranche, de 20% do valor total, correspondente a €16.408,40 (dezasseis mil quatrocentos e oito euros e quarenta cêntimos), a transferir até 30 dias após a transferência da verba final pela Agência Nacional Erasmus+.

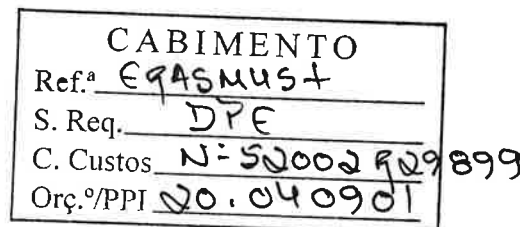
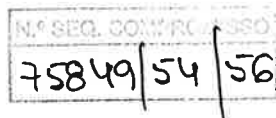
Paços do Município, 10 de julho de 2023

Por delegação de competências¹,

O Vice-Presidente,


(Luís Filipe Araújo)

¹ Nos termos do despacho do Senhor Presidente da Câmara de 25 de outubro de 2021.



Resumo Projeto Make It Thrive

Programa KA2 Erasmus+ - Cooperação entre Organizações e Instituições

O **Projeto Make it Thrive** está enquadrado no âmbito do **Programa KA2 Erasmus+**, promovido pela Comissão Europeia, com o objetivo de criar projetos de cooperação transnacionais em diferentes setores, designadamente, na área da educação e formação, constituindo-se como uma oportunidade de aproximação das políticas educativas locais às políticas e boas práticas europeias.

Objetivo: Criação de uma plataforma digital direcionada aos docentes visando a promoção da saúde mental e a prevenção de comportamentos de risco nos jovens.

Grupo-alvo: docentes do 2.º e 3.º ciclos

Duração: 30 meses

Parceiros:

- Câmara Municipal de Gondomar (coordenação);
- Associazione TDM2000 (Cagliari - Itália) – ONG com experiência em educação não formal, área digital e trabalho em contexto escolar;
- Directorate of Primary Education of Heraklion (Heraklion - Grécia) – entidade pública responsável por 350 escolas, supervisiona e apoia vários projetos educativos;
- Virtual Campus (Porto - Portugal) – Empresa privada com experiência na área digital no âmbito educacional (recomendada pela TDM 2000).

Descrição do projeto:

Para se atingir o objetivo principal do projeto (construção da plataforma digital) desenvolver-se-ão um conjunto de tarefas (7) ao longo de 30 meses realizadas com 3 outros parceiros:

- Criação de uma “toolbox” com definições e conceitos sobre possíveis problemáticas e psicopatologias que ocorrem nos jovens;

- Compilação de casos de estudo no âmbito da saúde mental;
- Criação de situações de *role-play* baseado em situações reais que decorrem em contexto escolar;
- Compilação de exercícios para colocar em prática na sala de aula assente numa metodologia de educação não-formal;
- Coletânea de publicações e investigações científicas sobre saúde mental;
- Criação de documento de partilha que espelha reflexões acerca das dificuldades, estratégias, quotidiano dos docentes ao longo do processo;
- Integração de todos os outputs supramencionados na plataforma digital.

Ao longo do projeto está prevista a realização de quatro reuniões transnacionais a realizar nos países de origem de cada um dos parceiros. Estes encontros têm como principal objetivo a definição de tarefas de cada um dos parceiros, gestão e monitorização do projeto.

Paralelamente, cada parceiro tem a obrigatoriedade de organizar, localmente, uma iniciativa que permita a disseminação e divulgação dos resultados do projeto.

O projeto contempla ainda a realização de duas ações de formação direcionadas aos docentes e outros técnicos da área educativa de todos os parceiros. Uma destas sessões será realizada em Gondomar e outra em Heraklion, Grécia.

Orçamento:

Financiamento a 100% (80% durante execução do projeto) + 20% (após elaboração relatório final), de acordo com a tabela seguinte:

PROJECT MANAGEMENT		COORDINATOR	Partner 1	Partner 2	Partner 3	TOTAL
TOTAL		€20 000,00	€10 000,00	€10 000,00	€10 000,00	€50 000,00
WORK PACKAGE 1 - Project results	Activity 1.1	€3 500,00	€10 000,00	€5 000,00	€1 000,00	€19 500,00
	Activity 1.2	€2 800,00	€2 000,00	€3 000,00	€1 000,00	€8 800,00
	Activity 1.3	€2 000,00	€3 000,00	€3 000,00	€14 179,00	€22 179,00
	Activity 1.4	€3 500,00	€3 600,00	€1 000,00	€1 000,00	€9 100,00
	Activity 1.5	€800,00	€300,00	€1 200,00	€500,00	€2 800,00
	Activity 1.6	€600,00	€100,00	€800,00	€300,00	€1 800,00
	Activity 1.7	€12 000,00	€4 000,00	€4 000,00	€40 000,00	€60 000,00
	Activity 1.8	€1 000,00	€1 000,00	€1 000,00	€1 000,00	€4 000,00
TOTAL		€26 200,00	€24 000,00	€19 000,00	€58 979,00	€128 179,00
WORK PACKAGE 2 - Training activities	Activity 2.1	€870,00	€1 695,00	€1 950,00	€870,00	€5 385,00
	Activity 2.2	€1 950,00	€1 695,00	€870,00	€1 950,00	€6 465,00
TOTAL		€2 820,00	€3 390,00	€2 820,00	€2 820,00	€11 850,00
WORK PACKAGE 3 - Transnational meetings between the partners	Activity 3.1	€0,00	€2 280,00	€1 726,00	€0,00	€4 006,00
	Activity 3.2	€2 280,00	€1 725,00	€0,00	€2 280,00	€6 285,00
	Activity 3.3	€1 725,00	€0,00	€1 725,00	€1 725,00	€5 175,00
	Activity 3.4	€0,00	€1 725,00	€2 280,00	€0,00	€4 005,00
TOTAL		€4 005,00	€5 730,00	€5 731,00	€4 005,00	€19 471,00
WORK PACKAGE 4 - Dissemination and sharing events	Activity 4.1	€7 000,00	€0,00	€0,00	€0,00	€7 000,00
	Activity 4.2	€0,00	€7 000,00	€0,00	€0,00	€7 000,00
	Activity 4.3	€0,00	€0,00	€7 000,00	€0,00	€7 000,00
	Activity 4.4	€0,00	€0,00	€0,00	€7 000,00	€7 000,00
	Activity 4.5	€0,00	€0,00	€10 000,00	€0,00	€10 000,00
	Activity 4.6	€2 500,00	€2 500,00	€2 500,00	€2 500,00	€2 500,00
TOTAL		€9 500,00	€9 500,00	€19 500,00	€9 500,00	€40 500,00
TOTAL		€62 525,00	€52 620,00	€57 051,00	€85 304,00	€250 000,00

14. JUL 2023

21
Plan

14. JUL 2023

40
P61

Make it Thrive

2022-1-PT01-KA220-SCH-000086826

CONTRACT BETWEEN THE COORDINATOR AND THE PARTNER

This Contract, drawn up under the Community programme ERASMUS+
and specifically in relation to the

Make it Thrive

2022-1-PT01-KA220-SCH-000086826

(hereafter named "Project"),

shall govern relations between:

Município de Gondomar

Praça Manuel Guedes

4420-193 Gondomar - Portugal

OID: E10086308

VAT: PT506848957

Here after named "Coordinator", on the one hand

and

Directorate of Primary Education of Heraklion

Address:

PIC NUMBER:

VAT:

represented by

hereafter named "Partner",

on the other hand,

HAVE AGREED

To the Special Conditions (hereinafter referred to as "the Special Conditions") and the following Annexes:

Annex I – Application form

Annex II - Estimated budget for the partner

Which form an integral part of this Contract, hereinafter referred to as "the Contract", and that each party declares to have read and approved.

The Annexes are considered as an integral part of "the Special Conditions".

SPECIAL CONDITIONS

Article 1 - SUBJECT MATTER OF THE CONTRACT

The Portuguese National Agency – Agência Nacional para a Gestão do Programa Erasmus+ Educação e Formação – (hereafter named “NA”) has decided to award a grant for the Project entitled “**Make it Thrive**” (hereafter “the Project”) under the Erasmus+ Programme, Key Action 2: Cooperation partnerships in school education, as described in Annex I.

1. With the signature of the Contract, the Partner accepts the grant and agrees to implement the Project, acting on its own responsibility.

Article 2 - GENERAL OBLIGATIONS OF THE PARTNER

1. The Partner shall:

- (a) Be responsible for carrying out the Project in accordance with the terms and conditions of the Contract and its annexes;
- (b) Be responsible for complying with any legal obligations incumbent on it;
- (c) Actively contribute to the preparation of the docs for reporting period each 2 months until the end of the project and a mid-term reporting period within 1st of December 2023;
- (d) Actively contribute to the preparation of the final report by sending its parts by the 30th March 2025;
- (e) Inform the Coordinator promptly of any situation likely to affect or delay the implementation of the tasks and activities under its responsibility and/or any other kind of facts, of which the Partner is aware, that can delay the implementation any activities of the Project;
- (f) Inform the Coordinator promptly and at least 1 month before the expiration of the expenditure period for each cost of any impossibility to spend the related amount(s);
- (g) Inform the Coordinator promptly of any change in its legal, financial, technical, organisational or ownership situation and of any change in its name, address or legal representative;
- (h) Deliver to the Coordinator any information or document required by the latter that is necessary for the management of the Project;
- (i) Make available to the Coordinator any document making it possible to check that the afore mentioned work programme is being or has been carried out;
- (j) Accept responsibility for all information communicated to the Coordinator, including details of costs claimed and, where appropriate, ineligible expenses;

- (k) All materials produced during the implementation of the project must be free of charge, without any license and available on the internet;
- (l) Improve an output quality to the extent that is in the range of its responsibility, within the extent and term appointed by the internal or external evaluator in case the evaluator assesses an output being of poor quality.

Article 3 – ENTRY INTO FORCE OF THE AGREEMENT AND DURATION

1. The Contract shall enter into force on the date on which the last party signs.
2. The Project shall run between **September 1st, 2022** and ends on **February 28th, 2025**. The period of eligibility of the costs follows under the same dates.

Article 4 - MAXIMUM AMOUNT AND FORM OF THE GRANT

1. The grant for the Partner shall be of a **maximum amount of 57.049 EURO** (including all taxes and duties) and shall take the form of reimbursement of eligible costs actually incurred, in accordance with the following provisions:
 - (a) Estimated budget as specified in Annex II;
2. Any transfer between the different budget categories requires explicit information to the Coordinator and may require the formal approval of the National Agency.

As a general rule, the partner is allowed to shift funds between categories after the authorization of the Coordinator:

 - (a) Partner may transfer up to 20% of the funds allocated to each of the following budget categories: Transnational Project Meetings; Intellectual Outputs, Multiplier Events activities to any other budget category except Project Management and Implementation.
 - (b) Any budget transfer cannot result in an increase of more than 20% of the amount granted to that budget category, according to Annex II.
 - (c) The partner can make a formal request to the coordinator to transfer funds allocated to each budget category to the budget category "Support for people with special needs" even if this category has not been provided for in Annex II. The partner has

to provide further documents to witness the status of the special need people involved.

3. The Partner declares that it is aware of the fact that the implementation of the Project is co-financed by European Union and that the amount of the grant may not be sufficient for covering all the expenses related to the project. The Partner expresses its readiness to co-finance the implementation of the Project to the extent necessary for achieving the objectives of the Project.

**Article 5 - ADDITIONAL FINANCIAL AND CONTRACTUAL RULES ONLY
APPLICABLE TO PROJECTS ORGANISING VIRTUAL ACTIVITIES DUE TO
COVID-19**

The following rules only apply to cases where virtual activities need to be organised due to COVID-19. Reporting on virtual mobilities is required in line with the rules provided in the grant agreement.

1. The beneficiaries are allowed to transfer up to 60% of the funds allocated for each of the following budget categories: Transnational Project Meetings, Multiplier Events to any other budget category with the exception of the budget categories Project management and implementation and Exceptional costs.

2. For Transnational meetings, no additional unit costs are eligible for virtual activities. The resources available under the "Project management and implementation" budget shall cover the costs related with these meetings.

3. a) Calculation of the grant amount: the grant amount is calculated by multiplying the number of participants in the virtual activity from organisations other than the beneficiary, the associated partners hosting a multiplier event and other project partner organisations, by 15% of the unit contribution applicable per participant up to a maximum of 5.000 EUR per project.

b) Triggering event: the event that conditions the entitlement to the grant is that the multiplier event has taken place and that it is of an acceptable quality level. 4

c) Supporting documents:

- Proof of the activity organised virtually with information on the name and date of the multiplier event.
- Proof of the actual number of participants in the activity through a declaration signed by the organiser and specifying the name of the participant and the name and address of the sending organisation
- Any documentation used or distributed for the multiplier event.

Article 6 - REPORTING AND PAYMENT ARRANGEMENTS

1. The Partner is advised to establish and keep a separate bookkeeping account or similar system, dedicated to the evidence of financial operations related to the implementation of the Project and to record all of the expenditures and incomes related to the implementation of the Project, regardless the source of financing of the expenditures.

2. The Partner shall provide the Coordinator with any information and document required for the preparation of the reports and, if appropriate, with the copies of all the necessary supporting documents completed and signed by the legal representative;

3. Each expenditure should be in accordance with the financial rules indicated by the Coordinator;

4. The complete scheme of payments is described according to the table below:

	Date	Percentage of money transfer
1st Payment	Within 10 days after receiving this contract signed	30%
2nd Payment	Within 10 days after the Work package 2 is finished	10%
3rd Payment	Within 10 days after the approval of the mid-term reporting period.	40%
4rd Payment	Within 30 days from the balance payment done by – NA	20% - Final Payment

42
06i


5. Complete Progress Reports will be provided by the Partner to the Coordinator according to the calendar indicated in the Road Map.

6. Reporting scheme can be subject of changes if the National Agency requests them during the project implementation. The Partner will be informed by the Coordinator of any modification of the foreseen calendar as soon as the request from the National Agency is received.

7. Each Progress Report should contain information and documents enabling the Coordinator to complete a proper progress reporting in the Mobility Tool according to the requirements of the NA. The Partner's progress reports shall cover the agreed period from the beginning of the implementation of the Project;

8. The Partner shall certify that the information provided in the request for payment of the balance is full, reliable and true. It shall also certify that the costs incurred can be considered eligible in accordance with the Contract and that the request for payment is substantiated by adequate supporting documents that can be produced in the context of the checks or audits.

9. Where the Partner has failed to submit an interim report due or final report, the Coordinator shall send a formal reminder within 14 calendar days of the deadline. If the Partner still fails to submit such report within 14 calendar days following this reminder, the Coordinator reserves the right to terminate the Contract and request the reimbursement of the full amount of pre-financing payments.

10. Where the beneficiary keeps its general accounts in a currency other than the euro, it shall convert costs incurred in another currency into euro at the average of the daily exchange rates published in the C series of Official Journal of the European Union, determined over the corresponding reporting period (available at <http://www.ecb.europa.eu/stats/exchange/eurofxref/html/index.en.html>).

11. Any costs incurred in another currency than euro should be converted following the monthly exchange rate of the month in which the expenditure happened (date of the invoice), set by the Commission and published on its website (http://ec.europa.eu/budget/contracts_grants/info_contracts/inforeuro/inforeuro_en.cfm).

Article 7 - BANK ACCOUNT FOR PAYMENTS

1. All payments shall be made to the Partner's bank account as indicated below:

Name of bank:

Bank branch Address:

Account Holder:

Account holder Address:

Account Number:

IBAN:

BIC/Swift Code:

Article 8 - LIABILITY FOR DAMAGES

1.. The Coordinator and the NA shall not be held liable for any damage caused or sustained by the Partner, including any damage caused to third parties as a consequence of or during the implementation of the Project. The Partner shall protect the NA, the Coordinator and their personnel against any action for damages suffered by third parties, including project personnel, as a result of the performance of this Contract, to the extent that these damages are not due to the serious or intentional negligence of the NA, the Coordinator or their personnel.

2. Except in cases of force majeure, the Partner shall compensate the Coordinator for any damage sustained by it as a result of the implementation of the Project or because the Project was not implemented by Partner or implemented poorly, partially or late.

Article 9 - CONFLICT OF INTERESTS

1. The Partner shall take all necessary measures to prevent any situation where the impartial and objective implementation of the Contract is compromised for reasons involving economic interest, political or national affinity, family or emotional ties or any other shared interest ("conflict of interests").

2. Any situation constituting or likely to lead to a conflict of interests during the implementation of the Contract shall be notified to the Coordinator, in writing, without delay. The Partner shall immediately take all the necessary steps to rectify this situation. The Coordinator reserves the right to verify that the measures taken are appropriate and may require additional measures to be taken within a specified deadline.

h
P
P
G
C
i



Article 10 - CONFIDENTIALITY

1. The Coordinator and the Partner shall preserve the confidentiality of any information and documents, in any form, which are disclosed in writing or orally in relation to the implementation of the Contract and which are explicitly indicated in writing as confidential.
2. The Partner shall not use confidential information and documents for any reason other than fulfilling its obligations under the Contract, unless otherwise agreed with the Coordinator in writing.
3. The Coordinator and the Partner shall be bound by the obligations referred to in Articles 10.1. and 10.2. during the implementation of the Contract and for a period of five years starting from the payment of the balance, unless:
 - (a) The concerned party agrees to release the other party from the confidentiality obligations earlier;
 - (b) The confidential information becomes public through other means than in breach of the confidentiality obligation through disclosure by the party bound by that obligation;
 - (c) The disclosure of the confidential information is required by law.

Article 11 - PROTECTION AND SAFETY OF PARTICIPANTS

The Partner shall have in place effective procedures and arrangements to provide for the safety and protection of the participants of the Project.

The Partner will ensure that insurance coverage is provided to participants who take part in mobility activities abroad, including the participants in the project transnational meetings.

Article 12 - APPLICABLE LAW AND SETTLEMENT OF DISPUTES

1. The Contract is governed by the national law of Portugal.
2. Failing amicable settlement, the Court of Gondomar (Portugal) shall have sole competence to rule on any dispute between the contracting parties in respect of this contract.

Article 13 - VISIBILITY OF UNION FUNDING

1. Any communication or publication related to the Project, made by the Partner, including at conferences, seminars or in any information or promotional materials (such as brochures, leaflets, posters, presentations, etc.), shall indicate that the Project has received funding from the Union

and shall display the European Union emblem, the official logo and graphic identity related to the Erasmus+ Programme according to the visual identity guidelines provided by EACEA (https://wayback.archive-it.org/12090/20210122031341/https://eacea.ec.europa.eu/about-eacea/visual-identity-and-logos-eacea/erasmus-visual-identity-and-logos_en), and in accordance with the guidelines regarding the visual identity presented in the dissemination and visibility plan.

2. When displayed in association with another logo, the European Union emblem must have appropriate prominence.

3. The obligation to display the European Union emblem does not confer to the Partner a right of exclusive use. The Partner shall not appropriate the European Union emblem or any similar trademark or logo, either by registration or by any other means.

4. Any communication or publication related to the Project, made by the Partner in any form and using any means, shall indicate that it reflects only the author's view and that the NA and the Commission are not responsible for any use that may be made of the information it contains.

5. If the partner produces pedagogical materials in the context of the Project's objectives, these materials will be made available through the Internet, free of charge and in the form of open licences.

Article 14 - ADDITIONAL PROVISIONS ON SUB-CONTRACTING

1. The Partner cannot sub-contract any activity financed under the budget item "Intellectual Outputs".

Article 15 - ADDITIONAL PROVISIONS

1. Amendments to this Contract shall be made only by a supplementary Contract signed on behalf of each of the parties by the signatories to this Contract.

2. The Coordinator may terminate the contract if the Partner has inadequately discharged or failed to discharge any of the contractual obligation, insofar as this is not due to force majeure, after notification of the Partner by registered letter has remained without effect for one month.

14. JUL 2023

49
Plan

3. The Partner shall immediately notify the Coordinator supplying all relevant information, of any event likely to prejudice the performance of this Contract.

Date and place:

For the Coordinator:

Date and place:

For the Partner:

14. JUL 2023

50
P66

Make it Thrive
2022-1-PT01-KA220-SCH-000086826
CONTRACT BETWEEN THE COORDINATOR AND THE PARTNER

This Contract, drawn up under the Community programme ERASMUS+
and specifically in relation to the

Make it Thrive
2022-1-PT01-KA220-SCH-000086826

(hereafter named "Project"),
shall govern relations between:

Município de Gondomar
Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar - Portugal

OID: E10086308

VAT: PT506848957

Here after named "Coordinator", on the one hand

and

TDM 2000

Address:

PIC NUMBER:

VAT:

represented by

hereafter named "Partner",

on the other hand,

HAVE AGREED

To the Special Conditions (hereinafter referred to as "the Special Conditions") and the following Annexes:

Annex I – Application form

Annex II - Estimated budget for the partner

Which form an integral part of this Contract, hereinafter referred to as "the Contract", and that each party declares to have read and approved.

The Annexes are considered as an integral part of "the Special Conditions".

SPECIAL CONDITIONS

Article 1 - SUBJECT MATTER OF THE CONTRACT

The Portuguese National Agency – Agência Nacional para a Gestão do Programa Erasmus+ Educação e Formação – (hereafter named “NA”) has decided to award a grant for the Project entitled “**Make it Thrive**” (hereafter “the Project”) under the Erasmus+ Programme, Key Action 2: Cooperation partnerships in school education, as described in Annex I.

1. With the signature of the Contract, the Partner accepts the grant and agrees to implement the Project, acting on its own responsibility.

Article 2 - GENERAL OBLIGATIONS OF THE PARTNER

1. The Partner shall:

- (a) Be responsible for carrying out the Project in accordance with the terms and conditions of the Contract and its annexes;
- (b) Be responsible for complying with any legal obligations incumbent on it;
- (c) Actively contribute to the preparation of the docs for reporting period each 2 months until the end of the project and a mid-term reporting period within 1st of December 2023;
- (d) Actively contribute to the preparation of the final report by sending its parts by the 30th March 2025;
- (e) Inform the Coordinator promptly of any situation likely to affect or delay the implementation of the tasks and activities under its responsibility and/or any other kind of facts, of which the Partner is aware, that can delay the implementation any activities of the Project;
- (f) Inform the Coordinator promptly and at least 1 month before the expiration of the expenditure period for each cost of any impossibility to spend the related amount(s);
- (g) Inform the Coordinator promptly of any change in its legal, financial, technical, organizational or ownership situation and of any change in its name, address or legal representative;
- (h) Deliver to the Coordinator any information or document required by the latter that is necessary for the management of the Project;
- (i) Make available to the Coordinator any document making it possible to check that the afore mentioned work programme is being or has been carried out;
- (j) Accept responsibility for all information communicated to the Coordinator, including details of costs claimed and, where appropriate, ineligible expenses;

- (k) All materials produced during the implementation of the project must be free of charge, without any license and available on the internet;
- (l) Improve an output quality to the extent that is in the range of its responsibility, within the extent and term appointed by the internal or external evaluator in case the evaluator assesses an output being of poor quality.

Article 3 – ENTRY INTO FORCE OF THE AGREEMENT AND DURATION

1. The Contract shall enter into force on the date on which the last party signs.
2. The Project shall run between **September 1st, 2022** and ends on **February 28th, 2025**. The period of eligibility of the costs follows under the same dates.

Article 4 - MAXIMUM AMOUNT AND FORM OF THE GRANT

1. The grant for the Partner shall be of a **maximum amount of 49.040 EURO** (including all taxes and duties) and shall take the form of reimbursement of eligible costs actually incurred, in accordance with the following provisions:
 - (a) Estimated budget as specified in Annex II;

2. Any transfer between the different budget categories requires explicit information to the Coordinator and may require the formal approval of the National Agency.

As a general rule, the partner is allowed to shift funds between categories after the authorization of the Coordinator:

- (a) Partner may transfer up to 20% of the funds allocated to each of the following budget categories: Transnational Project Meetings; Intellectual Outputs, Multiplier Events activities to any other budget category except Project Management and Implementation.
- (b) Any budget transfer cannot result in an increase of more than 20% of the amount granted to that budget category, according to Annex II.
- (c) The partner can make a formal request to the coordinator to transfer funds allocated to each budget category to the budget category "Support for people with special needs" even if this category has not been provided for in Annex II. The partner has

to provide further documents to witness the status of the special need people involved.

3. The Partner declares that it is aware of the fact that the implementation of the Project is co-financed by European Union and that the amount of the grant may not be sufficient for covering all the expenses related to the project. The Partner expresses its readiness to co-finance the implementation of the Project to the extent necessary for achieving the objectives of the Project.

**Article 5 - ADDITIONAL FINANCIAL AND CONTRACTUAL RULES ONLY
APPLICABLE TO PROJECTS ORGANISING VIRTUAL ACTIVITIES DUE TO
COVID-19**

The following rules only apply to cases where virtual activities need to be organised due to COVID-19. Reporting on virtual mobilities is required in line with the rules provided in the grant agreement.

1. The beneficiaries are allowed to transfer up to 60% of the funds allocated for each of the following budget categories: Transnational Project Meetings, Multiplier Events to any other budget category with the exception of the budget categories Project management and implementation and Exceptional costs.

2. For Transnational meetings, no additional unit costs are eligible for virtual activities. The resources available under the "Project management and implementation" budget shall cover the costs related with these meetings.

3. a) Calculation of the grant amount: the grant amount is calculated by multiplying the number of participants in the virtual activity from organisations other than the beneficiary, the associated partners hosting a multiplier event and other project partner organisations, by 15% of the unit contribution applicable per participant up to a maximum of 5.000 EUR per project.

b) Triggering event: the event that conditions the entitlement to the grant is that the multiplier event has taken place and that it is of an acceptable quality level. 4

c) Supporting documents:

- Proof of the activity organised virtually with information on the name and date of the multiplier event.
- Proof of the actual number of participants in the activity through a declaration signed by the organiser and specifying the name of the participant and the name and address of the sending organisation
- Any documentation used or distributed for the multiplier event.

Article 6 - REPORTING AND PAYMENT ARRANGEMENTS

1. The Partner is advised to establish and keep a separate bookkeeping account or similar system, dedicated to the evidence of financial operations related to the implementation of the Project and to record all of the expenditures and incomes related to the implementation of the Project, regardless the source of financing of the expenditures.

2. The Partner shall provide the Coordinator with any information and document required for the preparation of the reports and, if appropriate, with the copies of all the necessary supporting documents completed and signed by the legal representative;

3. Each expenditure should be in accordance with the financial rules indicated by the Coordinator;

4. The complete scheme of payments is described according to the table below:

	Date	Percentage of money transfer
1st Payment	Within 10 days after receiving this contract signed	30%
2nd Payment	Within 10 days after the Work package 2 is finished	10%
3rd Payment	Within 10 days after the approval of the mid-term reporting period.	40%
4rd Payment	Within 30 days from the balance payment done by – NA	20% - Final Payment

14. JUL 2023

53
Klein

5. Complete Progress Reports will be provided by the Partner to the Coordinator according to the calendar indicated in the Road Map.

6. Reporting scheme can be subject of changes if the National Agency requests them during the project implementation. The Partner will be informed by the Coordinator of any modification of the foreseen calendar as soon as the request from the National Agency is received.

7. Each Progress Report should contain information and documents enabling the Coordinator to complete a proper progress reporting in the Mobility Tool according to the requirements of the NA. The Partner's progress reports shall cover the agreed period from the beginning of the implementation of the Project;

8. The Partner shall certify that the information provided in the request for payment of the balance is full, reliable and true. It shall also certify that the costs incurred can be considered eligible in accordance with the Contract and that the request for payment is substantiated by adequate supporting documents that can be produced in the context of the checks or audits.

9. Where the Partner has failed to submit an interim report due or final report, the Coordinator shall send a formal reminder within 14 calendar days of the deadline. If the Partner still fails to submit such report within 14 calendar days following this reminder, the Coordinator reserves the right to terminate the Contract and request the reimbursement of the full amount of pre-financing payments.

10. Where the beneficiary keeps its general accounts in a currency other than the euro, it shall convert costs incurred in another currency into euro at the average of the daily exchange rates published in the C series of Official Journal of the European Union, determined over the corresponding reporting period (available at <http://www.ecb.europa.eu/stats/exchange/eurofxref/html/index.en.html>).

11. Any costs incurred in another currency than euro should be converted following the monthly exchange rate of the month in which the expenditure happened (date of the invoice), set by the Commission and published on its website (http://ec.europa.eu/budget/contracts_grants/info_contracts/inforeuro/inforeuro_en.cfm).

14. JUL 2023

56
Pw

Article 7 - BANK ACCOUNT FOR PAYMENTS

1. All payments shall be made to the Partner's bank account as indicated below:

Name of bank:

Bank branch Address:

Account Holder:

Account holder Address:

Account Number:

IBAN:

BIC/Swift Code:

Article 8 - LIABILITY FOR DAMAGES

1.. The Coordinator and the NA shall not be held liable for any damage caused or sustained by the Partner, including any damage caused to third parties as a consequence of or during the implementation of the Project. The Partner shall protect the NA, the Coordinator and their personnel against any action for damages suffered by third parties, including project personnel, as a result of the performance of this Contract, to the extent that these damages are not due to the serious or intentional negligence of the NA, the Coordinator or their personnel.

2. Except in cases of force majeure, the Partner shall compensate the Coordinator for any damage sustained by it as a result of the implementation of the Project or because the Project was not implemented by Partner or implemented poorly, partially or late.

Article 9 - CONFLICT OF INTERESTS

1. The Partner shall take all necessary measures to prevent any situation where the impartial and objective implementation of the Contract is compromised for reasons involving economic interest, political or national affinity, family or emotional ties or any other shared interest ("conflict of interests").

2. Any situation constituting or likely to lead to a conflict of interests during the implementation of the Contract shall be notified to the Coordinator, in writing, without delay. The Partner shall immediately take all the necessary steps to rectify this situation. The Coordinator reserves the right to verify that the measures taken are appropriate and may require additional measures to be taken within a specified deadline.

14. JUL 2023

St
Ple



Article 10 - CONFIDENTIALITY

1. The Coordinator and the Partner shall preserve the confidentiality of any information and documents, in any form, which are disclosed in writing or orally in relation to the implementation of the Contract and which are explicitly indicated in writing as confidential.
2. The Partner shall not use confidential information and documents for any reason other than fulfilling its obligations under the Contract, unless otherwise agreed with the Coordinator in writing.
3. The Coordinator and the Partner shall be bound by the obligations referred to in Articles 10.1. and 10.2. during the implementation of the Contract and for a period of five years starting from the payment of the balance, unless:
 - (a) The concerned party agrees to release the other party from the confidentiality obligations earlier;
 - (b) The confidential information becomes public through other means than in breach of the confidentiality obligation through disclosure by the party bound by that obligation;
 - (c) The disclosure of the confidential information is required by law.

Article 11 - PROTECTION AND SAFETY OF PARTICIPANTS

The Partner shall have in place effective procedures and arrangements to provide for the safety and protection of the participants of the Project.

The Partner will ensure that insurance coverage is provided to participants who take part in mobility activities abroad, including the participants in the project transnational meetings.

Article 12 - APPLICABLE LAW AND SETTLEMENT OF DISPUTES

1. The Contract is governed by the national law of Portugal.
2. Failing amicable settlement, the Court of Gondomar (Portugal) shall have sole competence to rule on any dispute between the contracting parties in respect of this contract.

Article 13 - VISIBILITY OF UNION FUNDING

1. Any communication or publication related to the Project, made by the Partner, including at conferences, seminars or in any information or promotional materials (such as brochures, leaflets, posters, presentations, etc.), shall indicate that the Project has received funding from the Union

14. JUL 2023

58
P. 1

and shall display the European Union emblem, the official logo and graphic identity related to the Erasmus+ Programme according to the visual identity guidelines provided by EACEA (https://wayback.archive-it.org/12090/20210122031341/https://eacea.ec.europa.eu/about-eacea/visual-identity-and-logos-eacea/erasmus-visual-identity-and-logos_en), and in accordance with the guidelines regarding the visual identity presented in the dissemination and visibility plan.

2. When displayed in association with another logo, the European Union emblem must have appropriate prominence.

3. The obligation to display the European Union emblem does not confer to the Partner a right of exclusive use. The Partner shall not appropriate the European Union emblem or any similar trademark or logo, either by registration or by any other means.

4. Any communication or publication related to the Project, made by the Partner in any form and using any means, shall indicate that it reflects only the author's view and that the NA and the Commission are not responsible for any use that may be made of the information it contains.

5. If the partner produces pedagogical materials in the context of the Project's objectives, these materials will be made available through the Internet, free of charge and in the form of open licences.

Article 14 - ADDITIONAL PROVISIONS ON SUB-CONTRACTING

1. The Partner cannot sub-contract any activity financed under the budget item "Intellectual Outputs".

Article 15 - ADDITIONAL PROVISIONS

1. Amendments to this Contract shall be made only by a supplementary Contract signed on behalf of each of the parties by the signatories to this Contract.

2. The Coordinator may terminate the contract if the Partner has inadequately discharged or failed to discharge any of the contractual obligation, insofar as this is not due to force majeure, after notification of the Partner by registered letter has remained without effect for one month.

14. JUL 2023

31
PG

3. The Partner shall immediately notify the Coordinator supplying all relevant information, of any event likely to prejudice the performance of this Contract.

Date and place:

For the Coordinator:

Date and place:

For the Partner:

14. JUL 2023

60
Plein

Make it Thrive

2022-1-PT01-KA220-SCH-000086826

CONTRACT BETWEEN THE COORDINATOR AND THE PARTNER

This Contract, drawn up under the Community programme ERASMUS+
and specifically in relation to the

Make it Thrive

2022-1-PT01-KA220-SCH-000086826

(hereafter named "Project"),

shall govern relations between:

Município de Gondomar

Praça Manuel Guedes

4420-193 Gondomar - Portugal

OID: E10086308

VAT: PT506848957

Here after named "Coordinator", on the one hand

and

Virtual Campus, lda,

Address:

PIC NUMBER:

VAT:

represented by

hereafter named "Partner",

on the other hand,

HAVE AGREED

To the Special Conditions (hereinafter referred to as "the Special Conditions") and the following Annexes:

Annex I – Application form

Annex II - Estimated budget for the partner

Which form an integral part of this Contract, hereinafter referred to as "the Contract", and that each party declares to have read and approved.

The Annexes are considered as an integral part of "the Special Conditions".

14. JUL 2023

61
Heu

SPECIAL CONDITIONS

Article 1 - SUBJECT MATTER OF THE CONTRACT

The Portuguese National Agency – Agência Nacional para a Gestão do Programa Erasmus+ Educação e Formação – (hereafter named “NA”) has decided to award a grant for the Project entitled “**Make it Thrive**” (hereafter “the Project”) under the Erasmus+ Programme, Key Action 2: Cooperation partnerships in school education, as described in Annex I.

1. With the signature of the Contract, the Partner accepts the grant and agrees to implement the Project, acting on its own responsibility.

Article 2 - GENERAL OBLIGATIONS OF THE PARTNER

1. The Partner shall:

- (a) Be responsible for carrying out the Project in accordance with the terms and conditions of the Contract and its annexes;
- (b) Be responsible for complying with any legal obligations incumbent on it;
- (c) Actively contribute to the preparation of the docs for reporting period each 2 months until the end of the project and a mid-term reporting period within 1st of December 2023;
- (d) Actively contribute to the preparation of the final report by sending its parts by the 30th March 2025;
- (e) Inform the Coordinator promptly of any situation likely to affect or delay the implementation of the tasks and activities under its responsibility and/or any other kind of facts, of which the Partner is aware, that can delay the implementation any activities of the Project;
- (f) Inform the Coordinator promptly and at least 1 month before the expiration of the expenditure period for each cost of any impossibility to spend the related amount(s);
- (g) Inform the Coordinator promptly of any change in its legal, financial, technical, organisational or ownership situation and of any change in its name, address or legal representative;
- (h) Deliver to the Coordinator any information or document required by the latter that is necessary for the management of the Project;
- (i) Make available to the Coordinator any document making it possible to check that the afore mentioned work programme is being or has been carried out;
- (j) Accept responsibility for all information communicated to the Coordinator, including details of costs claimed and, where appropriate, ineligible expenses;

14. JUL 2023

bat
Plein

- (k) All materials produced during the implementation of the project must be free of charge, without any license and available on the internet;
- (l) Improve an output quality to the extent that is in the range of its responsibility, within the extent and term appointed by the internal or external evaluator in case the evaluator assesses an output being of poor quality.

Article 3 – ENTRY INTO FORCE OF THE AGREEMENT AND DURATION

1. The Contract shall enter into force on the date on which the last party signs.
2. The Project shall run between **September 1st, 2022** and ends on **February 28th, 2025**. The period of eligibility of the costs follows under the same dates.

Article 4 - MAXIMUM AMOUNT AND FORM OF THE GRANT

1. The grant for the Partner shall be of a **maximum amount of 82.042 EURO** (including all taxes and duties) and shall take the form of reimbursement of eligible costs actually incurred, in accordance with the following provisions:
 - (a) Estimated budget as specified in Annex II;

2. Any transfer between the different budget categories requires explicit information to the Coordinator and may require the formal approval of the National Agency.

As a general rule, the partner is allowed to shift funds between categories after the authorization of the Coordinator:

- (a) Partner may transfer up to 20% of the funds allocated to each of the following budget categories: Transnational Project Meetings; Intellectual Outputs, Multiplier Events activities to any other budget category except Project Management and Implementation.
- (b) Any budget transfer cannot result in an increase of more than 20% of the amount granted to that budget category, according to Annex II.
- (c) The partner can make a formal request to the coordinator to transfer funds allocated to each budget category to the budget category "Support for people with special needs" even if this category has not been provided for in Annex II. The partner has

to provide further documents to witness the status of the special need people involved.

3. The Partner declares that it is aware of the fact that the implementation of the Project is co-financed by European Union and that the amount of the grant may not be sufficient for covering all the expenses related to the project. The Partner expresses its readiness to co-finance the implementation of the Project to the extent necessary for achieving the objectives of the Project.

**Article 5 - ADDITIONAL FINANCIAL AND CONTRACTUAL RULES ONLY
APPLICABLE TO PROJECTS ORGANISING VIRTUAL ACTIVITIES DUE TO
COVID-19**

The following rules only apply to cases where virtual activities need to be organised due to COVID-19. Reporting on virtual mobilities is required in line with the rules provided in the grant agreement.

1. The beneficiaries are allowed to transfer up to 60% of the funds allocated for each of the following budget categories: Transnational Project Meetings, Multiplier Events to any other budget category with the exception of the budget categories Project management and implementation and Exceptional costs.

2. For Transnational meetings, no additional unit costs are eligible for virtual activities. The resources available under the "Project management and implementation" budget shall cover the costs related with these meetings.

3. a) Calculation of the grant amount: the grant amount is calculated by multiplying the number of participants in the virtual activity from organisations other than the beneficiary, the associated partners hosting a multiplier event and other project partner organisations, by 15% of the unit contribution applicable per participant up to a maximum of 5.000 EUR per project.

b) Triggering event: the event that conditions the entitlement to the grant is that the multiplier event has taken place and that it is of an acceptable quality level. 4

c) Supporting documents:

- Proof of the activity organised virtually with information on the name and date of the multiplier event.
- Proof of the actual number of participants in the activity through a declaration signed by the organiser and specifying the name of the participant and the name and address of the sending organisation
- Any documentation used or distributed for the multiplier event.

Article 6 - REPORTING AND PAYMENT ARRANGEMENTS

1. The Partner is advised to establish and keep a separate bookkeeping account or similar system, dedicated to the evidence of financial operations related to the implementation of the Project and to record all of the expenditures and incomes related to the implementation of the Project, regardless the source of financing of the expenditures.

2. The Partner shall provide the Coordinator with any information and document required for the preparation of the reports and, if appropriate, with the copies of all the necessary supporting documents completed and signed by the legal representative;

3. Each expenditure should be in accordance with the financial rules indicated by the Coordinator;

4. The complete scheme of payments is described according to the table below:

	Date	Percentage of money transfer
1st Payment	Within 10 days after receiving this contract signed	30%
2nd Payment	Within 10 days after the Work package 2 is finished	10%
3rd Payment	Within 10 days after the approval of the mid-term reporting period.	40%
4rd Payment	Within 30 days from the balance payment done by – NA	20% - Final Payment

5. Complete Progress Reports will be provided by the Partner to the Coordinator according to the calendar indicated in the Road Map.

6. Reporting scheme can be subject of changes if the National Agency requests them during the project implementation. The Partner will be informed by the Coordinator of any modification of the foreseen calendar as soon as the request from the National Agency is received.

7. Each Progress Report should contain information and documents enabling the Coordinator to complete a proper progress reporting in the Mobility Tool according to the requirements of the NA. The Partner's progress reports shall cover the agreed period from the beginning of the implementation of the Project;

8. The Partner shall certify that the information provided in the request for payment of the balance is full, reliable and true. It shall also certify that the costs incurred can be considered eligible in accordance with the Contract and that the request for payment is substantiated by adequate supporting documents that can be produced in the context of the checks or audits.

9. Where the Partner has failed to submit an interim report due or final report, the Coordinator shall send a formal reminder within 14 calendar days of the deadline. If the Partner still fails to submit such report within 14 calendar days following this reminder, the Coordinator reserves the right to terminate the Contract and request the reimbursement of the full amount of pre-financing payments.

10. Where the beneficiary keeps its general accounts in a currency other than the euro, it shall convert costs incurred in another currency into euro at the average of the daily exchange rates published in the C series of Official Journal of the European Union, determined over the corresponding reporting period (available at <http://www.ecb.europa.eu/stats/exchange/eurofxref/html/index.en.html>).

11. Any costs incurred in another currency than euro should be converted following the monthly exchange rate of the month in which the expenditure happened (date of the invoice), set by the Commission and published on its website (http://ec.europa.eu/budget/contracts_grants/info_contracts/inforeuro/inforeuro_en.cfm).

14. JUL 2023

bb
P. Gai

Article 7 - BANK ACCOUNT FOR PAYMENTS

1. All payments shall be made to the Partner's bank account as indicated below:

Name of bank:

Bank branch Address:

Account Holder:

Account holder Address:

Account Number:

IBAN:

BIC/Swift Code:

Article 8 - LIABILITY FOR DAMAGES

1.. The Coordinator and the NA shall not be held liable for any damage caused or sustained by the Partner, including any damage caused to third parties as a consequence of or during the implementation of the Project. The Partner shall protect the NA, the Coordinator and their personnel against any action for damages suffered by third parties, including project personnel, as a result of the performance of this Contract, to the extent that these damages are not due to the serious or intentional negligence of the NA, the Coordinator or their personnel.

2. Except in cases of force majeure, the Partner shall compensate the Coordinator for any damage sustained by it as a result of the implementation of the Project or because the Project was not implemented by Partner or implemented poorly, partially or late.

Article 9 - CONFLICT OF INTERESTS

1. The Partner shall take all necessary measures to prevent any situation where the impartial and objective implementation of the Contract is compromised for reasons involving economic interest, political or national affinity, family or emotional ties or any other shared interest ("conflict of interests").

2. Any situation constituting or likely to lead to a conflict of interests during the implementation of the Contract shall be notified to the Coordinator, in writing, without delay. The Partner shall immediately take all the necessary steps to rectify this situation. The Coordinator reserves the right to verify that the measures taken are appropriate and may require additional measures to be taken within a specified deadline.

14. JUL 2023

67
Pleu



Article 10 - CONFIDENTIALITY

1. The Coordinator and the Partner shall preserve the confidentiality of any information and documents, in any form, which are disclosed in writing or orally in relation to the implementation of the Contract and which are explicitly indicated in writing as confidential.
2. The Partner shall not use confidential information and documents for any reason other than fulfilling its obligations under the Contract, unless otherwise agreed with the Coordinator in writing.
3. The Coordinator and the Partner shall be bound by the obligations referred to in Articles 10.1. and 10.2. during the implementation of the Contract and for a period of five years starting from the payment of the balance, unless:
 - (a) The concerned party agrees to release the other party from the confidentiality obligations earlier;
 - (b) The confidential information becomes public through other means than in breach of the confidentiality obligation through disclosure by the party bound by that obligation;
 - (c) The disclosure of the confidential information is required by law.

Article 11 - PROTECTION AND SAFETY OF PARTICIPANTS

The Partner shall have in place effective procedures and arrangements to provide for the safety and protection of the participants of the Project.

The Partner will ensure that insurance coverage is provided to participants who take part in mobility activities abroad, including the participants in the project transnational meetings.

Article 12 - APPLICABLE LAW AND SETTLEMENT OF DISPUTES

1. The Contract is governed by the national law of Portugal.
2. Failing amicable settlement, the Court of Gondomar (Portugal) shall have sole competence to rule on any dispute between the contracting parties in respect of this contract.

Article 13 - VISIBILITY OF UNION FUNDING

1. Any communication or publication related to the Project, made by the Partner, including at conferences, seminars or in any information or promotional materials (such as brochures, leaflets, posters, presentations, etc.), shall indicate that the Project has received funding from the Union

and shall display the European Union emblem, the official logo and graphic identity related to the Erasmus+ Programme according to the visual identity guidelines provided by EACEA (https://wayback.archive-it.org/12090/20210122031341/https://eacea.ec.europa.eu/about-eacea/visual-identity-and-logos-eacea/erasmus-visual-identity-and-logos_en), and in accordance with the guidelines regarding the visual identity presented in the dissemination and visibility plan.

2. When displayed in association with another logo, the European Union emblem must have appropriate prominence.

3. The obligation to display the European Union emblem does not confer to the Partner a right of exclusive use. The Partner shall not appropriate the European Union emblem or any similar trademark or logo, either by registration or by any other means.

4. Any communication or publication related to the Project, made by the Partner in any form and using any means, shall indicate that it reflects only the author's view and that the NA and the Commission are not responsible for any use that may be made of the information it contains.

5. If the partner produces pedagogical materials in the context of the Project's objectives, these materials will be made available through the Internet, free of charge and in the form of open licences.

Article 14 - ADDITIONAL PROVISIONS ON SUB-CONTRACTING

1. The Partner cannot sub-contract any activity financed under the budget item "Intellectual Outputs".

Article 15 - ADDITIONAL PROVISIONS

1. Amendments to this Contract shall be made only by a supplementary Contract signed on behalf of each of the parties by the signatories to this Contract.

2. The Coordinator may terminate the contract if the Partner has inadequately discharged or failed to discharge any of the contractual obligation, insofar as this is not due to force majeure, after notification of the Partner by registered letter has remained without effect for one month.

14. JUL 2023

67
H
1

3. The Partner shall immediately notify the Coordinator supplying all relevant information, of any event likely to prejudice the performance of this Contract.

Date and place:

Date and place:

For the Coordinator:

For the Partner:

14. JUL 2023

70
V. G.

Informação Diversa n.º 37/2023

MGD 6979 de 06/03/2023

ASSUNTO: Programa Erasmus + (Projeto “Make It Thrive”)

Requerente: Exma. Senhora Chefe da Divisão de Desenvolvimento Educativo, Dra. Lígia Nora

1. O assunto supra identificado foi remetido a este Departamento para análise das minutas dos contratos a celebrar entre o Município de Gondomar e os três Parceiros, no âmbito do Projeto “Make It Thrive”.
2. Através de acordo¹ celebrado entre a Agência Nacional para a Gestão do Programa Erasmus+ Educação e Formação (adiante designada por Agência Nacional) e o Município de Gondomar (na qualidade de Coordenador), a referida Agência decidiu atribuir uma subvenção, nos termos e condições previstos nas Condições Especiais, nas Condições Gerais e nos restantes Anexos ao acordo, para o Projeto intitulado “Make It Thrive” no âmbito do Programa Erasmus+, através de Parcerias para a Cooperação.
3. Ao assinar o acordo, os Beneficiários/Parceiros aceitam a subvenção e comprometem-se a implementar o Projeto supra identificado, agindo sob sua própria responsabilidade, nos termos do artigo I.1.2.
4. A identificação dos Parceiros, bem como a respetiva natureza jurídica constam do Anexo II do acordo (o qual consta do anexo 5 ao MGD supra identificado).
5. De acordo com o artigo I.2.2 do mencionado acordo, o Projeto “Make It Thrive” decorre pelo período de 30 meses, com início a 01/09/2022 e término a 28/02/2025.
6. Ao abrigo do disposto nos artigos I.4.7 e I.4.8 do acordo, o pagamento da subvenção é efetuado pela Agência Nacional ao Coordenador, o qual, por sua vez, disponibiliza as verbas aos Parceiros.
7. Com efeito, as minutas enviadas para análise consubstanciam-se nos contratos a celebrar entre o Coordenador e os respetivos Parceiros- Directorate of Primary Education of Heraklion (Grécia), TDM 2000 (Itália) e Virtual Campus (Portugal), com o intuito de “(...) comprometer os parceiros nas tarefas já definidas e salvaguardar o Município de eventuais incumprimentos”².

¹ Anexo 4 ao MGD 6979 de 06/03/2023.

² De acordo com a informação remetida pelo Núcleo de Planeamento e Projetos Educacionais no MGD supra identificado.

14 JUL 2023

f2
Pleu

8. Verificadas as três minutas, constatamos que o clausulado é idêntico em todas elas, com exceção do valor máximo da subvenção a atribuir a cada Parceiro.
9. Relativamente ao contrato a celebrar com o Parceiro português, sendo este uma sociedade comercial por quotas, julgamos que, aquando da identificação da Virtual Campus, deverá ser acrescentada a abreviatura “Lda.”.
10. No art. 2.º dos contratos estão elencadas as obrigações gerais dos Parceiros, enquanto que no art. 4.º são estabelecidas as regras de movimento de recursos entre as categorias, bem como a eventualidade de os Parceiros necessitarem de cofinanciar o Projeto.
11. No art. 6.º recomenda-se que os Parceiros estabeleçam uma conta separada para todas as operações financeiras relacionadas com o Projeto em apreço.
12. Acresce ainda referir que o art. 8.º, n.º 1 revela-se imprescindível para salvaguardar a posição do Município, uma vez que prevê que este e a Agência Nacional não se responsabilizam por quaisquer danos causados ou sofridos pelos Parceiros, incluindo quaisquer danos causados a terceiros em consequência ou durante a execução do Projeto.
13. Já o n.º 2 do mesmo normativo prevê que os Parceiros deverão indemnizar o Coordenador por qualquer dano por este sofridos como resultado da implementação do Projeto ou em virtude da ausência do mesmo ou implementação deficiente, parcial ou tardia.
14. As partes convencionam no art. 12.º que a lei aplicável aos contratos é a lei portuguesa, o que está de acordo com o art. 41.º do Código Civil e que a jurisdição competente é o tribunal de Gondomar, no uso da faculdade concedida pelo art. 94.º do Código de Processo Civil.
15. Por outro lado, encontra-se consagrada a possibilidade de o Coordenador rescindir os contratos, no caso de cumprimento defeituoso ou incumprimento contratual por parte dos Parceiros.
16. Aqui chegados, concluímos, s.m.o., que a posição do Município de Gondomar no Projeto “Make It Thrive” está devidamente salvaguardada, as obrigações que recaem sobre os Parceiros se encontram claramente discriminadas e que os contratos a outorgar com os Parceiros estão em consonância com o acordo celebrado com a Agência Nacional, motivo pelo qual não antevemos qualquer obstáculo jurídico à validação das minutas em análise.

À consideração superior,

14. JUL 2023

72
Pêr

DJ, 30/03/2023

A Técnica Superior,

Assinado por: **Gisela Santos Ribeiro**

Num. de identificação:

Data: 2023.03.30 15:42:40+01'00'





CÂMARA MUNICIPAL

14. JUL 2023



AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A CARTEIRA DE SEGUROS DO MUNICÍPIO DE GONDOMAR – PROCESSO DE
CONCURSO E ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL - PROPOSTA

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr.^a Aurora Vieira. -----

----- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por

manter a proposta anexa.
----- Abstiveram-se os Vereadores(as) Senhores(as) Dr. Jorge Asencas,
Dr. Paulo Jorge Tavares e Dr. Valentim Sanchez.

----- Absteve-se a Vereadora Senhora Dr.^a Cristina Coelho que apresentou
a declaração de voto que adiante segue. -----

14. JUL 2023

DESPACHO

pl. revisão

O Presidente da Câmara,

(Dr. Marco Martins)

PROPOSTA

CP 23/23 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A CARTEIRA DE SEGUROS DO MUNICÍPIO DE GONDOMAR – MGD 26310

Considerando que:

- Se pretende a aquisição de serviços para fornecimento das apólices de seguro que compõem a carteira de seguros do Município de Gondomar;
- O contrato atualmente em vigor cessa a sua vigência no final do ano em curso;
- Ocorreu uma revisão e atualização das especificações técnicas para o universo municipal de riscos seguráveis, integrando novas necessidades e dando cumprimento a alterações legislativas ocorridas, abaixo resumidas no Quadro I, nomeadamente:

A. A atualização de capitais seguros em Acidentes de Trabalho, quer resultantes do alargamento do mapa de pessoal, no âmbito do processo de descentralização com a assunção de competências nas áreas da educação e saúde, quer pela atualização dos escalões remuneratórios e de subsídios associados (como é o caso do subsídio de refeição), prevendo-se, também, uma evolução de capitais a segurar calculada em 5%, para as anuidades subseqüentes, por um lado, como opção de planeamento para cada anuidade, contribuindo, pela duração possível do contrato para evitar o registo de acertos acentuados no final das anuidades, atenta a aplicação de regime de prémio variável e, por outro lado, submetendo desde logo à concorrência a sua previsível evolução;

B. A atualização de número de pessoas seguras e capitais de coberturas a segurar nas apólices de Acidentes Pessoais Bombeiros e Atividades Desportivas, legalmente associados à indexação dos montantes de capitais à Remuneração Mensal Mínima Garantida (RMMG) ou ao índice de preços ao


GONDOMAR
é Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Joana

consumidor (IPC), indicando-se, em resumo, capitais a segurar nas coberturas principais (morte/invalidez permanente);

C. A atualização dos capitais a segurar em sede de apólice Multirrisco, considerando a integração no património municipal de novas construções e do edificado transferido da Administração Central;

D. A atualização e incorporação, nas apólices de frota, de viaturas a adquirir na vigência do contrato, uma vez que se encontram já definidas as respetivas categorias;

E. Inclusão na apólice de seguro de obras de arte e o espólio do Museu da Filigrana;

F. Contratação, pela primeira vez, de apólice de Responsabilidade Civil – Uso de Armas - Polícia Municipal;

G. É, ainda, pela primeira vez, em substituição de apólice de acidentes pessoais, contratualizada apólice na modalidade de acidentes de trabalho para os beneficiários de medidas de apoio ao emprego, em face das recentes posições judiciais (nomeadamente do Tribunal da Relação de Guimarães – Procº 2953/17.0T8BCL-A.G1, de 17.02.2022) que para além de seguir a tendência de qualificação de acidente ocorrido no exercício no âmbito daqueles contratos, como acidente de trabalho, decidiu ainda, que, o âmbito das coberturas associadas a um seguro de Acidentes Pessoais não eram tidas como as suficientes para a cobertura das responsabilidades da entidade promotora naqueles projetos, justificando-se, assim, a opção pela alteração da tipologia de seguro, com uma previsão de capital a segurar de 2.000.000€, para um universo de 300 pessoas.

Quadro I – Resumo das principais alterações e em capitais de coberturas:

Apólice	Capitais em 2020 pessoas seguras	Capitais atuais / previstos pessoas seguras
Acidentes de Trabalho 2024	17.630.000€ 1521	28.900.000€ / 29.000.000€ 1890
Acidentes de Trabalho 2025		/30.500.000€
Acidentes de Trabalho 2026		/32.100.000€
Acidentes Pessoais Bombeiros	158.750€ 654	190.000€ 1100



GONDOMAR

e Douro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

14. JUL 2023

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Aquisições e Contratação Pública

HB
Pleu

<i>Acidentes Atividades Desportivas</i>	50.800€	60.800€
<i>Multirriscos (edifícios e conteúdos)</i>	126.000.000€	225.000.000€
<i>Multirriscos (frações habitacionais)</i>	117.500.000€	211.700.000€
<i>Frota automóvel Município</i>		+ 26 viaturas
<i>Frota automóvel Bombeiros</i>		+ 5 ambulâncias
<i>All Risk – Obras de Arte</i>	250.000€	1.250.000€
<i>RC armas e munições Polícia Municipal</i>	—	100

1. Para cumprimento do artigo 40.º da Lei do Orçamento de Estado (LOE) para o ano de 2023, aprovado pela Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, o Município de Gondomar não dispõe de conhecimentos compatíveis com as especificidades deste trabalho, havendo necessidade de recorrer à contratação externa.
2. Em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 36º do CCP, informa-se que, nos termos do n.º 6 do artigo 22º do Decreto-Lei 197/99, de 8 de junho, o contrato resultante do presente procedimento não terá execução física e financeira no ano em curso, estando a plurianualidade do encargo referente à despesa resultante do procedimento inscrita no Plano e Orçamento do ano 2023, no projeto GOP 2022/1 Aç 1, aprovado pela Assembleia Municipal, deliberada na sua sessão de 7 de dezembro do ano de 2022 (aprovação do PPI relativo a 2023 – A.M. de 2022).
3. Conforme informação prestada em 23.06.2023, pela Divisão de Contabilidade, existe a verba necessária para a despesa em causa no montante de € 1.153.950,00 para um prazo de execução de 12 meses, renovável por iguais períodos, até ao máximo de duas vezes, perfazendo o valor total de €3.547.100,00 para o prazo de 36 meses, valores isentos de IVA, contemplada nas rubricas orçamentais 07.01.03.09.01 e 09.02.02.12, com os números sequenciais de cabimento 51801 a 51802.



14. JUL 2023

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Aquisições e Contratação Pública**GONDOMAR***iDouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

O Serviço Requisitante informa que o preço base foi calculado em € 3.547.100,00 (três milhões, quinhentos e quarenta e sete mil e cem euros) isento de IVA, resultantes dos preços unitários estimados por apólice que conduzem à fixação, por lote, dos seguintes preços base, parciais, anuais e globais:

Lote 1 – € 3.335.300,00, sendo,

€ 1.083.350,00 à 1ª anuidade,

€ 1.111.100,00 à 2ª anuidade e,

€ 1.140.850,00 € à 3ª anuidade;

Lote 2 – € 189.300,00, sendo € 63.100,00 por cada anuidade;

Lote 3 – € 22.500,00, sendo € 7.500,00 por cada anuidade.

Informa ainda que foi apurado tendo por referência o *histórico dos preços resultantes do procedimento desenvolvido em 2020, sendo os prémios estimados calculados com referência às condições que sustentam o contrato que se encontra em execução, com a inclusão das mencionadas atualizações.*

Foi ainda, considerada a expectável atualização da taxa incidente no Seguro de Multirriscos Patrimoniais, como modo de ajustamento às taxas de inflação registadas nos preços dos materiais de construção e cobertura de valorização de substituição em novo, com influência direta para a subscrição dos riscos pelas Empresas de Seguros.

Estimaram-se, assim preços anuais, por ramo, constantes do Anexo - quadro demonstrativo dos cálculos efetuados.

CABIMENTO	
Ref.ª	SEG09/34N05 LOT1/2/3
S. Req.	Património
C. Custos	
Orç.º/PPI	09 050212 (23.03.22/1.1.2)

N.º Seq. C.º: 51802

CABIMENTO	
Ref.ª	SEG07/34N05 LOT1/2
S. Req.	Património
C. Custos	
Orç.º/PPI	0701030901 (23.03.22/1.1.1)

N.º Seq. C.º: 51801



GONDOMAR

o ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Aquisições e Contratação Pública

14. JUL 2023

78
V. C. e. i.

ANEXO – Quadro demonstrativo dos cálculos efetuados

NATUREZA DO SEGURO	PREÇO ANUAL	PREÇO TOTAL 36 meses
LOTE 1		
Seguro de Acidentes de Trabalho (2024) – ano 1	534 000,00 €	
Seguro de Acidentes de Trabalho (2025) – ano 2	561 750,00 €	
Seguro de Acidentes de Trabalho (2026) – ano 3	591 500,00€	
		1 687 250,00 €
Seguro de Acidentes de Trabalho Benef. Medidas de emprego	37 000,00 €	111 000,00€
Seguro de Multirriscos Patrimoniais	175 500,00 €	526 500,00€
Seguro de Multirriscos Patrimoniais Empreendimentos Sociais	176 000,00 €	528 000,00€
Seguro de Responsabilidade Civil	45 000,00 €	135 000,00€
Seguro de Responsabilidade Civil - Posto de Combustível	250,00 €	750,00 €
Seguro de Responsabilidade Civil – Uso de Armas e Munições	5 000,00€	15 000,00€
Seguro Frota Automóvel - Município de Gondomar	50 000,00€	150 000,00€
Seguro Frota Automóvel - Bombeiros	60 000,00 €	180 000,00€
Seguro aéreo - Drone	300,00 €	900,00€
Seguro Marítimo Cascos	300,00 €	900,00€
TOTAL LOTE 1 ano 1	1 083 350,00€	3 335 300,00€
TOTAL LOTE 1 ano 2	1 111 100,00€	
TOTAL LOTE 1 ano 3	1 140 850,00€	
LOTE 2		
Seguro Acidentes Pessoais Autarcas	1 500 ,00 €	4 500,00€
Seguro de Acidentes Pessoais Bombeiros	50 000,00 €	150 000,00€
Seguro de Acidentes Pessoais Escolares de Participantes de Atividade Tempos Livres	500,00 €	1 500,00€
Seguro de Acidentes Pessoais - Participantes em Atividades Temporárias (incluindo desportivas, recreativas e culturais):	3 000,00 €	9 000,00€
Seguro de Acidentes Pessoais para os Utentes das Instalações Desportivas, Recreativas, Culturais e de Lazer Do Município:	6 000,00 €	18 000,00€
Seguro de Acidentes Pessoais Voluntariado e Elementos da Comissão Alargada da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens:	2 100,00 €	6 300,00€
TOTAL LOTE 2	63 100,00€	189 300,00€
LOTE 3		
Seguro All Risk Obras de Arte e Espólio Museu da Filigrana	7 500,00 €	22 500,00€
TOTAL LOTE 3	7 500,00 €	22 500,00€
Total geral	3 547 100,00€	

JACP/joana.mota



GONDOMAR

é Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Aquisições e Contratação Pública

14. JUL 2023

79
Hes

4. A competência para escolha do procedimento a adotar e para a designação do Júri cabe à Exma. Câmara, ao abrigo do disposto, respetivamente, dos artigos 18.º, 20.º, 36.º e 38.º, bem como, no artigo 67.º do CCP, por ser a entidade competente para autorizar a despesa.

Proponho:

Que a Exma. Câmara se digne a aprovar:

- A. O Processo do Concurso**, composto por Programa do Concurso, Caderno de Encargos e respetivos anexos, bem como a despesa estimada a efetuar, para a aquisição de serviços para a carteira de seguros do Município de Gondomar, no valor de € 1.153.950,00 para um prazo de execução de 12 meses, renovável por iguais períodos, até ao máximo de duas vezes, perfazendo o valor total de € 3.547.100,00, valores isentos de IVA;
- B. A Abertura de Concurso Público com Publicitação Internacional**, para a contratação em causa, nos termos da regra geral de escolha do procedimento, prevista no artigo 18.º do CCP, e do valor máximo do benefício económico que pode ser obtido pelo adjudicatário com a execução do contrato a celebrar, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, em conjugação com o disposto no Regulamento Delegado (UE) 2021/1952 da Comissão Europeia, de 10 de novembro;
- C. A designação do Júri** para conduzir os procedimentos destinados à aquisição de serviços para a carteira de seguros do Município de Gondomar, nos termos do artigo 67.º do CCP, com a seguinte composição:

Efetivos

Presidente: Dra. Deolinda Manuela Madureira Ferreira e Silva

1º Vogal: Dra. Maria Laurinda Lobo Cerqueira

2º Vogal: Sra. Olga Maria Oliveira e Sousa Rodrigues

DACP/joana.mota



Suplentes

1º Vogal: Dra. Joana Isabel Alves da Mota

2º Vogal: Dra. Renata Marlene de Araújo Moura

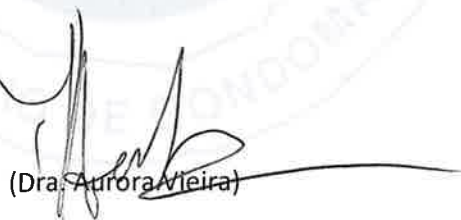
Nas suas faltas e impedimentos, a presidente do Júri será substituída pelo 1º vogal efetivo.

- D. A delegação no Júri da resposta aos pedidos de esclarecimentos às peças do procedimento, de acordo com o previsto no artigo 69.º do CCP;**
- E. A delegação do poder de direção do procedimento, na Chefe de Divisão da D.A.C.P., em regime de substituição, Dra. Manuela Silva, nos termos do artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA);**
- F. A designação para gestora do contrato da Sra. Miquelina Rosa Martins Ferreira Aranha, a exercer funções no Núcleo do Património.**

Gondomar, 11 de julho de 2023

Por delegação do Presidente da Câmara,¹

A Vereadora



(Dra. Aurora Vieira)

¹ Por despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 25 de outubro de 2021.

PROGRAMA DO CONCURSO

CP 23/23 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A CARTEIRA DE SEGUROS DO MUNICÍPIO DE GONDOMAR

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto do Concurso

O concurso tem por objeto a aquisição de serviços, por lotes, da carteira de seguros do Município de Gondomar.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Município de Gondomar, sito na praça Manuel Guedes, 4420-193 Gondomar, com o número de telefone 224660500 e o e-mail: compras@cm-gondomar.pt.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

1- A decisão de contratar, por força do mencionado no artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, em conjugação com o referido artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho e com o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, isto é, à Câmara Municipal.

**GONDOMAR***É Doura*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

2- Em cumprimento do disposto no nº 5 do artigo 36º do CCP, informa-se que, nos termos do nº 6 do artigo 22º do Decreto-Lei 197/99, de 8 de junho, o contrato resultante do presente procedimento não terá execução física e financeira no ano em curso, estando a plurianualidade do encargo referente à despesa resultante do procedimento inscrita no Plano e Orçamento do ano 2023, no projeto GOP 2022/1 Aç 1, aprovado pela Assembleia Municipal, deliberada na sua sessão de 7 de dezembro do ano de 2022 (*aprovação do PPI relativo a 2023 – A.M. de 2022*).

Artigo 4.º

Fundamento da escolha do procedimento

Concurso Público nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, em conjugação com o disposto no Regulamento Delegado (UE) 2021/1952 da Comissão Europeia, de 10 de novembro.

Artigo 5.º

Peças que constituem o procedimento

1 – O processo relativo ao presente procedimento é composto pelas seguintes peças de concurso:

- a) Programa do concurso e seus anexos;
- b) Caderno de Encargos e seus anexos;

2 – Os anexos ao programa de concurso são os seguintes:

- a) Anexo A – Modelo de proposta a apresentar;
- b) Anexo I – Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP) – (nº6 do artigo 57.º);
- c) Anexo II – Modelo de declaração (a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP);
- d) Anexo III – Modelo de Guia de Depósito Bancário;
- e) Anexo IV – Modelo de garantia Bancária – Seguro Caução.

3 – Os anexos ao caderno de encargos são os seguintes:

- a) Anexo 1 – Relação do Património CMG;
- b) Anexo 2 – Relação do Património Empreendimentos Sociais;



GONDOMAR

É Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

14. JUL 2023

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Aquisições e Contratação Pública

82
Pai

- c) Anexo 3 – Listagem – Parques Infantis;
- d) Anexo 4 - Listagem – Instalações Desportivas Culturais e Recreativas;
- e) Anexo 5 – Lista de Viaturas CMG;
- f) Anexo 5.1 – Lista de Viaturas dos Bombeiros;
- g) Anexo 6 – ATL;
- h) Anexo 7 - Atividades Temporárias;
- i) Anexo 8 - Utentes Instalações Desportivas;
- j) Anexo 9 – Voluntariado, CPCJ;
- k) Anexo 10 – Informação de sinistralidade;
- l) Anexo 11 – Informação Armas.

4 – O processo a que se refere o n.º 1 integra ainda, se for caso disso, os esclarecimentos prestados nos termos definidos no artigo 13.º.

Artigo 6.º

Contagem dos prazos

Os prazos estabelecidos no presente programa contam-se nos termos do artigo 470.º do CCP.

CAPÍTULO II

JÚRI

Artigo 7.º

Júri

1- Os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto, em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais presidirá, e dois suplentes.

2- Nas faltas e impedimentos do Presidente, este será substituído pelo primeiro vogal.



GONDOMAR

é Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Aquisições e Contratação Pública

14. JUL 2023

84
Pleú

3- Todos os elementos do Júri deverão subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesses, nos termos do nº 5 do artigo 67º do CCP.

Artigo 8.º

Funcionamento do Júri

- 1 – O júri entra em funções a partir do dia útil subsequente ao envio para publicação do anúncio do procedimento no Jornal Oficial da União Europeia e no Diário da República.
- 2 – O júri só pode funcionar quando o número de membros presentes corresponda ao número de membros efetivos.
- 3 – As deliberações do júri são sempre fundamentadas e são tomadas por maioria de votos, não se admitindo a abstenção.
- 4 – Quando o considerar conveniente, o Município de Gondomar pode designar peritos ou consultores para apoiarem o júri no exercício das suas funções, podendo aqueles participar, sem direito de voto, nas reuniões do júri.

Artigo 9.º

Competência do Júri

- 1 – Compete nomeadamente ao júri do procedimento:
 - a) Proceder à apreciação das propostas;
 - b) Elaborar os relatórios de análise das propostas;
- 2 – Cabe ainda ao júri exercer a competência que lhe seja delegada pelo órgão competente para autorizar a despesa, não lhe podendo este, porém, delegar a competência para retificação das peças do procedimento, a decisão sobre erros ou omissões identificados ou a decisão de adjudicação.
- 3 – O júri do procedimento deve notificar os concorrentes, para que procedam à supressão de irregularidades das propostas e pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre



GONDOMAR

Gondomar

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Aquisições e Contratação Pública

14. JUL 2023

83
P. G. A.

1

as propostas apresentadas que considere necessárias para efeito de análise e de avaliação das mesmas, de acordo com o previsto no artigo 72.º do CCP.

4 — O júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.

5— O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

CAPÍTULO III CONCORRENTES

Artigo 10.º Concorrentes

1 — É concorrente a entidade que participa em qualquer procedimento de formação de um contrato mediante a apresentação de uma proposta.

2 — Podem apresentar proposta as Empresas de Seguros legalmente habilitadas ao exercício da atividade Seguradora, nos termos do artigo 3º do Anexo I aprovado pelo Artigo 2º da Lei 147/2015, de 9 de setembro, e que não se encontrem em qualquer das situações previstas no nº 1 do artigo 55º do CCP, sem prejuízo do disposto no artigo 55º-A do CCP.

14. JUL 2023

Ob
P66

Artigo 11.º

Agrupamentos Concorrentes e Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário

- 1 – Podem igualmente ser concorrentes, agrupamentos de pessoas coletivas, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todos os membros do Agrupamento sejam titulares da habilitação prevista no nº 2 do artigo anterior.
- 2 - Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do disposto no número anterior, nem integrar outro agrupamento concorrente.
- 3 - Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
- 4 – As entidades que compõem o agrupamento deverão designar representante comum para a prática de todos os atos no âmbito do presente concurso, devendo para o efeito entregar instrumentos de mandato, emitidos por cada uma delas, ou não existindo representante comum, deve a proposta e todos os documentos que a constituem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.
- 5 - Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, numa das seguintes modalidades jurídicas: consórcio externo de responsabilidade solidária ou agrupamento complementar de empresas, devendo os documentos de habilitação, exigidos nos termos do artigo 81º do CCP, ser apresentados por todos os seus membros.
- 6 - Em caso de adjudicação a um agrupamento, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo de responsabilidade solidária.

CAPÍTULO IV

INÍCIO DO PROCEDIMENTO

14. JUL 2023

01
V. G. M.

Artigo 12.º

Consulta e disponibilização das peças do concurso

As peças do concurso, estão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública VORTALgov acessível através do sítio eletrónico www.vortalgov.pt.

Artigo 13.º

Pedidos de esclarecimento, erros e omissões e retificações oficiais

1 - Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, ao Júri do procedimento, por escrito, através da plataforma eletrónica no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

2 - No mesmo prazo devem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número seguinte e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

3 - Para efeitos do presente procedimento consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:

- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
- d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.

4 - Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o Júri do procedimento deve prestar os esclarecimentos solicitados nos termos do nº 1 e o órgão competente para a decisão de contratar, pronunciar-se sobre os erros e as omissões



identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

5 – Caso a pronúncia seja pela aceitação de erros e omissões, o órgão competente para a decisão de contratar identificará os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites.

6 – Independentemente do previsto nos números anteriores o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no nº 4, ou até ao final do prazo de entrega de propostas, caso em que haverá lugar a prorrogação de prazo, nos termos do disposto no artigo 64º do CCP.

7 - Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados, bem como, as decisões sobre as mesmas tomadas são disponibilizadas na plataforma eletrónica e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados ser imediatamente notificados desse facto.

8 - Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 14.º

Prorrogação de prazo para a entrega de propostas

1 – Haverá lugar a prorrogação do prazo para a apresentação de proposta:

- a) Quando as retificações ou os esclarecimentos previstos no artigo anterior sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito;
- b) Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento, independentemente do momento da sua comunicação, impliquem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento.



14. JUL 2023

89
066

GONDOMAR

o Douro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

2 – À determinação do período a fixar para prorrogação de prazo aplica-se o disposto no artigo 64º do CCP.

3 – O prazo fixado para apresentação das propostas pode, ainda, ser prorrogado pelo período considerado adequado, a pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha acedido às peças do procedimento, o qual aproveita a todos os interessados.

4 – Haverá, igualmente, lugar a prorrogação do prazo fixado para apresentação das propostas, quando a decisão relativa a eventual pedido de classificação de documentos da proposta, apresentada nos termos do disposto no artigo 66º do CCP, não seja comunicada ao interessado e notificada aos demais interessados até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas.

5 - As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que às mesmas tenham acedido publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 130.º e nos n.ºs 1 a 3 do artigo 131º ambos do CCP.

CAPÍTULO V

APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Artigo 15.º

Data-limite para a receção das propostas

A entrega da proposta e dos documentos que a acompanham deverá ser efetuada através da plataforma eletrónica de contratação pública, acessível no sítio eletrónico www.vortalgov.pt até às 18:00h do 30.º dia a contar da data de envio do anúncio para publicação no Jornal Oficial da União Europeia e na II Série do Diário da República.



Artigo 16.º

Documentos que constituem as propostas

1 - A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo, sendo constituída pelos documentos referidos no ponto 3, obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa e assinados eletronicamente, pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica:

2 – É admitida a apresentação de propostas para todos ou alguns dos lotes de apólices a concurso, devendo a proposta contemplar, obrigatoriamente, todos os riscos incluídos no respetivo lote, sob pena de exclusão.

3 - As propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:

a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP).

Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, deve ser apresentado um DEUCP distinto por cada um dos membros que integram o agrupamento. O formulário é disponibilizado como Anexo I;

b) Certidão permanente ou respetivo código de acesso;

c) Documento contendo os atributos das propostas, por lote, elaborado em conformidade com o Anexo A - Modelo de Proposta a apresentar, que faz parte integrante desta peça de procedimento, isto é, documento que contenha o valor total anual e geral da proposta, por lote;

d) Na proposta o concorrente deve, ainda, indicar os seguintes elementos:

ii) Preço unitários por apólice, acompanhado do detalhe, quando aplicável:

- O valor da taxa comercial;

- Todos os encargos que contribuem para a formação do prémio anual da apólice, de acordo com o definido no Caderno de Encargos e condições técnicas;



GONDOMAR

o Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

14. JUL 2023

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Aquisições e Contratação Pública

71
Págs

- iii) Prémio total unitário por período previsto no caderno de encargos, para apólices de Acidentes de Trabalho - Beneficiários de Medidas de Apoio ao Emprego – IEFP e programas similares;
 - iv) Mapa detalhado de prémios por viatura, referente às apólices de frota automóvel, em ficheiro de extensão PDF e Excel, quando apresente proposta ao respetivo lote;
 - v) Indicação de preço por pessoa segura na apólice de Acidentes Pessoais Bombeiros, quando apresente proposta ao respetivo lote;
 - vi) Indicação de preço por pessoa segura na apólice de Acidentes Pessoais Voluntariado, quando apresente proposta ao respetivo lote;
 - vii) Condições gerais das apólices;
 - viii) Condições gerais e especiais da apólice de seguro de obras de arte, para efeitos de aplicação do critério de desempate, previsto no nº 2 do artigo 21º do programa do concurso, quando apresente proposta ao respetivo lote;
- e) Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para efeito da análise e avaliação da sua proposta.

2 – A proposta de preço anual e total para as apólices de Frota Automóvel inclui a previsão de viaturas a incluir durante a execução do contrato, informação que é considerada, para efeitos aplicação do critério de adjudicação e determinação do preço contratual, e cujo pagamento só será devido após a respetiva inclusão;

3 - A proposta de preço anual e total para a apólice Acidentes de Trabalho-Beneficiários de Medidas de Apoio ao Emprego – IEFP e Programas similares, deverá ter por referência o número de pessoas indicadas nas Condições Técnicas do CE e para o período de 12 meses, informação que é considerada, apenas, para efeitos aplicação do critério de adjudicação e determinação do preço contratual.

Artigo 17.º

Apresentação de propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Artigo 18.º

Modo de apresentação das propostas

1 – A entrega da proposta deverá ocorrer através da plataforma eletrónica de contratação pública, de acordo com o previsto no artigo 15.º desta peça de procedimento.

2 – Todos os documentos carregados na plataforma eletrónica devem ser assinados nos termos dos artigos 54º e 68º da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto, com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios ou dos seus representantes legais, excetuando-se os documentos em que tal formalidade esteja regularmente dispensada.

Artigo 19.º

Prazo de manutenção das propostas

O prazo de manutenção das propostas é de 90 dias contados da data do termo fixado para a apresentação das propostas, de acordo com o mencionado no artigo 65.º do CCP.

CAPÍTULO VI

CONSULTA DA LISTA DOS CONCORRENTES E DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

Artigo 20.º

Lista de Concorrentes

No dia útil seguinte ao termo do prazo para apresentação das propostas, será disponibilizada através da plataforma eletrónica www.vortalgov.pt a lista dos concorrentes que apresentaram proposta, bem como as propostas apresentadas pelos mesmos.

CAPÍTULO VII AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS E ADJUDICAÇÃO

Artigo 21.º

Critério de adjudicação

1 – A adjudicação será feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, por lote, segundo a modalidade monofator, nos termos da alínea b), do nº 1, do artigo 74º do CCP.

2 – O critério da proposta economicamente mais vantajosa é densificado pelo fator preço, correspondendo este ao único aspeto da execução do contrato submetido à concorrência.

3 – As propostas serão ordenadas, por lote, por ordem crescente, por comparação direta, do mais baixo para o mais alto preço não havendo limitação do número de lotes a adjudicar por cada concorrente.

4 – Caso haja propostas com igualdade de preço total, por lote, são estabelecidos como critérios de desempate:

a) No lote 1, sucessivamente:

1º - O prémio comercial mais baixo na apólice de Acidentes de Trabalho;

2º - O prémio comercial mais baixo na apólice de Multirriscos Patrimoniais Empreendimentos Sociais;

3º - O Prémio comercial mais baixo na apólice Multirriscos Patrimoniais.

b) No lote 2:

O prémio mais baixo na apólice de Acidentes Pessoais Bombeiros;

c) No lote 3:

Proposta com melhores condições de cobertura adicionais às definidas na especificação técnica.

3 - Se da aplicação sequencial dos critérios acima referidos se mantiver, em qualquer dos lotes, a situação de empate, realizar-se-á um sorteio, sendo os concorrentes em situação de empate notificados do dia, hora e local para, querendo, estarem presentes no ato.

a) O sorteio realizar-se-á nos seguintes termos:

- i. Lançamento de dois dados para definir a ordenação dos concorrentes, para efeito de estabelecer a ordem de retirada das bolas;
- ii. A ordem de retirada das bolas é definida pela maior pontuação obtida no lançamento dos dados;
- iii. A ordenação das propostas é obtida em função da numeração da bola extraída por cada um dos concorrentes, correspondendo a bola 1 ao primeiro lugar, a 2 ao segundo e assim sucessivamente.

b) Os concorrentes ausentes serão substituídos pelos elementos do Júri;

c) No final do sorteio será lavrada uma ata que é assinada por todos os presentes.

Artigo 22.º

Relatório Preliminar

1 – Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, referido no artigo anterior, o júri do procedimento elaborará um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas.

2 – No relatório preliminar, o júri do procedimento deverá também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas, nos termos do artigo 146.º do CCP, em conjugação com o mencionado no artigo 70.º desse diploma, bem como informar dos esclarecimentos prestados pelos concorrentes, nos termos do disposto no artigo 72.º do CCP,.

14. JUL 2023

45
Pleu



Artigo 23.º

Audiência Prévia

Elaborado o relatório preliminar, referido no artigo anterior, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhe um prazo, não inferior a 5 dias, para se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 24.º

Relatório Final

1 – O júri do procedimento elaborará um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

2 – No caso previsto na parte final do ponto anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri do concurso procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 148.º do CCP.

Artigo 25.º

Adjudicação, documentos de habilitação e caução

1 – A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de análise das propostas.

2 – Notificado da decisão de adjudicação, o adjudicatário deve, no prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação da adjudicação:

- a) Apresentar, de acordo com o definido no artigo 77º. do CCP, os documentos de habilitação referidos no artigo 81.º desse diploma legal, mais concretamente:

- Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do CCP, assinada eletronicamente, pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica;
- Documentos comprovativos de que não se encontram nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP;
- Declaração emitida pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, comprovativa da sua habilitação e autorização para o exercício da atividade seguradora;
- Plano de prevenção da corrupção e de infrações conexas caso o adjudicatário se qualifique como grande empresa;

Os documentos de habilitação deverão ser acompanhados de documento que identifique os órgãos sociais de administração, direção ou gerência em efetividade de funções, para verificação das alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, bem como comprovativo do registo central de beneficiário efetivo.

b) Pronunciar-se sobre a minuta do contrato, nos termos do artigo 101.º do CCP.

c) Prestar, conforme previsto no artigo 27º, caução destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, caso o preço contratual dos lotes adjudicados, a um mesmo adjudicatário, seja igual ou superior a 500.000,00 €, nos termos do nº 2 do artigo 88º do CCP.

3 – O Município de Gondomar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do programa de procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando prazo para o efeito;

4 – Serão notificados em simultâneo todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação, sendo os

77
Pau

mesmos disponibilizados na plataforma eletrónica www.vortalgov.pt para consulta de todos os concorrentes.

Artigo 26.º

Modo de apresentação dos documentos de habilitação

- 1 – Os documentos de habilitação devem ser apresentados através da plataforma eletrónica de contratação pública.
- 2 – A apresentação da reprodução dos documentos, quando esses se encontrem disponíveis na internet, pode ser substituída pela indicação, pelo adjudicatário, dos endereços onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que o referido sítio e os documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa. Para esse efeito, informa-se que o número de contribuinte do Município de Gondomar é 506848957, podendo com esse número o adjudicatário formalizar o consentimento junto da entidade competente para tal.
- 3 – Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa. Quando pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
- 4 – Caso seja detetada alguma irregularidade nos documentos de habilitação apresentados ou nas consultas efetuadas, que possam determinar a caducidade da adjudicação, o prazo para a supressão de irregularidades detetadas, é de 5 dias úteis.
- 5 – Quando as situações previstas no n.º 1 do artigo 86.º do CCP se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar conceder-lhe-á, em função das razões invocadas, um prazo adicional, para a apresentação dos documentos em falta, sob pena da caducidade da adjudicação.
- 6 – A falta de apresentação dos documentos de habilitação ou a não supressão das irregularidades, no prazo fixado determina a caducidade da adjudicação, sendo aplicável o disposto no artigo 86º do CCP.

Artigo 27.º

Modo e prazo de Prestação de caução

1 – Sendo exigível, nos termos da alínea c) do nº 2 do artigo 25º, a caução no valor de 5% do montante total do preço contratual, a caução a prestar terá por referência o preço do seu período de vigência inicial, antecedendo a possível renovação, a prestação de nova caução por referência ao preço desse período.

3 – O prazo para o adjudicatário prestar caução é de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação a que se refere o nº 2 do artigo 25º, nos termos do disposto nos artigos 88º a 91º do CCP.

4 - A caução pode ser prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português, nos termos do modelo constante do anexo III do presente Programa de Concurso, ou mediante garantia bancária ou seguro caução, à primeira solicitação.

5 - Caso o adjudicatário opte prestar caução por garantia bancária ou por seguro caução, uma ou outra deve ser redigida conforme minuta respetiva que se encontra no anexo IV do presente Programa de Concurso.

6 – Tratando-se de seguro-caução o adjudicatário deve apresentar apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada, distinta da adjudicatária, assuma até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que contrato respeita.

7 – A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos a caução que lhe seja exigida, decisão sempre precedida de cumprimento de formalidade de audiência prévia.

Artigo 28.º

Libertação da Caução

A libertação da caução deverá ser efetuada nos termos do artigo 295.º do CCP.



CAPÍTULO VIII CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Artigo 29.º

Minuta do contrato

- 1 - A minuta do contrato a celebrar e, se aplicável, os ajustamentos propostos, consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.
- 2 – Eventuais reclamações da minuta da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do CCP, ou ainda, se for o caso, a recusa dos ajustamentos propostos.
- 3 – Caso existam ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário, estes serão notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

Artigo 30.º

Outorga do contrato

- 1- A Outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - a) Decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação;
 - b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - c) Comprovada a prestação da caução, quando esta for devida, nos termos do disposto no nº1 do artigo 90º;
- 2 - O órgão competente para a decisão de contratar remete ao adjudicatário, para assinatura, o contrato, devendo a assinatura ocorrer por meio de aposição de assinatura eletrónica.
- 3 - É de 3 dias o prazo para a outorga e remessa (devolução) do contrato.
- 4 - A adjudicação caduca se:

14. JUL 2023

Handwritten signature and initials

- a) Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não remeter o contrato assinado eletronicamente, no prazo fixado;
- b) Caso o adjudicatário seja um agrupamento, os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no n.º 6 do artigo 11º.

5 – O contrato considera-se outorgado na data de aposição da última assinatura eletrónica.

Artigo 31.º

Despesas e encargos

- 1- São da exclusiva responsabilidade dos concorrentes todos os encargos decorrentes da preparação, elaboração e apresentação das propostas.
- 2- Constituem encargos do adjudicatário os referentes à prestação de caução, se exigível, à outorga do contrato, bem como os emolumentos devidos, ao Tribunal de Contas, em sede de procedimento de fiscalização prévia, nos termos do Regime jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, na sua atual redação, se aplicável.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32.º

Comunicações

Todas as comunicações entre a entidade adjudicante ou o júri do procedimento e os concorrentes deverão ser efetuadas através da plataforma eletrónica de contratação pública www.vortalgov.pt.



Artigo 33.º

Informação relativa ao cumprimento do Regulamento Geral da Proteção de Dados

Em conformidade com a recomendação constante do considerando 78º do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), informa-se que todos os dados pessoais a que o Município de Gondomar tenha acesso, no âmbito e por causa do presente procedimento e, sejam objeto de tratamento, este encontra fundamento de licitude no disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 6º do RGPD, sendo aplicáveis todas as regras relativas à transparência e para o exercício dos direitos dos titulares dos dados.

Os dados fornecidos serão conservados pelo prazo mínimo de 4 anos, a contar da data da celebração do contrato, nos termos do nº 1 do artigo 107º do CCP, sem prejuízo da observância do prazo previsto de 10 anos, para a conservação administrativa, nos termos do Regulamento Anexo à Portaria 112/2023, de 27 de abril, e do artigo 70.º da Lei n.º 98/97, de 26/08, na sua atual redação, que aprovou o regime da organização e processo do Tribunal de Contas.

Artigo 34.º

Legislação Aplicável

Em tudo o omissso no presente programa de concurso observar-se-á o disposto no CCP, e legislação complementar.



ANEXO A
MODELO DE PROPOSTA A APRESENTAR

(a que se refere a alínea c) do n.º 3 do artigo 16º do Programa de Concurso)

..... (indicar nome, estado civil, profissão e morada, ou firma e sede), depois de ter tomado conhecimento do objecto da prestação do serviço decorrente da AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A CARTEIRA DE SEGUROS DO MUNICÍPIO DE GONDOMAR a que se refere o anúncio de concurso publicado no JOUE de e no Diário da República, n.º....., de...../...../....., declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, considerando um prazo contratual máximo de 36 meses, pelo custo total, de acordo com os lotes a que concorre, de _____ € (indicar valor por extenso), isento de IVA, nos termos da legislação em vigor.

O valor acima indicado é decomposto da seguinte forma:

Descrição – Lote 1	Anuidade 1	Anuidade 2	Anuidade 3
Seguro de Acidentes de Trabalho			
Seguro de Acidentes de Trabalho– Beneficiários de Medidas de Apoio ao Emprego (IEFP)			
Seguro de Multirriscos Patrimoniais			
Seguro de Multirriscos Patrimoniais Empreendimentos Sociais			
Seguro de Responsabilidade Civil			
Seguro de Responsabilidade Civil – Posto de			



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Aquisições e Contratação Pública

14. JUL 2023

João
Gomes

Combustível			
Seguro de Frota Automóvel – Apólice Município de Gondomar			
Seguro de Frota Automóvel – Apólice Bombeiros			
Seguro Aéreo - Drone			
Seguro Marítimo Cascos			
Seguro de Responsabilidade Civil Armas e Munições da Policia			
Total Anual – Lote 1			
Total Global – Lote 1			
Descrição – Lote 2	Anuidade 1	Anuidade 2	Anuidade 3
Seguro Acidentes Pessoais Autarcas			
Seguro de Acidentes Pessoais Bombeiros			
Seguro de Acidentes Pessoais Escolares de Participantes de Atividade Tempos Livres			
Seguro de Acidentes Pessoais - Participantes em Atividades Temporárias (incluindo desportivas, recreativas e culturais)			
Seguro de Acidentes Pessoais para os Utentes das Instalações Desportivas, Recreativas, Culturais e de Lazer do Município			



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Aquisições e Contratação Pública

14. JUL 2023

JOH
Pereira

7

Seguro de Acidentes Pessoais Voluntariado - elementos da Comissão Alargada da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens			
Total Anual – Lote 2			
Total Global – Lote 2			
Descrição – Lote 3	Anuidade 1	Anuidade 2	Anuidade 3
Seguro All Risk Obras de Arte e Espolio do Museu da Filigrana			
Total Anual – Lote 3			
Total Global – Lote 3			

Lote 1 – pelo preço total global de EUR (extenso)

Lote 2 – pelo preço total global de EUR (extenso)

Lote 3 – pelo preço total global de EUR (extenso)

Mais declara que renúncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Prazo da Obrigação da Manutenção da Proposta: 90 dias (artigo 65.º do CCP).

.....(local), ...(data), ...[assinatura]



ANEXO I

Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP)



Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP)

Parte I: Informações relativas ao procedimento de contratação e à autoridade ou entidade contratante

Informações sobre a publicação

Em relação aos procedimentos de contratação para os quais tenha sido publicado um anúncio de concurso no Jornal Oficial da União Europeia, as informações exigidas na Parte I serão automaticamente recuperadas, desde que o DEUCP tenha sido preenchido utilizando o serviço DEUCP em linha. Referência do anúncio relevante publicado no jornal oficial da União Europeia:

Número do aviso recebido

-

Número do anúncio no índice do JO:

-

URL do JO

National Official Journal

-

Caso não seja publicado um anúncio de concurso no Jornal Oficial da União Europeia, ou se tal publicação não for obrigatória, a autoridade adjudicante ou a entidade adjudicante deve preencher as informações que permitam identificar de forma inequívoca o procedimento de contratação (por exemplo, a referência da publicação a nível nacional)

Identidade do adquirente

Nome oficial:

Município de Gondomar

País:

Portugal

Informações sobre o procedimento de contratação

Type of procedure

Open procedure

Título:

-

Descrição sucinta:

-

Número de referência atribuído ao processo pela autoridade contratante ou pela entidade contratante (caso aplicável):

-

Parte II: Informações sobre o operador económico

A: Informações sobre o operador económico

Nome:

-

Rua e número:

-

Código postal:

-

Localidade:

-

País:

Endereço Internet (sítio web) (se aplicável):

-

Correio eletrónico:

-

Telefone:

-

Pessoa ou pessoas a contactar:

-

Número de IVA, se aplicável:

-

Se o número de IVA não for aplicável, indicar outro número de identificação nacional, quando necessário e se for aplicável

-

O operador económico é uma micro, uma pequena ou uma média empresa?

☐ Sim

☐ Não

Apenas no caso de contratos reservados: o operador económico é uma entidade cujo objetivo é a integração social ou profissional, uma «empresa social» ou prevê a execução do contrato no quadro de programas de emprego protegido?

- ☐ Sim
☐ Não

Qual a percentagem correspondente de trabalhadores com deficiência ou desfavorecidos?

-

Se necessário, queira especificar a que categoria ou categorias específicas de trabalhadores com deficiência ou desfavorecidos pertencem os empregados

-

Se for caso disso, o operador económico encontra-se inscrito numa lista oficial de operadores económicos aprovados ou dispõe de certificação equivalente (por exemplo, no âmbito de um sistema de (pré-)qualificação)?

- ☐ Sim
☐ Não

- Responder às outras partes da presente secção, à secção B e, caso necessário, à secção C, da presente parte, preencher a parte V, se for caso disso, e, em todo o caso, preencher e assinar a parte VI.

a) Queira indicar o número de registo ou de certificação relevante, se aplicável:

-

b) Se o certificado de inscrição ou a certificação puderem ser obtidos por via eletrónica, indicar:

-

c) Indicar as referências em que se baseia a inscrição ou a certificação e, se for caso disso, a classificação obtida na lista oficial:

-

d) A inscrição ou a certificação abrange todos os critérios de seleção necessários?

- ☐ Sim
☐ Não

- Preencher também as informações em falta na parte IV, secções A, B, C ou D, consoante o caso, UNICAMENTE se tal for exigido no anúncio ou nos documentos do concurso relevantes

e) Pode o operador económico apresentar um certificado relativo ao pagamento das contribuições para a segurança social e dos impostos ou prestar informações que permitam à autoridade contratante ou entidade contratante obtê-lo diretamente através de uma base de dados nacional em qualquer Estado-Membro e que possa ser consultada gratuitamente?

- ☐ Sim
☐ Não

Se a documentação pertinente puder ser obtida por via eletrónica, indicar:

-

O operador económico participa no procedimento de contratação conjuntamente com outros operadores?

- ☐ Sim
☐ Não

- Queira assegurar que as outras partes interessadas preenchem um formulário DEUCP distinto.

a) Indicar o papel do operador económico no grupo (chefe do grupo, responsável pela execução de tarefas específicas...):

-

b) Indicar os outros operadores económicos que participam conjuntamente no procedimento de contratação:

-

c) Nome do grupo participante, se aplicável:

-

Quando aplicável, indicação do(s) lote(s) aos quais o operador económico pretende concorrer:

-

B: Informações sobre os representantes do operador económico #1

- Se aplicável, indicar o(s) nome(s) e endereço(s) da(s) pessoa(s) habilitada(s) a representar o operador económico para efeitos do presente procedimento de contratação:

Nome próprio

-

Apelido

-

Data de nascimento

-

Local de nascimento

-

Rua e número:

-

Código postal:

-

Localidade:

-

País:

Correio eletrónico:

-

Telefone:

-

Cargo/Agindo na qualidade de:

-

Caso necessário, fornecer informações pormenorizadas sobre a representação (forma assumida, dimensão, efeito...):

-

C: Informações sobre o recurso às capacidades de outras entidades

O operador económico depende das capacidades de outras entidades para preencher os critérios de seleção estabelecidos na parte IV, bem como os (eventuais) critérios e regras indicados na parte V?

- ☐ Sim
☐ Não

- Queira apresentar um formulário DEUCP separado com as informações exigidas nas secções A e B da presente parte e na parte III para cada uma das entidades envolvidas, devidamente preenchidos e assinados por essas mesmas entidades.

Queira notar que essas informações devem também incluir quaisquer técnicos ou serviços técnicos não diretamente integrados na empresa do operador económico, em particular os responsáveis pelo controlo da qualidade e, no caso dos contratos de empreitada de obras públicas, dos técnicos ou dos serviços técnicos a quem o operador económico poderá recorrer para executar as obras.

Na medida em que forem relevantes para efeitos da(s) capacidade(s) específica(s) a que o operador económico irá recorrer, queira incluir as informações exigidas nas partes IV e V em relação a cada uma das entidades envolvidas.

D: Informações sobre os subcontratantes a cujas capacidades o operador económico não irá recorrer

- (Esta secção só deverá ser preenchida se a informação em causa for explicitamente exigida pela autoridade ou entidade contratante.)

O operador económico tem a intenção de subcontratar alguma parte do contrato a terceiros?

- ☐ Sim
☐ Não

Em caso afirmativo e na medida em que sejam conhecidos, queira apresentar uma lista dos subcontratantes propostos:

-

- Se a autoridade ou entidade contratante solicitar expressamente essas informações para além das informações previstas na Parte I, queira apresentá-las nas secções A e B da presente parte e na Parte III para cada (categoria de) subcontratante em causa.

Parte III: Motivos de exclusão

A: Motivos relacionados com condenações penais

O artigo 57.º, n.º 1, da Diretiva 2014/24/UE enumera os seguintes motivos de exclusão:

Participação numa organização criminosa

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por participação numa organização criminosa, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008, relativa à luta contra a criminalidade organizada (JO L 300 de 11.11.2008, p. 42).

Queira inserir a sua resposta

- ☐ Sim
☐ Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

- ☐ Sim
☐ Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Corrupção

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por corrupção, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários das Comunidades Europeias ou dos Estados-Membros da União Europeia (JO C 195 de 25.6.1997, p. 1) e do artigo 2.º, n.º 1, da Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, relativa ao combate à corrupção no setor privado (JO L 192 de 31.7.2003, p. 54). Este motivo de exclusão inclui também a corrupção conforme

definida na legislação nacional da autoridade contratante (entidade contratante) ou do operador económico.

Queira inserir a sua resposta

☐ Sim

☐ Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

☐ Sim

☐ Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Fraude

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por fraude, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à proteção dos interesses financeiros das Comunidades Europeias (JO C 316 de 27.11.1995, p. 48).

Queira inserir a sua resposta

☐ Sim

☐ Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

☐ Sim

☐ Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Infrações terroristas ou infrações relacionadas com atividades terroristas

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por infrações terroristas ou infrações relacionadas com atividades terroristas, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção dos artigos 1.º e 3.º da Decisão-Quadro do Conselho, de 13 de junho de 2002, relativa à luta contra o terrorismo (JO L 164 de 22.6.2002, p. 3). Este motivo de exclusão inclui também a instigação, a cumplicidade ou a tentativa de infração nos termos do artigo 4.º da referida decisão-quadro.

Queira inserir a sua resposta

☐ Sim

☐ Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

☐ Sim

☐ Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 1.º da Diretiva 2005/60/CE do Parlamento Europeu

e do Conselho, de 26 de outubro de 2005, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo (JO L 309 de 25.11.2005, p. 15).

Queira inserir a sua resposta

- ☐ Sim
☐ Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

- ☐ Sim
☐ Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 2.º da Diretiva 2011/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011, relativa à prevenção e luta contra o tráfico de seres humanos e à proteção das vítimas, e que substitui a Decisão-Quadro 2002/629/JAI do Conselho (JO L 101 de 15.4.2011, p. 1).

Queira inserir a sua resposta

- ☐ Sim
☐ Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

- ☐ Sim
☐ Não

URL

-
Código

-
Emitente

B: Motivos relacionados com o pagamento de impostos ou de contribuições para a segurança social

O artigo 57.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE enumera os seguintes motivos de exclusão:

Pagamento de impostos

O operador económico violou as suas obrigações relativas ao pagamento de impostos, quer no país em que se encontra estabelecido, quer no Estado-Membro da autoridade ou entidade contratante, se este último for diferente desse país de estabelecimento?

Queira inserir a sua resposta

☐ Sim

☐ Não

País ou Estado-Membro em causa

Montante em causa

-

Este incumprimento das obrigações foi estabelecido por outros meios que não uma decisão judicial ou administrativa?

☐ Sim

☐ Não

Se o incumprimento das obrigações foi estabelecido através de uma decisão judicial ou administrativa, a mesma é final e vinculativa?

☐ Sim

☐ Não

Queira indicar a data da condenação ou da decisão

-

Em caso de condenação, e na medida em que seja determinado diretamente na mesma, indicar a duração do período de exclusão

-

Queira descrever os meios utilizados

14. JUL 2023

117
P. G. C.

O operador económico já cumpriu as suas obrigações, pagando ou celebrando um acordo vinculativo com vista a pagar os impostos ou as contribuições para a segurança social em atraso, incluindo, se for caso disso, eventuais juros vencidos ou multas?

☐ Sim

☐ Não

Queira descrever essas medidas

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

☐ Sim

☐ Não

URL

Código

Emitente

Pagamento de contribuições para a segurança social

O operador económico violou as suas obrigações relativas ao pagamento de contribuições para a segurança social, quer no país em que se encontra estabelecido, quer no Estado-Membro da autoridade ou da entidade contratante, se este último for diferente desse país de estabelecimento?

Queira inserir a sua resposta

☐ Sim

☐ Não

País ou Estado-Membro em causa

Montante em causa

Este incumprimento das obrigações foi estabelecido por outros meios que não uma decisão judicial ou administrativa?

☐ Sim

☐ Não

Se o incumprimento das obrigações foi estabelecido através de uma decisão judicial ou administrativa, a mesma é final e vinculativa?

☐ Sim

☐ Não

Queira indicar a data da condenação ou da decisão

-

Em caso de condenação, e na medida em que seja determinado diretamente na mesma, indicar a duração do período de exclusão

-

Queira descrever os meios utilizados

-

O operador económico já cumpriu as suas obrigações, pagando ou celebrando um acordo vinculativo com vista a pagar os impostos ou as contribuições para a segurança social em atraso, incluindo, se for caso disso, eventuais juros vencidos ou multas?

☐ Sim

☐ Não

Queira descrever essas medidas

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

☐ Sim

☐ Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

C: Motivos relacionados com a insolvência, conflitos de interesses ou uma falta grave em matéria profissional

O artigo 57.º, n.º 4, da Diretiva 2014/24/UE enumera os seguintes motivos de exclusão:

Violação das obrigações no domínio da legislação ambiental



Tanto quanto é do seu conhecimento, infringiu o operador económico qualquer das suas obrigações por força da legislação ambiental? Tal como previsto para efeitos do presente concurso na legislação nacional, no anúncio ou na documentação do concurso relevante ou no artigo 18.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE.

Queira inserir a sua resposta

- ☐ Sim
☐ Não

Queira descrever essas medidas

-

Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática»)

- ☐ Sim
☐ Não

Queira descrever essas medidas

-

Violação das obrigações no domínio da legislação social

Tanto quanto é do seu conhecimento, infringiu o operador económico qualquer das suas obrigações por força da legislação social? Tal como previsto para efeitos do presente concurso na legislação nacional, no anúncio ou na documentação do concurso relevante ou no artigo 18.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE.

Queira inserir a sua resposta

- ☐ Sim
☐ Não

Queira descrever essas medidas

-

Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática»)

- ☐ Sim
☐ Não

Queira descrever essas medidas

-

Violação das obrigações no domínio da legislação laboral

Tanto quanto é do seu conhecimento, infringiu o operador económico qualquer das suas obrigações por força da legislação laboral? Tal como previsto para efeitos do presente concurso na legislação nacional, no anúncio ou na documentação do concurso relevante ou no artigo 18.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE.

Queira inserir a sua resposta

- ☐ Sim

☐ Não

Queira descrever essas medidas

-

Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática»)

☐ Sim

☐ Não

Queira descrever essas medidas

-

Falência

O operador económico encontra-se em situação de falência?

Queira inserir a sua resposta

☐ Sim

☐ Não

Queira descrever essas medidas

-

Indicar as razões pelas quais se encontra, apesar de tudo, em condições de executar o contrato. Não será necessário prestar estas informações se a exclusão dos operadores económicos neste caso foi tornada obrigatória por força do direito nacional aplicável, sem qualquer possibilidade de derrogação, embora o operador económico esteja em condições de executar o contrato.

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

☐ Sim

☐ Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Insolvência

O operador económico é objeto de um processo de insolvência ou de liquidação?

Queira inserir a sua resposta

☐ Sim

14. JUL 2023

12/1
12/1
12/1

☐ Não

Queira descrever essas medidas

-

Indicar as razões pelas quais se encontra, apesar de tudo, em condições de executar o contrato. Não será necessário prestar estas informações se a exclusão dos operadores económicos neste caso foi tornada obrigatória por força do direito nacional aplicável, sem qualquer possibilidade de derrogação, embora o operador económico esteja em condições de executar o contrato.

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

☐ Sim

☐ Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Acordo com os credores

O operador económico celebrou um acordo com os seus credores?

Queira inserir a sua resposta

☐ Sim

☐ Não

Queira descrever essas medidas

-

Indicar as razões pelas quais se encontra, apesar de tudo, em condições de executar o contrato. Não será necessário prestar estas informações se a exclusão dos operadores económicos neste caso foi tornada obrigatória por força do direito nacional aplicável, sem qualquer possibilidade de derrogação, embora o operador económico esteja em condições de executar o contrato.

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

☐ Sim

☐ Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Situação análoga, como falência ao abrigo da legislação nacional

O operador económico encontra-se em alguma situação análoga, como uma situação de falência decorrente de um processo da mesma natureza nos termos da legislação e regulamentação nacionais?

Queira inserir a sua resposta

☐ Sim

☐ Não

Queira descrever essas medidas

-

Indicar as razões pelas quais se encontra, apesar de tudo, em condições de executar o contrato. Não será necessário prestar estas informações se a exclusão dos operadores económicos neste caso foi tornada obrigatória por força do direito nacional aplicável, sem qualquer possibilidade de derrogação, embora o operador económico esteja em condições de executar o contrato.

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

☐ Sim

☐ Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Ativos sob gestão por um liquidatário

Os ativos do operador económico estão a ser geridos por um liquidatário ou pelos tribunais?

Queira inserir a sua resposta

☐ Sim

☐ Não

Queira descrever essas medidas

-

Indicar as razões pelas quais se encontra, apesar de tudo, em condições de executar o contrato. Não será necessário prestar estas informações se a exclusão dos operadores económicos neste caso foi tornada obrigatória por força do direito nacional aplicável, sem qualquer possibilidade de derrogação, embora o operador económico esteja em condições de executar o contrato.

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

☐ Sim

☐ Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Atividades suspensas

As atividades do operador económico encontram-se suspensas?

Queira inserir a sua resposta

☐ Sim

☐ Não

Queira descrever essas medidas

-

Indicar as razões pelas quais se encontra, apesar de tudo, em condições de executar o contrato. Não será necessário prestar estas informações se a exclusão dos operadores económicos neste caso foi tornada obrigatória por força do direito nacional aplicável, sem qualquer

124
P66

possibilidade de derrogação, embora o operador económico esteja em condições de executar o contrato.

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

- ☐ Sim
☐ Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Acordos com outros operadores económicos com o objetivo de distorcer a concorrência

O operador económico celebrou acordos com outros operadores económicos com vista a distorcer a concorrência?

Queira inserir a sua resposta

- ☐ Sim
☐ Não

Queira descrever essas medidas

-

Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática»)

- ☐ Sim
☐ Não

Queira descrever essas medidas

-

Falta grave em matéria profissional

O operador económico foi declarado culpado de uma falta grave em matéria profissional? Se for caso disso, ver as definições na legislação nacional, no anúncio relevante ou na documentação do concurso.

Queira inserir a sua resposta

- ☐ Sim
☐ Não

Queira descrever essas medidas

-



Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática»)

- ☐ Sim
☐ Não

Queira descrever essas medidas

-

Conflitos de interesses decorrentes da participação no procedimento de contratação

O operador económico tem conhecimento de qualquer conflito de interesses, como tipificado na legislação nacional, no anúncio relevante ou na documentação do concurso, decorrentes da sua participação no procedimento de contratação?

Queira inserir a sua resposta

- ☐ Sim
☐ Não

Queira descrever essas medidas

-

Intervenção direta ou indireta na preparação do presente procedimento de contratação

O operador económico ou uma empresa que lhe está associada aconselhou a autoridade ou entidade contratante ou participou de alguma outra forma na preparação do procedimento de contratação?

Queira inserir a sua resposta

- ☐ Sim
☐ Não

Queira descrever essas medidas

-

Rescisão antecipada, indemnizações ou outras sanções comparáveis

O operador económico foi objeto de rescisão antecipada de um contrato público anterior, de um contrato anterior com uma entidade contratante ou de um contrato de concessão anterior ou ainda objeto de um pedido de indemnização ou de outras sanções comparáveis ao abrigo desse contrato anterior?

Queira inserir a sua resposta

- ☐ Sim
☐ Não

Queira descrever essas medidas

-

Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática»)

- ☐ Sim

☐ Não

Queira descrever essas medidas

Culpado de falsas declarações, ocultou informações, não conseguiu fornecer os documentos exigidos e obteve informações confidenciais sobre o presente procedimento

O operador económico já esteve numa das seguintes situações:

- a) Foi considerado culpado de falsas declarações ao prestar as informações requeridas para a verificação da inexistência de motivos de exclusão ou o cumprimento dos critérios de seleção,
- b) Ocultou essas informações,
- c) Não conseguiu apresentar sem demora os documentos comprovativos exigidos por uma autoridade contratante ou entidade contratante, e
- d) Diligenciou no sentido de influenciar indevidamente o processo de decisão pela autoridade ou entidade contratante para obter informações confidenciais suscetíveis de lhe conferir vantagens indevidas no concurso nem de prestar, por negligência, informações deturpadas suscetíveis de influenciar de forma determinante decisões de exclusão, seleção ou adjudicação?

Queira inserir a sua resposta

☐ Sim

☐ Não

Parte IV: Critérios de seleção

Terminar

Parte VI: Declarações finais

O operador económico declara sob compromisso de honra que as informações apresentadas nas partes II - V são exatas e corretas, tendo sido prestadas com conhecimento das consequências de prestar falsas declarações.

O operador económico declara sob compromisso de honra que pode mediante pedido e sem demora, fornecer os certificados ou outros documentos comprovativos referidos, salvo quando::

- a) A autoridade ou entidade contratante disponha da possibilidade de obter diretamente os documentos comprovativos em causa mediante a consulta gratuita de uma base de dados nacional de qualquer Estado-Membro (desde que o operador tenha fornecido as informações (endereço Web, autoridade

14. JUL 2023

127
B6

ou organismo emitente, referência exata da documentação) necessárias para permitir que a autoridade ou entidade contratante o faça. Quando necessário, este elemento deverá ser acompanhado das autorizações de acesso exigidas), ou

b) a partir de 18 de outubro de 2018, o mais tardar (dependendo da transposição para a legislação nacional do artigo 59.º, n.º 5, alínea b), da Diretiva 2014/24/UE), a autoridade ou entidade contratante já disporá dos documentos em causa.

O operador económico autoriza expressamente a/o [identificar a autoridade ou entidade contratante, conforme indicada na parte I, secção A], a ter acesso aos documentos comprovativos das informações prestadas na [identificar a parte/secção/ponto(s) em causa] do presente Documento Europeu Único de Contratação Pública para efeitos do [identificar o procedimento de contratação: (breve descrição, referência da publicação no Jornal Oficial da União Europeia, número de referência)].

Data, local e, quando exigido ou necessário, assinatura(s):

Data

-

Local

-

Assinatura

14. JUL 2023

28
66



ANEXO II
Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

14. JUL 2023

127
Pleu

1

ANEXO III

Modelo de guia de depósito bancário

Euros _____ €

Vai _____ (nome do adjudicatário), com sede em _____ (morada), depositar na _____ (sede, filial, agência ou delegação) do Banco _____ a quantia de _____ (por algarismos e por extenso) em dinheiro/em títulos _____ (eliminar o que não interessar), como caução exigida para _____ (identificação do procedimento), nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito, sem reservas, fica à ordem de _____ (entidade adjudicante), a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]



ANEXO IV

Modelo de garantia bancária/seguro de caução

Garantia bancária/seguro de caução (eliminar o que não interessar) n.º _____

Em nome e a pedido de _____ (adjudicatário), vem o(a) _____ (instituição garante), pelo presente documento, prestar, a favor de _____ (entidade adjudicante beneficiária), uma garantia bancária/seguro-caução (eliminar o que não interessar), até ao montante de _____ (por algarismos e por extenso), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do _____ (identificação do procedimento), nos termos dos n.º (s) 6, 7 e 8 (eliminar o que não interessar) do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a 5% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (eliminar o que não interessar) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face _____ ao _____ garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

CADERNO DE ENCARGOS

Índice

PARTE I - CLÁUSULAS CONTRATUAIS

- Cláusula 1.ª | Objeto
- Cláusula 2.ª | Disposições que regem o contrato
- Cláusula 3.ª | Duração do contrato
- Cláusula 4.ª | Data de efeito da transferência de risco e celebração de contratos
- Cláusula 5ª | Obrigações principais do prestador de serviços
- Cláusula 6ª | Requisitos e forma da prestação de serviços
- Cláusula 7ª | Informação, sigilo e confidencialidade de dados pessoais
- Cláusula 8ª | Obrigações do Município do Gondomar
- Cláusula 9ª | Preço base e preço contratual
- Cláusula 10ª | Condições de pagamento
- Cláusula 11.ª | Alterações ao contrato e revisão ou atualização de preço
- Cláusula 12.ª | Penalidades contratuais
- Cláusula 13.ª | Força maior
- Cláusula 14.ª | Resolução por parte do contraente público
- Cláusula 15ª | Caução
- Cláusula 16.ª | Gestor do contrato
- Cláusula 17.ª | Resolução de litígios – Foro competente
- Cláusula 18ª | Subcontratação e cessão da posição contratual
- Cláusula 19.ª | Comunicações e notificações
- Cláusula 20.ª | Contagem de prazos
- Cláusula 21.ª | Legislação aplicável

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

- Cláusula 1.ª | Composição do plano de seguros
- Cláusula 2.ª | Características e especificidades do plano de seguros

ANEXOS

14 JUL 2023

132
Pleu

PARTE I - CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Cláusula 1.ª | Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no seguimento do procedimento pré-contratual que tem por objeto a “Aquisição de Serviço de Seguros”, consubstanciado na subscrição, pelo Município de Gondomar (doravante MG), de Apólices de Seguro” diretamente a Seguradoras nos termos e condições definidos nas Cláusulas Técnicas descritas na Parte II deste Caderno de Encargos, dos seguintes lotes de apólices de seguro:

NATUREZA DO SEGURO
LOTE 1
Seguro de Acidentes de Trabalho
Seguro de Acidentes de Trabalho– Beneficiários de Medidas de Apoio ao Emprego (IEFP)
Seguro de Multirriscos Patrimoniais
Seguro de Multirriscos Patrimoniais Empreendimentos Sociais
Seguro de Responsabilidade Civil
Seguro de Responsabilidade Civil – Posto de Combustível
Seguro Frota Automóvel
- Apólice Município de Gondomar
- Apólice Bombeiros
Seguro Aéreo - Drone
Seguro Marítimo Cascos
Seguro de Responsabilidade Civil Armas e Munições da Polícia
LOTE 2
Seguro Acidentes Pessoais Autarcas
Seguro de Acidentes Pessoais Bombeiros
Seguro de Acidentes Pessoais Escolares de Participantes de Atividade Tempos Livres
Seguro de Acidentes Pessoais - Participantes em Atividades Temporárias (incluindo desportivas, recreativas e culturais)
Seguro de Acidentes Pessoais para os Utentes das Instalações Desportivas, Recreativas, Culturais e de Lazer do Município
Seguro de Acidentes Pessoais Voluntariado - elementos da Comissão Alargada da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens
LOTE 3
Seguro All Risk Obras de Arte e Espólio do Museu da Filigrana

2. As pessoas, capitais e bens seguros previstos nas especificações técnicas integrantes do presente caderno de encargos poderão ser objeto de alteração, para mais, em conformidade com as efetivas necessidades, em cada momento, com o correspondente adicional de prémio, pelos preços unitários constantes da proposta, ou para menos, originando o estorno proporcional que for devido.

Cláusula 2.ª | Disposições que regem o contrato

1. O Contrato rege-se:

- a) Pelas cláusulas dele constantes;
- b) Pelo estabelecido nos documentos que dele fazem parte integrante, nos termos do nº 2;
- c) Pelo disposto no Código dos contratos Públicos, aprovado pelo D.L. 18/20018, de 29 de janeiro, na sua atual redação, demais legislação aplicável à contratação pública e pelo Regime Jurídico do Contrato de Seguro (Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de abril, na sua atual redação).

2. O contrato integra os seguintes elementos:

- a) O clausulado contratual e anexos;
- b) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que estes erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- d) O presente Caderno de Encargos;
- e) A proposta adjudicada;
- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os vários elementos que integram o Contrato, a prevalência obedece à ordem por que vêm enunciados no número anterior.

Cláusula 3.ª | Duração ou vigência do contrato

1. A prestação de serviços terá início, previsivelmente, no dia 01 de janeiro de 2024.

2. O contrato e as apólices emitidas ao seu abrigo, nas condições constantes no presente Caderno de Encargos vigorarão pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, podendo o mesmo ser renovado por iguais períodos, no máximo de duas renovações.

3. Cada uma das partes pode obstar à renovação do contrato, devendo para o efeito notificar a outra com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que devesse ocorrer a respetiva renovação.

4. Da faculdade de denúncia não decorre obrigação de indemnizar, sem prejuízo de a validade das apólices de seguro se prolongarem para além da duração do contrato, de acordo com as datas de vencimento

de cada uma, nomeadamente, as apólices de Seguro de Acidentes de Trabalho relativas a beneficiários de medidas de proteção ao emprego, originariamente, emitidas por período único.

5. Independentemente da data de cessação do contrato, este considerar-se-á em vigor até à conclusão da prestação da globalidade dos serviços até então solicitados, em conformidade com os respetivos termos e condições previstos na Parte II – Especificações Técnicas, o que não prejudica o cumprimento pelo adjudicatário das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, nomeadamente, regularização e encerramento de processos que se encontrem pendentes.

Cláusula 4.ª | Data de efeito da transferência de risco

1. A transferência do risco ocorrerá na data indicada na cláusula terceira, salvo se não estiverem reunidas condições de eficácia de contrato, nos termos do artigo 287º do CCP, nomeadamente, a concessão de visto ou declaração de conformidade em sede de procedimento de fiscalização prévia, nos termos da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC).

Cláusula 5ª | Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Assegurar a emissão das apólices de seguro e prestar o serviço de seguros em conformidade com as especificações técnicas constantes dos documentos anexos que fazem parte integrante deste Caderno de Encargos;
- b) A manutenção da validade de todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade seguradora;
- c) A obrigação de proceder às averiguações e peritagens necessárias ao reconhecimento dos sinistros, em especial quando tais ações sejam solicitadas pelo MG e à liquidação dos danos;
- d) O pagamento de quaisquer encargos relativos à execução do contrato, nomeadamente, às referentes ao cumprimento das obrigações previstas na alínea anterior e demais despesas, que nos termos do presente caderno de encargos, não sejam da responsabilidade do MG;
- e) Designar um gestor do contrato, por forma a garantir uma interligação eficaz com o gestor designado no contrato pelo MG e com o seu corretor, bem como comunicar quaisquer alterações relativamente à sua designação;
- f) Não proceder a qualquer alteração das taxas das apólices, prémios ou outras condições particulares ou especiais no decurso da execução do contrato, exceto se essas alterações resultarem de disposição legal, de norma da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, com a prévia notificação ao MG, respetivamente e nos termos descritos nas cláusulas 9ª e 11ª;

135
P. 161

- g) Comunicar ao MG, com antecedência mínima de 30 dias, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços definida neste caderno de encargos e demais documentos contratuais.
- h) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- i) Disponibilizar, com periodicidade trimestral, no prazo de 30 dias, a contar do termo do trimestre a que respeite, através do corretor do Município, informação relativa aos sinistros participados e respetivo estado, bem como os montantes indemnizados e provisões associadas. O formato e conteúdos da informação a prestar, será indicada ao prestador, com o início da execução do contrato, sendo que a relativa ao ramo de Acidentes de Trabalho encontra-se, desde já, definida na respetiva especificação técnica.
- j) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, com relevância para a prestação de serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

2. Após a celebração do contrato, o MG comunicará à adjudicatária a identidade do Corretor que mediará a implementação da colocação e gestão dos Seguros contratados, constituindo, neste caso, obrigação do prestador de serviços:

- a) Aceitar a intervenção do corretor de seguros em todas as matérias relacionadas com a gestão das apólices, sinistros, cobranças de prémios e na monitorização e execução do contrato;
- b) Facultar atempadamente ao gestor do contrato e ao corretor todos os elementos, informações e esclarecimentos necessários ao bom desempenho da sua atividade e à gestão eficiente dos contratos de seguro adjudicados, incluindo sinistros;
- c) Assegurar a remuneração do corretor, conforme previsto na Lei 7/2019, de 16 de janeiro, na sua atual redação, sem que este facto implique qualquer alteração ao valor da proposta adjudicada.

3. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6ª | Requisitos e forma da prestação de serviços

1. A prestação de serviços subjacente ao objeto do presente Concurso deve ser executada em conformidade com o Caderno de Encargos e suas especificações técnicas.

2. As propostas de cobertura de riscos visam prevenir efeitos emergentes da atividade desenvolvida pelo MG e a estes, imputável em matéria de danos corporais e/ou materiais que venham a manifestar-se sobre os seus profissionais, os seus patrimónios, munícipes e população em geral.

3. O adjudicatário deve prestar de forma clara, por escrito, todos os esclarecimentos exigíveis das condições de cada contrato.

4. Atendendo ao prazo possível de vigência do contrato, fixado na cláusula 3ª, deve ser dado cumprimento ao disposto no artigo 419º-A, do CCP, aplicável por remissão do artigo 451º, do mesmo código, afetando à prestação os trabalhadores que prestam a sua atividade em regime de contrato de trabalho sem termo.

5. O Gestor do contrato, poderá em qualquer fase da execução solicitar documento comprovativo do cumprimento da condição fixada no número anterior.

6. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 7ª | Informação, sigilo e confidencialidade de dados pessoais

1. O cocontratante deve prestar ao MG e ao Corretor, todas as informações que lhe sejam solicitadas e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o MG satisfazer os pedidos de informação formulados pelo cocontratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.

2. Sem prejuízo do disposto no artigo 119º da Lei do contrato de Seguro e na Lei e Regulamentos de Proteção de Dados Pessoais, as partes obrigam-se ao cumprimento das disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados ("Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados"), em relação a todos os dados pessoais por cujo tratamento sejam responsáveis.

3. O prestador de serviços e os seus trabalhadores obrigam-se a guardar sigilo sobre toda a documentação e informações a que tenham acesso dos termos do contrato, não podendo facultar a terceiros, quaisquer informações nem sobre a natureza dos próprios serviços, nem sobre os resultados e conclusões deles, sem autorização escrita do MG, nem os utilizar em seu benefício.

4. A obrigação de sigilo profissional referida impõe-se também relativamente às informações que possam ser fornecidas internamente aos técnicos do prestador não diretamente envolvidos na prossecução dos objetivos do contrato, desde que tais informações, pela sua natureza, possam perturbar a normal execução das prestações abrangidas pelo objeto do contrato.

5. O dever de sigilo abrange ainda toda a documentação e informação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao MG de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

6. O corretor de seguros a quem será confiado o apoio na gestão do contrato, não é considerado terceiro, para efeitos do disposto no nº 3, estando, no entanto, também esse, vinculado a igual dever de confidencialidade.

7. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8ª | Obrigações do Município de Gondomar

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações principais do MG:

- a) Pagar ao segurador, diretamente, ou por intermédio do corretor, os prémios devidos pela contratação das apólices de seguro;
- b) Fornecer ao segurador, diretamente ou por intermédio do corretor, a informação relevante e necessária à vigência das apólices de seguro contratadas, incluindo sinistros.

Cláusula 9ª | Preço base e preço contratual

1. Pelo cumprimento de todas as obrigações emergentes do Contrato, o MG deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, que lhe respeite, isento de IVA, em virtude de este não ser legalmente devido.

2. O preço referido no número 1. não pode em qualquer caso, ser superior a **€ 3.547.100,00 (três milhões, quinhentos e quarenta e sete mil e cem euros)** isento de IVA, que corresponde, sem prejuízo do previsto no nº 4, ao preço máximo admitido para todo o período possível de vigência do contrato, nos termos do nº 1 do artigo 47º do CCP, sendo ainda fixados, **por lote, os seguintes preços base, parciais, anuais e globais:**

Lote 1 – € 3.335.300,00, respeitando

€ 1.083.350,00 à 1ª anuidade,

€ 1.111.100,00 à 2ª anuidade e,

€ 1.140.850,00 € à 3ª anuidade;

Lote 2 – € 189.300,00, respeitando

€ 63.100,00 a cada anuidade

Lote 3 – € 22.500,00, respeitando

€ 7.500,00 a cada anuidade.

3. O preço referido no nº 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade Adjudicante.

4. O preço base fixado no nº 2 foi estabelecido tendo por referência o histórico de aquisições similares, acrescido da atualização devida por revisão ou crésimo de pessoas capitais seguros em Acidentes de Trabalho decorrentes da assunção de competências no âmbito do processo de descentralização nas áreas da

Educação e Saúde, e, nas apólices de Acidentes Pessoais, em cumprimento de disposições legais, designadamente, a indexação à RMMG e IPC, bem como pelo acréscimo de capitais a segurar no âmbito da apólice multirriscos, pela integração de novas construções e do património inerente às competências assumidas. Na apólice de Acidentes de Trabalho é em cada anuidade estimada uma evolução de capital a segurar, de modo a acompanhar a evolução esperada de atualização de escalões remuneratórios e progressões nas carreiras. É ainda, pela primeira vez, em substituição de apólice de acidentes pessoais, contratualizada apólice na modalidade de acidentes de trabalho para os beneficiários de medidas de apoio ao emprego, em face das recentes posições judiciais, que qualificam tal acidente como integrado no âmbito do acidente de trabalho. Inclui-se, também, pela primeira vez seguro de responsabilidade civil associada ao uso de armas e munições da Polícia Municipal, em cumprimento da Lei n.º 50/2019, de 24 de julho.

5. O preço base do Lote I inclui, em cada anuidade, a previsão, nas apólices de frotas de viaturas a adquirir na vigência do contrato e na apólice de Acidentes de Trabalho Beneficiários de Medidas de Apoios ao Emprego (CEIs e CEI+ ou outros similares), o número de pessoas consideradas no caderno de encargos e tem por referência, para a sua base de cálculo, em cada anuidade, um período de 12 meses, sem prejuízo de, num e outro caso, para a sua execução e obrigação de pagamento relevarem apenas as quantidades/períodos efetivamente requeridas.

6. No decurso da execução do contrato, o adjudicatário, por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração às taxas, prémios, coberturas, franquias e outras condições constantes da proposta, com exceção do indicado nas seguintes alíneas e sem prejuízo do previsto na cláusula 11ª:

- a) São permitidas alterações nas coberturas sempre que as mesmas sejam reforçadas e quando não decorra impacto nos valores dos prémios e taxas;
- b) Só são permitidas alterações às taxas e prémios das apólices, se estas resultarem de disposição legal, de norma da Autoridade de Supervisão dos Seguros e Fundos de Pensões, ou de particular agravamento dos riscos cobertos e, neste caso, com consentimento da Entidade Adjudicante.
- c) As alterações que ocorram nas circunstâncias previstas na alínea anterior, com exceção dos casos de particular agravamento do risco, produzem efeitos na data de entrada em vigor da disposição legal ou regulamentar que lhes serve de fundamento e as decorrentes de particular agravamento de risco, na data de vencimento das apólices. Umas e outras, deverão ser obrigatoriamente comunicadas à Entidade Adjudicante com a antecedência mínima de 30 dias, por correio eletrónico, com comprovativo de entrega, para o gestor do contrato ou correio registado com aviso de receção, sob pena de ineficácia.

Cláusula 10ª | Condições de pagamento

1. As quantias devidas, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo MG das respetivas faturas, que serão emitidas de acordo com o previsto no Regime Jurídico do Contrato de Seguro, não constituindo o seu pagamento, em qualquer caso adiantamento de preço.

2. Em caso de discordância por parte do MG, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3. Desde que devidamente emitidos e observado o disposto no n.º 1, os pagamentos serão efetuados preferencialmente por transferência bancária.

4. As faturas são enviadas pelo adjudicatário para o MG, com a indicação expressa do respetivo número de compromisso.

5. Nos termos do nº 3 do artigo 9º do Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo artigo 2º do Decreto-Lei 123/2018, de 28 de dezembro, apenas serão processadas faturas eletrónicas, no modelo definido nos termos do nº 3 do artigo 299º-B, do Código dos Contratos Públicos.

6. O disposto no número 1 não se aplica quanto ao vencimento e pagamento das primeiras faturas ou sua fração, sem que se mostre efetuado o pagamento de emolumentos devidos ao Tribunal de Contas, não podendo o contrato produzir quaisquer efeitos físicos ou financeiros em momento anterior à concessão de visto ou declaração de conformidade, nos termos do nº 4 do artigo 45º da LOPTC.

Cláusula 11.ª | Alterações ao contrato e revisão ou atualização de preço

1. Reveste a natureza de revisão ou atualização de preço as alterações devidas por alteração legal ou regulamentar de capitais seguros, designadamente, alterações de massas salariais seguras por atualização de escalões de remuneração legalmente determinadas, os que se encontrem indexados ao índice de preços ao consumidor (IPC) ou à remuneração mínima mensal garantida (RMMG) ou ao indexante dos apoios sociais (IAS).

2. A taxa de referência para atualização de preço é a prevista no nº número anterior, sendo, consoante o caso, a taxa de referência aplicada na atualização dos capitais de coberturas garantidos, e no caso de massas salariais, sem prejuízo da aplicação do regime de prémio variável, em que o termo “prémio” é usado com o sentido resultante do artigo 51º do Regime Jurídico do Contrato de Seguro e neste regulado, a taxa comercial e respetivos encargos, identificados na proposta.

3. O adjudicatário deve prestar de forma clara, por escrito, todos os esclarecimentos exigíveis das condições de cada contrato, demonstrando, designadamente, todos os cálculos em que se fundamenta a revisão ou atualização, para os efeitos previstos nos nºs 1 e 2, carecendo sempre de prévia aprovação do Município.

4. O âmbito e natureza das alterações previstas no número 2, da cláusula 1ª, encontram-se delimitadas na especificação técnica relativa a cada uma das apólices de seguro.

5. Sempre que das alterações referidas no nº anterior resulte adicional de prémio, essas estão limitadas a um valor global acumulado inferior a 215.000,00 € e cumulativamente a 10% do preço contratual inicial, nos termos conjugados da alínea a), do nº 3 e o nº 5 do artigo 313º, do CCP, sem prejuízo da aplicabilidade do regime previsto nos artigos 370º a 381º, por remissão do artigo 454º do CCP.

6. São objeto de publicitação no portal dos contratos públicos, nos termos previstos do artigo 315º do CCP, as alterações ou modificações ao contrato.

7. A publicitação referida no nº anterior constitui condição de eficácia, nomeadamente, para efeitos de pagamento.

Cláusula 12.ª | Penalidades contratuais

1. Sem prejuízo do direito à resolução e do legalmente previsto, o incumprimento do contrato legitima o MG a adquirir os serviços em falta no mercado, ficando a diferença para mais se houver, a cargo do adjudicatário.

2. Em caso de incumprimento pelo cocontratante das obrigações contratuais, em especial do incumprimento da obrigação prevista na alínea i), da cláusula 5ª, o MG poderá exigir o pagamento de uma sanção pecuniária por cada dia de atraso em montante a determinar, entre 0,01% e 0,05%, fixado em função da gravidade do incumprimento ocorrido e, até ao equivalente, a 20% do valor do preço contratual ou do prémio anual relativo à apólice, em que a informação esteja em falta.

3. As importâncias resultantes da aplicação da penalidade prevista no número anterior poderão ser descontadas nas faturas a liquidar.

Cláusula 13.ª | Força maior

1. A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao prestador de serviços.

2. Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3. Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais e ou administrativas injuntivas.

4. Não constituirão casos de força maior as circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

- a) As determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo prestador de serviços, de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
- b) As manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo prestador de serviços;

VER
14/7
14/7

- c) Os incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;
- d) As avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços, não resultantes de sabotagem;
- e) Os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

6. A força maior determinará a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.ª | Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o MG poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:

- a) Se não forem cumpridas as especificações técnicas estabelecidas neste caderno de encargos;
- b) Quando houver recusa no pagamento das penalidades;

2. O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo MG.

3. A resolução do contrato não invalida ao direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte do MG com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com o incumprimento do contrato.

Cláusula 15.ª | Execução da caução e reforço em caso de renovação

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Procedimento, pode ser executada pelo MG, sem necessidade de prévia decisão judicial para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades ou, para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 dias após a notificação do MG para esse efeito.

3. A execução indevida da caução confere ao cocontratante o direito a indemnização pelos prejuízos daí advenientes.

4. Caso ocorra a renovação do prazo contratual nas condições previstas na cláusula 3ª, a renovação ficará sempre condicionada à apresentação da caução, se devida, tendo o seu valor por referência o preço para o respetivo período abrangido pela renovação, nos termos do nº 4 do artigo 89º do CCP.
5. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295º do CCP.

Cláusula 16.ª | Gestor do Contrato

1. Em cumprimento do disposto no artigo 290º-A do CCP, o MG designará, previamente à respetiva outorga, o gestor do contrato que terá por função o acompanhamento permanente da sua respetiva execução;
2. Na monitorização da execução do contrato o gestor implementará mecanismos de controlo, para verificação do cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato, promovendo, designadamente, o controlo do cumprimento das ações para as quais esteja estabelecido um prazo de realização, o controlo da sua execução financeira, aí se incluindo, nomeadamente, a validação atempada das faturas.
3. No desempenho das suas funções o gestor designado contará com o apoio técnico especializado de corretor de seguros.

Cláusula 17.ª | Resolução de litígios – Foro competente

Para resolução de todos litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18.ª | Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos, observada a não ocorrência de quaisquer dos limites previstos no artigo 317º do referido código.

Cláusula 19.ª | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto a notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

14. JUL 2023

140
1064

Cláusula 20ª | Contagem de prazos

Os prazos previstos no presente Caderno de Encargos são contínuos, correndo aos sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21ª | Legislação aplicável

O contrato é regulado pela lei portuguesa.

344
P66

PARTE II – CONDIÇÕES TÉCNICAS

LOTE 1

A. ACIDENTES DE TRABALHO

1. TOMADOR DE SEGURO

MUNICIPIO DE GONDOMAR

2. OBJETO DO SEGURO:

2.1. A responsabilidade do tomador do seguro pelos encargos provenientes de acidentes de trabalho do pessoal afeto à entidade adjudicante, independentemente do seu vínculo contratual, nos termos do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 novembro, em conformidade, alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de março, pela Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro, o Código do Procedimento Administrativo, demais legislação em vigor e de acordo com as condições gerais da apólice uniforme para os trabalhadores da Administração Pública.

3. ÂMBITO DO SEGURO:

3.1. Ficam abrangidos por este contrato todos os trabalhadores, contratados por tempo indeterminado ou a termo ao serviço do município, inscritos no Regime de Proteção Social Convergente (RPSC - Caixa Geral de Aposentações) e no Regime Geral de Segurança Social (RGSS), e, ainda, os membros do gabinete de apoio à presidência e do gabinete de apoio à vereação.

3.2. O local de trabalho a segurar é todo o lugar em que o trabalhador se encontra ou deva dirigir-se em virtude do seu trabalho e em que esteja direta ou indiretamente, sujeito ao controlo do tomador do seguro;

3.3. O tempo de trabalho engloba todos os acidentes que possam ocorrer no local de trabalho e durante o período de laboração, o que preceder o seu início, em atos de preparação ou com ele relacionados, e o que se lhe seguir, em atos também com ele relacionados, e as interrupções normais ou forçadas de trabalho, e ainda no percurso de e para o local de trabalho;

3.4. Em conformidade com o n.º 3 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 503/99, 20 de novembro, a entidade adjudicante transfere a responsabilidade por acidentes de trabalho prevista naquele diploma para o adjudicatário;

3.5. Para o efeito, o tomador do seguro obriga-se a remeter ao adjudicatário, até ao dia 15 de cada mês, a relação de proventos salariais do mês anterior;

3.6. O seguro será celebrado na modalidade de prémio variável; (Folha de Férias);

3.7. O pagamento do prémio será fracionado mensal, com indicação das datas de vencimento e

respetivos valores, devendo ser enviado ao tomador do seguro um aviso de pagamento com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

3.8. No final de cada ano civil será sempre efetuado o acerto relativo ao montante do prémio variável.

4. COBERTURAS E GARANTIAS:

4.1. Ficam cobertos os acidentes de trabalho que ocorram em Portugal e automaticamente os riscos de deslocação e de exercício da atividade profissional ao e no estrangeiro, incluindo ações de formação profissional, por períodos até 30 dias, sem qualquer agravamento tarifário;

4.2. Para efeitos da alínea anterior, o tomador do seguro obriga-se a comunicar, previamente, ao adjudicatário as deslocações a efetuar ao estrangeiro;

4.3. Em caso de acidente ocorrido em território estrangeiro, as despesas aí efetuadas relativas à assistência médica, medicamentosa ou hospitalar, bem como os encargos referentes a transportes ou repatriamento ficarão a cargo do adjudicatário;

4.4. O seguro garante a cobertura dos trabalhadores, face aos riscos de Acidentes de Trabalho, os respetivos salários e subsídio de férias e de Natal e restantes remunerações certas e permanentes;

4.5. As indemnizações por incapacidade temporária, parcial ou absoluta, são definidas em função do salário integral (80%), englobando as remunerações, de caráter permanente ou acessório incluídas na massa salarial segura.

4.6. Será liquidado ao Tomador de Seguro o capital correspondente aos subsídios previstos nos artigos 35.º, 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, na sua atual redação, bem como, no tocante às pensões referidas no ponto anterior, o valor correspondente à provisão matemática constituída de acordo com os coeficientes previstos na Portaria 11/2000, de 13 de janeiro e com o grau de incapacidade permanente fixado, no prazo de 90 dias, contados da data da notificação para o efeito, à Seguradora.

4.7. Os trabalhadores têm direito à reparação, em espécie e em dinheiro, dos danos resultantes de acidentes de trabalho, nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 69-A/2009, de 24 de março;

4.8. Confere direito à reparação a lesão resultante de um acidente de trabalho (e que seja consequência de tal tratamento;

24p
1061

4.9. O direito à reparação em espécie, consagrado no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, na sua redação atual, deverá contemplar todos os aspetos exigidos na legislação em vigor, nomeadamente:

4.9.1. Prestações de natureza médica, cirúrgica, de enfermagem, hospitalar, medicamentosa e quaisquer outras, incluindo tratamentos termais, fisioterapia e o fornecimento de próteses e ortóteses, seja qual for a sua forma, desde que necessárias e adequadas ao diagnóstico ou ao restabelecimento do estado de saúde físico ou mental e da capacidade de trabalho ou de ganho do sinistrado e à sua recuperação para a vida ativa, referindo ainda:

4.9.1.1. O direito aos aparelhos de próteses e ortóteses abrange os destinados à correção ou compensação visual, auditiva ou ortopédica, bem como a prótese dentária e, ainda, a estética, se justificada;

4.9.1.2. A aquisição, renovação ou substituição dos aparelhos referidos anteriormente carecem de prescrição médica fundamentada;

4.9.1.3. Quando do acidente resultar a inutilização ou a danificação de próteses ou ortóteses de que o trabalhador já era portador, este tem direito à respetiva reparação ou substituição;

4.9.1.4. Quando o sinistrado optar por assistência médica particular, tem direito ao pagamento da importância que seria despendida em estabelecimento do serviço clínico do segurador responsável, devendo, para efeitos de reembolso, apresentar os documentos justificativos de todas as despesas efetuadas com o tratamento das lesões, doença ou perturbação funcional resultantes do acidente.

4.9.2. Pagamento de transporte e estada para observação, tratamento e comparência a juntas médicas ou a atos judiciais, ou seja:

4.9.2.1. No caso de deslocação da residência ou do local onde o trabalhador se encontre com vista a assistência médica, observação, tratamento, comparência a juntas médicas ou a atos judiciais que implique estada, este tem direito ao pagamento da correspondente despesa, até ao limite do valor previsto para as ajudas de custo dos trabalhadores com a posição remuneratória superior ao nível remuneratório 18 da escala salarial do regime geral, salvo se a sua condição de saúde, medicamente fundamentada, justificar despesas de montante mais elevada;

4.9.2.2. Quando o médico assistente ou a junta médica declarar que o estado de saúde do trabalhador o exige, há lugar ao pagamento das despesas de um acompanhante, nas mesmas condições das estabelecidas para o trabalhador.

4.10. O direito à reparação em dinheiro compreende:

4.10.1. Remuneração, no período das faltas ao serviço motivadas por acidente de trabalho;

Handwritten signature

4.10.2. Indemnização em capital ou pensão vitalícia correspondente à redução na capacidade de trabalho ou de ganho, no caso de incapacidade permanente, nos termos definidos pela C.G.A.

4.10.3. Pagamento mediante validação médica do subsídio por assistência de terceira pessoa, resultante de acidente que não permita ao trabalhador praticar com autonomia os atos indispensáveis à satisfação das necessidades básicas da vida quotidiana sem assistência permanente de outra pessoa:

4.10.3.1. Consideram-se necessidades básicas os atos relativos à alimentação, locomoção e cuidados de higiene pessoal;

4.10.3.2. O familiar do dependente ou quem com ele coabite, que lhe preste assistência permanente, é considerado terceira pessoa;

4.10.3.3. O montante mensal do subsídio corresponde ao valor da remuneração paga a quem preste a assistência, com o limite da remuneração mínima mensal garantida para os trabalhadores do serviço doméstico.

4.10.4. Subsídio para readaptação de habitação;

4.10.5. Subsídio por situações de elevada incapacidade permanente;

4.10.6. Despesas de funeral e subsídio por morte;

4.10.7. Incapacidade temporária;

4.10.8. Incapacidade permanente parcial e absoluta;

5. PREVISÃO SALARIAL ANUAL:

5.1. O montante das previsões salariais para as três próximas anuidades, composto pelo salário ilíquido sem encargos, mais todas as prestações que revistam carácter de regularidade (p. ex. subsídio de férias, Natal, turno, alimentação), de todos os trabalhadores.

Tomador de Seguro	Nº. Pessoas (2023)	Massa Salarial (previsão 2024)	Massa Salarial (previsão 2025)	Massa Salarial (previsão 2026)
Município de Gondomar	1890	29.000.000,00 €	30.500.000,00 €	32.100.000,00 €

6. PAGAMENTO DE INCAPACIDADES TEMPORÁRIAS E DESPESAS MÉDICAS:

6.1. Todas as indemnizações processadas ao abrigo da garantia de Incapacidade Temporária, são pagas diretamente ao tomador de seguro, figurando este como entidade recebedora, uma vez que o tomador assegura sempre o pagamento do salário por inteiro, mesmo quando os

funcionários se encontram temporariamente incapacitados de atenderem ao seu trabalho.

6.2. As despesas médicas ou outras despesas eventualmente suportadas pelo sinistrado deverão ser enviadas e liquidadas diretamente aos respetivos lesados no prazo máximo de 30 dias seguidos após a receção dos documentos.

7. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

7.1. A assistência aos sinistrados no âmbito deste contrato deve ser prestada diretamente pela seguradora, através de clínicas/consultórios, no concelho de Gondomar ou nos concelhos limítrofes e nos serviços hospitalares da seguradora, bem como o fornecimento de medicamentos ou outros alvos de prescrições médicas, sem encargos para o sinistrado, em farmácias do concelho ou concelhos limítrofes.

7.2. Para os devidos efeitos, a título enunciativo e não limitativo, fica acordado que estão garantidos neste seguro os riscos profissionais da polícia municipal que fizerem parte integrante das folhas de férias do Tomador de Seguro, com as seguintes previsões, quanto ao número de elementos e massa salarial (valores já incluídos na estimativa de capital seguro atrás indicada).

7.3. O município não tem nos seus quadros trabalhadores pertencentes a equipas de sapadores florestais.

7.4. Caso seja solicitado, o Segurador deverá fornecer ao Município caixas de primeiros socorros com o rácio de 1 caixa por cada 20 trabalhadores pelo período do contrato.

7.5. O segurador adjudicatário compromete-se a efetuar, por cada ano, 1 (uma) visita de acompanhamento ao nível de Acidentes de Trabalho, denominada Auditoria de Segurança (AS), onde numa vertente de parceria será aduzido um conjunto de recomendações e sugestões de melhoria no âmbito da Segurança e Saúde no Trabalho, sendo a primeira visita concretizada a partir do primeiro trimestre de vigência do contrato, e as seguintes em datas a concertar entre as partes.

7.6. O Segurador fica obrigado a apresentar um relatório da AS, em reunião com os órgãos definidos pelo Município, no prazo de 45 dias após a respetiva AS, do qual constarão as oportunidades de melhoria e correspondente reportagem fotográfica. Decorridos 6 (seis) meses desta apresentação, será realizada 1(uma) visita de acompanhamento, denominada Inspeção de Segurança (IS) onde será aferido o grau de implementação das medidas apresentadas na AS. O relatório dessa IS será enviado por email e num prazo máximo de 30 dias, a contar da data da visita. Aplica-se a 12 locais (a definir pelo Município), com previsão de 800 colaboradores.

7.7. As situações previstas no ponto 7.5 e 7.6 deverá ser executada de acordo com as boas práticas definidas para a análise de risco, com a aplicabilidade do disposto no Código do Trabalho e legislação complementar.

7.8. A atual apólice, de Acidentes de Trabalho, está colocada na Seguradora – Fidelidade - e têm o

seguinte nº. AT64638777.

7.9. A Seguradora terá obrigatoriamente de fornecer ao Município, trimestralmente, os seguintes elementos relativos aos sinistros da apólice de Acidentes em Serviços:

Data Sinistro	Data Semana	Ano	Numero Processo	Nome Sinistrado	Género	Local Acidente	Hora	Causa	Lesão	Parte do Corpo	Nº. Dias IFA	Nº. Dias ITP	Tipo IP	Desvalorização	Provisão Matemática	Custo	Custo Total (Custo + Provisões)

8. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento do prémio será em frações mensais, sem cargas de fracionamento.

120
Kee

B. SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO – Beneficiários de Medidas de Apoio ao Emprego (IEFP)

1. TOMADOR DE SEGURO

MUNICIPIO DE GONDOMAR

2. OBJETO DO SEGURO

2.1. A(s) responsabilidade(s) do Segurado pelos encargos provenientes de acidentes de trabalho. As pessoas abrangidas por este seguro não são titulares de contrato de trabalho, conforme a definição constante do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua atual redação, mas titulares de contrato enquanto beneficiárias no âmbito de medidas de Contrato Emprego-Inserção ou de medidas de Contrato Emprego-Inserção +, reguladas pela Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, na redação conferida pela Portaria n.º 20-B/2014, de 30 de janeiro, através das quais é desenvolvido trabalho socialmente necessário.

2.2. A equiparação do desempenho de atividade ao abrigo daqueles contratos é para efeitos de tratamento de acidente, considerado equiparado a acidente de trabalho, na cobertura dos riscos advenientes de acidentes em contexto laboral, previsto e regulado na Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro transferindo-se, por este contrato a responsabilidade do Tomador do Seguro, pela reparação de acidentes de trabalho.

3. COBERTURAS E GARANTIAS

3.1. Cobertura obrigatória, nos termos da Lei n.º 98/2009 de 04 de setembro, que regulamenta o regime de reparação de acidentes de trabalho, incluindo a reabilitação e reintegração profissionais, de acordo com o artigo 284.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

4. ESTIMATIVA DE PESSOAS A SEGUAR

4.1. A título meramente informativo estima-se o seguinte número de pessoas seguras:

Contratos Emprego de Inserção (CEI e CEI +): 300 pessoas;

5. PRINCIPAIS ATIVIDADES A DESENVOLVER

5.1. Contratos Emprego de Inserção (CEI e CEI +)

6. CAPITAL SEGURO

6.1. O capital a segurar é a Remuneração Mensal Mínima Garantida (em 2023 é de 760,00 €), calculado nos termos gerais da apólice uniforme, acrescido de subsídio de alimentação (na presente data, de 6,00 €) e subsídio de transporte até ao montante de 12,5% do Indexante aos Apoios Sociais

(IAS) (em 2023 é de 60,05 €). O capital anual a considerar por pessoa segura é de 12.752,55 €.

6.2. O capital a segurar deverá ser calculado proporcionalmente para os seguintes períodos, para os quais deverá ser apresentada a proposta de prémio:

- até 3 meses;
- até 6 meses;
- até 9 meses;
- até 1 ano.

7. MODALIDADE DE CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O contrato assume a modalidade de seguro temporário, em que será emitida uma apólice por pessoa segura, a vigorar pelo período comunicado de vigência no pedido de colocação da pessoa segura, que dará origem à emissão da respetiva apólice.

7.2. O pagamento do prémio será único, não estornável.

7.3. O segurador compromete-se a aceitar a substituição da pessoa segura identificada na apólice, caso ocorra o termo do contrato com o beneficiário nos primeiros 15 dias (inclusive) da sua vigência, para contratos até 6 meses, ou durante os primeiros 30 dias, nos contratos entre 6 meses e 1 ano.

8. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

8.1. Todas as indemnizações processadas ao abrigo da garantia de Incapacidade Temporária, são pagas diretamente ao Tomador do Seguro.

8.2. As despesas médicas ou outras despesas eventualmente suportadas pelo sinistrado deverão ser enviadas e liquidadas diretamente aos respetivos lesados no prazo máximo de 30 dias seguidos após a receção dos documentos.

8.3. A assistência aos sinistrados no âmbito deste contrato deve ser prestada diretamente pela seguradora, através de clínicas/consultórios, no concelho de Gondomar ou nos concelhos limítrofes e nos serviços hospitalares da seguradora, bem como o fornecimento de medicamentos ou outros alvos de prescrições médicas, sem encargos para o sinistrado, em farmácias do concelho ou concelhos limítrofes.

8.4. Não existe histórico de contratação anterior em modalidade de seguro de Acidentes de Trabalho.



C. SEGURO DE MULTIRRISCOS PATRIMONIAIS

1. TOMADOR DE SEGURO

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

2. OBJETO

2.1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas pelas quais se regulará o contrato a celebrar na sequência do procedimento que tem por objeto a aquisição de serviços de seguro multirriscos para diversos locais, do Tomador do Seguro, identificados no **Anexo 1**.

3. COBERTURAS OBRIGATÓRIAS

3.1. São obrigatórias as seguintes coberturas:

1. Incêndio, queda de raio e/ou explosão;
2. Tempestades;
3. Inundações;
4. Danos por água;
5. Danos em muros, vedações e portões;
6. Aluimentos de terras;
7. Queda de aeronaves;
8. Choque ou impacto de veículos terrestres, incluindo os provocados por veículos do segurado;
9. Choque ou impacto de objetos sólidos;
10. Atos de vandalismo, maliciosos ou de sabotagem;
11. Greves, tumultos, alterações da ordem pública;
12. Danos causados por fumo;
13. Queda de granizo, neve e gelo;
14. Combustão espontânea;
15. Limpeza, demolição e remoção escombros;
16. Desenhos, documentos e livros;
17. Danos em bens do senhorio;
18. Riscos elétricos;
19. Equipamento eletrónico, incluindo a cobertura de transporte para todo o mundo;
20. Avaria de máquinas;
21. Derrames acidentais;
22. Privação temporária do local ocupado ou arrendado, quer estes sejam de função habitacional ou profissional;
23. Honorários de peritos;
24. Perda de rendas;

25. Quebra ou queda accidental de bens;
26. Quebra ou queda accidental de vidros, painéis e antenas;
27. Bens de terceiros confiados ao segurado;
28. Furto e/ou roubo, incluindo dinheiro em cofre, caixa e transporte;
29. Danos aos imóveis causados por furto ou roubo;
30. Danos estéticos;
31. Danos em transporte terrestre de bens;
32. Danos em parques, jardins e áreas de conservação da natureza, incluindo o respetivo equipamento,
33. Edificações, mobiliário e plantas;
34. Pesquisa e reparação de avarias;
35. Infidelidade de trabalhadores
36. Danos em bens de empregados;
37. Obras menores;
38. Responsabilidade civil proprietário de imóveis;
39. Viaturas aparcadas no Parque e Oficinas-Roubo;
40. Ação de Fumos;
41. Danos em Bens refrigerados;
42. Bens ao Ar Livre.

Estão aceites os sublimites se tiverem valorizados no objeto seguro, acordados os seguintes limites de indemnização, por sinistro e período do seguro, ocorrido ao abrigo de cada um dos seguintes riscos:

Danos causados por fumo	50.000,00 €
Limpeza, demolição e remoção de escombros	300.000,00 €
Desenhos e documentos	50.000,00 €
Danos em bens do senhorio	50.000,00 €
Riscos elétricos	100.000,00 €
Equipamento eletrónico, incluindo a cobertura de transporte	100.000,00 €
Avaria de máquinas	500.000,00 €
Derrame accidental	50.000,00 €
Privação temporária do local ocupado ou arrendado	50.000,00 €
Honorários de peritos e despesas de avaliação de danos	50.000,00 €
Perda de rendas	100.000,00 €
Quebra ou queda accidental de bens	50.000,00 €
Quebra ou queda accidental de vidros, painéis e antenas	50.000,00 €
Bens de terceiros	50.000,00 €
Furto e/ou roubo, incluindo os danos causados ao imóvel	300.000,00 €
Danos estéticos	50.000,00 €
Furto e/ou roubo de dinheiro em cofre, caixa ou em transporte	15.000,00 €
Danos em transporte terrestre de bens	100.000,00 €
Danos em Jardins	50.000,00 €
Infidelidade de trabalhadores	10.000,00 €

154
Blai

Danos em bens de empregados	5.000,00 €
Obras menores	50.000,00 €
Responsabilidade civil proprietário de imóveis	50.000,00 €
Pesquisa de avarias	25.000,00 €
Viaturas aparcadas no Parque e Oficinas-Roubo	100.000,00 €
Danos em Bens refrigerados	5.000,00 €
Bens ao Ar Livre	100.000,00 €

4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

4.1. Aceita-se no presente seguro a uma franquia fixa, por sinistro, de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros) sobre o valor dos prejuízos indemnizáveis, com exceção, das coberturas inframencionadas onde se aceita como franquia máxima, 100 € (cem euros), por sinistro:

- a. Riscos elétricos;
- b. Equipamento Eletrónico;
- c. Furto e/ou Roubo;
- d. Quebra ou Queda accidental de bens, Quebra ou Queda accidental de bens de terceiros;
- e. Atos de Vandalismo, maliciosos ou de Sabotagem;
- f. Transporte Terrestre;
- g. Danos em bens de empregados.

5. CAPITAL A SEGUAR

5.1. O capital a segurar será o correspondente ao valor de aquisição/construção de bens do ativo imobilizado do segurado;

O património a segurar é de:

Edifícios e benfeitorias	Bens móveis	Total
210.000.000,00 €	15.000.000,00€	225.000.000,00€

5.2. Caso o Tomador de seguro considere necessário e/ou justificado, com 60 (sessenta) dias de antecedência em relação ao início das anuidades subsequentes, comunicará à Seguradora a atualização, para mais ou para menos, do valor de património a segurar.

6. FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento do prémio será anual.

7. CONDIÇÕES ESPECIAIS

7.1. **Derrogação da regra proporcional** - Em caso de ocorrência de sinistros abrangidos pela presente apólice, fica acordado que o Segurador prescinde da aplicação da regra proporcional, até à diferença máxima de 10% entre o capital seguro dos edifícios e conteúdos e o respetivo valor de reconstrução e substituição.

7.2. **Atualização de capitais** - O segurador atualizará anualmente os capitais seguros em 2%, caso outra atualização não seja informada pelo Segurado.

7.3. **Indemnização na base do valor de substituição em novo** - Fica acordado que em caso de sinistro com os bens seguros por esta apólice, a base sobre a qual se calculará a quantia indemnizável, será o valor em novo ou de reconstrução, no dia imediatamente anterior ao sinistro, de bens da mesma qualidade ou tipo, mas não superiores ou de maior amplitude do que os bens seguros quando novos. O valor de substituição terá como limite máximo dos bens sinistrados ao dobro do valor sinistrado ao momento anterior do sinistro.

7.4. **Adiantamento por conta de sinistros** - Em caso de ocorrência de sinistros abrangidos pela presente apólice e após o início dos trabalhos de reparação, se a eles houver lugar, ou substituição, fica o segurador obrigado a efetuar os adiantamentos que se revelem necessários em função do desenvolvimento e execução do programa de trabalhos, ou de aquisição de bens e / ou serviços que o segurado tenha de celebrar.

7.5. **Bens de terceiros** - O presente seguro inclui bens propriedade de terceiros, desde que, ou na medida em que, esses bens não se encontrem seguros pelos proprietários ou qualquer outra pessoa, sendo neste caso a responsabilidade do segurador limitada à quantia a pagar pelo segurado com o fim de compensar o respetivo proprietário pelos danos ou estragos sofridos pelos referidos bens.

7.6. **Riscos elétricos** - Nos termos desta cláusula, este contrato cobre também os danos ou prejuízos causados a quaisquer máquinas elétricas, transformadores, aparelhos e instalações elétricas e/ou eletrónicas e aos seus acessórios, nomeadamente por sobre tensão e sobreintensidade, incluindo os produzidos pela eletricidade atmosférica, curto-circuito, mesmo quando não resulte incêndio. Ficam derrogadas quaisquer limitações de potência imposta pelas Condições Gerais e/ou Especiais, às máquinas e/ou equipamentos afetados pelo risco em causa.

7.7. **Exposições temporárias** - Relativamente à realização de Exposições Temporárias da responsabilidade do Segurado, quer seja nas suas instalações ou nas de terceiros, aplicam-se os seguintes termos de cobertura

7.7.1. Fica expressamente acordado que o objeto seguro é constituído por objetos dos

segurados, ou de terceiros, neste último caso, quando temporariamente confiados ou entregues ao seu cuidado, controle, custódia ou consignação;

7.7.2. A apólice cobre quaisquer danos provenientes de causa externa aos objetos seguros, excluindo-se apenas os danos resultantes de causa interna, nomeadamente o vício próprio. Esta cobertura é extensiva ao transporte terrestre dos bens seguros, em território nacional, incluindo cargas e descarga;

7.7.3. O Segurado facultará ao Segurador, apenas em caso de sinistro, relação das obras/bens objeto da exposição, onde deverá vir indicado o respetivo valor unitário;

7.7.4. O capital seguro em caso de sinistro corresponderá ao valor indicado na referida relação, sendo aceite o limite máximo de responsabilidade do segurador de 100.000,00€ ano/sinistro, em 1.º risco.

7.8. Coleções, pares ou séries de objetos - Se se perder ou danificar qualquer objeto que tenha um valor acrescido, por fazer parte de um par ou conjunto, qualquer pagamento que o segurador efetue terá em conta esse valor acrescido. O Segurado decide se o segurador paga a totalidade do valor do par ou conjunto. O máximo que o segurador pagará será o valor do par ou conjunto. Em caso de sinistro causado por um risco coberto o segurador poderá liquidar as despesas de restauro e/ou reparação, exceto se a desvalorização por parte da qualidade atribuível à mercadoria segura for reconhecida. Caso em que se aplicarão as disposições a seguir mencionadas:

7.8.1. Em caso de se verificar a impossibilidade ou desvantagem económica do restauro e/ou reparação, o segurador obriga-se a indemnizar o segurado, tendo em conta o valor de mercado dos objetos sinistrados;

7.8.2. Em caso de divergência quanto à atribuição daquele valor, o segurador e o segurado nomearão, cada um, um perito avaliador que concluirá pelo valor a indemnizar.

7.9. Danos acontecidos em transportes terrestres - Ficam garantidos os danos acontecidos em transporte terrestre no território nacional de bens, propriedade do segurado ou de terceiros, em consequência de acidentes com o veículo transportador, incêndio, raio ou explosão, atos de vandalismo ou maliciosos, furto e/ou roubo, incluindo as operações de carga e descarga.

7.10. Quebra ou queda accidental de bens - Fica garantido qualquer dano accidental de quebra ou queda, que sofram os bens móveis do segurado ou de terceiros quando confiados, por qualquer acidente ou infortúnio desde que constituam uma ocorrência súbita e imprevista.

7.11. Bens existentes ao ar livre - Derrogando o que em contrário se encontrar estipulado nas Condições Gerais da Apólice, fica convencionado que os bens municipais existentes ao ar livre estão garantidos por esta apólice.

7.12. Danos em jardins - Ficam garantidos os danos sofridos nos jardins do segurado em consequência da verificação de qualquer risco coberto por esta apólice. Em caso de sinistro ao abrigo

desta cobertura a indemnização do segurador empregar-se-á diretamente na reparação ou reconstrução das zonas relvadas, na substituição de herbáceas, arbustos e árvores por outros da mesma espécie e porte. Apenas se estes bens forem descritos no objeto seguro e com sublimite de indemnização de 50.000,00 € por sinistro e por anuidade.

7.13. Danos em bens de empregados - Ficam garantidos os danos diretamente resultantes de qualquer risco garantido pelo presente contrato, causados aos bens pertencentes a empregados ou colaboradores do Segurado, incluindo títulos e valores, acontecidos no interior ou exterior dos locais de trabalho, durante o período laboral. Admite-se que a presente cobertura seja limitada a 1.000,00€ (mil euros) de indemnização por sinistro, com um máximo de 5.000,00€ (cinco mil euros) por anuidade.

7.14. Gastos extraordinários - Ficam garantidos os gastos extraordinários com o aluguer de equipamento para substituição de máquinas ou instalações danificadas por um risco coberto por esta apólice de seguro. Admite-se o limite máximo de responsabilidade do segurador, ao abrigo desta Condição especial, é de 25.000,00€ (vinte e cinco mil euros) /ano/sinistro.

7.15. Despesas suplementares com trabalhos provisórios - Em caso de sinistro coberto pela apólice, ficam também garantidos os custos incorridos pelo segurado com reparações provisórias e/ou temporárias, quer estas venham, ou não, a ser incluídas nos trabalhos definitivos, desde que tais reparações sejam necessárias, quer seja por questões de segurança, de manutenção do serviço/uso público, ou qualquer outra necessidade superveniente. Adicionalmente, através desta Condição Especial, também ficam garantidos os custos extraordinários para aceleração dos trabalhos, ou substituição definitiva dos bens seguros que tenham sofrido perdas ou danos provocados por uma situação coberta por esta apólice, incluindo os custos com encargos extras por horas extraordinárias, trabalho noturno, trabalho em dias feriados e transporte em via rápida e frete aéreo. Admite-se o limite máximo de responsabilidade do segurador, ao abrigo desta Condição Especial, de 35.000,00€ (trinta e cinco mil euros) ano/sinistro.

7.16. Desenhos, documentos e livros - Fica acordado que o âmbito desta cobertura é extensível a desenhos, documentos e livros com interesse histórico, artístico, técnico e/ou cultural.

7.17. Obras menores - Ficam cobertas as perdas e danos materiais sofridos pelos bens que correspondam a obras menores de construção, montagem, ampliação, modificação, reparação, manutenção e conservação, inclusivamente colocar a funcionar e testes, bem como aos materiais reunidos ao pé da obra, incluindo equipamentos, maquinaria e ferramentas em que o segurado tenha interesse, desde que as ditas obras sejam realizadas nos locais de risco seguros e devido a um risco garantido pela presente apólice. Ao finalizar esta cobertura por termo da obra, os bens afetados serão considerados automaticamente incluídos na cobertura desta apólice. Consideram-se obras menores, para efeito de aplicação desta Condição Especial, aquelas cujo valor não supere os 150.000,00 € (cento e cinquenta mil euros).

7.18. Compensação de capitais - Pela alteração que for necessária nas Condições Gerais da apólice,

138
Pleu

fica expressamente estabelecido que se quando ocorre um sinistro existir excesso de capital seguro em quaisquer bens seguros, o dito excesso aplicar-se-á aos bens que estejam insuficientemente seguros. Admitida a compensação na forma indicada, proceder-se-á ao normal pagamento do sinistro de acordo com o estabelecido nas Condições Particulares da apólice.

7.19. Privação temporária do local arrendado e/ou ocupado

Função Habitacional - Nos termos desta Condição Especial e até aos limites fixados, o Segurador garante às pessoas que ocupem os fogos/habitações do tomador, seguras nesta apólice, em caso de sinistro coberto pelas garantias do contrato, o seguinte:

- a) Gastos de hotel - Se os edifícios ou algum dos fogos/habitações seguros ficarem inabitáveis, admite-se o pagamento de hotel ou reembolso de gastos até ao montante máximo de 2.000,00 €, por fogo/habitação sinistrado. Sempre que possível o segurador pagará a indemnização diretamente à entidade prestadora dos serviços de hospedagem;
- b) Gastos de mudança e guarda de bens - Se os edifícios ou algum dos fogos/habitações seguros ficarem inabitáveis, admitem-se custos, com a mudança até à habitação provisória, os quais não poderão ultrapassar 500,00 €, por fogo/habitação sinistrado bem como a guarda dos objetos e bens que não se transfiram para a habitação provisória os quais não poderão ultrapassar 350,00 euros, por fogo/habitação sinistrado;
- c) Gastos de restaurante e lavandaria - Se os edifícios ou algum dos fogos/habitações seguros ficarem inabitáveis, os gastos de restaurante e lavandaria, até ao montante máximo de 2.000,00 €, por fogo/habitação sinistrado.

Função Profissional - Nos termos desta Condição Especial e até aos limites fixados, o Segurador, indemnizará o Segurado, em caso de sinistro coberto por esta apólice, que lhe origine privação temporária do uso do local arrendado ou ocupado, pela sua atividade, pelas despesas em que o mesmo tiver de razoavelmente incorrer com a armazenagem dos objetos seguros não destruídos, incluindo o respetivo transporte, ou com o exercício provisório da atividade noutro local até ao limite do capital fixado para esta garantia. A indemnização será paga contra documentos comprovativos das despesas efetuadas, após dedução dos encargos a que o Segurado estaria sujeito se o sinistro não tivesse ocorrido e que, entretanto, deixou de suportar. Os bens seguros que tenham sido transferidos para outro local de risco, ao abrigo desta cláusula, continuam garantidos nas mesmas condições desta apólice.

No geral, o limite máximo de indemnização da presente Condição Especial é de 50.000,00, (cinquenta mil euros) por sinistro e ano do seguro, sendo a garantia válida pelo período indispensável à reinstalação no local onde se verificou o sinistro, sem nunca poder exceder os 9 meses.

8. OUTRAS CONDIÇÕES APLICÁVEIS AO SEGURO

8.1. Para reclamações de prejuízos até 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros), antes de aplicação da franquia contratual, o segurador prescinde do processo de peritagem e aceita processar as indemnizações com base na apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) Apresentação da participação de sinistro;
- b) Cópia do orçamento de reparação, em caso de perda parcial;
- c) Em caso de perda total, cópia do recibo de aquisição do bem à data da compra, ou cópia do recibo de substituição, ou fatura pró-forma, ou cópia da ficha de imobilizado, onde conste a descrição e o valor do bem.

8.2. Independentemente do valor da reclamação e sempre que esta seja paga em dinheiro, o segurador incluirá sempre no montante a indemnizar, o correspondente valor de IVA, quando este for efetivamente suportado pelo Município, não podendo invocar para tal, a entrega dos originais dos recibos, quando estes forem emitidos à ordem do Município, uma vez que por Lei, está vedada a estas entidades a dedução do imposto em causa.

8.3. A Seguradora terá de fornecer ao Município, trimestralmente, os elementos de sinistralidade desta apólice.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES - 1

Município do Gondomar

Em todos os edifícios em que se encontram instalados serviços municipais existem extintores e em alguns casos rede de incêndio armada, bem como sistema de deteção de incêndio e intrusão, havendo ainda vigilância humana e sistemas de vídeo vigilância (CCTV).

Locais com vigilância Humana permanente:

Edifício sede do Município

Goldpark – Parque Tecnológico

Oficinas Municipais

Os estabelecimentos de ensino estão todos dotados de sistemas de deteção de intrusão ligados a central de receção de alarmes.

D. SEGURO DE MULTIRRISCOS PATRIMONIAIS EMPREENDIMENTOS SOCIAIS

1. TOMADOR DE SEGURO

MUNICIPIO DO GONDOMAR

2. OBJETO SEGURO

2.2. Edifícios: Empreendimentos Sociais e outras construções, incluindo benfeitorias, descritos no Anexo 2.

3. CAPITAL A SEGUAR

3.1. O valor total dos Imóveis é de 211.700.000,00€

3.2. Caso o Tomador de seguro considere necessário e/ou justificado, com 60 (sessenta) dias de antecedência em relação ao início das anuidades subsequentes, comunicará à Seguradora a atualização, para mais ou para menos, do valor dos imóveis a segurar.

4. RISCOS COBERTOS

8.1. Riscos Principais

- Incêndio, queda de raio e/ou explosão
- Tempestades
- Inundações, incluindo os danos em muros, vedações e portões
- Fenómenos sísmicos
- Aluimentos de terras

8.2. Riscos com Capitais dos Riscos Principais

- Greves, tumultos, alterações da ordem pública
- Atos de vandalismo ou maliciosos
- Queda de aeronaves
- Choque ou impacto de veículos terrestres, incluindo os provocados por veículos do segurado
- Choque ou impacto de objetos sólidos
- Danos por água
- Pesquisa de Avarias
- Queda de granizo, neve e gelo

16/1
16/1

8.3. Riscos com Capitais Próprios

- Danos causados por fumo
- Limpeza, demolição e remoção escombros
- Desenhos, documentos e livros
- Riscos elétrico
- Avaria de máquinas
- Derrame acidental
- Privação temporária do local ocupado ou arrendado, quer estes sejam de função habitacional ou profissional
- Honorários de peritos
- Perda de rendas
- Quebra ou queda acidental de bens
- Quebra ou queda acidental de vidros, painéis e antenas
- Danos aos imóveis causados por furto ou roubo
- Danos em parques, jardins e áreas de conservação da natureza, incluindo o respetivo equipamento, edificações, mobiliário e plantas
- Responsabilidade civil proprietário de imóveis – 100.000 €

Riscos com Capitais Próprios e limites de indemnização

Ficam expressamente acordados os seguintes limites de indemnização, por sinistro e anuidade, ocorrido ao abrigo de cada um dos seguintes riscos:

Danos causados por fumo	50.000,00€
Limpeza, demolição e remoção de escombros	300.000,00€
Danos em bens do senhorio	50.000,00€
Riscos eléctrico	100.000,00€
Equipamento eletrónico	100.000,00€
Avaria de máquinas	500.000,00€
Derrame acidental	50.000,00€
Privação temporária do local ocupado ou arrendado	50.000,00€
Honorários de peritos e despesas de avaliação de danos	50.000,00€
Perda de rendas	100.000,00€
Quebra ou queda acidental de bens	50.000,00€
Quebra ou queda acidental de vidros, painéis e antenas	50.000,00€
Furto e/ou roubo, incluindo os danos causados ao imóvel	300.000,00€
Danos estéticos	50.000,00€
Danos em transporte terrestre de bens	50.000,00€
Danos em parques, jardins e áreas de conservação da natureza, incluindo o respetivo equipamento, edificações, mobiliário e plantas	100.000,00€
Obras menores	50.000,00€

14. JUL 2023

162
P. 61

9 FRANQUIAS

5.1. O presente seguro fica sujeito a uma franquia fixa de 500,00 € do valor dos prejuízos indemnizáveis, com exceção dos riscos abaixo indicados que ficam sujeitos às seguintes franquias:

- Fenómenos Sísmicos – 5% do capital seguro por local de risco.

10 FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento do prémio será anual.

11 CONDIÇÕES ESPECIAIS

- **DERROGAÇÃO DA REGRA PROPORCIONAL**

Em caso de ocorrência de sinistros abrangidos pela presente apólice, fica acordado que o Segurador prescinde da aplicação da regra proporcional, até à diferença máxima de 10,00% entre o capital seguro dos edifícios e o respetivo valor de reconstrução e substituição.

- **ATUALIZAÇÃO DE CAPITALS**

O segurador atualizará anualmente os capitais seguros em 2 %, caso outra atualização não seja informada pelo Segurado.

- **ADIANTAMENTO POR CONTA DE SINISTROS**

Em caso de ocorrência de sinistros abrangidos pela presente apólice e após o início dos trabalhos de reparação, se a eles houver lugar, ou substituição, fica o segurador obrigado a efetuar os adiantamentos que se revelem necessários em função do desenvolvimento e execução do programa de trabalhos, ou de aquisição de bens e / ou serviços que o segurado tenha de celebrar.

- **RISCOS ELÉTRICO**

Nos termos desta cláusula, este contrato cobre também os danos ou prejuízos causados a quaisquer máquinas elétricas, transformadores, aparelhos e instalações elétricas e/ou eletrónicas e aos seus acessórios, nomeadamente por sobre tensão e sobreintensidade, incluindo os produzidos pela eletricidade atmosférica, curto-circuito, mesmo quando não resulte incêndio. Ficam derogadas quaisquer limitações de potência imposta pelas Condições Gerais e/ou Especiais, às máquinas e/ou equipamentos afetados pelo risco em causa.

- **QUEBRA OU QUEDA ACIDENTAL DE BENS**

Fica garantido qualquer dano accidental de quebra ou queda, que sofram os bens móveis do segurado ou de terceiros quando confiados, por qualquer acidente ou infortúnio desde que constituam uma ocorrência súbita e imprevista.

- **DANOS EM JARDINS**

Ficam garantidos os danos sofridos nos jardins do segurado em consequência da verificação de qualquer risco coberto por esta apólice. Em caso de sinistro ao abrigo desta cobertura a indemnização do segurador

14 JUL 2023

Nº 3
Pág 5

empregar-se-á diretamente na reparação ou reconstrução das zonas relvadas, na substituição de herbáceas, arbustos e árvores por outros da mesma espécie e porte.

- **DESPESAS SUPLEMENTARES COM TRABALHOS PROVISÓRIOS**

Em caso de sinistro coberto pela apólice, ficam também garantidos os custos incorridos pelo segurado com reparações provisórias e/ou temporárias, quer estas venham, ou não, a ser incluídas nos trabalhos definitivos, desde que tais reparações sejam necessárias, quer seja por questões de segurança, de manutenção do serviço/uso público, ou qualquer outra necessidade superveniente.

Adicionalmente, através desta Condição Especial, também ficam garantidos os custos extraordinários para aceleração dos trabalhos, ou substituição definitiva dos bens seguros que tenham sofrido perdas ou danos provocados por uma situação coberta por esta apólice, incluindo os custos com encargos extras por horas extraordinárias, trabalho noturno, trabalho em dias feriados e transporte em via rápida e frete aéreo. O limite máximo de responsabilidade do segurador, ao abrigo desta Condição Especial, é de 30.000,00 euros/ano/sinistro.

- **COMPENSAÇÃO DE CAPITALIS**

Pela alteração que for necessária nas Condições Gerais da apólice, fica expressamente estabelecido que se quando ocorre um sinistro existir excesso de capital seguro em quaisquer bens seguros, o dito excesso aplicar-se-á aos bens que estejam insuficientemente seguros. Admitida a compensação na forma indicada, proceder-se-á ao normal pagamento do sinistro de acordo com o estabelecido nas Condições Particulares da apólice.

- **PRIVAÇÃO TEMPORÁRIA DO LOCAL ARRENDADO E/OU OCUPADO**

- a) **Função Habitacional**

Nos termos desta Condição Especial e até aos limites fixados, o Segurador garante às pessoas que ocupem os fogos/habitações do tomador seguras nesta apólice, em caso de sinistro coberto pelas garantias do contrato, o seguinte:

- 1) Gastos de hotel

Se os edifícios ou algum dos fogos/habitações seguros ficarem inabitáveis, o pagamento de hotel ou reembolso de gastos até ao montante máximo de 2.000,00 euros, por fogo/habitação sinistrado. Sempre que possível o segurador pagará a indemnização diretamente à entidade prestadora dos serviços de hospedagem.

- 2) Gastos de mudança e guarda de bens

Se os edifícios ou algum dos fogos/habitações seguros ficarem inabitáveis:

- a mudança até à habitação provisória e respetivos custos, os quais não poderão ultrapassar 350,00 euros, por fogo/habitação sinistrado.
 - a guarda dos objetos e bens que não se transfiram para a habitação provisória e respetivos custos, os quais não poderão ultrapassar 350,00 euros, por fogo/habitação sinistrado.

- 3) Gastos de restaurante e lavandaria

Se os edifícios ou algum dos fogos/habitações seguros ficarem inabitáveis, os gastos de restaurante e lavandaria, até ao montante máximo de 2.000,00 euros, por fogo/habitação sinistrado.

b) Função Profissional

Nos termos desta Condição Especial e até aos limites fixados, o Segurador, indemnizará o Segurado, em caso de sinistro coberto por esta apólice, que lhe origine privação temporária do uso do local arrendado ou ocupado, pela sua atividade, pelas despesas em que o mesmo tiver de razoavelmente incorrer com a armazenagem dos objetos seguros não destruídos, incluindo o respetivo transporte, ou com o exercício provisório da atividade noutro local até ao limite do capital fixado para esta garantia.

A indemnização será paga contra documentos comprovativos das despesas efetuadas, após dedução dos encargos a que o Segurado estaria sujeito se o sinistro não tivesse ocorrido e que, entretanto, deixou de suportar.

Os bens seguros que tenham sido transferidos para outro local de risco, ao abrigo desta cláusula, continuam garantidos nas mesmas condições desta apólice.

No geral, o limite máximo de indemnização da presente Condição Especial é de 35.000,00 euros, por sinistro e ano do seguro, sendo a garantia válida pelo período indispensável à reinstalação no local onde se verificou o sinistro, sem nunca poder exceder os 9 meses.

12 OUTRAS CONDIÇÕES APLICÁVEIS AO SEGURO

- Para reclamações de prejuízos até 2.500,00 euros, antes de aplicação da franquia contratual, o segurador prescinde do processo de peritagem e aceita processar as indemnizações com base na apresentação de um dos seguintes documentos:
 - ✓ Apresentação da participação de sinistro;
 - ✓ Cópia do orçamento de reparação, em caso de perda parcial;
 - ✓ Em caso de perda total, cópia do recibo de aquisição do bem à data da compra, ou cópia do recibo de substituição, ou fatura pró-forma, ou cópia da ficha de imobilizado, onde conste a descrição e o valor do bem.
- Independentemente do valor da reclamação e sempre que esta seja paga em dinheiro, o segurador incluirá sempre no montante a indemnizar, o correspondente valor de IVA, quando este for efetivamente suportado pelo Município e pelas Empresas Municipais, não podendo invocar para tal, a entrega dos originais dos recibos, quando estes forem emitidos à ordem do Município, uma vez que por lei, está vedada a estas entidades a dedução do imposto em causa.
- A Seguradora terá de fornecer ao Município, trimestralmente, os elementos de sinistralidade.

E. SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

1. TOMADOR DE SEGURO

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

2. OBJETO E ÂMBITO DO SEGURO

2.1. Por estas condições especiais fica garantida pelo segurador a responsabilidade civil do segurado, decorrente de atos de gestão pública que, nos termos da legislação em vigor, sejam imputáveis no exercício da sua atividade, com exclusão das responsabilidades do seguro obrigatório.

2.2. Pelo presente contrato ficam garantidos, até aos limites fixados, o pagamento das indemnizações que, ao abrigo da legislação em vigor, sejam exigíveis ao segurado, em consequência de danos decorrentes de lesões corporais e/ou materiais causadas a terceiros, e resultante da atividade do segurado, entendendo-se pela atividade as suas atribuições e competências legalmente definidas.

2.3. No seguro de responsabilidade civil autarquias tem que ser efetuada uma apólice para os espaços de jogo e recreio. O capital a segurar, inerente ao seguro de responsabilidade civil por danos corporais causados aos utilizadores em virtude de deficiente instalação e manutenção dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfícies de impacto é de 400.000,00€, o qual é automaticamente atualizado em janeiro de cada ano, de acordo com o índice de preços no consumidor verificado no ano anterior e publicado pelo Instituto Nacional de Estatística. Nos Anexos 3 e 4 constam os parques infantis e instalações desportivas a segurar e que deverão de estar contemplados na apólice de seguro.

2.4. O capital a segurar, inerente ao seguro de responsabilidade civil por danos corporais causados aos utilizadores das instalações desportivas cobertas ou ao ar livre, em virtude de deficientes condições de instalação e manutenção dos equipamentos desportivos é de €200.000,00 pelo período do seguro, independentemente dos sinistros ocorridos e do número de lesados envolvidos.

2.5. Nos Anexos 3 e 4 constam os parques infantis e instalações desportivas a segurar e que deverão de estar contemplados na apólice de seguro.

3. PESSOAS SEGURAS

3.1. Agentes colocados sob autoridade da entidade adjudicante no exercício das funções para que foram requisitados;

3.2. Civis requisitados para prevenir ou fazer cessar qualquer acidente, incêndio, flagelo ou calamidade;

3.3. Todo e qualquer voluntário que preste auxílio à entidade adjudicante.

4. ATIVIDADES DO TOMADOR DO SEGURO

4.1. São consideradas atividades do tomador do seguro, todas as atribuições e competências dos municípios e órgãos municipais de acordo com a legislação em vigor, excluindo-se apenas as atividades que sejam exercidas por empresas municipais ou multimunicipais criadas, geridas ou participadas pelo

Tomador de Seguro, podendo envolver atividades diversas, nomeadamente:

4.2. Biblioteca Municipais, Teatros, Feiras, Exposições, Mercados, Conferências, Manifestações Culturais, Feiro do Livro e artesanato, Festas e Marchas Populares, Diversas Romarias, Desportivas ou análogas, Cantinas, Piscinas, Colónia de Férias e Atividades de Interrupções Letivas, Escolas, Parques Infantis, Jardins de Infância, Parques Desportivos, Pavilhões Desportivos, Piscinas e outros Equipamentos Desportivos de Recreio ou Culturais, Canil/Gatil Municipal, Serviços de Recolha manual ou mecânica de Resíduos ou Detritos Sólidos, Limpeza e Higiene Urbana, Conservação de Auditórios, Galerias e Arquivo Histórico, Parques e Jardins, Cemitérios, Resíduos, Sistema de Sinalização e Trânsito, atividades de promoção Turística, Gestão de Refeitórios Escolares, Rede de Transportes Escolares e bens confiados ao Município de Gondomar.

5. CAPITAIS E COBERTURAS

5.1. O capital a segurar é de **1.250.000,00 €** por sinistro e período do seguro.

5.2. Em relação à cobertura, pretende-se garantir até aos limites fixados, o pagamento das indemnizações que, ao abrigo da legislação em vigor, sejam exigíveis ao segurado, em consequência de danos decorrentes de lesões corporais e/ou materiais causadas a terceiros por um sinistro de carácter súbito e imprevisto, e resultante da atividade do segurado, entendendo-se pela atividade as suas atribuições e competências legalmente definidas. A título enunciativo, pretende-se garantir o pagamento das indemnizações a terceiros, resultantes das responsabilidades derivadas:

- a) Da realização de trabalhos, serviços e prestação de serviços, que resultem das atribuições e competências legais do Segurado;
- b) Dos atos, erros ou omissões do Segurado;
- c) Dos eleitos no exercício das suas funções;
- d) Dos trabalhadores do Município no exercício das suas funções;
- e) Dos agentes dependentes e/ou requisitados pelo Município, ao abrigo da legislação em vigor;
- f) Da sua qualidade de proprietário, arrendatário, usufrutuário e/ou possuidor de imóveis e equipamentos, quer estes sejam destinados a utilização pública ou privada;
- g) Da exploração e manutenção de parques de estacionamento, garagens, oficinas, estaleiros (considerando-se como terceiros os utentes de quaisquer destas instalações, quer sejam ou não funcionários do tomador) e postos abastecedores de combustíveis;
- h) Dos pontos de atendimento, venda e/ou lojas municipais do segurado;
- i) Da execução de trabalhos de construção, ampliação, renovação, conservação, manutenção, reparação ou reabilitação;
- j) De acidentes causados por falta de sinalização, sinalização deficientes ou por sinalização retirada por terceiros ou ação de elementos naturais;

- k) Da organização e realização de festas, conferências, reuniões e outras atividades ou eventos de carácter social, cultural, musical, desportivo, recreativo e educacional;
- l) De operações de carga, descarga e transporte de matérias, produtos, ou equipamentos inerentes à atividade do segurado;
- m) De deficiente instalação, manutenção, assistência ou vigilância nos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento, superfícies de impacto e mobiliário urbano, conforme art.º 31 do Decreto-Lei n.º 203/2015, de 17 de setembro, com a redação que lhe for dada por posteriores alterações. Esta garantia tem um sublimite de 400.000,00 €, por sinistro e período do seguro, sendo automaticamente atualizado em janeiro de cada ano, de acordo com o índice de preços no consumidor verificado no ano anterior, e publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, I. P.;
- n) De deficientes condições de instalação e manutenção dos equipamentos desportivos, conforme art.º 11 do Decreto-Lei n.º 100/2003, de 23 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 82/2004, de 14 de abril e posteriores alterações. Esta garantia tem um sublimite de 200.000,00 €, por sinistro e período do seguro, de acordo com a Portaria n.º 1049/2004, de 19 de agosto;
- o) De máquinas e guias em laboração que sejam utilizadas no seu interesse e/ou sob a sua direção efetiva;
- p) Da utilização de ascensores, monta-cargas, plataformas, escadas rolantes e outros equipamentos de elevação;
- q) Da queda total ou parcial de anúncios ou outros painéis, antenas, parâmetros, postes de iluminação, de sinalização e outras antenas ou mastros que sejam propriedade do Município ou por ela sejam explorados;
- r) Da propriedade ou guarda de animais;
- s) Do armazenamento, utilização, transporte e lançamento de fogo-de-artifício e foguetes;
- t) De incêndio e/ou explosão;
- u) Por perdas indiretas, lucros cessantes, paralisações e danos emergentes, desde que tais danos resultem de responsabilidades cobertas por este contrato de seguro. Esta garantia tem um sublimite de indemnização máximo de 75.000,00 euros por sinistro e anuidade;
- v) De danos causados a serviços enterrados e aéreos;
- w) Da propriedade, manutenção e conservação de parques, zonas verdes, espaços ajardinados e zonas arborizadas;
- x) Do exercício das atividades desenvolvidas pelas Juntas de Freguesia, no âmbito das competências delegadas pela Câmara Municipal;
- y) Da qualidade de Entidade Empregadora, ficando garantidas as indemnizações pecuniárias, devidas, a título de responsabilidade civil extracontratual, pelo Segurado aos seus trabalhadores ou respetivos herdeiros, exclusivamente por danos não patrimoniais decorrentes de lesões corporais sofridas em consequência de acidente que, nos termos da lei, seja qualificado como de trabalho. Excluindo-se os danos indemnizáveis ao abrigo do seguro de acidentes de trabalho, mesmo em caso de insuficiência

- da respetiva apólice. Esta garantia tem um sublimite máximo de indemnização de 75.000,00 euros, por sinistro e anuidade;
- z) Em bens ou objetos de terceiros que estejam confiados, alugados ou arrendados ao segurado para guarda, utilização, trabalho ou outro fim;
- aa) Pelas obras, trabalhos, prestação de serviços, produtos e suas embalagens, produzidos, armazenados e/ou fornecidos pelo segurado se as reclamações forem motivadas por erro, omissão ou vício oculto que se revelem somente após a receção expressa ou tácita dos referidos bens ou serviços;
- bb) Dos danos causados por poluição, contaminação, fuga ou vazamento, em consequência de um acontecimento imprevisto, súbito e não intencional decorrente da atividade do Segurado, incluindo o custo de remoção, neutralização, anulação ou limpeza das substâncias de poluição ou contaminação;
- cc) Da responsabilidade civil legal subsidiária e/ou solidária decorrente de danos causados por empresas contratadas e subcontratadas para a execução de obras e serviços, ficando salvaguardado o direito de regresso do segurador contra as entidades diretamente responsáveis pelos danos;
- dd) Decorrente de rebentamento, rotura ou transbordamento de canos, condutas, adutores, coletores, emissários, depósitos, estações elevatórias e estações de tratamento;
- ee) Pelas tampas, caixas de visita e sumidouros das redes de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais urbanas;
- ff) Decorrentes da montagem e desmontagem de contadores.
- gg) Danos decorrentes de más condições de conservação e/ou manutenção das estradas municipais;
- hh) Resultantes da atividade de derrube e corte de árvores através de administração direta;
- ii) De máquinas e guias em laboração que sejam utilizadas no seu interesse e/ou sob a sua direção efetiva;
- jj) Da queda total ou parcial de anúncios ou outros painéis, antenas, parâmetros, postes de iluminação, de sinalização e outras antenas ou mastros que sejam propriedade do Município ou por ela sejam explorados;
- kk) Da utilização e funcionamento do conjunto de serviços camarários, tais como: Feiras e mercados, cantinas, colónias de férias, jardins-de-infância e escolas primárias, lares de 3ª idade, parques infantis, conservação de parques e jardins e espaços públicos;
- ll) Da utilização de animais pertença da Autarquia, desde que acompanhados do devido guardador;
- mm) Da utilização e montagem de bancadas/palcos móveis com carácter temporário por iniciativa da Autarquia;
- nn) Dos danos causados por poluição, contaminação de solo, das águas ou da atmosfera, em consequência de um acontecimento imprevisto, súbito e não intencional decorrente da atividade do Segurado, incluindo o custo de remoção, neutralização, anulação ou limpeza das substâncias de poluição ou contaminação, com sublimite de € 50.000,00;
- oo) De deficientes condições de instalação e manutenção de circuitos de exercícios de manutenção, incluído o disposto no Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas

pelo Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro e Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01 de abril e Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto.

pp) De deficiências na instalação e manutenção de funcionamento dos recintos de espetáculos e de divertimento público, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 junho e Decreto-Lei n.º 268/209, de 29 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 agosto.

qq) Por intoxicação alimentar provocada por alimentos e/ou bebidas servidas nos refeitórios escolares e instalações de restauração geridas pelo segurado;

rr) Dos danos decorrentes da atividade do Centro de Recolha Oficial (canil/gatil municipal) bem como, em eventos realizados pelo município, desde que os mesmos se encontrem devidamente acompanhados por pessoas por eles responsáveis e/ou que se encontrem em processo de adoção, desde que não sejam cães sujeitos a obrigatoriedade de seguro de animais perigosos;

6. EXCLUSÕES

Derrogando tudo o que em contrário estiver estipulado nas Condições Gerais, constituem exclusões únicas do presente contrato de seguro os danos:

6.1. Decorrentes de atos ou omissões dolosas do Tomador do seguro, do Segurado ou de pessoas por quem estes sejam civilmente responsáveis;

6.2. Causados pelo tomador do seguro, pelo Segurado ou pessoas seguras em estado de embriagues ou sob influência de estupefacientes, drogas ou outros produtos tóxicos, desde que esse estado ou influência estejam devidamente comprovados, por decisão judicial transitada em julgado;

6.3. Decorrentes de acidentes de viação provocados por veículos que, nos termos da legislação em vigor, sejam obrigados a seguro;

6.4. Decorrentes de acidentes provocados por aeronaves;

6.5. Decorrentes de acidentes provocados por embarcações marítimas, lacustres ou fluviais;

6.6. Decorrentes, direta ou indiretamente, de explosão, libertação de calor ou radiação provenientes de desintegração ou fusão de átomos, aceleração artificial de partículas ou radioatividade;

6.7. Causados aos empregados, assalariados ou mandatários do Tomador do seguro, quando ao serviço deste e desde que tais danos resultem de acidente enquadrável na legislação sobre o Acidentes de trabalho, sem prejuízo do previsto na cobertura de Responsabilidade Civil de Entidade Empregadora do Segurado;

6.8. As reclamações decorrentes de responsabilidade assumidas por acordo ou contrato particular, na medida em que a mesma exceda a responsabilidade a que o segurado estaria obrigado na ausência de tal acordo ou contrato;

6.9. Uso ou armazenamento de explosivos, sem prejuízo da cobertura concedida para fogo-de-artifício e foguetes;

6.10. Atrasos ou incumprimento na efetivação dos trabalhos ou serviços;

6.11. Ação de campos eletromagnéticos;

- 6.12. Danos originados por motivos de força maior, nomeadamente, os associados a tremores de terra, furacões, trombas de água, ciclones, inundações e quaisquer outros fenómenos naturais de natureza catastrófica;
- 6.13. Falha ou falta de fornecimento;
- 6.14. Os danos resultantes de asbestos, fibras de asbestos ou produtos que contenham asbestos ou sílica;
- 6.15. Os danos decorrentes de acidentes devidos a atos de guerra, guerra civil, invasão, lei marcial, hostilidades, revolução, rebelião, insurreição, poder militar usurpado ou tentativas de usurpação do poder, motins, comoção civil, terrorismo, confiscação, requisição e destruição causada por ordem do governo ou quaisquer autoridades públicas ou locais, vandalismo, sabotagem, assaltos, greves, tumultos e "lock-out";
- 6.16. Os danos decorrentes de reclamações resultantes ou baseadas direta ou indiretamente na aplicação de quaisquer taxas, multas ou coimas, impostas por autoridades competentes, bem como de outras penalidades de natureza sancionatória ou fiscal e por indemnizações fixadas a título de danos punitivos, danos de vingança e exemplares;
- 6.17. Derivados da interrupção ou suspensão total ou parcial da atividade exercida pelo Segurado;
- 6.18. Sofridos pelos próprios produtos do Segurado, bem como os gastos para averiguar e reparar tais danos.
- 6.19. Os danos causados à biodiversidade, entendida esta como habitats e espécies naturais nos termos constantes do anexo I da Diretiva n.º 79/409/CEE ou dos anexos I, II e IV da Diretiva n.º 92/43/CEE ou habitats e espécies não abrangidos por aquelas diretivas mas em relação ao quais tiverem sido designadas áreas de proteção ou conservação nos termos do direito nacional relativo à conservação da natureza, bem como quaisquer despesas efetuadas para prevenir estes danos.

7. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA ANÁLISE DO RISCO: O orçamento anual, a população e a área total, da entidade adjudicante para o ano de 2023, foi o seguinte:

Orçamento	População (censos 2021)	Área Total do Concelho (Km²)
140 M€	164 257 hab	131,86 km²

8. CONDIÇÕES ESPECIAIS / FRANQUIA

- 8.1. Em caso de sinistro, fica a cargo do segurado uma franquia fixa 250,00 €;
- 8.2. A franquia contratual não é oponível aos terceiros lesados. Assim e após satisfação da indemnização aos terceiros lesados, o segurador emitirá um recibo de reembolso de franquia ao Município, o qual providenciará no seu pagamento no prazo de 30 dias.
- 8.3. Caso sejam efetuadas participações de danos a terceiros, que se materializem em danos inferiores à franquia, o segurador aceitará, a pedido do Município, a condução do processo. Nestes casos e se existir lugar a pagamento de alguma indemnização a terceiros lesados, repetindo, mesmo que de valor inferior à franquia, o segurador procederá de acordo com o indicado no ponto anterior.

8.4 A Seguradora terá obrigatoriamente de fornecer ao Município, trimestralmente, os elementos de sinistralidade.

9. FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento do prémio será anual.

F. SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL - Posto de combustível

1. TOMADOR DO SEGURO

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

2. ATIVIDADE

2.1 Um (1) Depósito de gasóleo, com capacidade de 40.000 litros

3. ENQUADRAMENTO LEGAL

3.1. Dec. Lei 267/2002; Portaria 1188/03; Despacho 8476/04 DRN do Ministério Economia e Despacho 6693/04 DRLVT do Ministério Economia; Dec. Lei 217/2012.

4. OBJETO DE CONTRATO

4.1. O presente contrato deverá garantir a responsabilidade civil decorrente do exercício da atividade do Segurado identificada nas Condições Particulares, nos termos da legislação específica que lhe é aplicável, e corresponde ao legalmente exigido quanto à obrigação de segurar.

5. GARANTIAS DO CONTRATO

5.1 Titulares de Licença de Exploração de Instalações de Armazenamento e de Abastecimento de Gases de Petróleo Liquefeitos, Combustíveis Líquidos e Outros Produtos Derivados do Petróleo.

6. CAPITAL SEGURO

6.1. 1.350.000,00 €, por anuidade e por sinistro.

7. FRANQUIA

7.1. 10% do valor dos prejuízos indemnizáveis, com o mínimo de 750,00 € e o máximo de 5.000,00 €, por sinistro.

8. FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento do prémio será anual.

G. SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL ARMAS E MUNIÇÕES DA POLÍCIA MUNICIPAL

1. TOMADOR DO SEGURO

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

2. GARANTIAS

2.1. O presente seguro cobre, até ao limite do capital fixado, as indemnizações que possam legalmente recair sobre o segurado, por responsabilidade civil resultante da utilização de armas de fogo que detenha.

3. AMBITO TERRITORIAL E TEMPORAL

3.1 O presente contrato apenas produz efeitos em relação a acidentes ocorridos em Portugal Continental e Regiões Autónomas dos Açores e Madeira.

3.2 O presente seguro cobre a responsabilidade civil por acidentes ocorridos no período de vigência do contrato nos termos legais aplicáveis.

4. EXCLUSOES

Não ficam cobertos por esta apólice:

- a) Os danos resultantes do uso, porte ou detenção de arma não registada ou manifestada;
- b) Os danos resultantes da utilização de arma para a qual o segurado não se encontra legalmente licenciado, ou isento ou dispensado de tal licença pela respetiva lei orgânica ou estatuto profissional;
- c) Os danos resultantes do uso ou porte de arma no exterior do domicílio quando o segurado apenas é titular de licença de detenção de armas no domicílio;
- d) Os atos ou omissões dolosas do segurado, ou de pessoas por quem este seja civilmente responsável;
- e) Os acidentes devidos a cataclismos da natureza, atos de guerra, terrorismo, perturbação da ordem pública e utilização ou transporte de materiais radioativos;
- f) Os acidentes imputáveis ao próprio lesado, na medida dessa imputação;
- g) Os acidentes abrangidos pela lei de acidentes de trabalho ou pelo seguro obrigatório de responsabilidade civil do caçador;
- h) Os pagamentos devidos a título de responsabilidade criminal, contraordenacional ou disciplinar.

5. LIMITE INDEMNIZAÇÃO

5.1 100 000,00 €, por sinistro/anuidade

6. FRANQUIA

6.1 10% dos prejuízos indemnizáveis no mínimo de 100,00 €

14. JUL 2023

JFh
Pleu

7. FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento do prémio será anual.

8. INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

8.1 Disponibilizamos em anexo informação sobre as 92 armas. (Anexo 11)

14. JUL 2023

175
PGE

H. SEGURO DE FROTA AUTOMÓVEL

1. TOMADOR DE SEGURO

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

2. OBJETO E ÂMBITO DO SEGURO:

2.1. Pretende-se um seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel, previsto no Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 153/2008, de 6 de Agosto, para a frota automóvel da entidade adjudicante, com base num prémio total por veículo e durante todo o período de vigência do contrato de seguro.

2.2. A frota automóvel da entidade adjudicante é composta pelos veículos e máquinas propriedade da mesma, bem como viaturas das corporações dos bombeiros do concelho e as cedidas por protocolo a esta, cuja responsabilidade pelo seguro lhe tenha sido transmitida. Engloba ainda, as viaturas que se encontrem em regime de aluguer operacional ou de locação financeira.

2.3. O seguro obriga a reparação dos danos corporais ou materiais causados a terceiros, em que a morte integra o conceito de dano corporal.

2.4. Quando o acidente for simultaneamente de viação e de trabalho, aplicar-se-ão as disposições do Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto, tendo em atenção as constantes da legislação especial de acidentes de trabalho.

2.5. O disposto no parágrafo anterior é aplicável, com as devidas adaptações, quando o acidente possa qualificar-se como acidente em serviço, nos termos do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro.

2.6. Sempre que ocorrer o abate ou a cedência de viaturas, a entidade adjudicante tem direito ao estorno do prémio por cessação antecipada.

2.7. Na situação mencionada no ponto anterior, a entidade adjudicante terá de comunicar por escrito, ao adjudicatário, com uma antecedência mínima de 8 dias, deixando de ser da sua responsabilidade o seguro dos respetivos veículos.

2.8. Sempre que haja lugar à substituição de um veículo ou máquina do Município, ou ainda à aquisição de um novo, a entidade adjudicante comunicará ao adjudicatário, por escrito, os elementos e características do mesmo, assim como as coberturas pretendidas, por forma a promover a emissão do seguro respetivo, num prazo máximo de 48 horas.

3. CAPITAIS E COBERTURAS:

Coberturas:

- Responsabilidade civil;
- Assistência em viagem VIP/TOP: abrange a assistência, em caso de avaria ou acidente, e o transporte do veículo, ocupantes e bagagens, incluído os Autocarro. No que respeita ao reboque do veículo por acidente ou

avaria, os concorrentes deverão considerar, no mínimo, um capital de 500 € para ligeiros e de 1.500 € para pesados/maquinas. Também, estará garantido em caso de avaria ou acidente, uma viatura substituição, da mesma categoria da viatura segura até 3.500 kg de Peso Bruto, pelo período máximo de 5 dias.

- Quebra Isolada de Vidros: (Ligeiros: limite até 1.500,00€ e nos Pesados: limite até 4.000,00 €): garante os danos, causados, por causa não compreendida, em virtude de quebra isolada dos vidros, sem franquia.
- Acidentes Pessoais (todos os ocupantes, incluindo o condutor), em consequência de acidente de viação com o veículo seguro, ficará garantido as seguintes indemnizações:

Cobertura	Capital
Morte ou Invalidez Permanente	15.000,00 €
Despesas Funeral	1.500,00 €
Despesas de tratamento	1.500,00 €

Coberturas - Danos Próprios:

- Choque, Colisão e Capotamento: garante os danos sofridos, pelo veículo seguro, em consequência de embate contra corpo fixo (choque), em movimento (colisão), ou quando o veículo perca a sua posição normal e não resulte de choque ou colisão (capotamento);
- Incêndio, Raio e Explosão: garante os danos no veículo, em consequência de incêndio casual, queda de raio ou explosão, quer o veículo se encontre em marcha ou parado, recolhido em garagem ou em qualquer outro local;
- Furto ou Roubo: inclui os danos derivados do desaparecimento, destruição ou deterioração do veículo, por motivo de furto ou roubo;
- Fenómenos da Natureza: garante os danos no veículo, em consequência de tufões, ciclones, tornados, erupções vulcânicas, trombas de água, chuvas torrenciais, enxurradas, aluimento de terras, tremores de terra, queda isolada de árvores, etc.;
- Atos de vandalismo: garante os danos no veículo, causados por atos de vandalismo, incluindo a destruição total ou parcial do veículo;
- Veículo de substituição por acidente ou avaria, até 30 dias, o qual não poderá ter categoria/gama inferior à viatura segura. Considera-se como franquia apenas o dia do acidente ou avaria.
- Privação de uso sem franquia, em caso de acidente e ou avaria, imediatamente após a imobilização, durante 30 dias com o valor diário de 250,00 €;
- Franquia de 2%, sobre o capital a segurar exceto nas coberturas de Furto ou Roubo e Quebra de Vidros que é 0.

Os veículos e máquinas a segurar estão identificados no **Anexo 5 – Lista de Viaturas do Município e Anexo 5.1 – Lista de Viaturas Bombeiros** com as respetivas características, coberturas pretendidas e capitais a garantir.

REGULARIZAÇÃO DE SINISTROS - Para a regularização dos sinistros aplicar-se-á as regras e os procedimentos dispostos no Capítulo III do Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto, na sua redação atual:

a) Aquando da celebração de um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel, a empresa de seguros deve prestar informação relevante relativamente aos procedimentos que adota em caso de sinistro.

4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

4.1. A proposta a apresentar deve indicar os prémios totais anuais por viatura e deverá ser emitida duas apólices distintas, uma para as Viaturas do Município e outra para as Viaturas dos Bombeiros.

4.2. O segurador garante que o capital seguro em sede de danos próprios funciona em regime de valor convencionado, sendo anualmente revisto pelo Município. Em caso de indemnização por perda total do veículo seguro, não há lugar a desvalorizações mensais, sendo garantido durante toda a anuidade, o valor seguro na data de início do contrato ou da sua renovação.

4.3. O adjudicatário deverá garantir o correto cancelamento das apólices a descontinuar, para que não existam duplicação de coberturas e respetivos custos, ou falta de cobertura por anulação das apólices existentes antes da entrada em vigor do novo Plano de Seguros;

4.3. Cada reboque deverá ter um seguro próprio de Responsabilidade Civil, ficando assim derrogada a exclusão de serviço de reboque para todas as viaturas da frota, sem existir a necessidade de identificar as viaturas que efetuam serviço de reboque.

4.4. Para os veículos que beneficiam da cobertura de danos próprios, os extras neles incorporados ficam automaticamente seguros, sem necessidade de serem discriminados e valorizados, desde que a totalidade do capital seguro da viatura inclua o valor de tais extras e o valor do todo, veículo e extras, corresponda à regra do Valor Seguro definida nas Condições Gerais.

4.5. Para a cobertura de “Assistência em viagem”, o adjudicatário compromete-se a incluir o reboque de todas as viaturas, incluindo as pesadas de passageiros, sem qualquer encargo adicional ou franquia, bem como, sem restrição de área (km 0). Da mesma forma, suportará as despesas de transporte de todos os ocupantes até ao domicílio do subscritor ou até ao seu local de destino inicialmente previsto, desde que estes últimos gastos não sejam superiores aos primeiros. Quando o veículo seguro, imobilizado por acidente ou avaria, não for reparável ou substituído no mesmo dia, o serviço de “Assistência em viagem” suportará, até aos limites fixados, os custos de alojamento das pessoas seguras, desde que não inicialmente previstos, pelo período em que estejam a aguardar a reparação ou substituição do mesmo.

4.6. Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais da apólice, neste seguro não se aplica qualquer período de carência na cobertura de assistência em viagem;

4.7. As garantias do seguro mantêm-se estando as viaturas ao ar livre.

14. JUL 2023



4.8. Emissão de cartas verdes para o anuais.

4.9. A Seguradora terá obrigatoriamente de fornecer ao Município, trimestralmente, os elementos de sinistralidade.

5. **FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento do prémio será anual.

✈

I. SEGURO AEREO – DRONE

1. TOMADOR DE SEGURO

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

2. OBJECTO DO SEGURO

“Marca: MAVIC - Mod. PRO2

Ano de fabrico: 2018

Nº série: 163DG1300010C2Y

Peso: 907 g

3. ÂMBITO DE COBERTURA

3.1. Danos causados por “DRONE”, nas condições a seguir mencionadas:

Responsabilidade Civil Terceiros – excluindo Passageiros e Ocupantes transportados, nos limites previstos na Portaria nº 2/2021 de 4 de janeiro;

4. EXCLUSOES

4.1. Reclamação com base em violação de direitos (invasão de privacidade, imagem, etc.) estão excluídas;

4.2. Exclusão de qualquer uso com fins militares;

4.3. Exclusão de voos autónomos;

5. FRANQUIA

5.1. € 200,00, por sinistro, aplicável apenas a danos materiais

6. ÂMBITO TERRITORIAL:

6.1. Portugal.

7. UTILIZAÇÃO:

7.1. Fotografia, Filmagem e Imagens aéreas, para uso no exercício da atividade do Tomador do Seguro.

7.2. Voos limitado a:

- 120 metros de altura, acima do solo;

- 500 metros de distância, na horizontal, em voos/operações em linha de vista (VLOS) do operador/controlador/”piloto”.

7.3. Voos acima dos limites indicados anteriormente ou voos noturnos fica sujeitos ao envio da autorização prévia da autoridade aeronáutica competente e aceitação do Segurador.



A utilização no espaço aéreo nacional fica sujeita aos requisitos da legislação em vigor relativamente às condições de operação e autorização, pelo que não afasta a necessidade de cumprimento, por parte dos operadores e pilotos destas aeronaves, de outros regimes jurídicos que sejam aplicáveis.

8. OPERADOR/" PILOTO":

8.1. Os voos só poderão ser realizados de acordo com a Legislação em vigor e operados por elementos devidamente habilitados;

9. FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento do prémio será anual.

J. SEGURO DE MARITIMO CASCOS

1. TOMADOR DE SEGURO

Município de Gondomar

2. NOME DAS EMBARCAÇÕES A SEGUAR E SUAS CARATERÍSTICAS

Nome: ARQUITECTO JOSÉ CARLOS LOUREIRO	
Comprimento	4,70
Boca	2,00
Pontal	0,45
Material do casco	Fibra de Vidro
Data de construção	1996
Motor	Honda 40 HP
Matrícula	13212PT5
Área de navegação	Costa Continental Portuguesa
Bandeira	Portuguesa
Nº. Lugares	7 Passageiros

Nome: NUNO/LUIS (Mota de Água)	
Comprimento	2.88
Boca	1.12
Pontal	1.01
Material do casco	P.R.F.V
Data de construção	1999
Motor	Kawasaki
Matrícula	14123PT5
Área de navegação	Costa Continental Portuguesa
Bandeira	Portuguesa
Propriedade	Asso. Hum. B. V. de Melres
Nº. Lugares	2 Passageiros

Nome: BOMBEIROS DE MELRES (Lancha)	
Comprimento	4,00
Boca	1.60
Pontal	0.50
Material do casco	P.R.F.V
Data de construção	1989

Motor	Yamaha
Matrícula	15035PT5
Área de navegação	Costa Continental Portuguesa
Bandeira	Portuguesa
Propriedade	Asso. Hum. B. V. de Melres
Nº. Lugares	4 Passageiros

3. COBERTURAS GARANTIDAS

3.1. Responsabilidade Civil: 250.000€

- Danos Materiais ou Corporais causados a Terceiros;

3.2. Assistência à Embarcação e seus Ocupantes

- Ocupantes:
 - Morte ou invalidez permanente por ocupante: 25.000,00€
 - Despesas de Tratamento: 4.020,00 €
 - Despesas de Funeral: 1.500,00 €
- Assistência em navegação local

LOTE II

A. SEGURO DE GRUPO ACIDENTES PESSOAIS AUTARCAS

1. TOMADOR DE SEGURO

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

2. OBJETO E ÂMBITO DO SEGURO:

Deve garantir os acidentes corporais sofridos pelos membros dos órgãos autárquicos do município do Gondomar, quando se encontrem no exercício de funções, em qualquer parte do mundo, conforme previsto no n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, alterada pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro.

3. PESSOAS SEGURAS

Para efeito deste seguro são consideradas as seguintes Pessoas Seguras:

- Presidente da Câmara Municipal
- Vereadores em regime de permanência, onde se inclui o Vice-Presidente
- Restantes Vereadores
- Membros da Assembleia Municipal, onde se inclui o seu Presidente

- Os membros da Assembleia Municipal participam anualmente em 5 sessões ordinárias, podendo existir sessões extraordinárias de acordo como artigo 28.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

- Considerando que estamos na presença de um seguro com nomes e que por vezes quando as pessoas seguras estão impossibilitadas de exercer as suas funções, elas são substituídas temporariamente (ex.: em caso de doença), o segurador assume a cobertura de tais substituições / suspensões temporárias, sem existir a necessidade de comunicação das referidas alterações temporárias, por parte do Município, uma vez que a citada situação não aumenta o número de pessoas seguras, i.e., o risco assumido pelo segurador.

- Os vereadores em regime de não permanência integram o executivo municipal, participando, por regra, apenas nas reuniões da Câmara Municipal (em média duas reuniões mensais).

- Pretende-se uma apólice aberta.

4. RISCOS A SEGURAR

4.1. Eleitos locais em regime de permanência – Risco Profissional;

4.2. Eleitos locais em regime de não permanência e Membros da Assembleia Municipal – Risco Profissional (quando no exercício das funções ou em representações autárquicas);

4.3. Garantindo-se adicionalmente os seguintes riscos:

4.3.1. Resultantes de cataclismo da natureza, tais como ventos ciclónicos, terremotos, maremotos e outros fenómenos análogos nos seus efeitos e ainda ação do raio;

4.3.2. Consequentes de greves, distúrbios laborais, alteração de ordem pública, atos de terrorismo e sabotagem;

4.3.3. Resultantes da utilização pelo Tomador do seguro/Pessoa Segura, durante as deslocações, de meios normais de transporte, incluindo veículos motorizados de duas rodas e aeronaves comerciais e particulares.

5. CAPITAIS E COBERTURAS

Pessoas Seguras	Morte ou Invalidez Permanente	Incapacidade Temporária (*)	Despesas de Tratamento e Repatriamento	Despesas Funeral
1 Presidente	250.000,00 €	130,00 €/dia	25.000,00 €	5.000,00 €
1 Vice-Presidente	250.000,00 €	105,00 €/dia	20.000,00 €	5.000,00 €
5 Vereadores a Tempo Inteiro	225.000,00 €	105,00 €/ dia	20.000,00 €	5.000,00 €
4 Vereadores a Tempo Parcial (**)	150.000,00 €	105,00 €/dia	20.000,00 €	2.500,00 €
45 Membros da Assembleia	150.000,00 €	105,00 €/dia	20.000,00 €	2.500,00 €

(*) A cobertura de Incapacidade Temporária só se aplica a quem tem profissão remunerada. O valor da indemnização diária corresponde à efetiva perda salarial do sinistrado.

(**) Não existe no quadro legal vigente qualquer disposição normativa que defina a carga horária de um vereador em regime de tempo inteiro, o que de igual modo se aplica quanto às horas de ocupação mensal de um vereador em regime de meio tempo/"tempo parcial".

5. OUTRAS COBERTURAS E CAPITALS SEGUROS

Presidente, Vice-Presidente, Vereadores em Regime de Permanência e Restantes Vereadores	
Cobertura Garantida	Capital Seguro
Subsídio Diário por Hospitalização (Acidente):	50,00 €/Dia
Busca e Salvamento	15.000 €
Paraplegias	25.000 €
Tetraplegia	50.000 €
Membros da Assembleia	
Cobertura Garantida	Capital Seguro
Subsídio Diário por Hospitalização (Acidente):	25,00 €/Dia
Busca e Salvamento	15.000 €

6. CONDIÇÕES ESPECIAIS

Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais, este seguro deverá garantir as consequências de sinistros que se traduzam em:

- Roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
- Implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses;
- As despesas de transporte, prescritas pelo médico assistente, que se adequem à natureza da lesão;
- Estomatologia;
- Os acidentes verificados em pessoas com mais de 70 anos.

7. FRANQUIA

Sem Franquia.

8. FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento do prémio será anual.

9. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

9.1 A assistência aos sinistrados no âmbito deste contrato deve ser prestada diretamente pela seguradora, como se do ramo Acidente Trabalho se tratasse, até ao limite do capital seguro, através de clínicas/consultórios, no concelho de Gondomar ou nos concelhos limítrofes e nos

14. JUL 2023

186
P61

serviços hospitalares da seguradora, bem como o fornecimento de medicamentos ou outros alvos de prescrições médicas, sem encargos para o sinistrado, em farmácias do concelho ou concelhos limítrofes.

9.2 Não foi efetuada qualquer participação ao abrigo da apólice indicada no número anterior.



B. SEGURO DE GRUPO DE ACIDENTES PESSOAIS – BOMBEIROS

1. TOMADOR DE SEGURO

Município de Gondomar

2. OBJETO E ÂMBITO DO SEGURO

2.1. O Seguro de Acidentes Pessoais dos Bombeiros corresponde à concretização do direito estabelecido no Regime Jurídico dos Bombeiros Portugueses que estabelece a cobertura de acidentes ocorridos no exercício da sua missão, em qualquer parte do mundo, de acordo com o Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, na sua redação atual.

Ficam cobertos os sinistros em consequência de exercícios de instrução ou a prática de atividades desportivas no âmbito da Corporação ou Inter-Corporações, bem como os acidentes ocorridos durante o percurso para o local de apresentação ao serviço ou do regresso deste, qualquer que seja o meio de transporte utilizado.

Estão igualmente cobertos os acidentes ocorridos em ações de formação, instrução, treino, cerimónias, festividades, exibição e outros atos similares.

Ficam cobertos todos os acidentes que decorram de acidentes de viação e aviação, qualquer que seja o meio de transporte utilizado.

Para efeito deste seguro é considerada como pessoa segura, o Bombeiro conforme definido na alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, na sua redação atual, pertencente a Corpos de Bombeiros Profissionais ou Mistos nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho.

Corporações	Corpo Ativo	Corpo não Ativo
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Gondomar	149	85
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Valbom	135	79
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de S. Pedro da Cova	148	76
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Melres	117	57
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Areosa	151	103
Total	700	400

2.2. Pretende-se uma apólice aberta.

3. CAPITAIS E COBERTURAS

3.1. Ficam cobertos os acidentes ocorridos em território nacional e no estrangeiro, quando no exercício exclusivo das suas missões, ou por causa delas, incluindo ações de formação ou de instrução, bem como os acidentes ocorridos durante o percurso direto para o local de apresentação ao serviço ou do regresso deste, qualquer que seja o meio de transporte utilizado;

3.2. Os capitais a garantir são os que abaixo se indicam, salvaguardando-se, que em caso algum estes poderão vir a ser inferiores aos limites mínimos legalmente definidos (Portaria n.º 123/2014, de 19 de junho), por pessoa, na contratação do seguro obrigatório de acidente pessoais/bombeiros e compreendem os seguintes riscos:

QUADRO ATIVO

Coberturas garantidas	Capitais seguros
Morte por acidente	190.000,00 €
Na morte da pessoa segura, os filhos menores receberão:	5.000,00 €
Invalidez permanente por acidente	190.000,00 €
Despesas de tratamento por acidentes	76.000,00 €
Subsídio diário por incapacidade temporária por acidente	(1) Até 114,00 €
Subsídio mensal aquando da incapacidade temporária para despesas de primeira necessidade	50,00 €
Morte simultânea da pessoa segura e cônjuge	15.000,00 €
Despesas de funeral	2.500,00 €
Despesas com operações de salvamento, busca, transporte sinistrado	1.000,00 €
Paraplegia	25.000,00 €
Tetraplegia	50.000,00 €
Indemnização por queimadura	Até 5.000,00 €
Cicatriz facial ou desfiguração	Até 5.000,00 €

QUADRO NÃO ATIVO

Coberturas garantidas	Capitais seguros
Morte por acidente	190.000,00 €
Invalidez permanente por acidente	190.000,00 €
Despesas de tratamento por acidentes	76.000,00 €
Subsídio diário por incapacidade temporária por acidente	(1) até 114,00 €
Despesas de Funeral	2.500,00€

(1) A referida portaria determina que o valor de indemnização relativo ao subsídio diário, em caso de incapacidade temporária absoluta e total que afete uma pessoa segura que seja estudante ou desempregado, deverá ser calculado em função do Salário Mínimo Nacional. Caso a pessoa segura seja reformada e não tenha perda efetiva de remuneração, não haverá lugar ao pagamento de ITA.

4. CONDIÇÕES ESPECIAIS

4.1. Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas condições gerais: este seguro deverá garantir:

- As roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
- A implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses;
- Inclusão de pessoas seguras com mais de 70 anos;
- As despesas de transporte, prescritas pelo médico assistente, que se adequem à natureza da lesão;
- Morte em consequência de inalação de fumos;
- Reconstituição cosmética por acidente causado ao abrigo das condições da apólice.
- Estomatologia

5. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

5.1. Nos casos em que a incapacidade temporária absoluta e total afete o segurado que seja estudante ou desempregado, o subsídio diário é calculado em função da remuneração mínima mensal;

5.2. Atualização automática dos capitais seguros sempre que o salário mínimo for alterado, aplicando-se o respetivo aumento do prémio, proporcional ao aumento do salário mínimo;

5.3. Considera-se como data efetiva de inclusão/exclusão de pessoas seguras na apólice e admissão/saída na corporação desde que o desfasamento temporal entre a admissão/saída da corporação e a comunicação destes factos ao adjudicatário não ultrapasse os 14 dias. Findo este prazo será considerada a data de comunicação ao adjudicatário.

5.4. A adesão ao seguro será feita através do compromisso de cada uma das Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntário recensear os seus efetivos na Autoridade Nacional de Proteção Civil. Qualquer alteração no quadro de pessoas seguras deverá ser comunicada pela Associação/Corpo de Bombeiros com a maior brevidade possível.

5.5. A assistência aos sinistrados no âmbito deste contrato deve ser prestada diretamente pela seguradora, como se do ramo Acidente Trabalho se tratasse, até ao limite do capital seguro, através de clínicas/consultórios, no concelho de Gondomar ou nos concelhos limítrofes e nos serviços hospitalares da seguradora, bem como o fornecimento de medicamentos ou outros alvos de prescrições médicas, sem encargos para o sinistrado, em farmácias do concelho.

	AP Bombeiros		
	Nº. Sinistros	Custo Sinistros	Taxa Sinistralidade
2019 (até 30 Abril)	0		0,00%
2018	16	5 911,00 €	14,06%
2017	25	12 756,00 €	32,20%
Totais	41	18 667,00 €	20,03%

6. FRANQUIA

Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais da apólice, neste seguro não haverá lugar à aplicação de qualquer franquia, incluindo no caso de indemnizações por Invalidez Permanente.

5. FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento do prémio será anual.

C. SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS PARTICIPANTES ESCOLAR – ATIVIDADES TEMPOS LIVRES

1. TOMADOR DE SEGURO

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

2. OBJETO E ÂMBITO DO SEGURO

2.1. Ficam garantidos as pessoas seguras (alunos entre os 0 – 16 anos) que frequentam equipamento escolar de responsabilidade Municipal, creches e jardins-de-infância e outros tipos de equipamentos não integrado na rede nacional escolar, os capitais e coberturas garantidas, serão os seguintes (equiparado a Seguro Escolar).

Anexo 6.

2.2 Os equipamentos escolares, mencionadas anteriormente, localizam-se em vários locais no concelho, podendo as atividades garantidas serem efetuadas em recinto fechado ou aberto, dependendo do tipo de modalidade.

2.3 Ficam também incluídas a cobertura dos acidentes emergentes de deslocações em transporte fornecido pela entidade adjudicante para a participação naquele tipo de eventos.

2.4 Os montantes de capital a segurar, por pessoa são:

Cobertura Garantida	Capital Seguro
Invalidez permanente	5.000,00 €
Despesas de tratamento	1.000,00 €
Responsabilidade Civil Alunos – Danos Corporais	5.000,00 €
Responsabilidade Civil Alunos – Danos Materiais	1.000,00 €
Responsabilidade Civil Estabelecimento de ensino	5.000,00 €
Despesas de Funeral	1.000,00 €

2.5 Os Capitais Seguros são automaticamente atualizados, em janeiro de cada ano, de acordo com o índice de preços do consumidor verificado no ano anterior e publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, I.P.

2.6. Este seguro deverá garantir as consequências de sinistros que se traduzam em:

- Roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
- As despesas de transporte, prescritas pelo médico assistente, que se adequem à natureza da lesão;
- Estomatologia.

172
P6u

3. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

3.1. A assistência aos sinistrados no âmbito deste contrato deve ser prestada diretamente pela seguradora, através de clínicas/consultórios, no concelho do Gondomar ou nos concelhos limítrofes e nos serviços hospitalares da seguradora, bem como o fornecimento de medicamentos ou outros alvos de prescrições médicas, sem encargos para o sinistrado, em farmácias do concelho.

3.2. De acordo com o n.º 3 e 4, do artigo 14º - Seguros proibidos – do Decreto-Lei n.º 72/2008 de 16 de abril, nesta apólice de seguro aplicam-se aos menores de 14 anos todas as coberturas e capitais contratados.

3.3. Não foi efetuada qualquer participação ao abrigo da apólice indicada no número anterior.

4. FRANQUIA

4.1. Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais da apólice, neste seguro não haverá lugar à aplicação de qualquer franquia, incluindo no caso de indemnizações por Invalidez Permanente.

5. FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento do prémio será anual.

**D. SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS PARTICIPANTES EM ATIVIDADES TEMPORÁRIAS
(INCLUINDO DESPORTIVAS, RECREATIVAS E CULTURAIS)**

1. TOMADOR DE SEGURO

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

2. OBJETO E ÂMBITO DO SEGURO

2.1. Ficam garantidos os participantes em acontecimentos ou eventos de carácter turístico, desportivo, cultural, musical, de recreio ou educativo

2.4. As atividades, mencionadas anteriormente, desenvolvem-se em vários locais, dentro ou fora do concelho, podendo as mesmas serem efetuadas em recinto fechado ou aberto, dependendo do tipo de modalidade.

2.5. Ficam também incluídas a cobertura dos acidentes emergentes de deslocações em transporte fornecido pela entidade adjudicante para a participação naquele tipo de eventos.

2.6. O presente seguro aplica-se a qualquer acontecimento de natureza acidental, verificado durante o período da atividade.

2.7. Pretende-se um seguro de acidentes pessoais, anual, que abranja todos os participantes das atividades e eventos de carácter desportivo, cultural e recreio da entidade adjudicante, cuja realização se desenvolve eventual ou periodicamente, em determinados dias do ano.

2.8. Para efeito deste seguro são consideradas pessoas seguras todos os participantes das atividades e eventos de carácter desportivo, cultural e recreio, ou seja:

2.8.1. Os participantes em atividades temporárias, realizadas, organizadas ou patrocinadas pela entidade adjudicante, nomeadamente as que se referem a ocupação de tempos livres, visitas de estudo sob a organização do MG, festividades e outras manifestações, acontecimentos ou eventos desportivos, culturais e de recreio e as pessoas que participem em programas e/ou atividades ocupacionais, quer sejam de tempos livres, ou não.

3.1. Os montantes de capital a segurar, por pessoa são:

a) As pessoas seguras que participem em atividades temporárias culturais, desportivas e de recreio, terão garantidas pelos seguintes:

Cobertura	Capital
Morte ou Invalidez permanente absoluta e parcial	60.800,00 €
Despesas de funeral	6.080,00 €
Despesas de tratamento e repatriamento	7.600,00 €
Despesas com substituição e reparação de próteses e ortóteses existentes	570,00 €

3.2. Os Capitais Seguros para as coberturas são automaticamente atualizados, de acordo com o Decreto-Lei n.º 32/2011, de 7 de março e Portaria n.º 629/2004, de 12 de junho;

3.3. No Desporto Sénior ficam garantidas as pessoas com mais de 70 anos de idade.

3.4. Este seguro deverá garantir as consequências de sinistros que se traduzam em:

- Roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
- Implantação ou reparação de próteses e/ou ortóteses;
- As despesas de transporte, prescritas pelo médico assistente, que se adequem à natureza da lesão;
- Acidentes verificados em pessoas com mais de 70 anos;
- Estomatologia.

4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

4.1. Pretende-se uma apólice aberta;

4.2. A assistência aos sinistrados no âmbito deste contrato deve ser prestada diretamente pela seguradora, através de clínicas/consultórios, no concelho do Gondomar ou nos concelhos limítrofes e nos serviços hospitalares da seguradora, bem como o fornecimento de medicamentos ou outros alvos de prescrições médicas, sem encargos para o sinistrado, em farmácias do concelho.

4.3. De acordo com o n.º 3 e 4, do artigo 14º - Seguros proibidos – do Decreto-Lei n.º 72/2008 de 16 de abril, nesta apólice de seguro aplicam-se aos menores de 14 anos todas as coberturas e capitais contratados.

4.4. Estimativa de atividades de acordo com o **Anexo 7**.

4.5. A Seguradora terá obrigatoriamente de fornecer ao Município, trimestralmente, os elementos de sinistralidade.

5. FRANQUIA

5.1. Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais da apólice, neste seguro não haverá lugar à aplicação de qualquer franquia, incluindo no caso de indemnizações por Invalidez Permanente.

6. FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento do prémio será anual.

E. SEGURO GRUPO DE ACIDENTES PESSOAIS PARA OS UTENTES DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS, RECREATIVAS, CULTURAIS E DE LAZER DO MUNICÍPIO

1. TOMADOR DE SEGURO

MUNICIPIO DO GONDOMAR

2.OBJETO E ÂMBITO DO SEGURO

2.1. Com base nos diplomas legais em vigor, designadamente o Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, o Decreto-Lei n.º 271/2009, de 01 de outubro e a Portaria n.º 141/96, de 04 de maio, ficam garantidos os acidentes corporais resultantes da prática amadora de atividades desportivas desenvolvidas no âmbito dos eventos periodicamente organizados pela entidade adjudicante.

2.2. Ficam, ainda, incluídas a prática de desporto, atividade cultural ou recreativa – em competição, treino, estágio, preparação, ensaio ou atuação – em representação ou sob o patrocínio da entidade adjudicante.

2.3. O presente seguro aplica-se a qualquer acontecimento de natureza accidental, verificado durante a utilização das instalações desportivas, recreativas, culturais e de lazer do município.

3.CAPITAIS E COBERTURAS

3.1. As pessoas seguras que sejam utentes e/ou utilizadores das infraestruturas e/ou instalações desportivas, recreativas e culturas municipais, cobertas ou ao ar de livre, abertas ao público, no âmbito do Regime Jurídico do Seguro Desportivo Obrigatório, terão abrangidos pelas coberturas/capitais abaixo, de acordo com a redação que lhe for dada por posterior alterações, **Anexos 8:**

Cobertura	Capital
Morte	30.363,38 €
Invalidez permanente absoluta e parcial	30.363,38 €
Despesas de funeral	2.429,07 €
Despesas de tratamento e repatriamento	4.858,14 €

3.2. Os Capitais Seguros são automaticamente atualizados, em janeiro de cada ano, de acordo com o índice de preços do consumidor verificado no ano anterior e publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, I.P.

3.3. No contrato de seguro em causa não poderá haver capitais inferiores aos praticados no âmbito do seguro desportivo e deverá garantir-se no mínimo as seguintes coberturas:

14. JUL 2023

196
P. G. G.

3.3.1. Pagamento de um capital por morte ou invalidez permanente, total ou parcial, por acidente decorrente das diversas atividades;

3.3.2. Pagamento de despesas de tratamento, incluindo internamento hospitalar, e de repatriamento.

3.4. No Desporto Sénior ficam garantidas as pessoas com mais de 70 anos de idade.

3.5. Este seguro deverá garantir as consequências de sinistros que se traduzam em:

- Roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
- Implantação ou reparação de próteses e/ou ortóteses;
- As despesas de transporte, prescritas pelo médico assistente, que se adequem à natureza da lesão;
- Acidentes verificados em pessoas com mais de 70 anos;
- Estomatologia.

4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

4.1. A assistência aos sinistrados no âmbito deste contrato deve ser prestada diretamente pela seguradora, através de clínicas/consultórios, no concelho do Gondomar ou nos concelhos limítrofes e nos serviços hospitalares da seguradora, bem como o fornecimento de medicamentos ou outros alvos de prescrições médicas, sem encargos para o sinistrado, em farmácias do concelho.

4.2. De acordo com o n.º 3 e 4, do artigo 14º - Seguros proibidos – do Decreto-Lei n.º 72/2008 de 16 de abril, nesta apólice de seguro aplicam-se aos menores de 14 anos todas as coberturas e capitais contratados.

4.3. O período de funcionamento previsto para as instalações dos 12 pavilhões municipais, 7 piscinas e noutros locais que decorram as atividades é das 8,00h às 24,00h/dia, no entanto poderá haver eventos pontuais que necessitem de prolongamento deste horário.

4.4. A Seguradora terá obrigatoriamente de fornecer ao Município, trimestralmente, os elementos de sinistralidade.

5. FRANQUIA

5.1. Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais da apólice, neste seguro não haverá lugar à aplicação de qualquer franquia, incluindo no caso de indemnizações por Invalidez Permanente.

6. FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento do prémio será anual.

14. JUL 2023

MF
D. G. C.

F. SEGURO DE GRUPO ACIDENTES PESSOAIS – VOLUNTÁRIOS, INCLUINDO ELEMENTOS DA COMISSÃO ALARGADA DA COMISSÃO DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS

1. TOMADOR DE SEGURO

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

2.- OBJETO DO SEGURO

Seguro de acidentes pessoais, nos termos da Lei 71/98, de 31 de novembro e do Decreto-Lei 389/99, de 30 de setembro. O presente seguro garante os acidentes ocorridos durante o desenvolvimento das atividades de voluntariado, durante o percurso direto entre o domicílio e o local do exercício da atividade e retomo, qualquer que seja o meio de transporte utilizado.

Este seguro, abrange ainda, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 14.º da 147/99, de 1 de setembro, alterada pelas leis 31/2013 de 22 de agosto, 142/2015, de 8 de setembro e 23/2017, de 23 de maio, os elementos da Comissão alargada da CPCJ, que nesse âmbito exercem as competências previstas no artigo 18º da mencionada Lei.

3.- COBERTURAS / CAPITALS POR PESSOA SEGURA

Os capitais e coberturas garantidas para as pessoas seguras de acordo com o **Anexo 10**:

Coberturas garantidas	Capitais seguros
Morte ou invalidez permanente	50.000 €
Despesas de tratamento e repatriamento	5.000 €
Incapacidade temporária (*)	20,00 €/dia
Despesas de funeral	1.500 €
(*) A cobertura de Incapacidade temporária só é aplicável caso o sinistrado esteja a receber uma remuneração à data do acidente.	

4. FRANQUIAS

Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais da apólice, neste seguro não haverá lugar à aplicação de qualquer franquia, incluindo no caso de indemnizações por Invalidez Permanente.

5. CONDIÇÕES ESPECIAIS

Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais, este seguro deverá garantir:

- As roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
- A implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses;
- As despesas de transporte, prescritas pelo médico assistente, que se adequem à natureza da lesão;

14. JUL 2023

978
P. G. C.

- Acidentes verificados em pessoas com mais de 70 anos.

6. FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento do prémio será anual.

7. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

7.1. A assistência aos sinistrados no âmbito deste contrato deve ser prestada diretamente pela seguradora, através de clínicas/consultórios, no concelho do Gondomar ou nos concelhos limítrofes e nos serviços hospitalares da seguradora, bem como o fornecimento de medicamentos ou outros alvos de prescrições médicas, sem encargos para o sinistrado, em farmácias do concelho.

7.2. A atividade predominante dos voluntários desenvolve-se no âmbito de serviço social e comunitário, afetando algumas horas ao serviço do Município. Não há um número de horas regra.

14. JUL 2023

247
P61

LOTE III

A. SEGURO ALL RISK OBRAS DE ARTE E MUSEU

1. TOMADOR DE SEGURO

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

2. OBJETO DO SEGURO:

2.1. Obras de Arte

2.2. Espólio do Museu de Filigrana

3. CAPITAL A SEGUAR

3.1. Obras de Arte: **250.000,00 €**

3.2. Espólio do Museu de Filigrana: **1.000.000,00 €**

4. FRANQUIA

Sem franquia aplicável.

5. CLÁUSULAS

Relatório de verificação

Antes da saída de cada peça para transporte, assim como à chegada ao local de destino, deverá realizar-se um relatório do estado de conservação das peças em causa, sendo este conhecido internacionalmente pela designação de "Condition Report". Este relatório de verificação será solicitado em caso de sinistro.

Cláusula de transportes

Fica revogado o âmbito geográfico da apólice estabelecido nas Condições Gerais, Secção "Cobertura", Parágrafo "O que está coberto", estando garantido por esta apólice o transporte "prego- a- prego" desde o local de proveniência das peças conforme lista em nosso poder, até ao local de risco indicado na apólice, incluindo a estadia e respetivo regresso.

Exclusão Total do Terrorismo

14. JUL 2023

200
Págs

Esta apólice não cobre qualquer perda, dano, responsabilidade ou contaminação causados direta ou indiretamente por um ataque terrorista (ou ameaça de ataque) nos seguintes termos:

Entende-se por ataque terrorista, um ato incluindo ou não o uso de força ou violência e/ou ameaça, de qualquer pessoa ou grupo de pessoas, quer atuando sozinhas, quer por intermédio de ou com ligação a qualquer organização ou governo, cometido por motivações políticas, religiosas, ideológicas, ou com propósitos semelhantes incluindo a intenção de influenciar qualquer governo e/ou ao público ou qualquer facção deste.

Obras ao ar livre

Ficam excluídos da cobertura desta apólice perdas ou danos causados a obras de arte expostas ao ar livre, quando decorrentes de Fenómenos meteorológicos e Atos de Vandalismo.

Obras de Arte Contemporâneas

Em caso de danos que afetem uma parte ou elemento que componha uma Instalação ou obra de arte contemporânea de cariz semelhante, a indemnização efetuar-se-á da seguinte forma:

Qualquer indemnização por perda ou dano a um produto manufaturado, pré-fabricado ou a qualquer componente incorporado na instalação segura, ou que forme parte da mesma, ficará limitada ao custo de restauro do produto danificado ou ao custo de substituição, com um produto, componente ou elemento idêntico ou razoavelmente comparável.

Os danos que afetem equipamentos, reproduções ou gravações onde intervenha o armazenamento de imagem, som ou dados informáticos, e formem parte de uma instalação ou obra de arte contemporânea, serão indemnizados de acordo com o seu custo de reposição. A validade desta garantia depende da existência de uma cópia ou duplicado dos elementos de imagem e/ou som e/ou dados informáticos e que a cópia seja guardada num local de risco diferente daquele em que se encontre a instalação ou obra de arte contemporânea segura, por forma a não ser danificada pelo mesmo evento.

Determina-se ainda pela presente cláusula que ficam excluídas quaisquer falhas ou avarias elétricas.

Base de indemnização para equipamentos e bens similares

Por nossa escolha decidimos se reparamos ou substituímos os objetos danificados, ou se, em alternativa, fixamos um montante pecuniário com base no valor de substituição em novo. Não deduziremos qualquer valor pelo desgaste dos objetos.

14. JUL 2023

*do
Pó*

A presente cláusula é aplicável a todos os objetos seguros nesta apólice não incluídos nas definições de Obras de arte ou Objetos de Valor.

Extensão automática para Exposições (Variações no Capital Seguro e no Período do Seguro)

Acordando as partes que os demais termos e condições se mantêm inalterados, estipula-se pela presente cláusula que em caso de necessidade de aumento do número de dias do período do seguro, ou de aumento do capital seguro, você não necessita de nos notificar desde que se verifiquem todas as condições abaixo indicadas.

1. Para alterações no capital seguro:
 - a. Que o capital seguro, após o aumento do valor, não exceda os € 250.000; e
 - b. Que o capital seguro após a alteração não exceda 110% do capital seguro inicial da apólice
2. Para alterações no período do seguro:
 - a. Que o período do seguro não termina mais de 30 dias após a data originalmente estabelecida para fim da apólice.

6. FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento do prémio será anual.

14. JUL 2023

abz
P. Guedes

ANEXOS:

Anexo 1 – Relação do Património CMG

Anexo 2 – Relação do Património Empreendimentos Sociais

Anexo 3 – Listagem – Parques Infantis

Anexo 4 - Listagem – Instalações Desportivas Culturais e Recreativas

Anexo 5 – Lista de Viaturas CMG

Anexo 5.1 – Lista de Viaturas dos Bombeiros

Anexo 6 – ATL

Anexo 7 - Atividades Temporárias

Anexo 8 - Utentes Instalações Desportivas

Anexo 9 – Voluntariado, CPCJ

Anexo 10 – Informação Sinistralidade

Anexo 11 – Informação Armas

ANEXO 1

Município de Gandomar



Ocupação	Localização	Tipo Construção	Nº Pisos	Meios de Segurança	Capital Recheio	Capital Edifícios	Conservação	Ano construção/Remodelação	Área Bruta de Construção (m2)
Igreja de Freguesia	Rua D. Antonio Barroso, 33-Bagum Monte	1º Risco	1	Alarme/Extintores	135 000,00 €	803 200,00 €	Bom	1992	1004,00
Piscinas Municipais	Rua 25 de Abril-Bagum Monte	1º Risco	1	Alarme/Extintores	103 520,00 €	1 881 600,00 €	Bom	2007	2685,00
Escola EB 2/3 de Bagum do Monte	Rua Monte Branco - Bagum do Monte	1º Risco	1	Alarme/Extintores	103 520,00 €	5 806 400,00 €	Bom	1992	7258,00
Escola EB de Bagum	Rua Tomás Barbosa Leão-Bagum Monte	1º Risco	2	Alarme/Extintores	44 039,20 €	132 400,00 €	Bom	1948 remodelado em 1994	228,00
Escola EB de Torregim	Rua Padre Domingos Balaço-Bagum do Monte	1º Risco	2	Alarme/Extintores	48 044,58 €	372 800,00 €	Bom	1963 remodelado em 1997	466,00
Escola EB de Vale Ferreiros	Rua Monte Pedro-Bagum do Monte	1º Risco	2	Alarme/Extintores	42 834,68 €	262 400,00 €	Bom	1942 remodelado em 2002	328,00
Jardim Infância Bagum do Monte	Rua Padre Luis Morales Bessa-Bagum Monte	1º Risco	1	Alarme/Extintores	17 108,90 €	212 800,00 €	Bom	1999	266,00
Jardim Infância Crasto	Rua S. Vicente de Paulo - cave - Bagum Monte	1º Risco	1	Alarme/Extintores	14 118,00 €	168 640,00 €	Bom	1997	210,80
Jardim Infância Entre Cancelas	Rua João Villaret-Bagum Monte	1º Risco	1	Alarme/Extintores	16 085,17 €	128 400,00 €	Bom	1997	273,00
Jardim Infância Baixinho	Trv. Aquilino Alves Rego-Bagum Monte	1º Risco	1	Alarme/Extintores	18 005,00 €	324 800,00 €	Bom	2009	630,00
Unidade de Saúde Familiar de Bagum do Monte	Rua 25 de Abril-Bagum Monte	1º Risco	2	Alarme/Extintores	15 000,00 €	1 021 280,00 €	Bom	2012	1276,60
Centro de Acolhimento de Crianças e Jovens									
Pavilhão Municipal	Rua 29 de Julho-Covelo	1º Risco	2	Alarme/Extintores	3 327,98 €	1 320 480,00 €	Bom	2005	1886,40
Bar da Lixa	Largo da Lixa-Covelo	1º Risco	1	Extintores		80 000,00 €	Bom	2012	100,00
Escola EB de Chaves	Rua Combatente Manuel Oliveira Azevedo-Covelo	1º Risco	1	Alarme/Extintores	15 277,68 €	184 000,00 €	Bom	1960 remodelado em 1997	230,00
Edifício Escolar de Leveirinho	Rua da Escola-Covelo	1º Risco	1	Extintores		184 000,00 €	Razoavel	1982	230,00
Jardim Infância Chaves	Rua da Aldeia Nova-Covelo	1º Risco	1	Alarme/Extintores	20 754,83 €	188 800,00 €	Bom	1990	236,00
Piscinas Municipais	Rua das Tílias-Fânzeres	1º Risco	1	Alarme/Extintores	39 461,00 €	1 280 456,00 €	Bom	2007	1600,57
Casa Junto ao Parque Operacional	Av. General Humberto Delgado-Fânzeres	1º Risco	2	Extintores	432 022,00 €	729 400,00 €	Razoavel	1960	180,00
Parque operacional	Av. General Humberto Delgado-Fânzeres	1º Risco	1	Extintores		144 000,00 €	Bom	1958 remodelado em 1979	2084,00
Pavilhão Municipal	Rua de S. Tiago-Fânzeres	1º Risco	1	Alarme/Extintores	34 332,50 €	4 156 800,00 €	Bom	1981 remodelado em 2000	5195,00
Escola EB 2,3 de Fânzeres	Rua Alto de Barreiros - Fânzeres	1º Risco	1	Alarme/Extintores	78 530,00 €	4 896 000,00 €	Bom		6120,00
Escola EB da Bela Vista nº 1	Rua Santa Eulália-Fânzeres	1º Risco	2	Alarme/Extintores	29 935,00 €	600 800,00 €	Bom	1961 remodelado em 2006	751,00
Escola EB da Bela Vista nº 2 e Jardim de Infância	Estrada D. Miguel-Fânzeres	1º Risco	2	Alarme/Extintores	83 996,45 €	847 200,00 €	Bom	1988 remodelado em 2010	1059,00
Escola EB Alto de Soutelo	Rua Professor Moreira-Fânzeres	1º Risco	2	Alarme/Extintores	48 403,00 €	746 400,00 €	Bom	1971 remodelado em 2006	933,00
Escola EB de Alvarinha	Rua das Escolas Primárias-Fânzeres	1º Risco	2	Alarme/Extintores	27 095,14 €	256 000,00 €	Bom	1950 remodelado em 2007	320,00
Escola EB de Montezelo e Jardim de Infância	Rua de Montezelo-Fânzeres	1º Risco	1	Alarme/Extintores	64 723,00 €	1 264 000,00 €	Bom	1984 remodelado em 2006	1580,00
Edifício Escolar de Regadas	Rua das Regadas-Fânzeres	1º Risco	2	Alarme/Extintores	10 000,00 €	91 200,00 €	Bom	1961 remodelado em 1997	114,00
Edifício Escolar do Paço	Rua Alto do Paço-Fânzeres	1º Risco	2	Alarme/Extintores	28 513,62 €	371 600,00 €	Bom	1948 remodelado em 1996	464,50
Escola EB de São Eulália e Jardim de Infância	Rua dos Crisântemos-Fânzeres	1º Risco	2	Alarme/Extintores	71 585,20 €	592 000,00 €	Bom	1985 remodelado em 1996	740,00
Jardim Infância Portelinha	Rua Capitão Moura-Fânzeres	1º Risco	2	Alarme/Extintores	23 788,15 €	580 000,00 €	Bom	1963 remodelado em 2001	725,00
Jardim Infância Alto Soutelo	Rua Prof. Maria Augusta Antunes-Fânzeres	1º Risco	1	Alarme/Extintores	13 658,84 €	101 600,00 €	Bom	1981 remodelado em 2007	127,00
Jardim Infância Santa Barbara	Rua Presa da Cavada-Fânzeres	1º Risco	1	Alarme/Extintores	20 733,00 €	113 600,00 €	Bom	1945 remodelado em 1995	142,00
1 cave destinada a armazen - Conjunto Habitacional da Várzea	Rua de S. Vicente-Fânzeres	1º Risco	1	Alarme/Extintores	12 033,52 €	219 760,00 €	Bom	1997	274,70
Unidade de Saúde Familiar de Fânzeres	Rua Dr. Severiano - Fânzeres	1º Risco	1	Alarme/Extintores	5 000,00 €	240 000,00 €	Bom	2015	300,00
	Praceta da Barrosa - Fânzeres	1º Risco	1		14 560,00 €				630,00
Pavilhão Municipal	Rua da Linha-Foz do Sousa	1º Risco	1	Alarme/Extintores	2 500,00 €	1 424 000,00 €	Bom	2007	1780,00
Edifício Escolar da Ribeira de Baixo	Rua da Escola Cx postal 102-Foz do Sousa	1º Risco	2	Alarme/Extintores	20 000,00 €	240 000,00 €	Bom	1979 remodelado em 2007	300,00
Edifício Escolar de Compostela	Rua da Escola-Compostela-Foz do Sousa	1º Risco	2	Alarme/Extintores	19 956,00 €	240 000,00 €	Bom	1982 remodelado em 2001	300,00
Edifício Escolar de Esposade	Rua de Esposade-Foz do Sousa	1º Risco	2	Alarme/Extintores		48 000,00 €	Bom	1966 remodelado em 1989	60,00
Edifício Escolar de Ferreirinha	Rua da Escola-Ferreirinha-Foz do Sousa	1º Risco	2	Alarme/Extintores	24 924,81 €	128 000,00 €	Bom	1966 remodelado em 1992	160,00
Escola EB de Gens	Rua da Escola-Gens-Foz do Sousa	1º Risco	2	Alarme/Extintores	27 938,20 €	273 936,00 €	Bom	1997 remodelado em 2007	342,42
Escola EB de Jancido	Rua da Escola-Jancido-Foz do Sousa	1º Risco	2	Alarme/Extintores	22 885,18 €	345 600,00 €	Bom	1963 remodelado em 2013	432,00
Escola EB de Zebreira e Jardim de Infância	Rua da Escola-Zebreira-Foz do Sousa	1º Risco	2	Alarme/Extintores	27 938,20 €	923 200,00 €	Bom	1965 remodelado em 2007	1154,00
Jardim Infância Gens	Rua da Escola-Gens-Foz do Sousa	1º Risco	1	Alarme/Extintores	11 373,00 €	284 000,00 €	Bom	1988	355,00
Jardim Infância Jancido	Rua Santo Ovideo-Foz do Sousa	1º Risco	1	Alarme/Extintores	20 175,00 €	300 000,00 €	Bom	1997	375,00
Jardim Infância Ribeira	Rua Santo Amaro, 3-Foz do Sousa	1º Risco	1	Alarme/Extintores		68 000,00 €	Bom	1997	85,00
Bar da Praia de Zebreira	Zebreira, Foz do Sousa	1º Risco	1	Alarme/Extintores	1 000,00 €	50 000,00 €	Bom	2015	100,00
Unidade de Saúde Familiar da Foz do Sousa	Rua do Tronco, 1983 - Foz do Sousa	1º Risco	2	Alarme/Extintores	17 320,00 €				595,00

14 JUL 2023

200
D. G. C.

Ocupação	Localização	Tipo Construção	Nº Pisos	Meios de Segurança	Capital Recheio	Capital Edifícios	Conservação	Ano construção/Remodelação	Área Bruta de Construção (m²)
Audatório Municipal - Arquivo Municipal	Avenida 25 de Abril-Gondomar(S. Cosme)	1º Risco	1	Alar/Ext/RIA	406 329,00 €	2 320 000,00 €	Bom		2320,00
Biblioteca Municipal	Avenida 25 de Abril-Gondomar(S. Cosme)	1º Risco	4	Alarme/Extintores	316 858,00 €	4 110 000,00 €	Bom	2009	4110,00
Casa de Juventude	Rua de S. Cosme-Gondomar(S. Cosme)	1º Risco	1	Alarme/Extintores	61 850,76 €	246 000,00 €	Bom	1965 remodelado em 2007	246,00
Tribunal Gondomar	Rua Padre Augusto Maia-Gondomar(S. Cosme)	1º Risco	2	Alar/Ext/Ria		3 226 000,00 €	Bom	1991	3226,00
Pavilhão Multiusos Gondomar	Avenida Multiusos-Gondomar(S. Cosme)	1º Risco	1	Alar/Ext/Ria	950 000,00 €	16 081 000,00 €	Bom	2007	16081,00
Centro Municipal S. Cosme	Centro da Feira de Gondomar(S. Cosme)	1º Risco	1	Extintores	6 286,84 €	1 400 000,00 €	Bom	1989	1400,00
Paços do Concelho	Praya do Município-Gondomar(S. Cosme)	1º Risco	3	Alarme/Extintores	1 320 579,47 €	2 279 200,00 €	Bom	1880 remodelado em 2009	2279,20
Ecoentro	Rua da Cal-Gondomar(S. Cosme)	1º Risco	2	Alarme/Extintores	108 354,00 €	1 790 000,00 €	Bom	1991	1790,00
Piscinas Municipais	Rua do Pevidal-Gondomar(S. Cosme)	1º Risco	1	Alarme/Extintores	72 170,63 €	1 853 200,00 €	Bom	2001	2315,50
Edifício DGU	Rua Combatentes da Grande Guerra-Gondomar(S. Cosme)	1º Risco	3	Alarme/Extintores	270 886,00 €	502 000,00 €	Bom	1939 remodelado em 1991	502,00
Aguaes de Gondomar	Rua 5 de Outubro - Gondomar (S. Cosme)					887 600,00 €			887,60
Serralharia/ Cantina	Rua N.ª.ª. de Fátima-Gondomar(S. Cosme)	1º Risco	1	Alarme/Extintores	67 721,00 €	881 110,00 €	Bom	1965 remodelado em 1990	881,11
Edifício de Restauração-Largo do Souto	Praca da Republica-Gondomar(S. Cosme)	2º Risco	2	Alarme/Extintores		628 000,00 €	Bom	2012	628,00
Lojas Largo Luis Camoes (Espaço Cidaão)	Largo Luis de Camões-Gondomar(S. Cosme)	1º Risco	1	Alarme/Extintores	256 817,00 €	8 165 000,00 €	Bom	2008	8165,00
Centro Escolar de Gondomar	Rua Pinheiro Manso- Gondomar(S. Cosme)	1º Risco	2	Alar/Ext/Ria	93 150,23 €	2 735 760,00 €	Bom	2012	3419,70
Escola EB 2,3 de Gondomar (Júlio Dinis)	Avenida 25 de Abril-Gondomar(S. Cosme)	1º Risco	2	Alar/Ext/Ria		6 807 680,00 €	Bom	2012	8509,60
Escola EB da Gandra	Rua da Gandra- Gondomar(S. Cosme)	1º Risco	2	Alarme/Extintores	42 769,46 €	534 400,00 €	Bom	1971	668,00
Escola EB de Aguiar	Rua N.ª.ª. dos Remédios-Gondomar(S. Cosme)	1º Risco	2	Alarme/Extintores	28 564,10 €	496 000,00 €	Bom	1963 remodelado em 2003	620,00
Escola EB de Ramalde	Rua da Escola de Ramalde- Gondomar(S. Cosme)	1º Risco	2	Alarme/Extintores	21 069,23 €	1 320 000,00 €	Bom	1985 remodelado em 2008	1650,00
Edifício Escolar Monte Crasto (Serviços)	Praca Luis de Camões-Gondomar (S. Cosme)	1º Risco	2	Alarme/Extintores	38 401,79 €	672 000,00 €	Bom	1965 remodelado em 2003	840,00
Escola EB do Souto	Praca do Souto Pereira-Gondomar(S. Cosme)	1º Risco	2	Alarme/Extintores	70 723,16 €	460 800,00 €	Bom	1959 remodelado em 1999	576,00
Edifício Escolar Gandra 1 (antigo)	Largo do Souto Pereira-Gondomar (S. Cosme)	1º Risco	2	Alarme/Extintores	39 453,32 €	255 200,00 €	Bom	1982 remodelado em 2002	319,00
Escola EB do Vinhã	Rua Padre Augusto Maia-Gondomar(S. Cosme)	1º Risco	1	Extintores		104 000,00 €	Bom	1935 remodelado em 2012	130,00
Jardim Infancia Fontela	Rua S.ª.ª. Damião- Gondomar(S. Cosme)	1º Risco	2	Alarme/Extintores	52 950,80 €	427 200,00 €	Bom	1966 remodelado em 2004	534,00
Jardim Infancia Monte Crasto	Rua Rio Carreira-Gondomar(S. Cosme)	1º Risco	1	Alarme/Extintores	12 680,33 €	68 000,00 €	Bom	1997	85,00
Jardim Infancia Aguiar	Rua Serafim Rossas-Gondomar(S. Cosme)	1º Risco	1	Alarme/Extintores	14 951,97 €	68 000,00 €	Bom	1981 remodelado em 1999	85,00
Jardim Infancia Vinhã	Rua N.ª.ª. dos Remédios-Gondomar(S. Cosme)	1º Risco	1	Alarme/Extintores	10 714,29 €	196 000,00 €	Bom	1963 remodelado em 2003	245,00
Posto da PSP Gondomar	Rua Dr. Abel Salazar- Gondomar(S. Cosme)	1º Risco	1	Alarme/Extintores	18 324,25 €	300 000,00 €	Bom	1998	375,00
Parque Tecnológico de Gondomar	Caminho do Pevidal-Gondomar(S. Cosme)	1º Risco	1	Policia		1 032 600,00 €	Bom	1987	1032,60
Centro Infantil dos Carregais	Rua Parque Tecnológico - Gondomar(S. Cosme)	1º Risco	1	Alarme/Extintores	950 000,00 €	6 626 000,00 €	Bom	2015	6626,00
Centro de Saude	Rua Capela dos Carregais - Gondomar (S. Cosme)	1º Risco	1	Alarme/Extintores	100 000,00 €	716 528,00 €	Bom	2013	895,66
Unidade Saude Familiar de Gondomar	Rua Bento de Jesus Carapa - Gondomar(S. Cosme)		1	Alarme/Extintores	9 110,00 €				150,00
	Rua dos Sete Caminhos - Gondomar(S. Cosme)			Alarme/Extintores	15 795,00 €				520,00
Escola EB da Estrada	Rua de Santa Cruz-Jovim	1º Risco	2	Alarme/Extintores		723 200,00 €	Bom	1957 remodelado em 1997	904,00
Escola EB de Jovim	Rua de Santa Cruz-Jovim				88 910,00 €	3 896 000,00 €			4870,00
Escola EB de Ataes	Largo S. Domingos-Jovim	1º Risco	2	Alarme/Extintores	29 351,39 €	365 600,00 €	Bom	1950 remodelado em 1998	457,00
Edifício Escolar de Ataes 1 (antigo)	Rua Padre Manuel Rodrigues P. Pinhal-Jovim	1º Risco	2	Alarme/Extintores	28 998,66 €	700 800,00 €	Bom	1960 remodelado em 1999	876,00
Jardim Infancia Outeiro	Rua Prof.ª. Lucinda Monteiro-Jovim	1º Risco	1	Alarme/Extintores		93 600,00 €	Bom	1995 remodelado em 2005	117,00
Jardim Infancia Tras Serra	Travessa das valas-Jovim	1º Risco	1	Alarme/Extintores	17 872,73 €	180 800,00 €	Bom	1997	226,00
Jardim Infancia Ataies 1	Rua Jeronimo Almeida Bastos-Jovim	1º Risco	1	Alarme/Extintores	15 753,50 €	68 000,00 €	Bom	1997	85,00
Jardim Infancia Ataies 2	Rua 13 de Maio- Jovim	1º Risco	1	Alarme/Extintores	15 425,63 €	834 400,00 €	Bom	2004	1043,00
Edifício da Junta de Freguesia de Jovim	Rua 13 de Maio- Jovim					366 400,00 €			458,00
	Rua Manuel Pinto Martins-Jovim	1º Risco	1	Alarme/Extintores		144 000,00 €	Bom	1988	180,00
Edifício Escolar da Lomba	Rua S. António, Cx Postal 429-Lomba	1º Risco	2	Alarme/Extintores		87 200,00 €	Bom	1935 remodelado em 2004	109,00
Edifício Escolar de Labercos	Rua Chão de Labercos-Lomba	1º Risco	1	Alarme/Extintores		120 000,00 €	Bom	1964 remodelado em 2005	150,00
Escola EB de Santa	Rua da Loureira, Cx Postal 126-Lomba	1º Risco	1	Alarme/Extintores	17 512,38 €	253 000,00 €	Bom	1951 remodelado em 2009	316,25
Jardim Infancia Areja	Rua dos Mineiros, Cx Postal 525-Lomba	1º Risco	1	Alarme/Extintores	14 456,51 €	176 800,00 €	Bom	1965 remodelado em 2009	221,00
Jardim Infancia Labercos	Rua Cavada Velha, Cx Postal 53-Lomba	1º Risco	1	Alarme/Extintores		132 000,00 €	Bom	1940 remodelado em 2008	165,00
Bar Praia Lomba	Praia da Lomba	3º Risco	1			55 000,00 €	Razoavel	1999	110,00
Unidade de Saude Familiar da Lomba			1		9 500,00 €				
Pavilhao Municipal	Rua do Presinho-Medas	1º Risco	1	Alar/Extintores	3 546,75 €	2 492 000,00 €	Bom	2006	3560,00
Piscinas Municipais	Rua dos Crastos-Medas	1º Risco	1	Alar/Extintores	47 615,07 €	982 800,00 €	Bom	2003	1404,00
Edifício Escolar de Vila Cova	Largo do Santo-Medas	1º Risco	1	Alarme/Extintores		166 400,00 €	Bom	1965 remodelado em 2013	208,00
Escola EB dos Carvalhos	Rua dos Carvalhos-Medas	1º Risco	1	Alarme/Extintores	16 082,71 €	104 000,00 €	Bom	1963 remodelado em 2002	130,00
Escola Secundária Beira Douro -Medas	Rua dos Castros - Medas	2º Risco	2	Alarme/Extintores	72 379,00 €	3 896 000,00 €			4870,00
Jardim Infancia Vila Cova	Rua dos Castros-Medas	1º Risco	1	Alarme/Extintores	15 257,94 €	255 600,00 €	Bom	1996	255,00

14. JUL 2023

Ocupação	Localização	Tipo Construção	Nº Pisos	Meios de Segurança	Capital Recheio	Capital Edifícios	Conservação	Ano construção/Remodelação	Área Bruta de Construção (m²)
Jardim Infância Medas	Rua do Presinho-Medás	1º Risco	1	Alarme/Extintores	13 320,17 €	68 000,00 €	Bom	1997	85,00
Edifício Escolar de Eira de Melo	Rua da Eira de Melo-Melres	1º Risco	1	Alarme/Extintores		184 000,00 €	Bom	1963 remodelado em 2001	230,00
Escola EB de Branzelo	Rua Central-Melres	1º Risco	1	Alarme/Extintores	37 016,00 €	80 000,00 €	Bom	1958 remodelado em 2003	100,00
Escola EB de Cimo de Vila	Rua da Costeirinha-Melres	1º Risco	1	Alarme/Extintores	68 798,00 €	132 000,00 €	Bom	1989 remodelado em 2001	240,00
Edifício EB de Moreira	Rua N.ª Senhora da Piedade-Melres	1º Risco	1	Alarme/Extintores	17 170,87 €	133 600,00 €	Bom	1963 remodelado em 2001	167,00
Edifício Escolar de Vilarinho	Rua de Vale Travessos-Melres	1º Risco	1	Alarme/Extintores		92 800,00 €	Razoavel	1963 remodelado em 1989	116,00
Jardim Infância Branzelo	Rua Central-Melres	1º Risco	1	Alarme/Extintores	10 142,99 €	300 000,00 €	Bom	1997	375,00
Jardim Infância Cimo de Vila	Rua da Costeirinha-Melres	1º Risco	1	Alarme/Extintores	9 410,00 €	195 200,00 €	Bom	1997	244,00
Edifício da Junta de Freguesia de Melres	Rua Padre Jerónimo-Melres	1º Risco	3	Alarme/Extintores		600 000,00 €	Bom	1876 remodelado em 2006	750,00
Bar da Praia de Melres	Melres	1º Risco	3	Alarme/Extintores		27 500,00 €	Bom	2015	55,00
Unidade de Saúde de Melres	Melres		1		11 230,00 €				
Casa de Juventude	Rua Quinta das Freiras-Rio Tinto	1º Risco	2	Alarme/Extintores	68 638,73 €	394 900,00 €	Bom	1935 remodelado em 2010	394,90
Centro Cultural	Rua da Boavista-Rio Tinto	1º Risco	3	Alarme/Extintores	65 000,00 €	3 256 000,00 €	Bom	1998	3256,00
Centro Multivalências de Carreiros	Rua de Penouços - Rio Tinto	1º Risco	2	Alarme/Extintores	12 914,00 €	1 279 240,00 €	Bom	2007	1279,24
Mercado Municipal Areosa	Rua do Chapelão - Rio Tinto	1º Risco	2	Alarme/Extintores	8 530,00 €	5 907 680,00 €	Bom	2011	7384,60
Piscinas Municipais	Largo do Mosteiro-Rio Tinto	1º Risco	1	Alarme/Extintores	54 596,00 €	3 850 000,00 €	Bom	1985 remodelado em 2007	5500,00
Centro Escolar da Venda Nova	Rua Serafim Pereira Coutinho-Rio Tinto	1º Risco	2	Alarme/Ria	77 721,00 €	2 230 320,00 €	Bom	2012	2787,90
Centro Escolar Boavista/Lourinha	Rua da Estrada Nova-Rio Tinto	1º Risco	2	Alarme/Ria	164 987,37 €	3 554 320,00 €	Bom	2012	4442,90
Escola EB 2/3 de Rio Tinto	Rua da Arifana-Rio Tinto	1º Risco	2	Alarme/Ria		6 296 960,00 €	Bom	2012	7871,20
Escola EB da Boavista	Avenida das Forças Armadas-Rio Tinto	1º Risco	2	Alarme/Extintores	40 441,28 €	912 000,00 €	Bom	1965 remodelado em 1998	1140,00
Escola EB da Bouchinha	Rua de S. Mamede-Rio Tinto	1º Risco	2	Alarme/Extintores	103 023,25 €	408 000,00 €	Bom	1962 remodelado em 2006	510,00
Complexo Desportivo Rio Tinto	Rua de S. Mamede-Rio Tinto	1º Risco	1	Alarme/Extintores	2 500,00 €	500 000,00 €	Bom	2009	15000,00
Escola EB da Triana	Rua da Triana-Rio Tinto	1º Risco	2	Alarme/Extintores	29 919,91 €	486 400,00 €	Bom	1928 remodelado em 1999	608,00
Edifício Escolar da Venda Nova	Rua da Carreira-Rio Tinto	1º Risco	2	Alarme/Extintores	525 600,00 €	240 000,00 €	Bom	1959 remodelado em 2002	657,00
Escola EB de Cabanas	Rua S. Tomé e Príncipe	1º Risco	1	Alarme/Extintores	56 342,88 €	414 400,00 €	Bom	1982 remodelado em 2007	300,00
Escola EB da Ponte	Rua Damião de Góis-Rio Tinto	1º Risco	2	Alarme/Extintores	43 167,44 €	797 600,00 €	Bom	1977 remodelado em 1999	518,00
Escola EB de S. Caetano 1	Rua dos Regueirais-Rio Tinto	1º Risco	2	Alarme/Extintores	881 440,59 €	881 440,00 €	Bom	1963 remodelado em 1996	997,00
Escola EB de S. Caetano 2 e Jardim de Infância	Rua de S. Caetano-Rio Tinto	1º Risco	2	Alarme/Extintores	22 187,00 €	911 200,00 €	Bom	1985 remodelado em 2007	1101,80
Escola EB de S. Mateus (Edif. Antigo)	Rua Nova de Santiago-Rio Tinto	1º Risco	2	Alarme/Extintores	101 290,00 €	5 124 400,00 €	Bom	1958 remodelado em 2006	1139,00
Escola EB 2/3 Infância D. Mafalda	Rua da Campinha - Rio Tinto	1º Risco	2	Alarme/Extintores	55 938,53 €	361 600,00 €	Bom	1958 remodelado em 2006	6405,50
Escola EB de Santiago (Edif. Novo)	Rua da Santa de Santiago-Rio Tinto	1º Risco	1	Alarme/Extintores	16 039,84 €	168 000,00 €	Bom	1992	452,00
Jardim Infância da Portelinha 2	Rua Irene Lisboa Rio Tinto	1º Risco	1	Alarme/Extintores	28 239,38 €	408 000,00 €	Bom	1962 remodelado em 2008	210,00
Jardim Infância da Bouchinha	Avenida das Forças Armadas-Rio Tinto	1º Risco	1	Alarme/Extintores	17 395,74 €	192 000,00 €	Bom	1996	510,00
Jardim Infância de Santiago	Rua João Vieira-Rio Tinto	1º Risco	1	Alarme/Extintores	11 453,99 €	68 000,00 €	Bom	1997	240,00
Jardim Infância de Carreiros	Rua Actor António Silva-Rio Tinto	1º Risco	1	Alarme/Extintores	8 982,83 €	58 000,00 €	Bom	1997	85,00
Jardim Infância de Areias	Rua Adelino Felgueiras-Rio Tinto	1º Risco	1	Alarme/Extintores	15 278,03 €	351 520,00 €	Bom	2004	85,00
Jardim Infância da Venda Nova	Travessa Fernão Magalhães-Rio Tinto	1º Risco	1	Alarme/Extintores	5 000,00 €	1 120 000,00 €	Bom	2013	439,40
Mercado Municipal de Rio Tinto	Rio Tinto	1º Risco		Alarme/Extintores	17 980,00 €				1400,00
Unidade de Saúde Familiar de Rio Tinto	Rua Alor Mário Viegas - Rio Tinto	2	2	Alarme/Extintores	16 980,00 €				790,00
Unidade de Saúde Bras Oleiro	Rio Tinto		2	Alarme/Extintores					
Centro de Actividades Económicas	Rua de Silveirinhos-S. Pedro da Cova	1º Risco	2	Alarme/Extintores	29 819,00 €	1 443 104,00 €	Bom	2003	1803,88
Edifício Social	Rua Manuel de Sousa Matos-S. Pedro da Cova	1º Risco	2	Extintores	8 500,00 €	315 200,00 €	Bom	1963 remodelado em 2001	394,00
Pavilhão Municipal	Rua das Azáleas-S. Pedro da Cova	1º Risco	1	Extintores	582,14 €	2 497 180,00 €	Bom	2007	3567,40
Piscinas Municipais	Rua do Castanhal-S. Pedro da Cova	1º Risco	1	Alarme/Extintores	49 582,14 €	912 100,00 €	Bom	2007	1303,00
Centro Escolar da Carvalhal / Mõ	Travessa do Rio Ferreira-S. Pedro da Cova	1º Risco	2	Alarme/Ria	54 416,05 €	2 250 960,00 €	Bom	2012	2813,70
Escola EB da Covilha	Rua da Parada-S. Pedro da Cova	1º Risco	2	Alarme/Extintores	1 110 400,00 €	74 000,00 €	Bom	1963 remodelado em 2001	1388,00
Escola EB S. Pedro da Cova	Rua Eduardo Castro Gandra - S. Pedro da Cova				98 230,00 €	3 662 400,00 €			4578,00
Edifício Escolar da Mõ	Rua da Escola-S. Pedro da Cova	1º Risco	2	Alarme/Extintores		596 800,00 €	Bom	1966 remodelado em 1991	746,00
Escola EB de Belo Horizonte	Rua José Coelho da Silveira-S. Pedro da Cova	1º Risco	1	Alarme/Extintores	26 068,03 €	287 200,00 €	Bom	1982 remodelado em 2002	484,00
Escola EB de Beloi	Rua de Beloi-S. Pedro da Cova	1º Risco	2	Alarme/Extintores		296 000,00 €	Bom	1987	370,00
Escola EB de Cimo da Serra	Estrada D. Miguel-S. Pedro da Cova	1º Risco	2	Alarme/Extintores	31 193,89 €	828 000,00 €	Bom	1987	1035,00
Escola EB de Silveirinhos	Rua da Escola de Silveirinhos-S. Pedro da Cova	1º Risco	2	Alarme/Extintores	25 062,32 €	430 400,00 €	Bom	1978 remodelado em 1993	538,00
Escola EB de Vila Verde e Jardim de Infância	Rua 5 de Outubro-S. Pedro da Cova	1º Risco	1	Alarme/Extintores	57 140,49 €	1 491 200,00 €	Bom	1985	1864,00
Edifício Escolar do Carvalhal	Rua Rio Ferreira-S. Pedro da Cova	1º Risco	1	Alarme/Extintores		245 600,00 €	Bom	1955 remodelado em 2002	307,00
Escola EB do Passal	Rua Nova do Passal-S. Pedro da Cova	1º Risco	2	Alarme/Extintores	25 687,00 €	550 400,00 €	Bom	1966 remodelado em 1991	688,00

205
P66

Ocupação	Localização	Tipo Construção	Nº Pisos	Meios de Segurança	Capital Recheio	Capital Edifícios	Conservação	Ano construção/Remodelação	Área Bruta de Construção (m2)
Jardim Infância Gandra	Rua Maria Lamas-S. Pedro da Cova	1º Risco	1	Alarme/Extintores	14 748,32 €	68 000,00 €	Razoável	1993	85,00
Jardim Infância Tardariz	Rua José Coelho da Silveira-S. Pedro da Cova	1º Risco	1	Alarme/Extintores	15 951,00 €	512 000,00 €	Bom	1982 remodelado em 2002	640,00
Centro Infantil Tardariz	Rua dos Revolucionários 25 de Abril-S. Pedro da Cova	1º Risco	1	Alarme/Extintores	10 511,90 €	72 000,00 €	Bom	1997	90,00
Jardim de Inf. "O Mineiro"/C. Comunitário	Rua de Silveirinhos-S. Pedro da Cova	1º Risco	1	Alarme/Extintores	11 081,02 €	931 776,00 €	Bom	2003	1164,72
Centro Desportivo e Recreativo do Passal	Rua António Manuel Sequeira-S. Pedro da Cova	1º Risco	1	Alarme/Extintores		322 400,00 €	Bom	2001	403,00
Junta Freguesia S. Pedro da Cova	Rua Pedro Álvares Cabral - S. Pedro da Cova	1º Risco	1	Alarme/Extintores		695 920,00 €	Bom	2012	869,90
Escola EB 2/3 S. Pedro da Cova	Rua Rio Ferreira - S. Pedro da Cova	1º Risco	2	Alarme/Extintores	295 000,00 €	3 662 400,00 €	Bom	2015	4578,00
Pavilhão Desportivo do Ramalho	Rua do Maninho - S. Pedro da Cova	1º Risco	1	Alarme/Extintores	3 000,00 €	192 430,00 €	Bom	2015	274,90
Unidade de Saúde Familiar de S. Pedro da Cova	S. Pedro da Cova				9 570,00 €				
Complexo Desportivo	Rua Dr. Joaquim Manuel da Costa-Valbom	1º Risco	1	Alarme/Extintores	27 070,00 €	500 000,00 €	Bom	2007	21315,00
Casa Branca de Gramido	Avenida Escritor Costa Barreto-Valbom	1º Risco	3	Alarme/Extintores	370 000,00 €	661 000,00 €	Bom	1930 remodelado em 2006	661,00
Quinta do Passal	Avenida Escritor Costa Barreto-Valbom	1º Risco	2	Alarme/Extintores	730 500,00 €	730 500,00 €	Bom	2012	714,05
Bares de Apoio Praia Gramido/Rib Abade	Avenida Escritor Costa Barreto-Valbom	1º Risco	1	Alarme/Extintores		100 000,00 €	Bom	2012	100,00
Piscinas Municipais	Rua Comandante Américo Viana-Valbom	1º Risco	1	Alarme/Extintores	49 141,43 €	2 729 300,00 €	Bom	2010	3899,00
Centro Escolar de Valbom	Rua D. Ximenes Belo-Valbom	1º Risco	2	Alarme/Ria	101 888,19 €	2 394 000,00 €	Bom	2012	3420,00
Escola EB de Aroeira	Rua dos Bombeiros Voluntários-Valbom	1º Risco	2	Alarme/Extintores	55 637,11 €	527 200,00 €	Bom	1958 remodelado em 2009	659,00
Edifício Escolar da Giestra	Rua do Calvário da Giestra-Valbom	1º Risco	2	Alarme/Extintores		182 400,00 €	Bom	1955 remodelado em 2013	228,00
Edifício Escolar de Rossamonde	Rua da Escola Dramática-Valbom	1º Risco	2	Alarme/Extintores		352 000,00 €	Bom	1944 remodelado em 2013	440,00
Escola EB Pinheiro D' Alem	Rua Fonte do Vale-Valbom	1º Risco	2	Alarme/Extintores	54 870,21 €	360 000,00 €	Bom	1971 remodelado em 1999	450,00
Escola EB da Lagoa	Rua Jaime Cortesão-Valbom	1º Risco	2	Alarme/Extintores	32 821,58 €	235 200,00 €	Bom	1990	294,00
Escola EB 2/3 de Valbom	Rua Marques Leitão - Valbom	1º Risco	2	Alarme/Extintores	95 720,00 €	5 442 560,00 €	Bom		6803,20
Jardim Infância Aroeira	Rua Dr.Barreto Costa-Valbom	1º Risco	2	Alarme/Extintores	14 884,62 €	199 200,00 €	Bom	1990	249,00
Jardim Infância Pinheiro D' Alem	Rua Fonte do Vale-Valbom	1º Risco	1	Alarme/Extintores	18 599,16 €	199 200,00 €	Bom	1971 remodelado em 2004	249,00
Jardim Infância Monte	Rua D. Ximenes Belo-Valbom	1º Risco	1	Alarme/Extintores	21 405,36 €	72 000,00 €	Bom	1999	90,00
Escola Secundária de Valbom	Rua José Marques Pinto					7 190 400,00 €			8988,00
Jardim Infância Quinta do Sol	Rua Dr. Antonio Macedo-Valbom	1º Risco	2	Alarme/Extintores	16 101,05 €	291 584,00 €	Bom	2004	364,48
Outros Bens Não Discriminados					3 729 048,82 €	2 970 926,00 €			
Totais					14 915 821,98 €	209 252 450,00 €			

14. JUL 2023

Anexo 2



Empreendimentos Sociais	Valores Seguros	Conservação	Ano construção/Remodelação
Conjunto Habitacional Monte Crasto - S. Cosme	10 519 053,66 €	Bom	remodelado em 2017
Conjunto Habitacional Sr. dos Aflitos - Fânzeres	8 188 199,53 €	Bom	2009
Conjunto Habitacional Areias - Rio Tinto	10 882 414,58 €	Bom	1997
Conjunto Habitacional Bagulim 1	9 576 356,48 €	Bom	1998
Conjunto Habitacional Bagulim 2	9 427 319,73 €	Bom	2008
Conjunto Habitacional Bairro do Mineiro - S. Pedro da Cova	12 749 377,51 €	Bom	2007
Conjunto Habitacional Boavista - Rio Tinto	1 861 411,23 €	Bom	2003
Conjunto Habitacional Gandra - S. Pedro da Cova	9 213 653,42 €	Bom	remodelado em 2009
Conjunto Habitacional Covelo	3 350 000,00 €	Bom	2003
Conjunto Habitacional Durão Barroso - S. Pedro da Cova	8 933 322,33 €	Bom	2008
Conjunto Habitacional Fontela - S. Cosme	9 406 728,53 €	Bom	2003
Conjunto Habitacional Melres	5 250 000,00 €	Bom	2003
Conjunto Habitacional Giesta - Valbom	4 658 266,55 €	Bom	remodelado em 2010
Conjunto Habitacional Meiral - Rio Tinto	170 000,00 €	Bom	2004
Conjunto Habitacional Torre Monte Crasto - S. Cosme	151 164,25 €	Bom	1987
Conjunto Habitacional Monte Valbom	5 454 120,00 €	Bom	2003
Conjunto Habitacional Padre Joaquim das Neves - S. Cosme	2 268 278,51 €	Bom	2013
Conjunto Habitacional Padre Vaz - S. Cosme	3 665 880,33 €	Bom	2008
Conjunto Habitacional Padre Vidinha - Rio Tinto	4 468 791,06 €	Bom	2009
Conjunto Habitacional Ponte de Rio Tinto - Rio Tinto	9 897 035,08 €	Bom	remodelado em 2011
Conjunto Habitacional Santa Bárbara - Fânzeres	7 350 974,13 €	Bom	2003
Conjunto Habitacional Stº. António - Fânzeres	9 817 489,89 €	Bom	2009
Conjunto Habitacional de Tardariz - S. Pedro da Cova	7 813 294,90 €	Bom	1997
Conjunto Habitacional Triana - Rio Tinto	6 303 500,00 €	Bom	2003
Conjunto Habitacional Valbom	7 750 000,00 €	Bom	2004
Conjunto Habitacional Várzea - Fânzeres	8 710 907,79 €	Bom	remodelado em 2013
Conjunto Habitacional Carreiros - Rio Tinto	11 819 507,65 €	Bom	2003
Conjunto Habitacional Foz do Sousa	4 905 452,78 €	Bom	2003
Conjunto Habitacional Jovim	5 279 282,30 €	Bom	1998
Conjunto Habitacional Lomba	5 557 949,00 €	Bom	2003
Conjunto Habitacional Medas	5 757 652,50 €	Bom	2003
Outros Bens Seguros Não Discriminados Inerentes à Atividade do Município	500 000,00 €		
TOTAL	211 657 383,72 €		

14. JUL 2023

JoY
P. Cu

Anexo 3

FREGUESIA	PÚBLICOS	ESCOLARES	CONJ. HABITACIONAL	TOTAIS POR FREGUESIA
S. COSME	4	9	3	16
RIO TINTO	7	11	4	22
BAGUIM	0	3	1	4
FOZ DO SOUSA	0	3	1	4
FÂNZERES	4	5	2	11
JOVIM	0	2	1	3
S. PEDRO DA COVA	0	5	3	8
COVÊLO	1	0	1	2
MEDAS	2	1	1	4
MELRES	1	3	1	5
VALBOM	3	3	1	7
LOMBA	3	1	1	5
TOTAIS	25	46	20	91

14. JUL 2023

208
DCE

14. JUL 2023

207
Pleu

Anexo 4



LISTAGENS INSTALAÇÕES
Piscinas Municipais de Baguim do Monte
Pavilhão Municipal de Covelo
Pavilhão Municipal de Fânzeres
Piscinas Municipais de Fânzeres
Pavilhão Municipal de Foz do Sousa
Auditório Municipal de Gondomar
Biblioteca Municipal de Gondomar
Pavilhão Multiusos de Gondomar
Piscinas Municipais de Gondomar
Pavilhão Municipal de Jovim
Pavilhão Municipal de Medas
Piscinas Municipais de Medas
Piscinas Municipais de Rio Tinto
Complexo Desportivo de Rio Tinto
Pavilhão Municipal de S. Pedro da Cova
Piscinas Municipais de S. Pedro da Cova
Pavilhão Desportivo do Ramalho - S. Pedro da Cova
Complexo Desportivo de Valbom
Casa Branca de Gramido
Piscinas Municipais de Valbom

14. JUL 2023

210
P. G. C.

Anexo 5 - Lista de Viaturas CMG

CONDOMAR
Sociedade por Acção

Matrícula	Marca	Modelo	C.C.	P.B.	Data Matricula	N.º Lug	Categoria	RC	Danos				OC	QIV	V5/PU
									Próprios - FR/IRE/CCC	Frangquia	AV	FN	AVA	PJ	
63-SC-56	DIETRICH CAR	CAREBUS	2998	7490	14/11/2016	33	Autocarro	50 000 000,00 €					✓	✓	✓
63-SC-57	DIETRICH CAR	CAREBUS	2998	7490	14/11/2016	33	Autocarro	50 000 000,00 €					✓	✓	✓
47-IA-34	RENAULT	MASTER	2464	3900	30/07/2009	16	Autocarro	50 000 000,00 €					✓	✓	✓
78-SL-84	RENAULT	MASTER	2299	4500	31/01/2017	17	Autocarro	50 000 000,00 €					✓	✓	✓
AF-21-VN	CAETANO	C 40 C	10837	18373	19/03/2021	55	Autocarro	50 000 000,00 €					✓	✓	✓
AF-56-VO	CAETANO	C 40 C	10837	18373	19/03/2021	55	Autocarro	50 000 000,00 €					✓	✓	✓
30-59-QM	CAETANO	OPTIMO	4104	6800	24/10/2000	28	Autocarro	50 000 000,00 €					✓	✓	✓
53-EU-97	VOLVO	VOLVO	12130	19000	04/12/2007	52	Autocarro	50 000 000,00 €					✓	✓	✓
57-84-RC	CAETANO	OPTIMO	4104	6800	31/01/2001	28	Autocarro	50 000 000,00 €					✓	✓	✓
AL-73-OV	IVECO	ML 1	5880	16000	29/11/2021	3	Camião - Higiene Urbana	50 000 000,00 €					✓	✓	✓
AL-78-OV	IVECO	ML 2	5880	16000	30/11/2021	4	Camião - Higiene Urbana	50 000 000,00 €					✓	✓	✓
A adquirir							Camião - Higiene Urbana	50 000 000,00 €					✓	✓	✓
A adquirir							Camião - Higiene Urbana	50 000 000,00 €					✓	✓	✓
AB-31-IR	IVECO	DAILY	2998	3500	25/06/2020	3	Caminheta	50 000 000,00 €					✓	✓	✓
AE-58-OQ	TOYOTA	HILUX	2393	3210	23/12/2020	5	Caminheta	50 000 000,00 €					✓	✓	✓
AE-80-OQ	TOYOTA	HILUX	2393	3210	23/12/2020	5	Caminheta	50 000 000,00 €					✓	✓	✓
AJ-89-AL	Desconhecido	SOCAGE	2287	3500	18/08/2021	3	Caminheta	50 000 000,00 €					✓	✓	✓
AV-21-FH	IVECO	IS52C12AA	2998	3500	14/12/2022	3	Caminheta	50 000 000,00 €					✓	✓	✓
AS-73-GX	CITROEN	JUMPER	2179	3500	25/07/2022	7	Caminheta	50 000 000,00 €					✓	✓	✓
80-31-VI	YAMAHA	DTR125	125	200	07/08/2003	2	Ciclomotor	7 750 000,00 €							
83-HX-84	PIAGGIO	VESPA 50	49	60	05/03/2002	2	Ciclomotor	7 750 000,00 €							
83-HX-85	PIAGGIO	VESPA 50	49	60	05/03/2002	2	Ciclomotor	7 750 000,00 €							
92-PC-84	CATTERPILLAR	438 R	4400	9245	30/09/2014	1	Escavadora	7 750 000,00 €							
1042469	JCB	MINI	1450	2900	15/12/2005	1	Escavadora	7 750 000,00 €							
AR-34-LP	JCB	3CXTED	476	9600	17/06/2022	1	Escavadora	7 750 000,00 €							
AR-35-LP	JCB	3CXTED	476	9600	17/06/2022	1	Escavadora	7 750 000,00 €							
18-OZ-79	CASE	580 SLE	3900	8700	29/07/2014	1	Escavadora	7 750 000,00 €							
61-OQ-44	CATTERPILLAR	428 R	4400	10200	06/05/2014	1	Escavadora	7 750 000,00 €							
A adquirir							Escavadora	7 750 000,00 €							
A adquirir							Escavadora	7 750 000,00 €							
29-94-JD	VOLVO	FL 7L	6724	19000	06/11/1997	2	Higiene Urbana	50 000 000,00 €					✓	✓	✓
76-95-BG	MITSUBISHI	CANTER	3298	5600	19/11/1992	3	Higiene Urbana	7 750 000,00 €					✓	✓	✓
95-34-QO	VOLVO	FM7-40	7284	19000	13/11/2000	2	Higiene Urbana	7 750 000,00 €					✓	✓	✓
14-96-VI	NISSAN	CVLUD22	2488	3500	13/08/2003	5	Ligeiro Mercadorias	50 000 000,00 €					✓	✓	✓
20-56-HT	MERCEDES-BEN	312D	2874	3500	30/12/1996	3	Ligeiro Mercadorias	7 750 000,00 €					✓	✓	✓
28-23-RX	NISSAN	CABSTAR	2953	3500	27/06/2001	6	Ligeiro Mercadorias	50 000 000,00 €					✓	✓	✓
28-57-RX	NISSAN	CABSTAR	2950	3500	27/06/2001	6	Ligeiro Mercadorias	50 000 000,00 €					✓	✓	✓
41-67-ZC	NISSAN	CABSTAR	2953	3500	26/10/2004	9	Ligeiro Mercadorias	50 000 000,00 €					✓	✓	✓
41-70-ZC	NISSAN	CABSTAR	2953	3500	26/10/2004	9	Ligeiro Mercadorias	50 000 000,00 €					✓	✓	✓
43-90-RE	MITSUBISHI	CANTER	2835	3500	20/02/2001	6	Ligeiro Mercadorias	50 000 000,00 €					✓	✓	✓
48-EL-75	CITROEN	AX	2198	3000	03/10/2007	3	Ligeiro Mercadorias	50 000 000,00 €					✓	✓	✓

14. JUL 2023

291
P66

53-PF-65	MITSUBISHI	FE 4P10TF	2998	3500	04/11/2014	3	Ligeiro Mercadorias	50 000 000,00 €	✓	✓	✓	✓
62-83-TS	NISSAN	CABSTAR	2953	3500	28/06/2002	9	Ligeiro Mercadorias	50 000 000,00 €	✓	✓	✓	✓
63-41-TS	NISSAN	CABSTAR	2953	3500	28/06/2002	3	Ligeiro Mercadorias	50 000 000,00 €	✓	✓	✓	✓
63-44-TS	NISSAN	CABSTAR	2953	3500	28/06/2002	9	Ligeiro Mercadorias	50 000 000,00 €	✓	✓	✓	✓
75-19-PM	RENAULT	MASTER	2799	3500	28/04/2000	2	Ligeiro Mercadorias	50 000 000,00 €	✓	✓	✓	✓
87-HA-60	TOYOTA	DYNA	2982	3500	23/12/2008	6	Ligeiro Mercadorias	50 000 000,00 €	✓	✓	✓	✓
87-HA-77	TOYOTA	DYNA	2982	3500	23/12/2008	9	Ligeiro Mercadorias	50 000 000,00 €	✓	✓	✓	✓
97-HB-20	MITSUBISHI	FB838B4SL	2977	3500	30/12/2008	3	Ligeiro Mercadorias	50 000 000,00 €	✓	✓	✓	✓
56-82-UI	TOYOTA	DYNA	2494	3500	28/11/2002	9	Ligeiro Mercadorias	50 000 000,00 €	✓	✓	✓	✓
88-GZ-15	FIAT	DUCATO	2287	3300	18/12/2008	3	Ligeiro Mercadorias	50 000 000,00 €	✓	✓	✓	✓
84-PL-29	RENAULT	MASTER	2299	4500	01/11/2016	7	Ligeiro Mercadorias	50 000 000,00 €	✓	✓	✓	✓
84-PL-53	RENAULT	MASTER	2299	4500	24/06/2015	7	Ligeiro Mercadorias	50 000 000,00 €	✓	✓	✓	✓
A adquirir							Ligeiro Mercadorias	50 000 000,00 €	✓	✓	✓	✓
A adquirir							Ligeiro Mercadorias	50 000 000,00 €	✓	✓	✓	✓
A adquirir							Ligeiro Mercadorias	50 000 000,00 €	✓	✓	✓	✓
A adquirir							Ligeiro Mercadorias	50 000 000,00 €	✓	✓	✓	✓
A adquirir							Ligeiro Mercadorias	50 000 000,00 €	✓	✓	✓	✓
02-77-TJ	NISSAN	CVLUD22	2488	2860	18/04/2002	5	Ligeiro Misto	50 000 000,00 €	✓	✓	✓	✓
02-78-TJ	NISSAN	CVLUD22	2488	2630	18/04/2002	5	Ligeiro Misto	50 000 000,00 €	✓	✓	✓	✓
02-79-TJ	NISSAN	CVLUD22	2488	2630	18/04/2002	5	Ligeiro Misto	50 000 000,00 €	✓	✓	✓	✓
03-36-VP	PEUGEOT	EXPERT	1868	2205	16/10/2003	3	Ligeiro Misto	7 750 000,00 €	✓	✓	✓	✓
05-83-TL	RENAULT	MASTER	2188	2800	29/04/2002	9	Ligeiro Misto	50 000 000,00 €	✓	✓	✓	✓
28-72-NI	NISSAN	CVLUD22	2494	2740	11/05/1999	5	Ligeiro Misto	50 000 000,00 €	✓	✓	✓	✓
28-73-NI	NISSAN	CVLUD22	2494	2740	11/05/1999	5	Ligeiro Misto	50 000 000,00 €	✓	✓	✓	✓
38-46-OD	RENAULT	MASTER	2499	2800	18/09/1999	2	Ligeiro Misto	50 000 000,00 €	✓	✓	✓	✓
67-IO-99	RENAULT	W	1461	1918	28/12/2009	2	Ligeiro Misto	7 750 000,00 €	✓	✓	✓	✓
69-FE-69	RENAULT	KANGOO	1461	1685	19/02/2008	2	Ligeiro Misto	7 750 000,00 €	✓	✓	✓	✓
68-IO-00	RENAULT	W	1461	1918	28/12/2009	2	Ligeiro Misto	7 750 000,00 €	✓	✓	✓	✓
87-24-QD	NISSAN	CVLUD22	2494	2570	16/08/2000	5	Ligeiro Misto	50 000 000,00 €	✓	✓	✓	✓
88-PB-61	MITSUBISHI	KAOT	2477	2850	12/09/2014	5	Ligeiro Misto	50 000 000,00 €	✓	✓	✓	✓
90-47-EP	OPEL	MONTEREY	3059	2600	22/12/1994	4	Ligeiro Misto	50 000 000,00 €	✓	✓	✓	✓
99-33-HL	NISSAN	CVLUD22	2494	2630	30/10/1996	5	Ligeiro Misto	50 000 000,00 €	✓	✓	✓	✓
42-RJ-08	RENAULT	KANGOO	1461	1950	30/05/2016	3	Ligeiro Misto	7 750 000,00 €	✓	✓	✓	✓
AT-82-RM	CITROEN	AMI	501	700	11/10/2022	2	Ligeiro Passageiros	7 750 000,00 €	✓	✓	✓	✓
03-79-VA	RENAULT	CLIO	1461	1535	13/05/2003	5	Ligeiro Passageiros	7 750 000,00 €	✓	✓	✓	✓
05-FE-73	RENAULT	M	1461	1795	31/01/2008	5	Ligeiro Passageiros	7 750 000,00 €	✓	✓	✓	✓
11-04-ME	PEUGEOT	BOXER	2446	3500	04/11/1998	9	Ligeiro Passageiros	50 000 000,00 €	✓	✓	✓	✓
14-64-UQ	MERCEDES-BEN	C 220 CDI	2148	2000	17/02/2003	5	Ligeiro Passageiros	7 750 000,00 €	✓	✓	✓	✓
16-02-MQ	LAND ROVER	FREELANDER	1994	2050	22/01/1999	5	Ligeiro Passageiros	7 750 000,00 €	✓	✓	✓	✓
49-26-HJ	SEAT	ALHAMBRA	1896	2510	16/10/1996	5	Ligeiro Passageiros	7 750 000,00 €	✓	✓	✓	✓
51-96-TI	RENAULT	CLIO	1461	1535	12/04/2002	5	Ligeiro Passageiros	7 750 000,00 €	✓	✓	✓	✓
51-97-TI	RENAULT	CLIO	1461	1535	12/04/2002	5	Ligeiro Passageiros	7 750 000,00 €	✓	✓	✓	✓
52-03-TI	RENAULT	CLIO	1461	1535	12/04/2002	5	Ligeiro Passageiros	7 750 000,00 €	✓	✓	✓	✓
62-97-ZC	RENAULT	CLIO	1149	1510	27/10/2004	5	Ligeiro Passageiros	7 750 000,00 €	✓	✓	✓	✓
70-FE-48	RENAULT	R	1461	1655	19/02/2008	5	Ligeiro Passageiros	7 750 000,00 €	✓	✓	✓	✓
72-DH-35	VOLVO	M S40	1997	1940	17/04/2007	5	Ligeiro Passageiros	7 750 000,00 €	✓	✓	✓	✓
75-02-07	RENAULT	TRAFIC	3500	2890	01/08/2014	9	Ligeiro Passageiros	7 750 000,00 €	✓	✓	✓	✓
80-EV-77	CITROEN	G 9HX	1560	1880	13/12/2007	5	Ligeiro Passageiros	7 750 000,00 €	✓	✓	✓	✓

22
P. Gu

92-65-XR	RENAULT	KANGOO	1461	1620	14/07/2004	5	Ligeiro Passageiros	7 750 000,00 €					✓	✓	✓	✓	✓	✓
97-VL-79	OPEL	CROSSLAND	1598	1930	28/09/2018	5	Ligeiro Passageiros	7 750 000,00 €					✓	✓	✓	✓	✓	✓
44-RJ-42	RENAULT	CLIO	1461	1711	31/05/2016	5	Ligeiro Passageiros	7 750 000,00 €					✓	✓	✓	✓	✓	✓
86-RJ-84	RENAULT	CLIO	1461	1711	31/05/2016	5	Ligeiro Passageiros	7 750 000,00 €					✓	✓	✓	✓	✓	✓
AN-41-PQ	CITROËN	AMI	501	700	26/01/2022	5	Ligeiro Passageiros	7 750 000,00 €					✓	✓	✓	✓	✓	✓
AS-51-UX	TOYOTA	PROACE	1499	2790	25/08/2022	9	Ligeiro Passageiros	50 000 000,00 €					✓	✓	✓	✓	✓	✓
AS-73-GX	TOYOTA	PROACE	1499	2790	25/08/2022	9	Ligeiro Passageiros	50 000 000,00 €					✓	✓	✓	✓	✓	✓
A adquirir							Ligeiro Passageiros	50 000 000,00 €					✓	✓	✓	✓	✓	✓
A adquirir							Ligeiro Passageiros	50 000 000,00 €					✓	✓	✓	✓	✓	✓
A adquirir							Ligeiro Passageiros	50 000 000,00 €					✓	✓	✓	✓	✓	✓
A adquirir							Ligeiro Passageiros	50 000 000,00 €					✓	✓	✓	✓	✓	✓
31-SG-46	HONDA	GLR 125	125	286	19/12/2016	2	Motociclo	7 750 000,00 €					✓	✓	✓	✓	✓	✓
31-SG-47	HONDA	GLR 125	125	286	19/12/2016	2	Motociclo	7 750 000,00 €					✓	✓	✓	✓	✓	✓
A adquirir							Motociclo	7 750 000,00 €					✓	✓	✓	✓	✓	✓
A adquirir							Motociclo	7 750 000,00 €					✓	✓	✓	✓	✓	✓
A adquirir							Motociclo	7 750 000,00 €					✓	✓	✓	✓	✓	✓
06-15-IU	VOLVO	FL 10-44	9603	26000	12/08/1997	2	Pesado Mercadorias	7 750 000,00 €					✓	✓	✓	✓	✓	✓
08-88-UO	VOLVO	FM 9-46	9400	26000	23/01/2003	2	Pesado Mercadorias	7 750 000,00 €					✓	✓	✓	✓	✓	✓
10-19-GN	VOLVO	FH 12-36	12130	26000	01/04/1996	2	Pesado Mercadorias	7 750 000,00 €					✓	✓	✓	✓	✓	✓
10-20-GN	VOLVO	FH 12-36	12130	26000	01/04/1996	2	Pesado Mercadorias	7 750 000,00 €					✓	✓	✓	✓	✓	✓
14-02-IC	VOLVO	FL 10-44	9603	26000	06/03/1997	2	Pesado Mercadorias	7 750 000,00 €					✓	✓	✓	✓	✓	✓
51-53-ZI	FORD	TRANSIT	2402	3500	29/12/2004	7	Pesado Mercadorias	7 750 000,00 €					✓	✓	✓	✓	✓	✓
61-67-EF	ISUZU	NPR	3856	7500	28/09/1994	7	Pesado Mercadorias	7 750 000,00 €					✓	✓	✓	✓	✓	✓
74-02-EF	ISUZU	NPR	3856	7500	29/09/1994	7	Pesado Mercadorias	7 750 000,00 €					✓	✓	✓	✓	✓	✓
74-11-EF	ISUZU	NPR	3856	7500	29/09/1994	7	Pesado Mercadorias	7 750 000,00 €					✓	✓	✓	✓	✓	✓
80-39-IB	VOLVO	FL 10-44	9603	26000	04/03/1997	2	Pesado Mercadorias	7 750 000,00 €					✓	✓	✓	✓	✓	✓
84-58-MT	VOLVO	FM 12H	12130	26000	18/02/1999	2	Pesado Mercadorias	7 750 000,00 €					✓	✓	✓	✓	✓	✓
QQ-07-13	MAN	02/02/1900	11967	26000	06/01/1989	2	Pesado Mercadorias	7 750 000,00 €					✓	✓	✓	✓	✓	✓
QQ-84-05	MAN	02/02/1900	11967	26000	04/04/1989	2	Pesado Mercadorias	7 750 000,00 €					✓	✓	✓	✓	✓	✓
QQ-86-88	VOLVO	FL 7-48	6724	19000	06/04/1989	2	Pesado Mercadorias	7 750 000,00 €					✓	✓	✓	✓	✓	✓
A adquirir							Pesado Mercadorias	7 750 000,00 €					✓	✓	✓	✓	✓	✓
A adquirir							Pesado Mercadorias	7 750 000,00 €					✓	✓	✓	✓	✓	✓
A adquirir							Pesado Mercadorias	7 750 000,00 €					✓	✓	✓	✓	✓	✓
A adquirir							Pesado Mercadorias	7 750 000,00 €					✓	✓	✓	✓	✓	✓
A adquirir							Pesado Mercadorias	7 750 000,00 €					✓	✓	✓	✓	✓	✓
P-65200	TRABOSA	GMO 513	0	32890	22/05/1995	0	Reboque	7 750 000,00 €					✓	✓	✓	✓	✓	✓
P-65060	TRABOSA	SXM 312	0	31000	03/05/1995	0	Reboque	7 750 000,00 €										
P-019	DESCONHECIDA	DESC	0	3500	08/06/1990	0	Reboque	7 750 000,00 €										
P-50579	DESCONHECIDA	DESC	0	2500	01/12/1993	0	Reboque	7 750 000,00 €										
SA-2121	HUMBAUR	HA EA	0	1500	23/03/2022	0	Reboque	7 750 000,00 €										
Desconhecida					01/01/2023	0	Reboque	7 750 000,00 €										
A adquirir							Reboque	7 750 000,00 €										
A adquirir							Reboque	7 750 000,00 €										
A adquirir							Reboque	7 750 000,00 €										
P-68527	REBOAL	CI4000	0	5500	18/07/1996	0	Reboque Agrícola	7 750 000,00 €										
P-82444	RIGALGO	RG30	0	4500	05/06/2001	0	Reboque Agrícola	7 750 000,00 €										
L-210553	JOPE	C-300	0	4300	04/10/2021	0	Reboque Agrícola	7 750 000,00 €										
AH-21-TC	NEW HOLLAND	T5	3400	0	15/06/2021	1	Tractor Agrícola	7 750 000,00 €										✓

9/3
P. Cui

[illegible]

LEGENDA

Responsabilidade Civil
Assistência em Viagem
Proteção Jurídica
Quebra Isolada de Vidros
Ocupantes
Veículo Substituição
Peso Bruto
Furto Ou Roubo
Incêndio, Rato Ou Explosão
Choque, Colisão e Capotamento
Atos Vandalismo
Fenômenos da Natureza

Anexo 5.1 - Lista de Viaturas dos Bombeiros

Matrícula	Marca	Modelo	C.C.	P.B.	Data Matrícula	N.º Lug	Categoria	RC	Danos Própios - FR/IRE/CCC	AV	FN	AVA	PJ	OC	QIV
01-LI-16	IVECO	55517DW	2998	6500	21/02/2011	5	Pesado Bombeiros	50 000 000,00							
12-36-QM	IVECO	MP 190E38R	9500	19000	23/10/2000	2	Pesado Bombeiros	50 000 000,00							
13-20-NN	VOLVO	FL 615-37	5480	15000	02/06/1999	3	Pesado Bombeiros	50 000 000,00							
17-83-MQ	MERCEDES-BEN	1124 F/36	5958	13500	22/01/1999	6	Pesado Bombeiros	50 000 000,00							
29-55-MI	MERCEDES-BEN	917 AF/31	5958	9500	03/12/1998	6	Pesado Bombeiros	50 000 000,00							
34-29-GB	IVECO	150 E 27D	7685	15000	15/12/1995	6	Pesado Bombeiros	50 000 000,00							
34-31-GB	IVECO	150 E 27D	7685	15000	15/12/1995	6	Pesado Bombeiros	50 000 000,00							
34-69-IG	TOYOTA	DYNA 250	4104	6000	14/04/1997	6	Pesado Bombeiros	50 000 000,00							
43-40-JE	MERCEDES-BEN	28/01/1903	5958	13500	20/11/1997	6	Pesado Bombeiros	50 000 000,00							
50-OC-62	DESCONHECIDA	FE4P10-02	2998	6500	22/10/2013	7	Pesado Bombeiros	50 000 000,00							
51-49-HH	MERCEDES-BEN	UNIMOG	2874	6200	25/09/1996	5	Pesado Bombeiros	50 000 000,00							
56-NJ-86	MERCEDES-BEN	515 CDI	2148	4490	09/02/2007	5	Pesado Bombeiros	50 000 000,00							
57-28-HD	MERCEDES-BEN	UNIMOG	2874	6200	07/08/1996	5	Pesado Bombeiros	50 000 000,00							
65-RU-99	VOLVO	F57 19	6724	19000	27/09/1994	3	Pesado Bombeiros	50 000 000,00							
70-50-QE	IVECO	ML 130E23	5861	13350	23/08/2000	3	Pesado Bombeiros	50 000 000,00							
79-32-HH	VOLVO	FL 615-37	5480	15000	27/09/1996	3	Pesado Bombeiros	50 000 000,00							
81-PH-21	IVECO	AD190S36/P	7790	18000	18/06/2010	2	Pesado Bombeiros	50 000 000,00							
82-OR-40	RENAULT	4X4 JS1	5488	13000	06/04/1992	7	Pesado Bombeiros	50 000 000,00							
83-24-QX	RENAULT	M 210	6177	12000	04/01/2001	6	Pesado Bombeiros	50 000 000,00							
86-OB-30	IVECO	MTGA2	7790	19000	08/10/2013	2	Pesado Bombeiros	50 000 000,00							
90-83-SX	MITSUBISHI	CANTER	3908	6300	18/01/2002	7	Pesado Bombeiros	50 000 000,00							
96-11-UG	MERCEDES-BEN	UNIMOG	4250	9500	08/11/2002	5	Pesado Bombeiros	50 000 000,00							
AQ-00-03	IVECO	40.10 WM	2445	4000	06/10/1986	3	Pesado Bombeiros	50 000 000,00							
EF-91-62	CHEVROLET	CHEVROLET	2445	4000	27/09/1968	3	Pesado Bombeiros	50 000 000,00							
OB-06-55	RENAULT	S 150.13	5491	13000	12/06/1987	7	Pesado Bombeiros	50 000 000,00							
OQ-40-48	MAGIRUS	150 D 11	9500	11500	20/02/1991	6	Pesado Bombeiros	50 000 000,00							
QS-18-32	TOYOTA	DYNA 250	2977	6200	04/10/1989	6	Pesado Bombeiros	50 000 000,00							
QS-67-20	VOLVO	FL 10-52	9603	19000	07/12/1989	2	Pesado Bombeiros	50 000 000,00							
QT-11-88	TOYOTA	DYNA 250	2977	6200	01/02/1990	5	Pesado Bombeiros	50 000 000,00							
RO-98-63	VOLVO	N10-50	9603	16000	18/04/1986	3	Pesado Bombeiros	50 000 000,00							
RP-48-55	RENAULT	19/04/1900	5491	11000	19/02/1987	6	Pesado Bombeiros	50 000 000,00							
TN-67-80	MERCEDES-BEN	MERCEDES	5491	11000	03/12/1998	6	Pesado Bombeiros	50 000 000,00							
TN-85-39	VOLVO	N7-46	6724	16000	30/03/1984	7	Pesado Bombeiros	50 000 000,00							
01-10-RB	MERCEDES-BEN	313 CDI	2148	3500	18/01/2001	4	Ligeiro Bombeiros	50 000 000,00							
02-47-IQ	MERCEDES-BEN	312 D/35.5	2874	3500	07/07/1997	4	Ligeiro Bombeiros	50 000 000,00							
02-61-IQ	MERCEDES-BEN	312 D/35.5	2874	3500	07/07/1997	4	Ligeiro Bombeiros	50 000 000,00							
03-GV-40	VOLKSWAGEN	CRAFTER	2461	3500	27/11/2008	4	Ligeiro Bombeiros	50 000 000,00							
04-NQ-68	RENAULT	MASTER	2799	3500	22/01/2002	4	Ligeiro Bombeiros	50 000 000,00							
16-25-OA	MERCEDES-BEN	312 D/35.5	2874	3500	18/08/1999	9	Ligeiro Bombeiros	50 000 000,00							
16-70-XA	NISSAN	CVLUD2235	2488	3500	30/01/2004	5	Ligeiro Bombeiros	50 000 000,00							
16-73-OP	MERCEDES-BEN	312 F/35.5	2874	3500	06/12/1999	9	Ligeiro Bombeiros	50 000 000,00							

14. JUL 2023

274
P66

Is
Plea

26-GV-47	MERCEDES-BEN	315 CDI	2148	3500	28/11/2008	4	Ligeiro Bombeiros	50 000 000,00
29-NR-68	FIAT	DUCATO 250	2287	3300	09/05/2013	9	Ligeiro Bombeiros	50 000 000,00
37-PJ-82	FIAT	DOBLO	1956	2505	29/12/2014	4	Ligeiro Bombeiros	50 000 000,00
39-RU-09	MERCEDES-BEN	9068A35	2143	3500	02/09/2016	4	Ligeiro Bombeiros	50 000 000,00
40-AL-35	MERCEDES-BEN	313 CDI	2148	3500	05/09/2005	9	Ligeiro Bombeiros	50 000 000,00
44-72-VI	MERCEDES-BEN	313 CDI	2148	3500	04/06/2003	9	Ligeiro Bombeiros	50 000 000,00
45-30-QM	IVECO	35S13V B	2800	3500	25/10/2000	4	Ligeiro Bombeiros	50 000 000,00
45-40-E5	FORD	TRANSIT	2496	2900	11/01/1995	4	Ligeiro Bombeiros	50 000 000,00
45-99-HG	VOLKSWAGEN	TRANSPORTE	2370	2775	11/09/1996	4	Ligeiro Bombeiros	50 000 000,00
50-AH-94	OPEL	COMBO VANQ	1248	2020	28/07/2005	2	Ligeiro Bombeiros	50 000 000,00
51-41-QL	MERCEDES-BEN	313 CDI	2148	3500	18/10/2000	4	Ligeiro Bombeiros	50 000 000,00
51-PQ-48	FIAT	DUCATO 250	2287	3300	20/03/2015	4	Ligeiro Bombeiros	50 000 000,00
54-QT-70	MERCEDES-BEN	MERCEDES	2148	3500	01/01/2015	4	Ligeiro Bombeiros	50 000 000,00
57-31-IN	TOYOTA	HIACE	2446	2600	17/06/1997	7	Ligeiro Bombeiros	50 000 000,00
58-87-QO	MITSUBISHI	L200	2477	2830	09/11/2000	5	Ligeiro Bombeiros	50 000 000,00
59-87-ED	TOYOTA	HIACE	2446	2800	27/08/1994	4	Ligeiro Bombeiros	50 000 000,00
60-JI-18	MERCEDES-BEN	316 CDI	2143	3500	23/06/2010	9	Ligeiro Bombeiros	50 000 000,00
69-29-FN	IVECO	35.8 BTA	2500	3500	21/07/1995	3	Ligeiro Bombeiros	50 000 000,00
73-84-NO	TOYOTA	HILUX	2446	2515	18/06/1999	5	Ligeiro Bombeiros	50 000 000,00
77-27-SH	MERCEDES-BEN	313 CDI	2148	3500	17/09/2001	9	Ligeiro Bombeiros	50 000 000,00
77-QJ-38	MERCEDES-BEN	SPRINTER	2143	3500	29/09/2015	4	Ligeiro Bombeiros	50 000 000,00
79-OI-05	MERCEDES-BEN	SPRINTER	2148	3500	11/02/2014	5	Ligeiro Bombeiros	50 000 000,00
84-60-SI	MITSUBISHI	CANTER	3908	3500	26/09/2001	7	Ligeiro Bombeiros	50 000 000,00
88-50-OM	MERCEDES-BEN	312D/35.5	2874	3500	26/11/1999	4	Ligeiro Bombeiros	50 000 000,00
88-63-IN	MITSUBISHI	L200	2477	2830	18/06/1997	5	Ligeiro Bombeiros	50 000 000,00
90-47-IF	NISSAN	JY 260	2826	2550	09/04/1997	5	Ligeiro Bombeiros	50 000 000,00
93-QG-68	MERCEDES-BEN	SPRINTER	2143	3500	01/06/2015	4	Ligeiro Bombeiros	50 000 000,00
94-ID-97	MERCEDES-BEN	313 CDI	2148	3500	10/09/2009	9	Ligeiro Bombeiros	50 000 000,00
97-NI-85	MERCEDES-BEN	SPRINTER	2143	3500	30/11/2012	4	Ligeiro Bombeiros	50 000 000,00
99-RZ-51	RENAULT	RENAULT	2999	3300	17/10/2016	7	Ligeiro Bombeiros	50 000 000,00
MO-59-51	AUSTIN	AUSTIN	2999	3300	13/08/2002	7	Ligeiro Bombeiros	50 000 000,00
04-06-VJ	MERCEDES-BEN	VANEO	1689	1980	12/08/2003	5	Ligeiro Passageiros	50 000 000,00
41-47-OJ	MERCEDES-BEN	112 CDI	2151	2700	08/11/1999	9	Ligeiro Passageiros	50 000 000,00
10-CA-74	NISSAN	NAVARA	2488	3500	31/07/2006	5	Ligeiro Passageiros	50 000 000,00
11-30-OA	LAND ROVER	DEFENDER	2495	2550	17/08/1999	5	Ligeiro Passageiros	50 000 000,00
24-41-UA	LAND ROVER	DEFENDER	2495	3500	20/08/2002	5	Ligeiro Passageiros	50 000 000,00
45-40-NT	LAND ROVER	DEFENDER	2495	3500	15/07/1999	5	Ligeiro Passageiros	50 000 000,00
63-58-MM	NISSAN	260 PATROL	2664	2800	28/12/1998	9	Ligeiro Passageiros	50 000 000,00
82-40-LO	MITSUBISHI	PAJERO	2835	2510	29/07/1998	5	Ligeiro Passageiros	50 000 000,00
92-22-TZ	LAND ROVER	DEFENDER	2495	3500	13/08/2002	5	Ligeiro Passageiros	50 000 000,00
MP-90-50	TOYOTA	LAND	3431	3025	19/12/1984	5	Ligeiro Passageiros	50 000 000,00
PL-19-40	UNW	ALTER 4X4	2498	2720	06/06/1988	5	Ligeiro Passageiros	50 000 000,00
RS-61-86	TOYOTA	LAND	3431	3035	04/10/1983	5	Ligeiro Passageiros	50 000 000,00
TR-48-29	TOYOTA	LAND	3431	3035	27/11/1981	5	Ligeiro Passageiros	50 000 000,00
26-SJ-43	MERCEDES-BEN	SPRINTER	2143	3500	09/12/2009	4	Ligeiro Ambulância	50 000 000,00
91-SH-24	MERCEDES-BEN	SPRINTER	2143	3500	29/12/2016	9	Ligeiro Ambulância	50 000 000,00
30-S5-50	RENAULT	MA	2299	3300	29/03/2017	9	Ligeiro Passageiros	50 000 000,00
Atrelado1	DESCONHECIDA	ATRELADO	0	349	01/01/2017	0	Reboque	50 000 000,00

216
P. Cui

Legenda

AVA Assistência em Viagem

PJ Protecção Jurídica

QC Occupantes

—
0
0
0
1
1
0
0

11. **What is the purpose of the 'Data' section in a research paper?**

AV Atos Vandalismo

CC Cilindrada

14. JUL 2023

217
P.61

Anexo 6



DESIGNAÇÃO	Nº	ATIVIDADE A DESEMPENHAR
ATL	150/Por atividade	Atividades tempos livres

ANEXO 7

Denominação dos acontecimentos, eventos e actividades realizadas	Duração	N.º de pessoas envolvidas	Breve caracterização
Trail da Lomba	1	1000	Prova de Trail running
Gondomar Night Run	1	1000	Prova de Atletismo
Caminhadas á descoberta de Gondomar	Março a Dezembro	1000	Caminhada
Outras Actividades Temporárias sem calendarização definida previstas no plano de actividades do Município ou que venham a ser definidas	A definir	1500/por actividade	

14. JUL 2023

218
P66

ANEXO 8



Indicação dos principais espaços/instalações desportivas e recreativas Municipais	Estimativa Diária
Piscinas Municipais (7)	1 400
Pavilhões	1 500
Instalações Culturais (5)	1 000

14. JUL 2023

201
P. G. G.



ANEXO 9

ESTIMATIVA ANUAL	
DESIGNAÇÃO	Nº
VIGILANTES/VOLUNTARIOS	150
CPCJ	5

14. JUL 2023

22/7/23
P. Gu

ANEXO 10

14. JUL 2023

221
V. Cui

Ramo	2021				2022				até 30/04/2023				TOTAL			
	Nº Sinist	Custos C/Sinistros	Provisões	Nº Sinist	Custos C/Sinistros	Provisões	Nº Sinist	Custos C/Sinistros	Nº Sinist	Custos C/Sinistros	Provisões	Nº Sinist	Custos C/Sinistros	Provisões	Nº Sinist	Custos C/Sinistros
Acidentes de Trabalho	99	150 922,00 €	0,00 €	178	231 878,00 €	0,00 €	60	98 961,00 €	0,00 €	337	481 761,00 €	0,00 €	337	481 761,00 €	0,00 €	337
Automóvel (Frota Bombeiros)	9	16 659,00 €	0,00 €	27	31 694,00 €	0,00 €	8	11 843,00 €	0,00 €	44	60 196,00 €	0,00 €	44	60 196,00 €	0,00 €	44
Automóvel (Frota Município)	13	8 669,00 €	0,00 €	15	8 655,00 €	0,00 €	4	2 441,00 €	0,00 €	32	19 765,00 €	0,00 €	32	19 765,00 €	0,00 €	32
Responsabilidade Civil	24	8 821,00 €	0,00 €	19	18 180,00 €	0,00 €	1	0,00 €	0,00 €	44	27 001,00 €	0,00 €	44	27 001,00 €	0,00 €	44
Multirriscos	7	1 602,00 €	0,00 €	1	21 000,00 €	0,00 €	0	0,00 €	0,00 €	8	22 602,00 €	0,00 €	8	22 602,00 €	0,00 €	8
Multirriscos (Habitações Sociais)	8	4 777,00 €	0,00 €	0	0,00 €	0,00 €	0	0,00 €	0,00 €	8	4 777,00 €	0,00 €	8	4 777,00 €	0,00 €	8
Acidentes Pessoais - Bombeiros	1	363,36 €	0,00 €	9	13 256,42 €	9 379,35 €	0	0,00 €	0,00 €	10	13 619,78 €	9 379,35 €	10	13 619,78 €	9 379,35 €	10
Acidentes Pessoais - Utentes	1	158,27 €	0,00 €	6	413,31 €	320,00 €	3	52,00 €	400,00 €	10	623,58 €	720,00 €	10	623,58 €	720,00 €	10
Acidentes Pessoais - Voluntários e CPCJ	1	0,00 €	0,00 €	0	0,00 €	0,00 €	0	0,00 €	0,00 €	1	0,00 €	0,00 €	1	0,00 €	0,00 €	1
Acidentes Pessoais - CEI'S	17	4 936,15 €	0,00 €	20	15 851,40 €	1 725,30 €	5	231,65 €	2 618,35 €	42	21 019,20 €	4 343,65 €	42	21 019,20 €	4 343,65 €	42
Acidentes Pessoais - Atividades temporárias	0	0,00 €	0,00 €	1	0,00 €	400,00 €	0	0,00 €	0,00 €	1	0,00 €	400,00 €	1	0,00 €	400,00 €	1
TOTAL	180	196 907,78 €	0,00 €	276	340 928,13 €	11 824,65 €	81	113 528,65 €	3 018,35 €	537	651 364,56 €	14 843,00 €	537	651 364,56 €	14 843,00 €	537

0

14. JUL 2023

227
P. Cui

Anexo 11

Armas da Polícia Municipal de Gondomar

1

Número	N. Livrete	Marca	Modelo	Calibre	Estado
A25650	P70524-02	Arex	Zero 1	7.65	NOVA
A25646	P70520-02	Arex	Zero 1	7.65	NOVA
A25669	P70543-02	Arex	Zero 1	7.65	NOVA
A25655	P70529-02	Arex	Zero 1	7.65	NOVA
A25665	P70539-02	Arex	Zero 1	7.65	NOVA
A25671	P70545-02	Arex	Zero 1	7.65	NOVA
A25672	P70546-02	Arex	Zero 1	7.65	NOVA
A25658	P70532-02	Arex	Zero 1	7.65	NOVA
A25656	P70530-02	Arex	Zero 1	7.65	NOVA
A25659	P70533-02	Arex	Zero 1	7.65	NOVA
A25663	P70537-02	Arex	Zero 1	7.65	NOVA
A25662	P70536-02	Arex	Zero 1	7.65	NOVA
A25660	P70534-02	Arex	Zero 1	7.65	NOVA
A25661	P70535-02	Arex	Zero 1	7.65	NOVA
A25657	P70531-02	Arex	Zero 1	7.65	NOVA
A25670	P70544-02	Arex	Zero 1	7.65	NOVA
A25654	P70528-08	Arex	Zero 1	7.65	NOVA
A25664	P70538-02	Arex	Zero 1	7.65	NOVA
A25667	P70541-02	Arex	Zero 1	7.65	NOVA
A25668	P70542-02	Arex	Zero 1	7.65	NOVA
A25673	P70547-02	Arex	Zero 1	7.65	NOVA
A25653	P70527-02	Arex	Zero 1	7.65	NOVA
A25651	P70525-02	Arex	Zero 1	7.65	NOVA
A25648	P70522-02	Arex	Zero 1	7.65	NOVA
A25645	P70519-02	Arex	Zero 1	7.65	NOVA
A25644	P70518-02	Arex	Zero 1	7.65	NOVA
A25649	P70523-02	Arex	Zero 1	7.65	NOVA
A25647	P70521-02	Arex	Zero 1	7.65	NOVA
A25636	P70510-02	Arex	Zero 1	7.65	NOVA
A25643	P70517-02	Arex	Zero 1	7.65	NOVA
A25635	P70509-02	Arex	Zero 1	7.65	NOVA

14. JUL 2023

22
Pere

1

A25637	P70511-02	Arex	Zero 1	7.65	NOVA
A25641	P70515-02	Arex	Zero 1	7.65	NOVA
A25638	P70512-02	Arex	Zero 1	7.65	NOVA
A25640	P70514-02	Arex	Zero 1	7.65	NOVA
A25652	P70526-02	Arex	Zero 1	7.65	NOVA
A25642	P70516-02	Arex	Zero 1	7.65	USADA
A25666	P70540-02	Arex	Zero 1	7.65	NOVA
A25639	P70513-02	Arex	Zero 1	7.65	NOVA
A25634	P70508-02	Arex	Zero 1	7.65	NOVA

Número	N. Inventário	Marca	Calibre	Estado
DSB25294	50992	TAURUS	6.35	USADA
DSB25298	50993	TAURUS	6.35	USADA
DVC32230	50995	TAURUS	6.35	USADA
DVC32231	50996	TAURUS	6.35	USADA
DUH31355	50997	TAURUS	6.35	USADA
DUH31356	50998	TAURUS	6.35	USADA
DUH31359	50999	TAURUS	6.35	USADA
DUH31362	51000	TAURUS	6.35	USADA
DUH31364	51001	TAURUS	6.35	USADA
DUH31365	51002	TAURUS	6.35	USADA
DUH31366	51003	TAURUS	6.35	USADA
DUH31367	51004	TAURUS	6.35	USADA
DUH31368	51005	TAURUS	6.35	USADA
DUH31369	51006	TAURUS	6.35	USADA
DUH31371	51007	TAURUS	6.35	USADA
DUH31372	51008	TAURUS	6.35	USADA
DUH31374	51009	TAURUS	6.35	USADA
DUH31375	51010	TAURUS	6.35	USADA
DVC32233	50161	TAURUS	6.35	USADA
DVC32234	50162	TAURUS	6.35	USADA
DVC32241	50163	TAURUS	6.35	USADA
N. 156888	Liv. B80568-02	SAVAGE	7.65	USADA
N. 123318	Liv. A58214-02	SAVAGE	7.65	USADA
N.119015	Liv. A58214-02	SAVAGE	7.65	USADA
N. 151038	Liv. B80566-02	SAVAGE	7.65	USADA

14. JUL 2023

224
V6u

N. 2375	Liv B80564-02	SAVAGE	7.65	USADA
N. 859162	Liv. C63963-02	ASTRA	6.35	USADA

9

Número	N. Livrete	Marca	Modelo	Calibre	Estado
912127	P74555-01	Walther	PP	7.65	USADA
910714	P74557-01	Walther	PP	7.65	USADA
325095	P74566-01	Walther	PP	7.65	USADA
238124P	P74556-01	Walther	PP	7.65	USADA
920090	P74560-01	Walther	PP	7.65	USADA
416364	P74553-01	Walther	PP	7.65	USADA
324676	P74567-01	Walther	PP	7.65	USADA
909770	P74561-01	Walther	PP	7.65	USADA
375894	P74543-01	Walther	PP	7.65	USADA
472237	P74564-01	Walther	PP	7.65	USADA
911582	P74565-01	Walther	PP	7.65	USADA
917399	P74554-01	Walther	PP	7.65	USADA
911578	P74550-01	Walther	PP	7.65	USADA
920467	P74549-01	Walther	PP	7.65	USADA
397941	P74562-01	Walther	PP	7.65	USADA
325798	P74546-01	Walther	PP	7.65	USADA
920086	P74547-01	Walther	PP	7.65	USADA
916125	P74551-01	Walther	PP	7.65	USADA
416145	P74559-01	Walther	PP	7.65	USADA
910131	P74544-01	Walther	PP	7.65	USADA
308964	P74545-01	Walther	PP	7.65	USADA
909859	P74548-01	Walther	PP	7.65	USADA
310229	P74558-01	Walther	PP	7.65	USADA
376081	P74563-01	Walther	PP	7.65	USADA
920242	P74558-01	Walther	PP	7.65	USADA

Período da Ordem do Dia

**Ponto 8 – Aquisição de serviços para a Carteira de Seguros do Município de Gondomar
Processo de concurso e abertura de concurso público internacional - Proposta**

**Ponto 11 – Terrenos - Construção do Passadiço e Slide na Freguesia da Lomba – Resolução de
expropriar de parcelas de terreno – Aquisição de prédio a Francisco Mendes Moreira –
Proposta de alteração da deliberação de câmara de 10-02-2023 – Proposta**

**Ponto 12 – Terrenos - Construção do Passadiço e Slide na Freguesia da Lomba – Resolução de
expropriar de parcelas de terreno – Aquisição de prédio a Manuel Augusto Gomes Martins –
Proposta**

**Ponto 13 – Terrenos – Aquisição a David dos Santos Castro Oliveira e de Delfina dos Santos
Castro Oliveira Rodrigues, de terreno, denominado Bouça das Borralhinhãs, em S. Pedro da
Cova, necessário para construção da Zona Industrial de Tardariz – Proposta de aquisição e de
revogação das deliberações de Câmara de 13-06-1997 e de 09-07-1998 – Proposta**

CDU – Declaração de Voto

A vereadora da CDU opta pela **ABSTENÇÃO**, por considerar que, nas condições que exerce o mandato, não consegue dispor dos elementos necessários para uma análise rigorosa desde género de procedimentos, especialmente quando se tratam das expropriações de terrenos. Neste seguimento, reiterou que no que concerne aos pontos 11 e 12, a CDU não está contra a construção do passadiço e do slide na freguesia da Lomba mas defende que a promoção do desenvolvimento desta freguesia passa também pela adoção de outras medidas como, por exemplo, maior oferta de transportes públicos (especialmente a ligação fluvial), gratuidade da ex-scut (o PS Gondomar deve continuar a reivindicar junto do governo) e um outro tipo de políticas que promovam a fixação da população (habitação, saúde, educação, etc.).

Rio Tinto, 14 de Julho de 2023

A Vereadora da CDU,

Cristina Coelho.

14. JUL 2023

226
Vici



CÂMARA MUNICIPAL



JUÍZ SOCIAL PARA AS CAUSAS DE MENORES DA COMARCA DO PORTO COM SEDE EM GONDOMAR –

PROCEDIMENTO PARA A ORGANIZAÇÃO DAS CANDIDATURAS – PROPOSTA

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr^a. Sandra Almeida. -----

----- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprova a proposta anexa. -----

----- Abstiveram-se os Vereadores(as) Senhores(as) Dr. Jorge Ascensão, Dr. Paulo Jorge Soares e Dr^a Valentina Sanchez que apresentaram a declaração de voto que adiante segue. -----

com G. 22
pl. reunião

J. 2 J. 3

ORGANIZAÇÃO DE CANDIDATURAS PARA A NOMEAÇÃO DE JUÍZES SOCIAIS

PROPOSTA

Considerando que,

- A Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, aprovada pela Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, e a Lei Tutelar Educativa, aprovada pela Lei n.º 166/99, de 14 de Setembro, determinam a intervenção de um coletivo de juízes, composto pelo Juiz de Direito e por dois Juízes Sociais, no debate judicial em processo de promoção e proteção de crianças e jovens em perigo;
- Compete ao Município da sede de cada Tribunal, a organização de candidaturas e elaboração das Listas de Juízes Sociais, nos termos determinados pelo Decreto-Lei 156/78 de 30 de junho;
- A organização da candidatura para a nomeação dos juízes sociais para as causas de menores da comarca do Porto com sede em Gondomar, compete à Câmara Municipal de Gondomar, e, como resulta da lei, o procedimento deve iniciar no mês de abril do ano em que se complete o biênio relativo à anterior designação;
- Decorre do artigo 34º do diploma citado, que para a preparação das listas, as Câmaras Municipais podem socorrer-se da cooperação de entidades, públicas ou privadas, ligadas por qualquer forma à assistência, formação e educação de menores, nomeadamente: a) Associações de pais; b) Estabelecimentos de ensino; c) Associações profissionais relativas a sectores diretamente implicados na assistência, educação e ensino; d) Associações e clubes de jovens; e) Instituições de proteção à infância e à juventude;
- Para o Município de Gondomar, o número de juízes sociais é o que consta no mapa a que se refere o artigo 32º do diploma, na parte a que se refere a outros tribunais (15 efetivos e 15 suplentes);



- Por força do artigo 35º do diploma em apreço, as listas são organizadas por forma que contenham um número de candidatos igual ao triplo do número de juízes sociais estabelecido para cada tribunal e devem incluir, sempre que possível, igual número de candidatos de cada sexo. Para o caso de Gondomar, a lista deverá contemplar 45 juízes sociais;
- As listas são votadas pela Assembleia Municipal e remetidas ao Conselho Superior da Magistratura e ao Ministério da Justiça;
- Das listas deve constar o nome do candidato, a data de nascimento, a naturalidade, a filiação, o estado civil, a profissão e ainda definir o número de candidatos a juiz social definitivos e número de candidatos a juiz social suplentes;
- As listas serão remetidas pelo Conselho Superior da Magistratura ao Tribunal Judicial de Gondomar, sendo aí fixadas pelo prazo de 10 dias para efeitos de reclamação prevista no artigo 20º, aplicável por força do artigo 38º, ambos do diploma em apreço;
- Depois de apreciadas as reclamações e verificados os requisitos estabelecidos para a nomeação, segue-se a designação dos juízes sociais, de entre os candidatos constantes das listas. A nomeação é feita por despacho conjunto do Ministro da Justiça e do Ministro do Trabalho, a publicar no Diário da República (artigo 21º, do Decreto-Lei 156/78 de 30 de junho, aplicável por força do artigo 38º do mesmo diploma);
- A organização da candidatura para a nomeação dos juízes sociais para as causas do Juízo de Família e Menores de Gondomar, do Tribunal Judicial da Comarca do Porto, compete à Câmara Municipal de Gondomar, e como resulta da lei, o procedimento deve iniciar no mês de abril do ano em que se complete o biénio relativo à anterior designação. As nomeações são feitas para o período de 2 anos (neste caso para os anos de 2024/2025);

14. JUL 2023

227
Pai

- De acordo com o artigo 5.º do Decreto-Lei 156/78 de 30 de junho [“1. A nomeação dos juízes sociais faz-se por períodos de dois anos, com início em 1 de outubro. 2. Os juízes sociais cessantes mantêm-se em exercício até à tomada de posse dos que os devam substituir.”].

É, nesta data necessário iniciar um novo procedimento, com vista à nomeação de juízes sociais, de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 156/78, de 30 de junho,

Pelo que, proponho que a Câmara delibere, ao abrigo do disposto no artigo 33.º Decreto-Lei n.º 156/78, de 30 de junho, aprovar o procedimento para a organização das candidaturas para o cargo de juiz social para as causas de menores da Comarca do Porto com sede em Gondomar, em conformidade com a informação jurídica, minuta de Edital e formulário de candidatura, que se juntam.

Gondomar, 11 de julho de 2023

Por Delegação do Presidente da Câmara¹

A Vereadora do Departamento Jurídico



(Dra. Sandra Almeida)

¹ Despacho de 25/10/2021.

14. JUL 2023

230
Pau



Informação Diversa 72/2023

ASSUNTO: Organização de candidaturas para a nomeação de Juízes Sociais – Juízo de Família e Menores de Gondomar.

1. A Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, aprovada pela Lei 147/99 de 1 de setembro, na sua versão atual, e a Lei Tutelar Educativa, aprovada pela Lei n.º 166/99 de 14 de setembro, na sua versão atual, determinam a intervenção de um coletivo de juízes, composto pelo Juiz de Direito e por dois Juízes Sociais, no debate judicial em processo de promoção e proteção de crianças e jovens em perigo.
2. De acordo com o previsto no Decreto-Lei 156/78 de 30 de junho, compete ao Município da sede de cada Tribunal, a organização de candidaturas e elaboração das Listas de Juízes Sociais.
3. Nos termos do artigo 93º do Decreto-Lei 49/2014, de 27 de Março (versão atualizada) que aprova o regime aplicável à organização e funcionamento dos tribunais judiciais, o Tribunal Judicial da Comarca do Porto integra a 2.ª Secção de família e menores, com sede em Gondomar, pelo que é da competência do Câmara Municipal de Gondomar, a organização das candidaturas para a nomeação dos juízes sociais para as causas do Juízo de Família e Menores de Gondomar, do Tribunal Judicial da Comarca do Porto.
4. De acordo com o artigo 5.º do Decreto-Lei 156/78 de 30 de junho, a nomeação dos juízes sociais faz-se por períodos de dois anos, com início em 1 de outubro. os juízes sociais cessantes mantêm-se em exercício até à tomada de posse dos que os devam substituir.
5. Pelo que, é oportuno dar início a um novo procedimento, nos termos da lei.

14. JUL 2023

231
P. Cui



6. Decorre do artigo 34º, do Decreto-Lei 156/78 de 30 de junho, que para a preparação das listas, as Câmaras Municipais podem socorrer-se da cooperação de entidades, públicas ou privadas, ligadas por qualquer forma à assistência, formação e educação de menores, nomeadamente: a) Associações de pais; b) Estabelecimentos de ensino; c) Associações profissionais relativas a sectores diretamente implicados na assistência, educação e ensino; d) Associações e clubes de jovens; e) Instituições de proteção à infância e à juventude.
7. Para o Município de Gondomar, o número de juízes sociais é o que consta no mapa a que se refere o artigo 32º do diploma, na parte a que se refere a outros tribunais (15 efetivos e 15 suplentes).
8. No entanto por força do artigo 35º do diploma em apreço, as listas são organizadas por forma que contenham um número de candidatos igual ao triplo do número de juízes sociais estabelecido para cada tribunal e devem incluir, sempre que possível, igual número de candidatos de cada sexo. Para o caso de Gondomar, a lista deverá contemplar 45 juízes sociais.
9. Acresce que é competência da Assembleia Municipal a votação da lista que posteriormente é remetida ao Conselho Superior da Magistratura e ao Ministério da Justiça.
De referir que da lista deve constar o nome do candidato, a data de nascimento, a naturalidade, a filiação, o estado civil, a profissão e ainda a definição do número de candidatos a juiz social definitivos e número de candidatos a juiz social suplentes.
10. As listas serão remetidas pelo Conselho Superior da Magistratura ao Tribunal Judicial de Gondomar, sendo aí fixadas pelo prazo de 10 dias para efeitos de reclamação prevista no artigo 20º, aplicável por força do artigo 38º, ambos do diploma em apreço.
11. Depois de apreciadas as reclamações e verificados os requisitos estabelecidos para as nomeações, segue-se a designação dos juízes sociais, de entre os candidatos constantes das listas (efetivos e suplentes). A nomeação é feita por despacho conjunto do Ministro da Justiça

14. JUL 2023



e do Ministro do Trabalho, a publicar no Diário da República (artigo 21º, do Decreto-Lei 156/78 de 30 de junho, aplicável por força do artigo 38º do mesmo diploma).

12. Assim, conforme os termos antes expostos, junto se remete proposta para ser presente em reunião do órgão executivo, com o objetivo de ser aprovado o procedimento de organização das candidaturas para o cargo de Juiz Social para o biénio 2024/2025.
13. Remete-se igualmente minuta de Edital e formulário de candidatura. O Edital, deverá ser afixado de acordo com o determinado no artigo 56º da Lei 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais).

D21/6/2023

A Técnica Superior, Rosa Ferreira Vaz

MARIA ROSA
DOS SANTOS
FERREIRA VAZ

Assinado de forma digital
por MARIA ROSA DOS
SANTOS FERREIRA VAZ.
Data: 2023.06.21 15:10:08
+01'00'

200
P. 161


EDITAL

Dr. Marco Martins, Presidente da Câmara Municipal de Gondomar, torna público, em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal datada de 3 de junho de 2022, que se vai proceder à organização das listas de candidatos ao cargo de juiz social, para o desempenho de funções junto do Tribunal Judicial de Gondomar, 2ª secção da instância local de família em Gondomar, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 33º do Decreto-Lei nº 156/78, de 30 de Junho.

1. Requisitos para o exercício do cargo de juiz social

De acordo com o disposto nos artigos 1º e 31º do Decreto-Lei nº 156/78, de 30 de junho, os candidatos devem preencher os seguintes requisitos:

- Ter nacionalidade portuguesa;
- Ter mais de 25 e menos de 65 anos de idade;
- Saber ler e escrever português;
- Estar no pleno gozo dos direitos civis e políticos;
- Não estar pronunciado, nem ter sofrido condenação por crime doloso;
- Residir na área do Município de Gondomar.

2. Formalização da candidatura

A formalização das candidaturas é feita mediante o preenchimento do formulário disponível na página eletrónica do Município de Gondomar em www.cm-gondomar.pt.

O formulário deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- Currículo;
- Certificado de Registo Criminal;
- Fotocópia bilhete de identidade/cartão de cidadão;
- Fotocópia cartão de identificação fiscal (caso não se junte cópia do cartão de cidadão).

3. Apresentação da candidatura

As candidaturas podem ser:

- Remetidas por correio através de carta registada, com aviso de receção, para o seguinte endereço:
Município de Gondomar, Praça do Cidadão, 4420 – 183 Gondomar;
- Remetidas por correio eletrónico para o seguinte e-mail: geral@cm-gondomar.pt.

4. Período de formalização das candidaturas

O período de formalização da candidatura decorre pelo prazo de 10 dias úteis, com início a

5. Procedimento

Findo o prazo para apresentação de candidaturas, serão elaboradas as respetivas listas, as quais devem contemplar, nos termos do disposto no artigo 35º do Decreto – Lei nº 156/78, de 30 de junho, um número limitado aos primeiros quarenta e cinco candidatos, discriminados por juízes efetivos e juízes suplentes, que serão, após deliberação da Câmara Municipal, submetidas a votação da Assembleia Municipal (artigo 36º do Decreto – Lei nº 156/78, de 30 de junho).

Posteriormente, as listas serão remetidas ao Conselho Superior da Magistratura e ao Ministério da Justiça

Os juízes sociais para a comarca de Gondomar serão nomeados por despacho do Ministro da Justiça a publicar no Diário da República.

Gondomar,

O Presidente da Câmara

(Dr. Marco Martins)

235
Há



GONDOMAR

é Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

[Handwritten signature]

FORMULÁRIO DE CANDIDATURA A JUIZ SOCIAL
DA COMARCA DO PORTO – INSTÂNCIA LOCAL DE GONDOMAR

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Gondomar

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

NOME: _____

CARTÃO CIDADÃO: _____ VALIDADE: ____/____/____

DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____ NACIONALIDADE: _____

MORADA: _____

CÓDIGO POSTAL: _____ - _____ LOCALIDADE: _____

TELEFONE/TELEMÓVEL: _____

CONTACTO ELETRÓNICO: _____

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

PROFISSÃO: _____

HABILITAÇÕES LITERÁRIAS: _____

OUTROS CARGOS EXERCIDOS COM RELEVÂNCIA PARA A ANÁLISE DA RESPECTIVA CANDIDATURA



MOTIVAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE JUIZ SOCIAL

DOCUMENTOS INSTRUTÓRIOS

☐

CURRICULUM VITAE

☐

CERTIFICADO DE REGISTO CRIMINAL

NOS TERMOS DO DISPOSTO NO DECRETO-LEI N.º156/78, 30 DE JUNHO

APRESENTA A CANDIDATURA A JUIZ SOCIAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES DE GONDOMAR
REÚNE OS REQUISITOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 1º E 31º, DO MESMO DECRETO-LEI
TODAS AS INFORMAÇÕES DETALHADAS NESTE FORMULÁRIO SÃO VERDADEIRAS

Direito à Informação – Tratamento de Dados Pessoais

O Município de Gondomar presta ao titular todas as informações relativas ao tratamento dos seus dados pessoais:

1. Responsáveis pelo tratamento: Município de Gondomar, Autarquia Local, pessoa coletiva n.º 507.410.785, com sede Praça Manuel Guedes, 4420-193 Gondomar, Telefone: 224660500, Fax: 224660538, e-mail: geral@cm-gondomar.pt.
2. Contactos dos Encarregados de Proteção de Dados (EPD/DPO): Telefone: 224 660 500; E-mail: rgpd@cm-gondomar.pt.
3. Tipo Dados recolhidos: Dados de identificação (nome, cc, etc), dados de contactos (telefone, email), dados profissionais e habilitações literárias.

4.Finalidade:Candidatura ao Cargo de Juiz Social, com fundamento no Decreto-Lei n.º 156/78, de 30 de junho (regime de recrutamento e funções dos juizes sociais), e nas atribuições e competências municipais em matéria de Ação Social, constantes da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, serão exclusivamente utilizados para instruir e analisar a sua candidatura e respetiva gestão.

5.Base de Litude: O tratamento é necessário para o exercício do Interesse público e para o cumprimento de uma obrigação legal (Cfr. artigo 6.º n.º1 alíneas c) e e) do RGPD).

6.Prazo de conservação: Os seus dados pessoais serão conservados pelo período estritamente necessário à realização das respetivas finalidades e de acordo com as orientações e decisões da CNPD.

7.Direitos dos titulares dos dados: Direito de acesso (art. 15º, do RGPD); Direito de retificação (art. 16º, do RGPD); Direito de apagamento (art. 17º, do RGPD); Direito à limitação do tratamento (art. 18º, do RGPD); O direito a obter do responsável pelo tratamento informação sobre os destinatários dos dados (art. 19º, do RGPD); Direito de portabilidade dos dados (art. 20º, do RGPD); Direito de oposição (art. 21º, do RGPD); Direito de retirar o consentimento, a qualquer momento, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado; Direito a ter uma resposta do responsável pelo tratamento nos prazos legais; Direito ao conhecimento de uma violação de dados; Direito a apresentar reclamação perante a Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD) através do sítio www.cnpd.pt, ou por carta dirigida para a Av. D. Carlos I, 134, 1.º, 1200-651 Lisboa e os contactos de Telef. 213 928 400, Fax 213 976 832, e-mail geral@cnpd.pt ou de recorrer aos tribunais comuns.

Gondomar, _____ de _____ de 2023

Pede deferimento

14. JUL 2023

238
P. Cui
1



**Reunião de Câmara Municipal de Gondomar
14 de julho de 2023**

Declaração de Voto – Ponto 9

Juiz Social para as causas de menores da Comarca do Porto com sede em Gondomar – Procedimento para a organização das candidaturas – Proposta

O artigo 5.º, nº 1, da Lei nº 156/78 (duração das funções) preconiza, de forma clara, que o mandato dos juízes sociais é de dois anos, com início em 1 de outubro.

O procedimento referente ao atual mandato dos juízes sociais foi aprovado pelo Executivo em junho de 2022 e, sequentemente, a tomada de posse dos juízes sociais ocorreu em outubro de 2022, cujo mandato vigorará até outubro de 2024.

Dispõe ainda a sobredita Lei (artigo 33º) que o procedimento tendente à organização das candidaturas ***“tem início no mês de abril do ano em que se complete o biénio relativo à anterior designação”***, significando que a proposta agora apresentada, **só deveria ocorrer em abril de 2024.**

Desconhecendo-se a razão adstrita ao prematuro início do procedimento, o PSD questionou a maioria sobre este facto e sobre a prestação deste concreto procedimento, não obtendo resposta clarificadora, titubeando a vereadora apenas justificações incompreensíveis, e o Presidente, percebendo o incomodo do que ela representa no rigor da gestão, tentou desvalorizar a questão acabando por referir que no ano passado não foi cumprido o prazo na abertura deste concurso e por isso este ano o faziam antecipadamente, como se fosse credível fazê-lo com quase 1 ano de antecedência e que consideramos pouco prestigiante.

Considerada tão significativa e injustificada antecipação e pelo exposto, o PSD abstém-se.

Os Vereadores do PPD/PSD

Jorge Ascensão

Paulo Diogo

Valentina Sanchez



CÂMARA MUNICIPAL

14. JUL 2023



239
Pleu

TERRENOS – AFETAÇÃO AO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL DE DUAS PARCELAS DE TERRENO, COM AS ÁREAS DE 405,00M2 E 437,00M2, NECESSÁRIAS PARA O ALARGAMENTO DA RUA DA MINHOTEIRA, SITAS EM GONDOMAR (S. COSME), NA FREGUESIA DE GONDOMAR (S. COSME), VALBOM E JOVIM – ENVIO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL - PROPOSTA

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr^a. Sandra Almeida. -----

----- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprovar a proposta anexa.*

14. JUL 2023

CONCORDADO
PL ANUNCIADO

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

PROPOSTA

Em reunião de Câmara Municipal realizada em 26 de novembro de 2020, foi aprovado o auto de cedência, das parcelas de terreno com a área de 405,00m² e 437,00m², necessárias para o alargamento da Rua da Minhoteira, em Gondomar (S. Cosme), identificadas nas plantas anexas.

A área de terreno com 405,00m² é parte dos prédios inscritos na matriz predial rústica sob os artigos 5615 e 5522, da União de Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, propriedade de Herdeiros de Maria Ferreira Cavadas.

A área de terreno com 437,00m² é parte dos prédios inscritos na matriz predial rústica sob os artigos 5525 e 5612, da União de Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, propriedade de Antonio Cândido Bi Madeira e Maria da Graça Viana de Sousa Ramos Bi Madeira.

Em 29/12/2020 e 30/12/2020, respetivamente, foram assinados os autos de cedência, das parcelas de terreno acima identificadas, que se encontram arquivados no processo.

Considerando que, pelo Departamento de Obras Municipais foi informado, que as parcelas de terreno cedidas ao Município, foram utilizadas no alargamento da Rua da Minhoteira, em Gondomar (S. Cosme);

Considerando que, o arruamento acima referido constitui um bem do domínio público de acordo com a classificação do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015 de 19 de setembro, na sua atual redação, é necessário que as parcelas de terreno cedidas e utilizadas no alargamento da via, sejam afetas ao domínio público municipal;

PROPONHO, que a Exm^a. Câmara Municipal delibere, propor à Assembleia Municipal, para que esta aprove, ao abrigo da alínea q) do n.º 1 do artigo 25º conjugada com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º,

14. JUL 2023

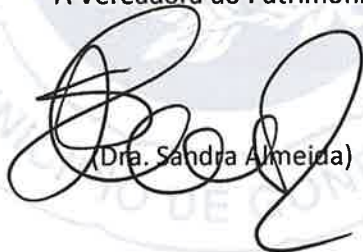
24/1
P. Cu

ambos do anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, a afetação ao domínio público municipal, das seguintes parcelas de terreno:

- Parcela de terreno com a área total de 405,00m², sendo a área de 235,00m², a destacar do prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 5615 e a área de 170,00m², a destacar do prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 5522, ambos da União de Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, identificada na planta que faz parte integrante da presente proposta;
- Parcela de terreno com a área total de 437,00m², sendo a área de 267,00m², a destacar do prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 5612 e a área de 170,00m², a destacar do prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 5525, da União de Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, identificada na planta que faz parte integrante da presente proposta;

Por delegação¹ do Presidente da Câmara

A Vereadora do Património,

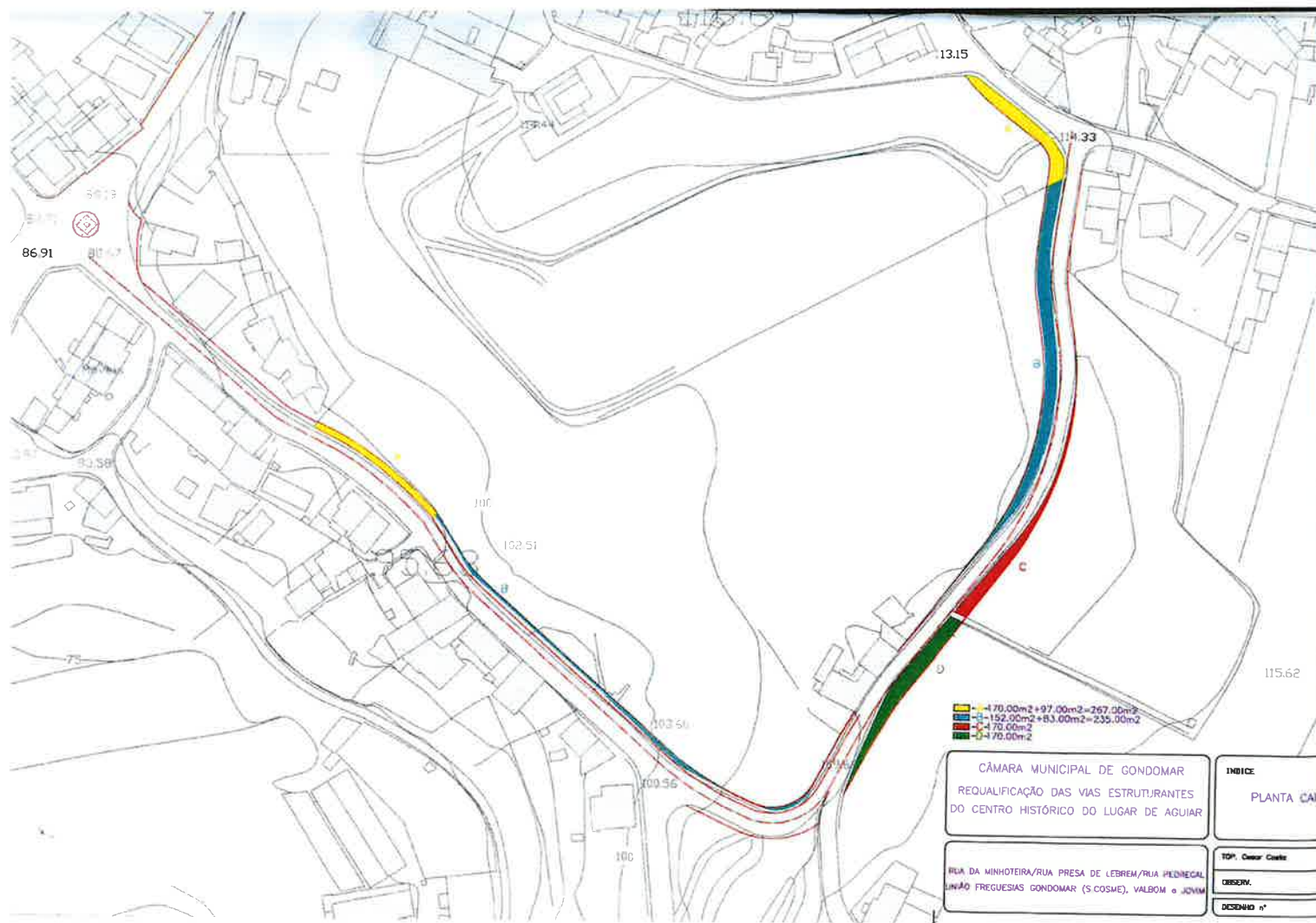


(Dra. Sandra Almeida)

¹ Nos termos do despacho do Senhor Presidente datado de 25 de outubro de 2021

14. JUL 2023

242
Pleer





CÂMARA MUNICIPAL

14. JUL 2023



243
Ple
7

**TERRENOS - CONSTRUÇÃO DO PASSADIÇO E SLIDE NA FREGUESIA DA LOMBA – RESOLUÇÃO DE EXPROPRIAR DE
PARCELAS DE TERRENO – AQUISIÇÃO DE PRÉDIO A FRANCISCO MENDES MOREIRA – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO
DA DELIBERAÇÃO DE CÂMARA DE 10-02-2023 – PROPOSTA**

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr^a. Sandra Almeida. -----

----- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por

quase unânime aprova a proposta anexa.
Abstiveram-se os Vereadores(as) Senhor(as) Sr. Jorge Ascencas,
Sr. Paulo Jorge Tavares, Sr. Valentim Sanchez e Sr. Cristino Coelho, que
apresentaram as declarações de voto que adiante seguem.

14. JUL 2023

CONG 200
A revisão
f h

244
Heli

PROPOSTA

Em reunião de Câmara Municipal, de 7 de outubro de 2022, foi aprovado a resolução de expropriar das parcelas de terreno, necessárias à construção do Passadiço e Slide na freguesia da Lomba.

Após encetadas as negociações com os proprietários, para a aquisição das parcelas de terreno necessárias à obra em causa, veio o proprietário da parcela nº 2, Francisco Mendes Moreira, manifestar a sua concordância na venda da mesma.

A Câmara Municipal, em sua reunião de 10 de fevereiro de 2023, aprovou a aquisição da parcela de terreno n.º 2, com a área de 830,00 m², a destacar do prédio rústico, inscrito na matriz predial sob o artigo 50, da freguesia da Lomba, propriedade de Francisco Mendes Moreira, pelo montante global de 3.218,99€, conforme previsto no relatório de avaliação prévia, elaborado por perito da lista oficial, que faz parte integrante da presente proposta.

Com o interesse demonstrado pela Junta de Freguesia da Lomba, na aquisição da totalidade do prédio confinante, propriedade de Manuel Augusto Gomes Martins, torna-se, também, imprescindível a aquisição da totalidade do prédio do qual faz parte a parcela nº 2, de forma a dar continuidade ao projeto previsto para o local.

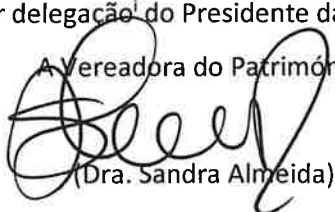
Foram novamente encetadas negociações com o proprietário da parcela de terreno nº 2, tendo sido acordado a aquisição da totalidade do prédio, com a área de 1480m², pelo montante indemnizatório de 5.000,00€, com base no valor/m² previsto no relatório de avaliação prévia.

Face ao exposto, **PROPONHO**, que a Câmara Municipal, no uso da sua competência, delibere alterar a deliberação de 10 de fevereiro de 2023, no sentido de passar a constar a aquisição da totalidade do prédio, com a área de 1480m², propriedade de Francisco Mendes Moreira, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 50, da freguesia da Lomba, pelo valor global de 5.000,00€ (cinco mil euros), a ser pago no ato da escritura pública.

N.º SEQ. COM. COMISSO
73633

Por delegação do Presidente da Câmara

A Vereadora do Património,


(Dra. Sandra Almeida)

¹ Nos termos do despacho do Senhor Presidente datado de 25 de outubro de 2021.

14. JUL 2023

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
- CONSTRUÇÃO DO PASSADIÇO E SLIDES DA LOMBA -245
Pêi

FICHA DE AVALIAÇÃO – parcela 2

1 – ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO

Parcela	02	Ocupação prevista	Parcial	Área (m²)	830
Proprietário	Francisco Mendes Moreira			Área total do prédio	1 480
Utilização	Produção florestal				
Desc. na Conservatória		Inscrição na matriz	50-R		
Natureza	Florestal	Classificação (PDM)	Solo rural – espaços florestais		
		Classificação (CE)	Solo para outros fins		
Confrontações da parcela	Norte	Rio Douro			
	Nascente	Adão Gonçalves Faisca e outro			
	Sul	Manuel Francisco Martins			
	Poente	Carlos Moreira dos Santos e outros			

2 – VALOR DA INDEMNIZAÇÃO

Descrição	Área (m2)	Valor Unitário (€)	Valor Parcial (€)	Foto da parcela
Terreno	830	3,38	2 805,40	
Benfeitorias/frutos pendentes	1 012,50 € x 0,0830		84,04	
Depreciação sobranes	650	3,38 x 0,15	329,55	
VALOR TOTAL DA INDEMNIZAÇÃO			3 218,99	
VALOR TOTAL DA INDEMNIZAÇÃO: 3 218,99€ (três mil duzentos e dezoito euros e noventa e nove cêntimos)				

3 – OBSERVAÇÕES

O desenvolvimento do cálculo dos valores unitários encontra-se expresso no relatório apresentado

4 – ANEXOS

Planta Cadastral

O Perito da Lista Oficial,


(José Alberto da Cunha Martins Peixoto)

14. JUL 2023



Reunião de Câmara Municipal de Gondomar

14 de julho de 2023

Declaração de Voto – Ponto 11

Terrenos - Construção do Passadiço e Slide na Freguesia da Lomba – Resolução de expropriar de parcelas de terreno – Aquisição de prédio a Francisco Mendes Moreira – Proposta de alteração da deliberação de câmara de 10-02-2023 – Proposta

Esta proposta evidencia a total desorientação da maioria na gestão autárquica. Com a decisão de se lançar o projeto aqui em causa, certamente deveria avaliar-se as reais condições e as diligências necessárias para a sua concretização. O que se constata é a aprovação, em outubro de 2022, da expropriação das parcelas de terrenos afetados pelo projeto, com a posterior aquisição dos mesmos em fevereiro de 2023. Neste espaço de tempo, mediado entre o início do projeto à aquisição dos terrenos, decorreram vários meses, ou seja, tempo mais do que suficiente para haver um planeamento adequado sobre o projeto.

É incompreensível que agora surja uma “*fundamentação*, sustentada no “*interesse demonstrado pela Junta de Freguesia da Lomba, (···/···) de forma a dar continuidade ao projeto previsto para o local*”, merecendo tal subjetividade questão do PSD sobre qual o interesse em concreto da Junta de Freguesia, contudo sem que tenha havido resposta clara, apenas se assumindo haver também interesse do proprietário, considerando a desvalorização do terreno sobranter relativamente à parcela que tinha sido adquirida em fevereiro de 2023.

Considerando o projeto em causa e que esta parcela de terreno, se bem aproveitada, pode beneficiar o projeto, o PSD opta por se abster.

Os Vereadores do PPD/PSD

Jorge Ascensão

Paulo Diogo

Valentina Sanchez

14. JUL 2023



Coligação Democrática Unitária

GONDOMAR

247,
Pleu
P

Período da Ordem do Dia

Ponto 8 – Aquisição de serviços para a Carteira de Seguros do Município de Gondomar
Processo de concurso e abertura de concurso público internacional - Proposta

Ponto 11 – Terrenos - Construção do Passadiço e Slide na Freguesia da Lomba – Resolução de
expropriar de parcelas de terreno – Aquisição de prédio a Francisco Mendes Moreira –
Proposta de alteração da deliberação de câmara de 10-02-2023 – Proposta

Ponto 12 – Terrenos - Construção do Passadiço e Slide na Freguesia da Lomba – Resolução de
expropriar de parcelas de terreno – Aquisição de prédio a Manuel Augusto Gomes Martins –
Proposta

Ponto 13 – Terrenos – Aquisição a David dos Santos Castro Oliveira e de Delfina dos Santos
Castro Oliveira Rodrigues, de terreno, denominado Bouça das Borralhinhos, em S. Pedro da
Cova, necessário para construção da Zona Industrial de Tardariz – Proposta de aquisição e de
revocação das deliberações de Câmara de 13-06-1997 e de 09-07-1998 – Proposta

CDU – **Declaração de Voto**

A vereadora da CDU opta pela **ABSTENÇÃO**, por considerar que, nas condições que exerce o mandato, não consegue dispor dos elementos necessários para uma análise rigorosa desde género de procedimentos, especialmente quando se tratam das expropriações de terrenos. Neste seguimento, reiterou que no que concerne aos pontos 11 e 12, a CDU não está contra a construção do passadiço e do slide na freguesia da Lomba mas defende que a promoção do desenvolvimento desta freguesia passa também pela adoção de outras medidas como, por exemplo, maior oferta de transportes públicos (especialmente a ligação fluvial), gratuidade da ex-scut (o PS Gondomar deve continuar a reivindicar junto do governo) e um outro tipo de políticas que promovam a fixação da população (habitação, saúde, educação, etc.).

Rio Tinto, 14 de Julho de 2023

A Vereadora da CDU,

Cristina Coelho.



CÂMARA MUNICIPAL

14. JUL 2023



GONDOMAR
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

248
Pleite

TERRENOS - CONSTRUÇÃO DO PASSADIÇO E SLIDE NA FREGUESIA DA LOMBA – RESOLUÇÃO DE EXPROPRIAR DE
PARCELAS DE TERRENO – AQUISIÇÃO DE PRÉDIO A MANUEL AUGUSTO GOMES MARTINS – PROPOSTA -----

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr^a. Sandra Almeida. -----

----- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por *maioria aprova a proposta anexa.* -----

*Abstiveram-se os Vereadores(as) Senhores(as) Sr. Jorge Ascencas,
Sr. Paulo Jorge Torres, Sr. Valentin Sanchez e Sr. Cristius Coelho, que
apresentaram as declarações de voto que adiante seguem.* -----



GONDOMAR

é D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Núcleo de Património

14. JUL 2023

247
Pleu

CONDOMINIO
12/12/2022
[Handwritten signature]

PROPOSTA

Em reunião de Câmara Municipal, de 7 de outubro de 2022, foi aprovada a resolução de expropriar das parcelas de terreno necessárias à construção do Passadiço e Slide na Lomba.

Dando cumprimento ao previsto no Código das Expropriações, foram os proprietários notificados da resolução de expropriar, bem como da proposta para a aquisição das parcelas, pela via do direito privado, pelo valor constante do relatório de avaliação prévia elaborado pelo perito da lista oficial do Ministério da Justiça.

Da referida resolução consta a parcela n.º 3, com a área de 3 700,00 m², sendo parte de um prédio rústico inscrito na matriz predial sob o artigo n.º 44 da freguesia da Lomba, propriedade de Manuel Augusto Gomes Martins.

Considerando que existe depreciação da área sobrance, o montante indemnizatório determinado em relatório de avaliação prévia é de 13.666,48€, que se junta em anexo.

Pela Junta de Freguesia da Lomba, foi demonstrado o interesse na utilização da totalidade do terreno para a criação de um parque de estacionamento e merendas, servindo este de apoio aos utilizadores dos equipamentos, Slide e Passadiço, tendo posteriormente sido encetadas negociações com o proprietário, para aquisição da totalidade do terreno.

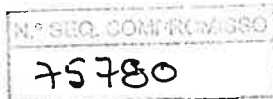
Pelo proprietário foi apresentado levantamento topográfico atualizado, no qual consta que a totalidade do terreno a adquirir pelo Município tem a área de 22.757,00 m², tendo sido acordado a aquisição da mesma pelo montante indemnizatório global de 25.000,00€.

Face ao exposto, **PROPONHO**, que a Câmara Municipal, delibere adquirir a totalidade do prédio, com a área de 22.757,00 m², propriedade de Manuel Augusto Gomes Martins, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 44 da freguesia da Lomba, pelo valor de 25.000,00€ (vinte e cinco mil euros), a ser pago no ato da escritura pública.

Por delegação¹ do Presidente da Câmara

A Vereadora do Património,

(Dra. Sandra Almeida)



Nos termos do despacho do Senhor Presidente datado de 25 de outubro de 2021.

NP/Cristiana Cabral

14. JUL 2023

251
P61

FICHA DE AVALIAÇÃO – parcela 3

1 – ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO

Parcela	03	Ocupação prevista	Parcial	Área (m²)	3 700
Proprietário	Manuel Augusto Gomes Martins			Área total do prédio	5 250
Utilização	Produção florestal				
Desc. na Conservatória		Inscrição na matriz	44-R		
Natureza	Florestal	Classificação (PDM)	Solo rural – espaços florestais		
		Classificação (CE)	Solo para outros fins		
Confrontações da parcela	Norte	Rio Douro			
	Nascente	Carlos Moreira dos Santos			
	Sul	José Alves Correia			
	Poente	Carlos Moreira dos Santos e outro			

2 – VALOR DA INDEMNIZAÇÃO

Descrição	Área (m2)	Valor Unitário (€)	Valor Parcial (€)	Foto da parcela
Terreno	3 700	3,38	12 506,00	
Benfeitorias/frutos pendentes	1 012,50 € x 0,3700		374,63	
Depreciação sobrantes	1 550	3,38 x 0,15	785,85	
VALOR TOTAL DA INDEMNIZAÇÃO			13 666,48	
VALOR TOTAL DA INDEMNIZAÇÃO: 13 666,48 € (treze mil, seiscentos e sessenta e seis euros e quarenta e oito cêntimos)				

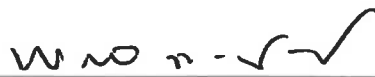
3 – OBSERVAÇÕES

O desenvolvimento do cálculo dos valores unitários encontra-se expresso no relatório apresentado

4 – ANEXOS

Planta Cadastral

O Perito da Lista Oficial,



(José Alberto da Cunha Martins Peixoto)





GONDOMAR
Município de Gondomar



ÁREAS DAS PARCELAS A EXPROPRIAR:

Parcela 1:	330 m ²	Parcela 5:	388 m ²
Parcela 2:	830 m ²	Parcela 6:	1.122 m ²
Parcela 3:	22.758 m ²	Parcela 7:	2.193 m ²
Parcela 4:	885 m ²		

PROJECTO DE EXECUÇÃO

Passadiço Pedonal da Lomba

Projeto Cadastral
Planta Parcelar

Parcelas 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7

Data:	2022-SETEMBRO	Escala:	1/2000



14. JUL 2023

254
Deli



**Reunião de Câmara Municipal de Gondomar
14 de julho de 2023**

Declaração de Voto – Ponto 12

Terrenos - Construção do Passadiço e Slide na Freguesia da Lomba – Resolução de expropriar de parcelas de terreno – Aquisição de prédio a Manuel Augusto Gomes Martins – Proposta

Esta proposta, na sequência da anterior no ponto 11, reforça a evidência do desgoverno da maioria na gestão autárquica. Com a decisão de se lançar o projeto aqui em causa, exigia-se, e seria essencial, que se avaliassem as reais condições e necessidades para a sua boa concretização.

O que se constata é a aprovação, em outubro de 2022, da expropriação das parcelas de terrenos afetados pelo projeto, com a posterior aquisição dos mesmos em fevereiro de 2023. Os meses decorridos do início do projeto até à aquisição dos terrenos são mais do que suficientes para que se tivesse a noção correta do processo e para que do mesmo se fizesse um planeamento eficaz.

Agora na proposta diz-se “Pela Junta de Freguesia da Lomba, foi demonstrado o interesse na utilização da totalidade do terreno para a criação de um parque de estacionamento e merendas, servindo este de apoio aos utilizadores dos equipamentos, Slide e Passadiço, tendo posteriormente sido encetadas negociações com o proprietário, para aquisição da totalidade do terreno.”

Perante a plausibilidade da existência de um parque de suporte à utilização do equipamento projetado, ficam razoáveis dúvidas sobre o planeamento e se todas as infraestruturas necessárias e adequadas para o projeto foram devidamente equacionadas de forma a garantir a eficiente concretização do projeto.

Pelo exposto, o PSD abstém-se.

Os Vereadores do PPD/PSD

Jorge Ascensão

Paulo Diogo

Valentina Sanchez

14. JUL 2023



Coligação Democrática Unitária

GONDOMAR

25-
Pte
P

Período da Ordem do Dia

Ponto 8 – Aquisição de serviços para a Carteira de Seguros do Município de Gondomar
Processo de concurso e abertura de concurso público internacional - Proposta

Ponto 11 – Terrenos - Construção do Passadiço e Slide na Freguesia da Lomba – Resolução de
expropriar de parcelas de terreno – Aquisição de prédio a Francisco Mendes Moreira –
Proposta de alteração da deliberação de câmara de 10-02-2023 – Proposta

Ponto 12 – Terrenos - Construção do Passadiço e Slide na Freguesia da Lomba – Resolução de
expropriar de parcelas de terreno – Aquisição de prédio a Manuel Augusto Gomes Martins –
Proposta

Ponto 13 – Terrenos – Aquisição a David dos Santos Castro Oliveira e de Delfina dos Santos
Castro Oliveira Rodrigues, de terreno, denominado Bouça das Borralhinhos, em S. Pedro da
Cova, necessário para construção da Zona Industrial de Tardariz – Proposta de aquisição e de
revogação das deliberações de Câmara de 13-06-1997 e de 09-07-1998 – Proposta

CDU – **Declaração de Voto**

A vereadora da CDU opta pela **ABSTENÇÃO**, por considerar que, nas condições que exerce o mandato, não consegue dispor dos elementos necessários para uma análise rigorosa desde género de procedimentos, especialmente quando se tratam das expropriações de terrenos. Neste seguimento, reiterou que no que concerne aos pontos 11 e 12, a CDU não está contra a construção do passadiço e do slide na freguesia da Lomba mas defende que a promoção do desenvolvimento desta freguesia passa também pela adoção de outras medidas como, por exemplo, maior oferta de transportes públicos (especialmente a ligação fluvial), gratuidade da ex-scut (o PS Gondomar deve continuar a reivindicar junto do governo) e um outro tipo de políticas que promovam a fixação da população (habitação, saúde, educação, etc.).

Rio Tinto, 14 de Julho de 2023

A Vereadora da CDU,

Cristina Coelho.



CÂMARA MUNICIPAL

14. JUL 2023



251
Ple
TERRENOS – AQUISIÇÃO A DAVID DOS SANTOS CASTRO OLIVEIRA E DELFINA DOS SANTOS CASTRO OLIVEIRA
RODRIGUES, DE TERRENO, DENOMINADO BOUÇA DAS BORRALHINHAS, EM S. PEDRO DA COVA, NECESSÁRIO
PARA CONSTRUÇÃO DA ZONA INDUSTRIAL DE TARDARIZ – PROPOSTA DE AQUISIÇÃO E DE REVOGAÇÃO DAS
DELIBERAÇÕES DE CÂMARA DE 13-06-1997 E DE 09-07-1998 – PROPOSTA

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr^a. Sandra Almeida. -----

----- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por

maioria aprova a proposta anexa.
Abstiveram-se os Vereadores(as) Senhores(as) Dr. Jorge Escourças,
Dr. Paulo Jorge Tavares, Dr. Valentim Sanchez e Dr. Cristino Coelho
que apresentaram as declarações de voto que adiante seguem.

14. JUL 2023

255
P66

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

CONCORD
PI AVALIAÇÃO
[assinaturas]

PROPOSTA

Por deliberação da Câmara Municipal de 13 de junho de 1997, posteriormente retificada em reunião de 9 de julho de 1998, foi aprovado um contrato de promessa a celebrar entre o Município de Gondomar e David dos Santos Castro Oliveira, Delfina dos Santos Castro Oliveira Rodrigues e Rosa Célia dos Santos Barbosa, tendo por objeto a permuta de um terreno propriedade destes, com a área de 5.840,00m², sito no Lugar de Tardariz, em S. Pedro da Cova, denominado de Bouça das Borralhinhas, por cinco lotes de terreno, propriedade do Município de Gondomar.

Os proprietários viriam, posteriormente, a estabelecer entre si negócio de transação de quota-parte dos seus direitos, não tendo nunca sido concretizada a celebração da escritura pública de permuta.

O município de Gondomar, para a construção da Zona Industrial de Tardariz, em S. Pedro da Cova, necessita de expropriar/adquirir o terreno com a área de 5.840,00m², denominado de Bouça das Borralhinhas, em S. Pedro da Cova, inscrito na matriz predial sob o artigo 4156 da União de Freguesias de Fânzeres e S. Pedro da cova e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o nº 1506, de S. Pedro da Cova, propriedade de David dos Santos Castro Oliveira e de Delfina dos Santos Castro Oliveira Rodrigues, nas proporções, respetivamente, de 1/3 e de 2/3, prédio melhor identificado na planta que faz parte integrante da presente proposta.

Cumprindo o preceituado no Código das Expropriações, foi elaborado o relatório de avaliação prévia, pelo perito avaliador da lista oficial do Ministério da Justiça, do qual resultou o valor de indemnização de 274.480,00€ (duzentos e setenta e quatro mil quatrocentos e oitenta euros), correspondente a um preço unitário de 47€/m².

De acordo com o previsto no artigo 11º do referido código, aprovado pelo Decreto-Lei nº 168/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, foram encetadas negociações com os proprietários do terreno, tendo por base o montante determinado no relatório de avaliação prévia, referido antes.

Pelos proprietários foi apresentada, em reunião de 25 de maio de 2023, uma contraproposta no valor de 500.000,00€ (quinhentos mil euros), tendo por base um relatório de avaliação elaborado por avaliador contratado pelos próprios, que se encontra arquivado no processo, correspondente a um valor unitário de 86€/m².

Posteriormente, a 29 de maio de 2023, os proprietários remeteram ao município um e-mail, arquivado no processo, através do qual dão conta de que estarão dispostos a aceitar um valor de venda pelo preço unitário mínimo de 75€/m².

Na sequência do que, foi o processo remetido à Comissão de Avaliação do Património, a qual elaborou relatório, que faz parte integrante da presente proposta e aqui se dá como integralmente reproduzido, que

14. JUL 2023

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

conclui, fundamentadamente, por um valor indemnizatório global de 438.000,00€ (quatrocentos e trinta e oito mil euros).

Face ao exposto, **PROPONHO**, que a Câmara Municipal delibere:

1. Revogar as deliberações da Câmara Municipal, de 13 de junho de 1997 e de 9 de julho de 1998;
2. Adquirir o terreno, com a área de 5.840,00m², sito no Lugar de Tardariz, em S. Pedro da Cova, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 4156 da União de Freguesias de Fânzeres e S. Pedro da Cova e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o nº 1506, de S. Pedro da Cova, propriedade de David dos Santos Castro Oliveira e de Delfina dos Santos Castro Oliveira Rodrigues, pelo preço global de 438.000,00€ (quatrocentos e trinta e oito mil euros);
3. Autorizar o pagamento do preço pela aquisição da parcela, anteriormente identificada, em 3 prestações, nos termos seguintes:
 - a 1ª prestação, no montante de 150.000,00€, a pagar até 31 de julho de 2023;
 - a 2ª prestação, no montante de 150.000,00€, a pagar até 31 de agosto de 2023;
 - o valor remanescente, no montante de 138.000,00€, a pagar no ato da celebração da escritura pública de compra e venda.

Por delegação do Presidente da Câmara¹

A Vereadora do Património,



Dra. Sandra Almeida

CABIMENTO	
Ref.ª	2. IND. TARDARIZ - S. 3089411
S. Req.	Património
C. Custos	
Orç.º/PPI	09070101

Nº Seq. C: 52007-929975

N.º SEQ. COMERCIAL/350
75858

929976

¹ Nos termos do despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara, de 25 de outubro de 2021

14. JUL 2023

257
Vlei

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

(n.º 4 do artigo 10.º do Código das Expropriações – Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro)

Objeto: O Município de Gondomar pretende adquirir por via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, uma parcela de terreno na Zona Industrial de Tardariz, em S. Pedro da Cova, propriedade de **David dos Santos Castro Oliveira e Delfina dos Santos Castro Oliveira**.

Para o efeito, solicitou ao signatário, perito da lista oficial, a respetiva avaliação, a qual se consubstancia no presente relatório.

1 - LOCALIZAÇÃO, ÁREA E DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA PARCELA

A parcela de terreno corresponde ao prédio sito na Rampa dos Lameirões, Lugar das Borralhinhas, União das Freguesias de Fânzeres e S. Pedro da Cova, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 4156 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Gondomar sob o n.º 1506/19950426, com a área de 5840 m2.



Localização – Imagem Google Earth

14. JUL 2023

258
P66

A parcela confronta a norte com a Rampa dos Lameirões, a nascente com a Rua da Primavera e a poente com a Rua das Borralhinhãs, apresentando-se atualmente sem coberto vegetal e com aspeto de ter sido sujeita a trabalhos de remodelação do terreno.

A Rampa dos Lameirões dispõe atualmente de pavimento em betuminoso e de todas as infraestruturas urbanísticas, observando-se do lado oposto ao da parcela ocupação com moradias unifamiliares de dois pisos.



Planta da parcela sobre ortofotomapa



Vista atual da parcela nascente/poente



Vista atual da parcela poente/nascente

2 - BASES DE AVALIAÇÃO

A avaliação da parcela baseou-se no "Código das Expropriações (CE/99)" aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, mais concretamente no estipulado nos artigos n.º 23 (Justa indemnização), n.º 25 (Classificação dos solos), n.º 26 (Cálculo do valor do solo apto para a construção) e no Plano Diretor Municipal de Gondomar (PDMG), publicado no Diário da República n.º 248, 2.ª série, de 21-12-2015.

A justa indemnização corresponde ao valor real e corrente do bem expropriado, ou seja ao valor que um eventual comprador estaria disposto a pagar por ele, sem que existissem quaisquer fatores ou conveniências especiais para o adquirir.

Pela análise da Planta de Ordenamento - Qualificação do Solo que integra o PDMG, complementada pela informação dada pelos Serviços Técnicos da Câmara Municipal de Gondomar, constata-se o seguinte:

- A parcela situa-se em área qualificada como Solo Urbano – Solo Urbanizado – Espaços Residenciais do Tipo II.



Extrato da Planta de Ordenamento – Qualificação do Solo do PDMG

SOLO URBANO:**SOLO URBANIZADO:**

	ESPAÇOS CENTRAIS
	ESPAÇOS RESIDENCIAIS
	TIPO I
	TIPO II

De acordo com o disposto no artigo 25.º do CE/99 e na sequência do referido anteriormente, considera-se que o solo da parcela se enquadra na classificação de solo apto para a construção, uma vez que preenche os requisitos da alínea a) do n.º 2 daquela disposição legal.

Importa aqui destacar algumas disposições do Regulamento do PDM de Gondomar referentes a estes zonamentos.

- Espaços Residenciais Tipo II:

Nos termos do n.º 1 do artigo 53.º (Identificação e usos): "Nestes espaços integram-se as áreas que em função das tipologias e morfologias dominantes se destinam preferencialmente a funções residenciais, complementadas com usos comerciais, de serviços, turísticos e de equipamentos, incluindo áreas verdes de utilização colectiva públicas ou privadas, **admitindo-se usos industriais, de armazenagem** ou outros desde que compatíveis com a função habitacional nos termos do disposto no artigo 20.º".

De acordo com a alínea b) e c) do n.º 1 do artigo 54.º (Regime de edificabilidade):

ii) Tipo II — O índice de utilização máximo é de 0,8 e a altura da fachada não pode ser superior a 9 metros, exceto nas situações de cumprimento de uma altura de fachada devidamente estabelecida para a frente urbana respetiva.

O índice de impermeabilização do solo não pode ser superior a 80%.

Considerando as especificidades da área em análise e as condições de edificabilidade admitidas no regulamento do PDM, designadamente em espaço necessário para movimento de cargas e descargas e estacionamento próprio, entende-se que o índice de utilização adequado para o cálculo do respetivo valor é o de **0,70 m²/m²**, num aproveitamento urbanístico normal para usos industriais e de armazenagem.

Admite-se como custo de construção médio para o local, considerando que a área bruta de construção é repartida entre 85% para indústria e 15% para escritórios/serviços, um valor de **425,00 €/m²**.

3 – AVALIAÇÃO

Face ao exposto, os parâmetros a utilizar para o cálculo do valor do solo são os seguintes:

- Área da parcela: 5840 m²

- Índice de utilização: 0,70 m²/m²

- Custo da construção: 425,00 €/m²

- Percentagem para valorização do terreno:

Localização/qualidade ambiental/equipamentos (n.º 6 do artigo 26.º) 8,0%

Este valor foi adotado tendo em conta a situação do prédio, acessos e equipamentos próximos existentes na zona.

Alíneas a), c), d), e), f), g), h) e i) do n.º 7) do artigo 26.º 9,5%

Total**17,5%**

- Despesas com obras de urbanização (n.º 8 do artigo 26.º): **5%**

- Fator corretivo pela inexistência do risco e do esforço inerente à actividade construtiva (n.º 10 do artigo 26.º): **5 %**

14. JUL 2023

Abel
Beirão

Valor unitário do solo:

$0,70 \text{ m}^2/\text{m}^2 \times 425,00 \text{ €/m}^2 \times 0,175 \times (1-0,05) \times (1-0,05) = 46,99 \text{ €/m}^2$, que se arredonda para **47,00 €/m²**

Valor do terreno parcela:

$5840 \text{ m}^2 \times 47,00 \text{ €/m}^2 = 274.480,00 \text{ €}$

4 - VALOR DA PARCELA

Do atrás exposto conclui-se que o valor dos encargos com a aquisição da parcela ao respetivo proprietário importa em **Duzentos e Setenta e Quatro Mil, Quatrocentos e Oitenta Euros.**

Gondomar, 6 de fevereiro de 2023

O Perito (*)

Assinado por: VÍCTOR ABEL BEIRÃO ANDRÉS
Num. de Identificação:
Data: 2023.02.06 11:38:43+00'00'



(Victor Abel Beirão Andrês – Eng.º Civil)

(*) - Lista publicada no D. R. n.º 238, 2.ª série, de 10-12-2010



RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Terreno das Borralhinhas

U. F. de Fânzeres e São Pedro da Cova

Concelho de Gondomar - Distrito do Porto



Empresa Avaliadora

Trajetória Coerente Avaliações, Lda. PAI - (0044 / 2019)



ANAI
RECOVA



CMVM
COMISSÃO DO MERCADO
DE VALORES MOBILIÁRIOS



RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO



Terreno das Borralhinhas

**Lugar de Tardariz - Bouças Borralhinhas
Tardariz**

**U. F. de Fânzeres e São Pedro da Cova
Gondomar**

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Cliente : David dos Santos Castro Oliveira e Delfina dos Santos Castro Oliveira

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

Imóvel: Terreno Rústico
Fração: N/A **Tipologia/Ocupação:** Devoluto **N.º de pisos do Imóvel:** N/A
Sito em: Lugar de Tardariz - Bouças Borralhinhas
Localidade: Tardariz **Freguesia:** U. F. de Fânzeres e São Pedro da Cova
Concelho: Gondomar **Distrito:** Porto
Certidão Predial N.º: 1506/260495 **Caderneta Predial:** Urbana **Artigos:** 4156

CARACTERÍSTICAS LOCAIS

Área Urbana	Acessos	Transportes	Equip. Urbano	Valorização da zona
☐ Nova	☐ Bons	☐ Bons	☐ Bom	☐ Elevada
☒ Crescimento	☒ Razoáveis	☒ Razoáveis	☒ Razoável	☐ Bom
☐ Estabilizada	☐ Fracos	☐ Fracos	☐ Fraco	☒ Razoável
☐ Degradada				☐ Fraca

CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL

Estado: ☐ Nova ☐ Em construção _____ % em _____
☐ Usada _____ anos (idade aprox.)

Áreas - Docs

Área B. Privativa _____ m²
 Área Logradouro _____ m²
 Área Implantação _____ m²
 Área Terrenos _____ 5 840,00 m²

Ocupação: ☐ Devoluta ☐ Vendedor ☐ Comprador ☒ Ver Obs.
Acabamentos: ☐ Luxo ☐ Bons ☐ Corrente ☐ Modesto
Conservação: ☐ Bom ☐ Razoável ☐ Necessita de Obras

Materiais/Acabamentos:

Estrutura _____ Caixilharias _____
 Alvenaria _____ Pavimentos _____
 Cobertura _____ Equipamento _____



ENQUADRAMENTO

Inserção Urbana

O imóvel em análise situa-se em Tardariz a 2km do centro da localidade de São Pedro da Cova. A zona caracteriza-se por moradias unifamiliares, alguns edifícios habitacionais, quintas e terreno com exploração agrícola ou florestal. Em São Pedro da Cova existe uma boa oferta de comércio, serviços e equipamentos urbanos. Razoável rede de transportes públicos.

Mercado Imobiliário

Nos últimos anos, o mercado imobiliário residencial em Portugal tem apresentado um crescimento significativo, impulsionado pelo aumento do turismo e pelo interesse de investidores estrangeiros em adquirir imóveis no país. A zona Norte do País, em particular a cidade do Porto, tem atraído cada vez mais investidores, graças à sua oferta cultural e turística, bem como ao seu desenvolvimento económico.

Comercialização do bem

O ativo em análise está bem localizado, numa zona tranquila próximo de comércio e serviços. Prevê-se por isso que, pelo valor proposto, a absorção do ativo pelo mercado imobiliário decorra dentro da normalidade para produtos desta natureza.

Trajectoria Coerente	Cliente:	David dos Santos Castro Oliveira e Delfina dos Santos Castro Oliveira
	Imóvel:	Terreno Rústico
	Morada:	Lugar de Tardariz - Bouças Borralhinhas
	Localidade:	Tardariz
	Freguesia:	U. F. de Fânzeres e São Pedro da Cova
	Concelho:	Gondomar

AVALIAÇÃO

Após a consulta aos instrumentos de gestão territorial (Ver Comentários), propõe-se no ativo em apreço, a execução de um loteamento composto por 15 lotes de terreno, para a construção de 15 moradias isoladas, com cerca de 265,00m² de área bruta de construção por moradia, perfazendo assim, um total de área bruta total de 3.975,00m², que corresponderá a cerca de 85% da área potencialidade máxima do terreno.

ANÁLISE DO PDM - TERRENO PARA CONSTRUÇÃO	
Classificação Solo Espaços residenciais Tipo II (PDM)	TERRENO
Área Do Terreno	5 840,00 m²
Índice de Utilização Máximo	0,8
Altura Máxima da fachada	12 metros ou 3 Pisos
Índice de Impermeabilização	< 80%
Área Bruta de Construção Máxima Aplicação dos Parâmetros Urbanísticos - 0,8	4 672,00 m²
Área de Implantação Máxima Aplicação dos Parâmetros Urbanísticos (<80%)	4 672,00 m²
Área Bruta de Construção Admitida 15 Moradias - ABC - 265,00m²	3 975,00 m²
Percentagem da Potencialidade Adoptada	85%

As áreas de construção admitas nesta avaliação, deverão ser confirmadas e aprovadas pela Câmara Municipal de Gondomar, através de um PIP - Pedido de Informação Prévia, caso contrário o valor atribuído terá de ser revisto, de acordo com as diretrizes indicadas pela Edilidade.

Método Comparativo de Mercado

A. Bruta Const. 3 975,00 m² x 115 €/m² = **457 000 €** lv=(V/ABC acima do solo) = 115 €/m²

Método do Custo - Residual - Análise Dinâmica

MÉTODO DO CUSTO RESIDUAL							
VALOR COMERCIAL DO IMÓVEL APÓS CONSTRUÇÃO DAS MORADIAS							
IMÓVEL	Nº Hab.	Uso	Áreas		Valor Atual de Mercado	VM/fogo	Índice Venda unitário
			Construção Máxima	Índice Venda			
TERRENO	15 Moradias	Caves	0 uni	0 €/uni	0 €	390 900 €	1 475 €/(m².fogo)
		15 Moradias	3 975,00 m²	1 475 €/m²	5 863 100 €		
		Total			5 863 100 €		

O índice de venda atribuído às moradias a edificar teve como base a prospeção efetuada - moradias novas.

CUSTOS DE CONSTRUÇÃO DOS PRÉDIOS A EDIFICAR NOS TERRENOS								
IMÓVEL	Nº Hab.	Uso	Área (m²)		Custos Construção Parciais	Custos Construção	Infraestruturas	Custos Construção Directos
			Construção Máxima					
TERRENO	15 Moradias	Caves	0,00 m²	0 €/m²	0 €	150 000 €	4 125 000 €	
		15 Moradias	3 975,00 m²	1 000 €/m²	3 975 000 €			
		Total		3 975,00 m²		3 975 000 €	150 000 €	

Trajetória Coerente

Cliente: David dos Santos Castro Oliveira e Delfina dos Santos Castro Oliveira
 Imóvel: Terreno Rústico
 Morada: Lugar de Tardariz - Bouças Borralhinhas
 Localidade: Tardariz
 Freguesia: U. F. de Fânzeres e São Pedro da Cova
 Concelho: Gondomar

AVALIAÇÃO (CONTINUAÇÃO)

Método do Custo - Residual - Análise Dinâmica (Cont.)

RECEITAS	
15 Moradias	5 863 100 €
TOTAL RECEITAS	5 863 100 €

CUSTOS	
CUSTO CONSTRUÇÃO	
15 Moradias	3 975 000 €
Infraestruturas - 15 Moradias (10.000€/cada)	150 000 €
TOTAL CUSTOS CONSTRUÇÃO	4 125 000 €

Estimou-se que os encargos associados a licenças e Taxas, Fiscalização, Projetos, Comercialização e Marketing (margem das imobiliárias) e imprevistos correspondam cerca de 12,00% dos custos diretos da construção e os encargos financeiros cerca de 4,50%.

OUTROS CUSTOS			
Licenças e Taxas	2,5% CC	103 100 €	
Fiscalização	1,0% CC	41 300 €	
Projetos	2,0% CC	82 500 €	
Comercialização e Marketing	5,0% VC	293 200 €	
Imprevistos	1,5% CC	61 900 €	
TOTAL OUTROS CUSTOS		582 000 €	
TOTAL CUSTOS		4 707 000 €	

Na análise dinâmica efetuada, considerou-se que a operação imobiliária proposta decorra dentro de 7 anos - projectos, aprovações, construção e venda dos imóveis edificados.

Ver em anexo o cálculos do DCF efectuado.

MÉTODODO DO CUSTO RESIDUAL - RESUMO DE VALORES

IMÓVEL	ÁREA DO TERRENO	Nº Moradias	ÁREA BRUTA CONSTRUÇÃO ACIMA SOLO	ÁREA BRUTA CONSTRUÇÃO ABAIXO SOLO	CUSTOS TOTAIS CONSTRUÇÃO	VALOR DE VENDA DAS CONSTRUÇÕES	VALOR COMERCIAL
TERRENO	5 840,00 m²	15	3 975,00 m²	0,00 m²	4 707 000 €	5 863 100 €	543 000 €

VALORES FINAIS DA AVALIAÇÃO

O Valor Atual de Mercado atribuído a cada um dos terrenos em avaliação, resulta da média aritmética dos valores apurados pelo Método Comparativo de Mercado e pelo Método do Custo - Residual (Análise Dinâmica).

QUADRO RESUMO - VALORES FINAIS

CARACTERÍSTICAS		POTENCIALIDADE CONSTRUTIVA				VALORES DE AVALIAÇÃO		PRESUMIVEL VALOR DE TRANSAÇÃO ADOPTADO
IMÓVEL	ÁREA TERRENO	ABC Máxima Acima Solo	ABC Abaixo Solo	Área Vendável	Nº Moradias	MÉTODO COMPARATIVO	MÉTODO CUSTO RESIDUAL	
TERRENO	5 840,00 m²	4 672,00 m²	0,00 m²	3 975,00 m²	15	457 000 €	543 000 €	500 000 €

ÍNDICES FINAIS

Peso do Terreno no Valor da Construção Futura
 Valor Médio/Moradia
 Valor do Terreno/Moradia
 Valor unitário do terreno por m²
 Valor do Terreno/m² de ABC total permitida

9%
390 900 €
33 000 €
86 €/m²
107 €/m²

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- i) Certidão do Registo Predial ☐ Não ☒ Sim Nº 1506/260495
 ii) Caderneta Predial ☐ Não ☒ Sim Artigo Nº 4156
 iii) Áreas retiradas de: ☐ Planta ☒ Certidão Predial ☒ Caderneta Predial ☐ Outro

OBS: A área do terreno foi obtida dos documentos fornecidos, no entanto sugere-se a execução de levantamento topográfica para verificação da área documentada.



Cliente: David dos Santos Castro Oliveira e Delfina dos Santos Castro Oliveira
Imóvel: Terreno Rústico
Morada: Lugar de Tardariz - Bouças Borralhinhas
Localidade: Tardariz
Freguesia: U. F. de Fânzeres e São Pedro da Cova
Concelho: Gondomar

COMENTÁRIOS E ANÁLISE MERCADO IMOBILIÁRIO

O presente relatório tem por objetivo determinar o presumível valor comercial de um Terreno Rústico, situado no Lugar de Tardariz - Bouças Borralhinhas em São Pedro da Cova, no concelho de Gondomar distrito do Porto.

Tardariz é uma localidade que se situa na freguesia de São Pedro da Cova, no concelho de Gondomar. São Pedro da Cova é uma freguesia portuguesa do distrito do Porto, na região Norte de Portugal. A freguesia tem uma área de cerca de 8,43 km² e uma população de aproximadamente 11.000 habitantes. É uma zona predominantemente residencial, mas também conta com algumas atividades económicas, nomeadamente no setor do comércio e serviços. Alguns pontos de interesse em São Pedro da Cova incluem a Igreja Paroquial de São Pedro da Cova, a Capela da Senhora das Neves e o Parque de Lazer de São Pedro da Cova.

A zona dispõe de boas acessibilidades rodoviárias. É possível aceder à localidade através de diversas vias, como a Autoestrada A43 e a Estrada Nacional 108. A A43 é uma autoestrada que liga o Porto a Gondomar, sendo possível aceder a São Pedro da Cova a partir desta via, através da saída 6 (São Pedro da Cova). Já a EN108 é uma estrada nacional que percorre vários concelhos da região norte de Portugal, incluindo Gondomar. Esta estrada passa por São Pedro da Cova e é uma das principais vias de acesso à freguesia. Além disso, há várias outras estradas secundárias que ligam São Pedro da Cova a outras localidades próximas, facilitando a deslocação de quem vive ou trabalha nesta freguesia.

O imóvel em análise trata-se de um terreno rústico situado no Lugar de Tardariz - Bouças Borralhinhas, entre a Rampa dos Lameirões, a Rua das Borralhinhas e a Rua da Primavera. De acordo com os documentos, é um terreno de cultivo com cerca de 5,840,00m² de área. As suas confrontações são:

Norte - Manuel Martins Oliveira;

Sul - Caminho;

Nascente - João Martins Neves;

Poente - Manuel Martins Santos Granja.

Apresenta-se os limites do terreno em questão na imagem de satélite e fotos do imóvel a Maio de 2022 - obtidas pelo Google Street View. Como se pode ver por estas imagens, o terreno apresentava naquela data, árvores de grande porte e alguma vegetação rasteira, numas zonas em maior quantidade (zonas mais densas) noutras em menor número (zonas mais dispersas). Apresenta alguma inclinação, que varia mediante a localização.



Sabe-se pelo proprietário que em Junho do mesmo ano, o terreno foi ocupado e intervencionado indevidamente por outra entidade. O terreno foi desflorestado, terraplanado e foram ainda executadas obras de infraestruturas, passeios e vias rodoviárias com sinalização horizontal e vertical - Ver fotos atuais do imóvel. As intervenções efetuadas em Junho 22, estão registadas nas seguintes fotografias:

Cliente:	David dos Santos Castro Oliveira e Delfina dos Santos Castro Oliveira
Imóvel:	Terreno Rústico
Morada:	Lugar de Tardariz - Bouças Borralhinhas
Localidade:	Tardariz
Freguesia:	U. F. de Fânzeres e São Pedro da Cova
Concelho:	Gondomar

COMENTÁRIOS E ANÁLISE MERCADO IMOBILIÁRIO



A presente avaliação tem com objetivo determinar o valor do imóvel, nas suas condições iniciais, ou seja, antes das intervenções efetuadas, será o valor da propriedade sem qualquer infraestrutura.

Temos conhecimento, que antes das alterações realizadas no imóvel, o proprietário não tinha qualquer projeto previsto, para desenvolver no terreno. Assim, para apurar o valor comercial do ativo em análise, consultámos o Plano Diretor Municipal de Gondomar, para conhecer a potencialidade construtiva da propriedade.

PLANTA DE ORDENAMENTO - PDM GONDOMAR



De acordo com a Planta do Ordenamento do Plano Diretor Municipal de Gondomar, sabe-se que o terreno está classificado em "Solo Urbano - Solo Urbanizado, Espaços Residenciais Tipo II".

Para esta classificação o regulamento do PDM em vigor, mais concretamente os artigos n.º 53 e 54 da Secção III relativos aos Espaços Residenciais, identificam e indicam os usos e o Regime de Edificabilidade a aplicar nos solos com esta classificação.

Apresentamos os artigos mencionados, através dos seguintes extratos do regulamento:

Cliente: David dos Santos Castro Oliveira e Delfina dos Santos Castro Oliveira
 Imóvel: Terreno Rústico
 Morada: Lugar de Tardariz - Bouças Borralhinhas
 Localidade: Tardariz
 Freguesia: U. F. de Fânzeres e São Pedro da Cova
 Concelho: Gondomar

COMENTÁRIOS E ANÁLISE MERCADO IMOBILIÁRIO

SECÇÃO III

Espaços residenciais

Artigo 53.º

Identificação e usos

1 — Nestes espaços integram-se as áreas que em função das tipologias e morfologias dominantes se destinam preferencialmente a funções residenciais, complementadas com usos comerciais, de serviços, turísticos e de equipamentos, incluindo áreas verdes de utilização coletiva públicas ou privadas, admitindo-se usos industriais, de armazenagem ou outros desde que compatíveis com a função habitacional nos termos do disposto no artigo 20.º

2 — Os espaços residenciais encontram-se divididos, em função das tipologias edificatórias e das densidades pretendidas, nas seguintes subcategorias:

- a) Espaços residenciais Tipo I;
- b) Espaços residenciais Tipo II.

Artigo 54.º

Regime de edificabilidade

1 — No solo urbanizado e na ampliação ou na construção de novos edifícios, aplicam-se as seguintes regras:

a) Em frente urbana consolidada, dá-se cumprimento ao plano de vedação ou de fachada dominante e à moda da altura da fachada e da forma de relação do edifício com o espaço público na frente urbana em que o prédio se integra;

b) Na ausência de frente urbana consolidada, os parâmetros de edificabilidade são os seguintes:

i) Tipo I — O índice de utilização máximo é de 1,1 e a altura da fachada não pode ser superior a 16 metros ou 4 pisos, exceto nas situações de cumprimento de uma altura de fachada devidamente estabelecida para a frente urbana respetiva;

ii) Tipo II — O índice de utilização máximo é de 0,8 e a altura da fachada não pode ser superior a 12 metros ou 3 pisos, exceto nas situações de cumprimento de uma altura de fachada devidamente estabelecida para a frente urbana respetiva e para os casos a que se refere o n.º 4 do presente artigo;

c) Em ambas os casos da alínea anterior, o índice de impermeabilização do solo não pode ser superior a 80 %.

2 — No solo urbanizável, os parâmetros de edificabilidade são os estabelecidos nas alíneas b) e c) do número anterior ou nas UOPG respetivas quando for o caso.

3 — Excetuam-se dos números anteriores as situações de colmatação, nas quais as novas construções ou ampliações de edifícios existentes respeitam os planos de vedação ou de fachada dos edifícios contíguos e estabelecem a articulação volumétrica desses mesmos edifícios;

4 — Nos espaços residenciais, os equipamentos privados de índole social não integrados em operações de loteamento e os estabelecimentos hoteleiros poderão atingir um iu de 1,4 e ter uma altura de fachada e um número de pisos superiores aos definidos desde que, cumulativamente:

- a) Garantam a correta integração paisagística e inserção urbana;
- b) O empreendimento integre espaços destinados a conferências, reuniões e exposições com área não inferior a 500 m², no caso dos estabelecimentos hoteleiros.

249
De

Cliente: David dos Santos Castro Oliveira e Delfina dos Santos Castro Oliveira
Imóvel: Terreno Rústico
Morada: Lugar de Tardariz - Bouças Borralhinhas
Localidade: Tardariz
Freguesia: U. F. de Fânzeres e São Pedro da Cova
Concelho: Gondomar

COMENTÁRIOS E ANÁLISE MERCADO IMOBILIÁRIO

De acordo com os artigos mencionados, e tendo em conta o enquadramento urbanístico da zona e a relação da oferta e procura do mercado imobiliário da zona, parece-nos que o uso preferencial a dar ao terreno é residencial, sendo a opção mais viável na nossa opinião, será a execução de um loteamento composto por 15 lotes de terreno, para a construção de 15 moradias isoladas, com cerca de 265,00m² de área bruta de construção por moradia, perfazendo assim, um total de área bruta total de 3.975,00m², que corresponderá a cerca de 85% da área potencialidade máxima do terreno. As moradias poderão ter até um máximo de 3 pisos.

ANÁLISE DO PDM - TERRENO PARA CONSTRUÇÃO	
Classificação Solo Espaços residenciais Tipo II (PDM)	TERRENO
Área Do Terreno	5 840,00 m ²
Índice de Utilização Máximo	0,8
Altura Máxima da fachada	12 metros ou 3 Pisos
Índice de Impermeabilização	< 80%
Área Bruta de Construção Máxima Aplicação dos Parâmetros Urbanísticos - 0,8	4 672,00 m ²
Área de Implantação Máxima Aplicação dos Parâmetros Urbanísticos (<80%)	4 672,00 m ²
Área Bruta de Construção Admitida 15 Moradias - ABC - 265,00m ²	3 975,00 m ²
Percentagem da Potencialidade Adoptada	85%

As áreas de construção admitas nesta avaliação, deverão ser confirmadas e aprovadas pela Câmara Municipal de Gondomar, através de um PIP - Pedido de Informação Prévia, caso contrário o valor atribuído terá de ser revisto, de acordo com as diretrizes indicadas pela Edilidade.



Cliente: David dos Santos Castro Oliveira e Delfina dos Santos Castro Oliveira
Imóvel: Terreno Rústico
Morada: Lugar de Tardariz - Bouças Borralhinhas
Localidade: Tardariz
Freguesia: U. F. de Fânzeres e São Pedro da Cova
Concelho: Gondomar

COMENTÁRIOS E ANÁLISE MERCADO IMOBILIÁRIO

ECONOMIA

As estimativas mais recentes da Moody's para Portugal apontam para um crescimento do PIB de 6,2% em 2022, sendo o país com previsão de maior crescimento na União Europeia. Um dos principais motores da economia será o crescimento das exportações (+14,7%), fortemente impulsionado pela recuperação do setor do turismo. O consumo privado mantém a tendência de recuperação já registada em 2021 (+4,5%), prevendo-se um aumento de 5,0% para este ano. O investimento regista um crescimento (+3,2%), mas desacelera face ao aumento que se tinha registado em 2021 (+7,9%).

INDICADORES ECONÓMICOS 2022

Acompanhando a tendência sentida a nível global, a taxa de inflação deverá aumentar para 7,8% em 2022, verificando-se uma subida de preços generalizada das várias categorias. Apesar deste aumento, Portugal continua ainda assim a ser dos países da zona euro com uma taxa de inflação mais baixa. O mercado de trabalho continua a revelar resiliência, com as previsões da Moody's a apontar para uma taxa de desemprego em 2022 de 5,8%, representando uma diminuição de 0,8 pontos percentuais face a 2021 e também face a 2019.



PREVISÕES ECONÓMICAS 2023 / 2024

Face ao conflito internacional gerado pela guerra na Ucrânia que se iniciou em fevereiro deste ano e efeitos subsequentes da mesma, tais como os problemas na cadeia de abastecimento e a subida generalizada dos preços que se verificou desde então, as previsões económicas globais para o curto-prazo encontram-se envoltas em grande incerteza, estando fortemente dependentes da evolução da guerra. As últimas previsões publicadas revêm assim em baixa as previsões anteriormente apontadas para 2023.

De acordo com as últimas estimativas da Moody's em relação à atividade económica portuguesa, após uma previsão de aumento do PIB em 6,2% para o ano corrente, prevê-se um abrandamento para +1,2% em 2023, resultado de um menor crescimento do consumo privado e de uma quebra do investimento (-0,3%), assim como do abrandamento das exportações. Apesar da imprevisibilidade do contexto atual, de acordo com as últimas previsões publicadas, o cenário mais provável é o de uma recessão moderada a nível global. Em relação à taxa de inflação, espera-se uma moderação da mesma para 4,5% em 2023 e para 1,2% em 2024. O mercado de trabalho deverá manter-se estável, estimando-se a estabilização da taxa de desemprego em 5,8% em 2023 e uma ligeira redução para 5,7% em 2024.





Cliente: David dos Santos Castro Oliveira e Delfina dos Santos Castro Oliveira
Imóvel: Terreno Rústico
Morada: Lugar de Tardariz - Bouças Borralhinhas
Localidade: Tardariz
Freguesia: U. F. de Fânzeres e São Pedro da Cova
Concelho: Gondomar

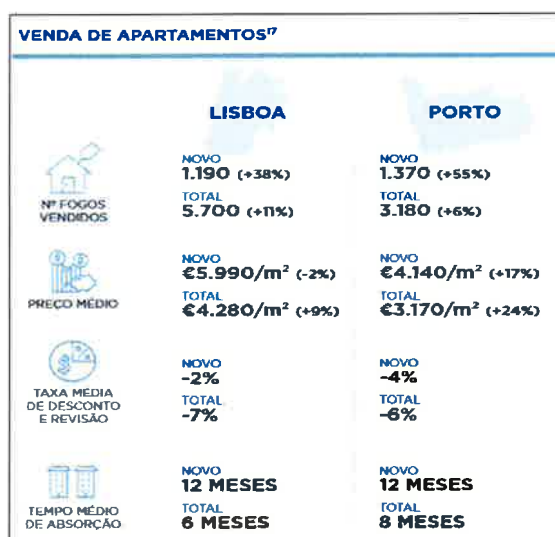
COMENTÁRIOS E ANÁLISE MERCADO IMOBILIÁRIO

RESIDENCIAL

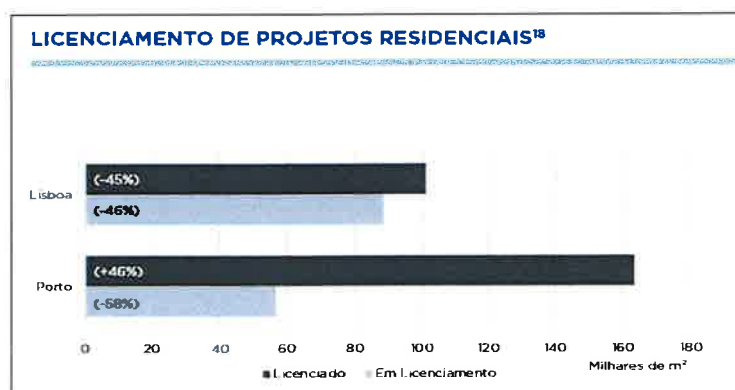
De acordo com os dados do SIR / Confidencial Imobiliário, na primeira metade de 2022 o mercado de compra e venda de apartamentos nas cidades de Lisboa e Porto registou um crescimento significativo face ao ano anterior, continuando a tendência de recuperação já verificada em 2021. Entre janeiro e junho, observou-se um crescimento homólogo tanto no número de apartamentos vendidos, como no valor médio unitário de venda com exceção dos projetos de construção nova em Lisboa onde se registou uma ligeira quebra neste último valor.

No que se refere ao mercado de crédito, segundo o Banco de Portugal, foram concedidos entre janeiro e julho novos créditos à habitação no montante de €9,7 mil milhões, representando um crescimento de 13% face a 2021.

Apesar das alterações de regras aos chamados Vistos Gold desde o início de 2022, o volume de investimento registado nos vistos atribuídos pela aquisição de imóveis entre janeiro e julho em Portugal foi superior em 12% face ao período homólogo, atingindo os €323 milhões.



Relativamente à oferta futura, a morosidade camarária na apreciação de processos de licenciamento em Lisboa tem vindo a ser apontada por diversos promotores como o maior impedimento à continua aposta neste setor, por oposto ao Porto, onde há maior celeridade. Por outro lado, o desenvolvimento de novos projetos nas periferias também não tem acontecido de forma muito dinâmica, essencialmente pelo impacto dos custos de construção, uma vez que estes mercados são tendencialmente mais direcionados para o segmento médio, com valores de saída das unidades residenciais mais baixos e margens mais pequenas. Com o contexto económico atual de inflação alta e subida das taxas de juros, construir para o segmento médio apresenta, necessariamente, maior risco.



14. JUL 2023

H5
H6

Cliente: David dos Santos Castro Oliveira e Delfina dos Santos Castro Oliveira
Imóvel: Terreno Rústico
Morada: Lugar de Tardariz - Bouças Borralhinhas
Localidade: Tardariz
Freguesia: U. F. de Fânzeres e São Pedro da Cova
Concelho: Gondomar

COMENTÁRIOS E ANÁLISE MERCADO IMOBILIÁRIO

PERSPETIVAS

Nos próximos meses, o segmento residencial de compra e venda deverá ser marcado por duas tendências distintas, nomeadamente pela continua entrada no mercado de produto mais direcionado às classes média-alta e alta e pela cada vez maior dificuldade de desenvolvimento de produto para o segmento médio e médio baixo devido ao aumento da inflação e à dificuldade das famílias com rendimentos mais baixos se financiarem. Assim, prevê-se o aumento do desequilíbrio do mercado, agravando-se a falta generalizada de oferta de habitação.

Adicionalmente, o mercado direcionado às classes média-alta e alta deverá ser ainda mais impulsionado pela maior procura por parte de compradores oriundos de países de fora da Europa como os Estados Unidos da América – uma tendência que se tem vindo a verificar desde o início do ano.

O arrendamento habitacional continuará em crescimento, motivado por um contínuo aumento da procura e pela crescente dificuldade em adquirir por parte da classe média. A falta de oferta e a inexistência de produto específico desenvolvido de raiz para este segmento vão inevitavelmente impactar os valores das rendas que deverão continuar a subir.

Fonte: www.cushmanwakefield.com | *Marketbeat Outono 2022*

Cliente: David dos Santos Castro Oliveira e Delfina dos Santos Castro Oliveira
Imóvel: Terreno Rústico
Morada: Lugar de Tardariz - Bouças Borralhinhas
Localidade: Tardariz
Freguesia: U. F. de Fânzeres e São Pedro da Cova
Concelho: Gondomar

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E METODOLOGIAS E OBSERVAÇÕES

Valor de Mercado:

Define-se Valor de Mercado como sendo a estimativa do montante mais provável, em termos quantitativos, pelo qual, à data da avaliação, o imóvel poderá ser transacionado, num mercado livre, aberto, concorrencial e após uma exposição adequada. Pressupõe que ambas as partes são conhecedoras de todos os aspetos relevantes sobre o imóvel em questão, que atuam de livre vontade e manifestam a prudência necessária que um negócio deste género obriga.

O valor atual do imóvel foi determinado, pressupondo que o imóvel está livre de quaisquer ónus, encargos, compromissos ou quaisquer servidões ou restrições de utilidade pública para além dos referenciados no presente relatório.

Metodologia:

A presente avaliação tem como objetivo a determinação do Presumível Valor Comercial dos ativos identificados neste relatório. Dado o tipo de bem em avaliação considera-se adequado recorrer aos seguintes métodos de avaliação:

Método Comparativo:

Este método consiste em determinar o valor de um imóvel com base na comparação de valores de transação de imóveis com características semelhantes, comparáveis ao imóvel a avaliar, pressupondo-se para a aplicação deste método a existência de mercado imobiliário ativo, de transações de imóveis semelhantes e a obtenção de informação correta e recente.

Para a sua aplicação, é necessário efetuar prospeção em quantidade e qualidade suficiente, para se permitir homogeneizar características diversas, como a localização, dimensões, tipo de acabamentos, entre outras, e transformar imóveis distintos em imóveis comparáveis.

Na envolvente do imóvel em avaliação, existe um mercado ativo de transações de imóveis semelhantes á fração em apreço, o que permitiu a recolha de informação em quantidade suficiente para a aplicação deste método.

Para o tratamento dos dados recolhidos tem de ser ter em conta os seguintes fatores de ajustamento (homogeneização):

Fator apreciativo: quando se pretende valorizar (apreciar) o imóvel da amostra comparativamente ao imóvel em estudo.

$$F_{\text{apreciativo}} = 1 + \frac{M_v - m_v}{m_v}$$

Fator depreciativo: quando se pretende desvalorizar (depreciar) o imóvel da amostra comparativamente ao imóvel em estudo.

$$F_{\text{depreciativo}} = 1 + \frac{m_v - M_v}{M_v}$$

Método do Custo – Residual

O **Método da Estrutura de Custos Dinâmico**, baseia-se no cálculo dos custos necessários para a construção, de acordo com o seu potencial, bem como na estimação das respetivas receitas. No Método Dinâmico, o valor resultante para o imóvel é o corolário do estudo do cenário, potencialmente, mais rentável, na ótica da aptidão construtiva ou de utilização, calculando, previamente, áreas e destinos/usos finais das construções a erigir e respetivas receitas e custos, nomeadamente, de construção do edifício e quota-parte de infraestruturas e arranjos exteriores, calculados numa ótica financeira, ao longo de uma programação temporal e afetados (custos e

	Cliente:	David dos Santos Castro Oliveira e Delfina dos Santos Castro Oliveira
	Imóvel:	Terreno Rústico
	Morada:	Lugar de Tardariz - Bouças Borralhinhas
	Localidade:	Tardariz
	Freguesia:	U. F. de Fânzeres e São Pedro da Cova
	Concelho:	Gondomar

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E METODOLOGIAS E OBSERVAÇÕES

Nesta metodologia, os cálculos são efetuados com base em cash-flows descontados ou atualizados e os valores obtidos têm por base a determinação do Valor Atual Líquido (VAL) do investimento, traduzido na seguinte expressão simplificada:

Em que:

VAL	Valor Atual do Projeto;
I	Montante do investimento;
R _m	Receitas ocorridas no período m (Vendas);
D _m	Encargos ocorridas no período m Custos);
n	Período de vida útil do investimento
t	Taxa de atualização.

$$VAL = -I + \sum_{m=1}^n \frac{R_m - D_m}{(1+t)^m}$$

OBSERVAÇÕES

A elaboração deste Relatório foi precedida de uma visita ao ativo em avaliação, para inspeção das suas características, do seu enquadramento e do mercado imobiliário local, teve como base a documentação fornecida.

Para a avaliação do ativo, foram usados dois métodos, o Método Comparativo, tendo em conta a potencialidade construtiva do terreno (ABC total) e os índices de venda (terreno e das moradias) obtidos através da prospeção realizada ao mercado imobiliário local, e pelo Método do Custo - Residual, calculado pelo Método DCF – “Discounted Cash Flows”.

O valor atribuído pressupõe que seja possível construir as áreas de construção adoptadas na presente avaliação, considera-se que o ativo esteja livre de quaisquer ónus, encargos ou compromissos, exceto os referidos no presente relatório. A validade desta avaliação respeita a presente data e tem em consideração os fatores atuais do mercado, o seu conhecimento, alguns pressupostos fornecidos e, parcialmente, ajustados à realidade do mercado, a sua localização e toda a informação obtida da análise da documentação fornecida e visita ao local.

VALORES FINAIS PROPOSTOS

Valor de Mercado	Terreno para Construção	500 000 €

O Perito Avaliador não tem qualquer interesse presente ou futuro, nos ativos avaliados.

O Perito Avaliador, possui seguro de responsabilidade civil profissional, correspondente à apólice n.º 8100106654 da Companhia de Seguros Caravela, válida até 12 de Julho de 2023.

O presente relatório destina-se exclusivamente a instrumento de aconselhamento técnico e imobiliário ao cliente, não possui qualquer carácter de poder vinculativo bancário, designadamente não constitui avaliação para efeitos de eventual garantia bancária real ou futura.

Avaliado em: 10 de maio de 2023

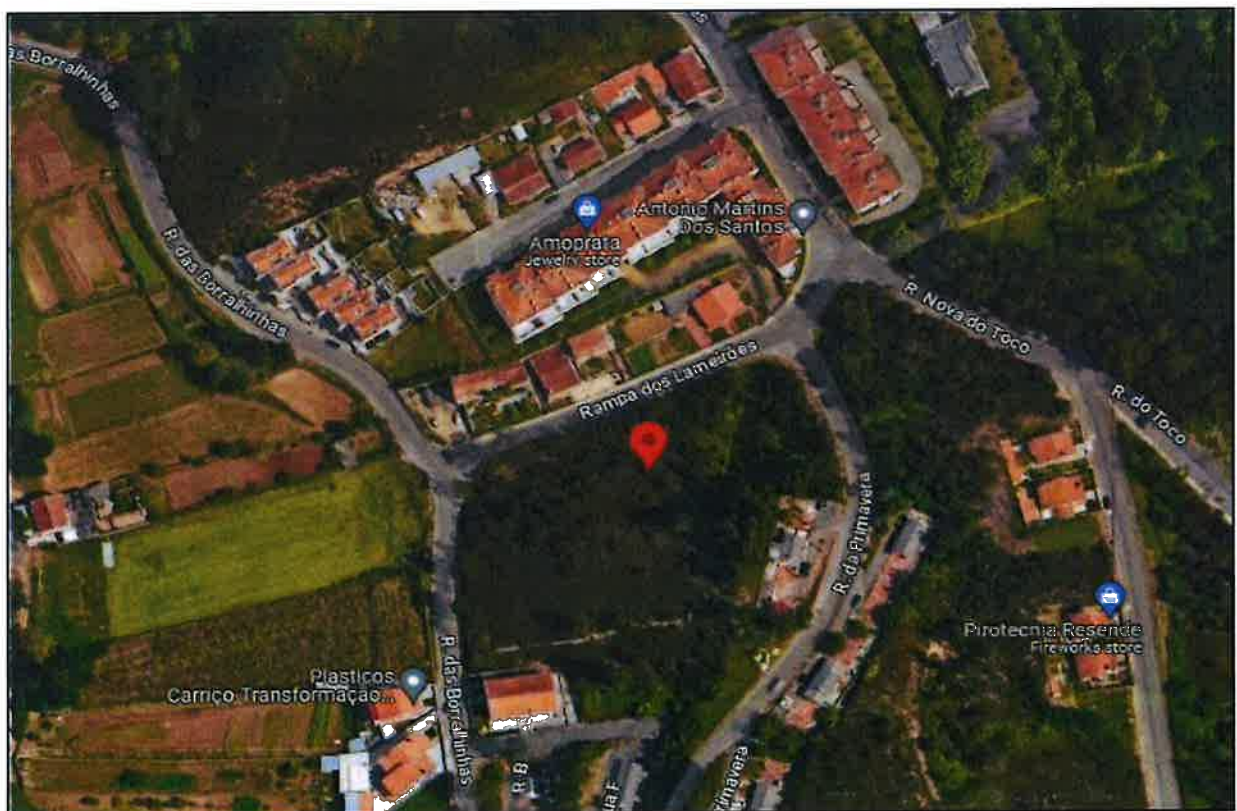
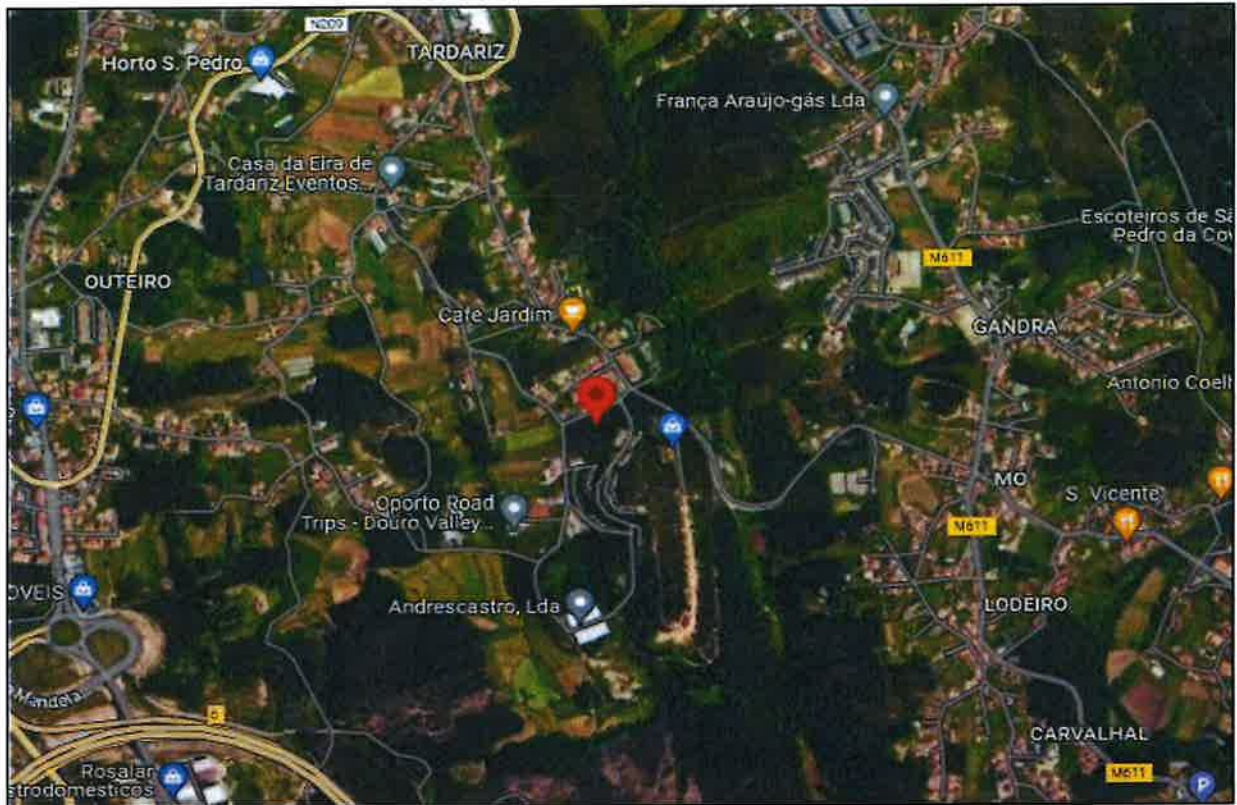
O AVALIADOR



(Rui Manuel Pereira Calado) (CMVM - PAI Nº 0146/2014)

Cliente: David dos Santos Castro Oliveira e Delfina dos Santos Castro Oliveira
Imóvel: Terreno Rústico
Morada: Lugar de Tardariz - Bouças Borralhinhãs
Localidade: Tardariz
Freguesia: U. F. de Fânzeres e São Pedro da Cova
Concelho: Gondomar

FOTOGRAFIA AÉREA



Coordenadas GPS: 41°08'25.0"N 8°30'23.3"W

<https://www.google.com/maps/@41.1402778,8.5063889,15z>

14. JUL 2023



Cliente: David dos Santos Castro Oliveira e Delfina dos Santos Castro Oliveira
Imóvel: Terreno Rústico
Morada: Lugar de Tardariz - Bouças Borralhinhas
Localidade: Tardariz
Freguesia: U. F. de Fânzeres e São Pedro da Cova
Concelho: Gondomar

FOTOGRAFIAS ATUAIS DO IMÓVEL

PRÉDIO RÚSTICO - TERRENO PARA CONSTRUÇÃO



14. JUL 2023

Cliente: David dos Santos Castro Oliveira e Delfina dos Santos Castro Oliveira
Imóvel: Terreno Rústico
Morada: Lugar de Tardariz - Bouças Borralhinhãs
Localidade: Tardariz
Freguesia: U. F. de Fânzeres e São Pedro da Cova
Concelho: Gondomar

FOTOGRAFIAS ATUAIS DO IMÓVEL

PRÉDIO RÚSTICO - TERRENO PARA CONSTRUÇÃO



14. JUL 2023

22/6





ZONA INDUSTRIAL DE TARDARIZ
Parcela com 5.840 m²

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO
- Expropriação por Utilidade Pública

I - INTRODUÇÃO

Com vista à Construção da Zona Industrial de Tradariz torna-se necessário promover a expropriação/aquisição de uma parcela com 5.840 m².

O Núcleo de Património deste Município encetou negociações com os expropriados, nos termos do previsto no Artigo 11.º do Código das Expropriações.

Do decurso destas negociações o proprietário da parcela não aceitou a expropriação por via do direito privado pelo valor determinado pelo perito da lista oficial.

Assim antes de prosseguir com a expropriação judicial, solicitou o Núcleo de Património a esta comissão uma avaliação da parcela a expropriar, nos termos do previsto no Código das Expropriações (CE) aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, com as posteriores retificações.

2 – IDENTIFICAÇÃO DA PARCELA

A parcela a expropriar corresponde à totalidade do prédio sito no Lugar das Borrallinhas, União de Freguesias de Fânzeres e S. Pedro da Cova, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 4156 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Gondomar sob o número 1506/São Pedro da Cova.

3 – AVALIAÇÃO DO SOLO

De acordo com a Planta de Ordenamento / Carta de Qualificação do Solo do Plano Diretor Municipal (PDM) de Gondomar, publicado no Diário da República, 2ª Série – n.º 51 – 13 de março de 2018, a parcela a expropriar encontra-se classificada como “Solo Urbano - Solo Urbanizado – Espaços Residenciais Tipo II”, pelo que a mesma deverá ser classificada, nos termos do artigo 25.º do CE, como “solo apto para construção”, sendo o cálculo da indemnização a atribuir pela sua expropriação determinado de acordo com o artigo 26.º do CE.



De acordo com os artigos 53.º 54.º do Regulamento do PDM:

SECÇÃO III **Espaços residenciais**

Artigo 53.º **Identificação e usos**

1 — Nestes espaços integram -se as áreas que em função das tipologias e morfologias dominantes se destinam preferencialmente a funções residenciais, complementadas com usos comerciais, de serviços, turísticos e de equipamentos, incluindo áreas verdes de utilização coletiva públicas ou privadas, admitindo -se usos industriais, de armazenagem ou outros desde que compatíveis com a função habitacional nos termos do disposto no artigo 20.º

2 — Os espaços residenciais encontram -se divididos, em função das tipologias edificatórias e das densidades pretendidas, nas seguintes subcategorias:

- a) Espaços residenciais Tipo I;
- b) Espaços residenciais Tipo II.

Artigo 54.º **Regime de edificabilidade**

1 — No solo urbanizado e na ampliação ou na construção de novos edifícios, aplicam -se as seguintes regras:

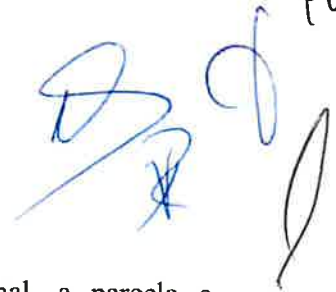
- a) em frente urbana consolidada, dá -se cumprimento ao plano de vedação ou de fachada dominante e à moda da altura da fachada e da forma de relação do edifício com o espaço público na frente urbana em que o prédio se integra;

- b) na ausência de frente urbana consolidada, os parâmetros de edificabilidade são os seguintes:

- i) Tipo I — O índice de utilização máximo é de 1,1 e a altura da fachada não pode ser superior a 16 metros ou 4 pisos, exceto nas situações de cumprimento de uma altura de fachada devidamente estabelecida para a frente urbana respetiva;
 - ii) Tipo II — O índice de utilização máximo é de 0,8 e a altura da fachada não pode ser superior a 12 metros ou 3 pisos, exceto nas situações de cumprimento de uma altura de fachada devidamente estabelecida para a frente urbana respetiva e para os casos a que se refere o n.º 4 do presente artigo;
 - c) em ambas os casos da alínea anterior, o índice de impermeabilização do solo não pode ser superior a 80 %.
- 2 — No solo urbanizável, os parâmetros de edificabilidade são os estabelecidos nas alíneas b) e c) do número anterior ou nas UOPG respetivas quando for o caso.

14. JUL 2023

284
P66



Assim, considerou-se que, num aproveitamento economicamente normal, a parcela a expropriar se destinaria à construção de habitação com um coeficiente de ocupação do solo (cos) de 0,80 m²/m², para habitação,

De acordo com o previsto no n.º 4 do artigo 26.º do Código das Expropriações, o valor do solo apto para a construção calcula-se em função do custo da construção, em condições normais de mercado.

Nos termos do n.º 5 do mesmo artigo na determinação do custo de construção atende-se, como referencial, aos montantes fixados administrativamente para efeitos de aplicação dos regimes de habitação a custos controlados ou de renda condicionada.

Todavia como esses valores deixaram de ser publicados em 2014 pelo que se optou pela utilização do valor de mercado decorrente de outras fontes de informação.

Os peritos consideraram como valor normal de mercado o valor de 750,00 €/m² de construção.

De acordo com o previsto no n.º 6 do artigo 26.º do Código das Expropriações, e tendo em conta a localização e a qualidade ambiental da parcela, considerou-se um coeficiente de 8%, num máximo de 15%.

De acordo com o n.º 7 do artigo 26.º do CE, a percentagem a considerar para o valor do terreno será de:

• Acesso rodoviário	1,5 %
• Passeios	0,5%
• Rede de abastecimento de água	1 %
• Rede de saneamento	1,5 %
• Rede de distribuição de energia elétrica	1 %
• Rede de drenagem de águas pluviais	0,5 %
• Estação depuradora	2 %
• Rede de gás	0 %
• Rede telefónica	1 %
TOTAL	10,0%

14. JUL 2023

285
Pleu



MUNICÍPIO DE GONDOMAR

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Nos termos do previsto no n.º 8 do artigo 26.º do CE considerou-se uma desvalorização da parcela de 10%.

Nos termos do previsto no n.º 9 do artigo 26.º do CE considerou-se uma desvalorização da parcela também de 10%.

E de acordo com o n.º 10 do mesmo artigo, considerou-se uma percentagem de 15% como fator corretivo pela inexistência de risco.

Assim, chegou-se ao seguinte valor unitário para a expropriação da parcela:

$$\text{Valor Terreno/m}^2 = 0,80 \text{ m}^2/\text{m}^2 \times 750,00 \text{ €} \times 18 \% \times (1 - 10 \%) \times (1 - 10 \%) \times (1 - 15 \%) = \\ = 74,36 \text{ €} \approx 75,00 \text{ €}$$

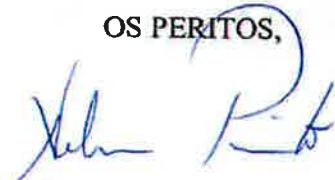
4 – INDEMNIZAÇÃO

Assim, esta comissão é da opinião que o valor da justa indemnização a atribuir ao expropriado da parcela com 5.840 m² para a Zona Industrial de Tardariz será de **438.000,00 € (quatrocentos e trinta e oito mil euros)**.

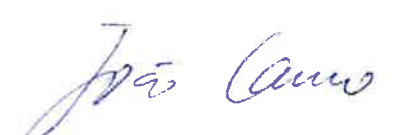
$$5.840 \text{ m}^2 \times 75,00 \text{ €/m}^2 = 438.000,00 \text{ €}$$

Gondomar, junho de 2023

OS PERITOS,


(Nelson Fernando Oliveira Pinto, Arq.º)


(Nuno Artur Carvalho Pereira da Silva, Engº)


(João Pedro Machado Lopes Carneiro, Engº)



Reunião de Câmara Municipal de Gondomar
14 de julho de 2023

Declaração de Voto – Ponto 13

Terrenos – Aquisição a David dos Santos Castro Oliveira e de Delfina dos Santos Castro Oliveira Rodrigues, de terreno, denominado Bouça das Borralhinhas, em S. Pedro da Cova, necessário para construção da Zona Industrial de Tardariz – Proposta de aquisição e de revogação das deliberações de câmara de 13-06-1997 e de 09-07-1998 – Proposta

De imediato constata-se que o preço acordado (75€/m²) é quase o dobro em relação ao valor do perito avaliador da lista oficial do Ministério da Justiça (47€/m²), sendo que esta disparidade do valor global (274.480,00€ vs 438.000,00) não pode, com probidade, deixar de suscitar pertinentes dúvidas.

Também não deixa de ser sintomático como a conclusão do relatório da comissão de avaliação do Património, sendo posterior ao email dos proprietários de 29 de maio de 2023, coincide exatamente com o valor que os proprietários pretendem.

Corroborando a avaliação do perito também a nossa apreciação sustenta que o preço de mercado do local em apreço é demasiado elevado, pelo que não se discerne como tão facilmente a câmara acordou com o valor mais elevado, quando, em tantos outros casos, tem decidido por outras vias de conformidade legal.

O PSD não se revê na incoerência desta gestão autocrática e lamenta esta postura de quem tem as maiores responsabilidades políticas e socioeconómicas na gestão do nosso território.

O PSD defenderá sempre a prática de valores coerentes com um regime democrático, em prol do desenvolvimento justo e equilibrado do nosso território e de respeito pelos interesses de todos os Gondomarenses.

Em face do exposto, o PSD abstém-se

Os Vereadores do PPD/PSD

Jorge Ascensão

Paulo Diogo

Valentina Sanchez

14. JUL 2023



Coligação Democrática Unitária

GONDOMAR

287
PCU
J

Período da Ordem do Dia

Ponto 8 – Aquisição de serviços para a Carteira de Seguros do Município de Gondomar
Processo de concurso e abertura de concurso público internacional - Proposta

Ponto 11 – Terrenos - Construção do Passadiço e Slide na Freguesia da Lomba – Resolução de
expropriar de parcelas de terreno – Aquisição de prédio a Francisco Mendes Moreira –
Proposta de alteração da deliberação de câmara de 10-02-2023 – Proposta

Ponto 12 – Terrenos - Construção do Passadiço e Slide na Freguesia da Lomba – Resolução de
expropriar de parcelas de terreno – Aquisição de prédio a Manuel Augusto Gomes Martins –
Proposta

Ponto 13 – Terrenos – Aquisição a David dos Santos Castro Oliveira e de Delfina dos Santos
Castro Oliveira Rodrigues, de terreno, denominado Bouça das Borralhinhos, em S. Pedro da
Cova, necessário para construção da Zona Industrial de Tardariz – Proposta de aquisição e de
revogação das deliberações de Câmara de 13-06-1997 e de 09-07-1998 – Proposta

CDU – **Declaração de Voto**

A vereadora da CDU opta pela **ABSTENÇÃO**, por considerar que, nas condições que exerce o mandato, não consegue dispor dos elementos necessários para uma análise rigorosa desde género de procedimentos, especialmente quando se tratam das expropriações de terrenos. Neste seguimento, reiterou que no que concerne aos pontos 11 e 12, a CDU não está contra a construção do passadiço e do slide na freguesia da Lomba mas defende que a promoção do desenvolvimento desta freguesia passa também pela adoção de outras medidas como, por exemplo, maior oferta de transportes públicos (especialmente a ligação fluvial), gratuidade da ex-scut (o PS Gondomar deve continuar a reivindicar junto do governo) e um outro tipo de políticas que promovam a fixação da população (habitação, saúde, educação, etc.).

Rio Tinto, 14 de Julho de 2023

A Vereadora da CDU,

Cristina Coelho.



CÂMARA MUNICIPAL

14. JUL 2023



288
Ple

TOPONÍMIA – ATRIBUIÇÃO DAS DESIGNAÇÕES TOPONÍMICAS DE “RUA DA POESIA” E DE “RUA DA PROSA”, A
ARRUAMENTOS DA FREGUESIA DE RIO TINTO E INCLUSÃO NO INVENTÁRIO MUNICIPAL - PROPOSTA -----

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr^a. Sandra Almeida. -----

----- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprova a proposta anexa.*



GONDOMAR
e Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Núcleo de Património

14. JUL 2023

287
Pleu

CON UNO
PI ASUNDO
f pt

PROPOSTA

Pela Junta de Freguesia de Rio Tinto, foi solicitado a atribuição de designação toponímica, de “Rua da Poesia” e “Rua da Prosa”, para dois arruamentos, com início na Rua Mestre Joaquim Pereira Ramos e a terminar sem saída, na freguesia de Rio Tinto.

Os referidos arruamentos foram construídos no âmbito do licenciamento de um loteamento titulado pelo alvará nº 15/2000, emitido ao abrigo do Decreto-Lei 448/1991 de 29 de novembro, no qual prevê que as cedências para equipamentos públicos, espaços verdes públicos e de utilização coletiva, infraestruturas, designadamente arruamentos viários e pedonais, integrem automaticamente o domínio público municipal, valendo este para se proceder ao respetivo registo ou averbamentos.

Os arruamentos em causa estão dotados de diversas infraestruturas, tais como rede de abastecimento de água, luz e saneamento.

Pela Comissão de Avaliação do Património, foi elaborado o relatório de avaliação, que junto em anexo.

Considerando que:

- Compete à Câmara Municipal “estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia” nos termos da alínea ss), do nº1, do artigo 33º da Lei 75/2013 de 12 de setembro;
- A informação do Portal SIG do município, deve estar atualizada face à realidade existente, dada a importância que esta tem como elemento de identificação, orientação e localização;
- O inventário é um importante instrumento para gestão das autarquias locais, o qual deverá permanecer sempre atualizado, de modo a permitir conhecer em qualquer momento, o estado, o valor, a afetação e a localização do património do município;

PROPONHO, que a Câmara Municipal, no uso da sua competência delibere:



GONDOMAR

é Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Núcleo de Património

14. JUL 2023

170
Alc

1 – **Atribuir** a designação toponímica de “**Rua da Poesia**”, com início na Rua Mestre Joaquim Pereira Ramos, que se dirige para poente e termina sem saída, na freguesia de Rio Tinto, conforme assinalado a verde na planta de localização, que faz parte integrante da presente proposta.

2 – **Atribuir** a designação toponímica de “**Rua da Prosa**”, com início na Rua Mestre Joaquim Pereira Ramos, que se dirige para poente e termina sem saída, na freguesia de Rio Tinto, conforme assinalado a vermelho na planta de localização, que faz parte integrante da presente proposta.

4 - Aprovar a inclusão dos dois arruamentos, no inventário deste Município, pelo valor total de 44 017,50€, (quarenta e quatro mil dezassete euros e cinquenta cêntimos), distribuído da seguinte forma:

- **Rua da poesia**, pelo valor de 16 758,00€;

- **Rua da Prosa**, pelo valor de 27 259,50€.

Por delegação¹ do Presidente da Câmara

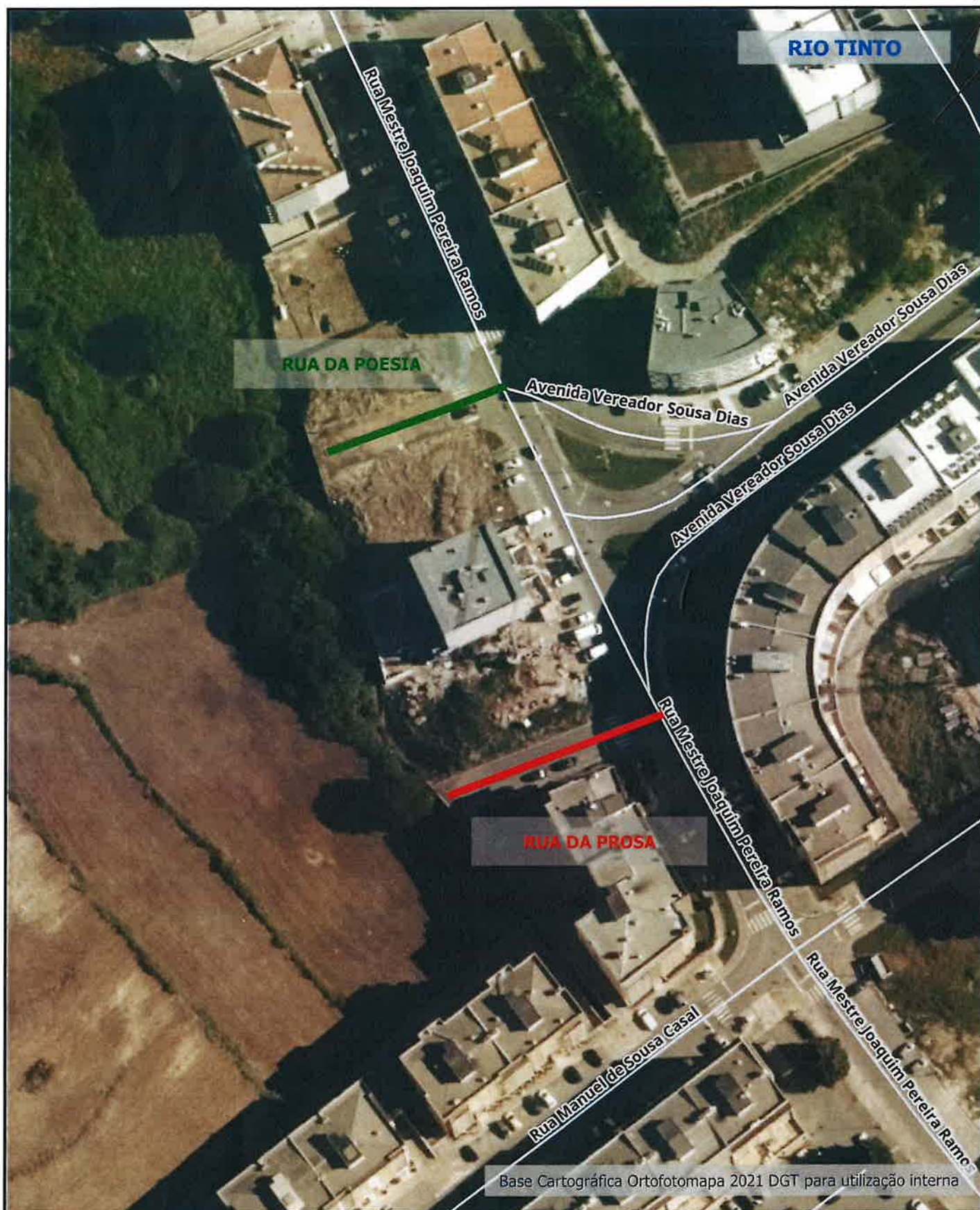
A Vereadora do Património,

(Dra. Sandra Almeida)

¹ Nos termos do despacho do Senhor Presidente datado de 25 de outubro de 2021.

14. JUL 2023

21/1
Pleu



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO



272
P. 61

	100€/ml	60€/ml	150€/ml	100€/ml	90€/ml			
	Infraestruturas							
	Abastecimento águas (Sim/Não)	Instalação elétrica e telefones(Sim/Não)	Saneamento (Sim/Não)	Águas pluviais (Sim/Não)	Gás (Sim/Não)			
	Valor Infraestruturas (€)					Valor unitário terreno (€)	Valor terreno (€)	Valor Avaliação (€)
	13 387,50 €					38,40 €/m2	13 872,00 €	27 259,50 €

Arq. Nelson Fernando Oliveira Pinto

✓ *over*

Eng. Nuno Artur Carvalho Pereira da Silva

Eng. João Pedro Machado Lopes Carneiro

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

30 €/m2 piso Bom		15€/m2 piso mau		70€/m2		35€/m2			
Prédio	Freguesia (codigo)	Freguesia (nome)		Área	Arruamento		Passelos	Balsa Estacionamento	
					Bom estado	Mau estado			Existentes
					Extensão (m)				

100€/m	60€/m	150€/m	100€/m	90€/m	Valor	
Infraestruturas					Infraestruturas (€)	entidade (€)
Abastecimento águas (Sim/Não)	Instalação eléctrica e telefónica (Sim/Não)	Saneamento (Sim/Não)	Águas pluviais (Sim/Não)	Gás (Sim/Não)	Valor terreno (€)	Valor Avaliação (€)
					9 408,00 €	16 758,00 €
					38,40 €/m2	

14. JUL 2023

Nelson Oliveira Pinto
Arq. Nelson Fernando Oliveira Pinto

Eng. Nuno Artur Carvalho Pereira da Silva

João Carlos
Eng. João Pedro Machado Lopes Carneiro

270
P66



CÂMARA MUNICIPAL

14. JUL 2023



214
Pleer

UNIVERSIDADE SÉNIOR DE GONDOMAR – PAGAMENTO DE RENDAS – CONTRATO DE APOIO PONTUAL A
CELEBRAR COM A JUNTA DE FREGUESIA DE GONDOMAR (S. COSME), VALBOM E JOVIM – PROPOSTA -----

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr^a. Cláudia Vieira. -----

----- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprovar a proposta anexa.*

Empty lined area for additional text or signature.



PROPOSTA

APOIO PONTUAL UNIVERSIDADE SÉNIOR GONDOMAR

Num contexto de cooperação e promoção de políticas inclusivas e de desenvolvimento humano, a Câmara Municipal de Gondomar, enquanto poder local e por isso mais próximo dos cidadãos, reconhece de extrema pertinência a atuação de estruturas vocacionadas para a dinamização de tempos livres das pessoas seniores residentes no Município de Gondomar.

Com o objetivo de promover o envelhecimento ativo, mas também de garantir a inclusão social, a Universidade Sénior de Gondomar (USG), promovida pela União das Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, integra a Rede de Universidades da Terceira Idade, tendo surgido no âmbito da Comissão Social da União das Freguesias, projeto este de extrema pertinência para o Conselho Local de Ação Social de Gondomar.

Atendendo ao trabalho implicado que a USG, desde a sua inauguração, a 15 de março de 2006, tem vindo a desenvolver, mobilizando sinergias locais bem como, processos de participação social, de inclusão e de respeito pela cidadania no âmbito do ensino informal, dando uma resposta social e cultural a pessoas com mais de 50 anos de idade residentes na União das Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, mas também de todo o Município de Gondomar, integrando atualmente, cerca de 360 alunos, fazendo com que estes se sintam motivados para a aprendizagem de diversas matérias e que procurem o bem-estar, a satisfação de viver, troca de experiências, motivações e afetos.

Para o efeito, garantindo os princípios de transparência, rigor, imparcialidade, mas também de eficiência do apoio público, numa perspetiva clara de comparticipação no desenvolvimento de iniciativas que aumentem as qualificações humanas e de apoio à sustentabilidade deste projeto, de reconhecido interesse municipal, é objetivo desta Autarquia ao criar este Contrato de Apoio à Universidade Sénior de Gondomar, garantir um apoio específico à boa dinamização desta estrutura.

14. JUL 2023

296
P. 1
1

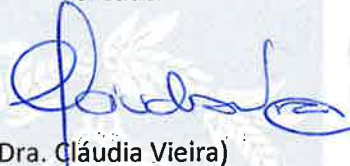
Assim, propõe-se que a Câmara delibere:

Aprovar o Contrato de Apoio à Universidade Sénior de Gondomar, conforme o documento que junto se anexa, e se considera parte integrante desta proposta, entre a Câmara Municipal de Gondomar e a União das Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, no valor de €6.000.00 (seis mil euros), destinado à comparticipação para o pagamento de rendas que decorrem da dinamização desta estrutura, em conformidade com as condições definidas no contrato a firmar.

Gondomar, 10 de julho de 2023

Por delegação do Presidente de Câmara

A Vereadora



(Dra. Cláudia Vieira)

CABIMENTO

Ref.^a USG 12314

S. Req. 64V

C. Custos

Org.º/PPI 03040 50102

Nº 52008 - 929980

RECEB. CONF. ASSO
75859 929981

14. JUL 2023

34
Págs


CONTRATO DE APOIO PONTUAL À UNIVERSIDADE SÉNIOR DE GONDOMAR

Num contexto de cooperação e promoção de políticas inclusivas e de desenvolvimento humano, a Câmara Municipal de Gondomar enquanto poder local e por isso mais próximo dos cidadãos, reconhece de extrema pertinência a atuação de instituições de âmbito social, simultaneamente evoluídas do ponto de vista técnico e humano, mas fundamentalmente, mobilizadoras de sinergias e energias que contribuem para incluir, instigar e motivar as pessoas a participar ativamente na dinâmica da sua comunidade.

Atendendo a que desde março de 2006 que a Universidade Sénior de Gondomar garante no Município de Gondomar uma resposta social abrangente, mobilizando sinergias locais bem como, processos de participação social e cultural, de inclusão e de respeito pela cidadania no âmbito do ensino informal, fomentando uma resposta social e cultural a pessoas com mais de 50 anos de idade, integrando atualmente, cerca de 360 alunos.

Garantindo os princípios de transparência, rigor, imparcialidade, mas também de eficiência de apoio público, numa perspetiva clara de comparticipação no desenvolvimento de iniciativas que promovam estratégias diretas que garantam a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, claramente sustentáveis e de reconhecido interesse municipal, é objetivo da Autarquia ao criar este **Contrato de Apoio Pontual à Universidade Sénior de Gondomar, garantir um apoio específico à sustentabilidade e crescimento deste projeto.**

Assim, estabelece-se o presente contrato pontual entre:

Primeiro Outorgante: A Câmara Municipal de Gondomar, pessoa coletiva n.º 506 848 957, representada pelo Sr. Presidente, Dr. Marco Martins, adiante designado como Primeiro Outorgante e com poderes legais para o ato;

Segundo Outorgante: A União de Freguesias de Gondomar (S: Cosme), Valbom e Jovim, pessoa coletiva n.º 510 837 204 representada pelo seu Presidente, Dr. António Braz, adiante designado como Segundo Outorgante, com poderes legais para o ato, e que se rege pelos seguintes princípios:

1. O presente Contrato tem por objetivo o apoio à Universidade Sénior de Gondomar, que se traduzirá em apoiar financeiramente, a título pontual, no valor de €6.000.00 (seis mil euros), exclusivamente para o pagamento de rendas que decorram da dinamização desta estrutura;
2. A Câmara Municipal de Gondomar disponibilizará o valor global de €6.000.00 (seis mil euros), após a assinatura deste protocolo, e contra a entrega dos comprovativos dos recibos de rendas, relativos ao ano de 2023;
3. A Universidade Sénior de Gondomar assegurará o seu regular funcionamento, não podendo afetar verbas a diferentes fins daqueles que contam no ponto 1º; a falta de cumprimento do presente Contrato ou desvio dos seus objetivos por parte do Segundo Outorgante constitui justa causa de rescisão, podendo implicar a devolução do montante recebido.
4. Este Contrato entra em vigor após a sua assinatura e vigorará até ao dia 30 de março de 2024.

Gondomar, ____de____de 2023

O Presidente da Câmara Municipal de Gondomar

O Presidente da Universidade Sénior de
Gondomar

(Dr. Marco Martins)

(Dr. António Braz)



CÂMARA MUNICIPAL

14. JUL 2023



299
D. Luís

CEMITÉRIO DE RIO TINTO - INFORMAÇÃO

----- Presente à consideração da Câmara, para conhecimento, a informação que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr^a. Sandra Almeida. -----

----- A Câmara, ciente da informação anexa (os documentos referidos na informação, constam do respetivo processo e foram enviados em suporte informático a todos os membros do executivo) e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou,

travar conhecimento.

P/ Neuvião
J. H.

INFORMAÇÃO - TRIANA

1 - Por escritura de compra e venda entre o Município de Gondomar e a Efimóveis, Sociedade Anónima, foi celebrada em 14 de maio de 2001 a compra do prédio rústico, denominado por Bouça do Facho, sito no Lugar da Triana, freguesia de Rio Tinto, concelho de Gondomar, com a área de 29.100 m², descrito na CRP de Gondomar sob o n.º 02835/301291, inscrito na matriz predial sob o artigo rústico 2209, da freguesia de Rio Tinto, que confronta a Norte com caminho e dos restantes lados com Claudino Fernandes, pagando o Município de Gondomar o montante de noventa milhões de escudos = 450.000,00 Euros (ver doc. n.º 1).

2 – Em 07 de abril de 2005, deu entrada no Tribunal Judicial de Gondomar, a ação de reivindicação com processo ordinário, que correu termos no 2.º Juízo Cível, a ação 1363/05.7TBGDM (ver doc. n.º 2), intentada por Maria Neves de Almeida Guimarães e Ana Bela Rodrigues Cardoso, contra o Município de Gondomar, em que as autoras antes identificadas, alegam que são donas e legítimas proprietárias, na proporção de 3/16 indivisos para Maria Neves de Almeida Guimarães e 1/8 indivisos para Ana Bela Rodrigues Cardoso, de um prédio rústico denominado de Bouça do Facho com a área de 10.000m², sito no Lugar da Triana, pedindo a condenação do Município de Gondomar a:

- a) Ser declarado o direito das autoras enquanto proprietárias do prédio identificado;
- b) Ser o Município de Gondomar condenado a reconhecer aquele direito das autoras sobre o prédio identificado, abstendo-se de, sobre ele, praticar quaisquer atos que o ponham em causa;
- c) Ser o Município de Gondomar condenado a demolir imediatamente a obra edificada no prédio identificado, dele removendo tudo o que for sua pertença;
- d) Ser o Município de Gondomar condenado a repor o prédio no estado em que se encontrava antes da sua ilícita ocupação.

3 – O patrocínio judiciário por parte do Município de Gondomar, foi efetuado pelo Dr. Alex Himmel (13 de abril de 2005); Dra. Lídia Machado (ano 2013) e Dra. Cristina Santos (ano de 2015 até à presente data).

4 – A sentença proferida em novembro de 2018 (ver Doc. n.º 3) condenou o Município de Gondomar a:

- a) Reconhecer que as autoras são comproprietárias do prédio rústico denominado de Bouça do Facho;
- b) Demolir a obra edificada sobre esse prédio com a área de 1757.96m², dele removendo tudo o que for sua pertença;
- c) Repor o prédio na área ocupada de 1757.96m² no estado em que se encontrava antes da ocupação.

5 – O Município de Gondomar intentou recurso da sentença proferida para o Tribunal da Relação, porém, o tribunal rejeitou apreciá-lo, em face do valor da ação (ver doc. n.º 4).

6 – Em setembro de 2021, foi intentada uma ação de execução para prestação de facto da sentença transitada em julgado do processo n.º 1363/05.7TBGDM, contra o Município de Gondomar, no Juízo de Execução de Valongo – juiz 2, sob o n.º 2606/20.2T8VLG-A (doc. n.º 5).

7 – Foi notificada a Efimóveis, através de notificação judicial avulsa, comunicando a execução intentada contra o Município de Gondomar e manifestando a intenção de exercer o direito de regresso, nos termos do n.º 1 do artigo 312º do Código Civil, em face dos prejuízos que venha a sofrer com a referida execução (ver doc. n.º 6).

8 – Os autores Ana Bela Rodrigues Cardoso; Maria Antónia Almeida Guimarães Correia Silva e Outros, autores da ação declarativa, não foram exatamente aqueles que intentaram da ação executiva antes identificada, em face da habilitação de herdeiros, perante o falecimento de alguns dos anteriores autores (da ação declarativa).

14. JUL 2023

302
P61



9 – O Município de Gondomar interpôs embargos de executado, nos quais alegou, nomeadamente, a impossibilidade de execução da sentença, na medida em que este bem integra o domínio público, e foi dado o direito de concessão das sepulturas aos seus munícipes nos quais o Município de Gondomar não pode praticar quaisquer atos.

10 – Por sentença foram os embargos de executado improcedentes, tendo sido decidido (ver doc. n.º 7):

“Fixar em 30 (trinta) dias de prazo para o início da realização das obras necessárias à reposição da parcela dos autos no estado em que se encontrava anteriormente à ocupação por parte do embargante e em 1 (um) ano o prazo para a conclusão das mesmas e entrega da parcela aos embargados.”

Em face de tudo o que foi elencado nesta informação:

Os interesses do Município de Gondomar, serão acautelados, se forem desencadeados os seguintes procedimentos:

- a) Intentar recurso da decisão prolatada pelo Tribunal Judicial da Comarca do Porto - Juízo de Execução de Valongo – juiz 2, para o Tribunal da Relação;
- b) Despoletar o procedimento expropriativo do prédio em questão.

Por delegação do Presidente da Câmara,
A Vereadora do Departamento Jurídico,



(Dra. Sandra Almeida)



CÂMARA MUNICIPAL

14. JUL 2023



INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

----- Nos termos dos números 1, 2 e 6, do artigo 49º, da Lei número 75/2013, de 12 de setembro, foi aberto o período de intervenção ao público, tendo-se verificado as seguintes intervenções: -----

----- Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Rio Tinto (Nuno Fonseca) – Deu as boas-vindas a todos os presentes convidando para as Festas em honra de S. Bento das Peras e S. Cristóvão, que estão a decorrer. Referiu o que sempre diz nestas reuniões que é nunca esquecer o princípio da igualdade que é tratar todos por igual e tratar diferente o que é diferente e Rio Tinto é a maior cidade do Concelho de Gondomar e precisa da atenção necessária, dando nota de que durante muitos anos essa situação foi melhorando, como é o caso de hoje em que a Câmara Municipal é parceira das festas da Freguesia, algo que nunca aconteceu. Referiu que infelizmente ainda estão a resolver problemas que preocupam muito as populações que são algumas heranças que desgradaram durante muitos anos os riotintenses, como é o caso do Cemitério da Triana que é o pior e realçou a atitude do Executivo pelo facto de terem tomado uma decisão para a resolução do problema, mesmo com os seus custos financeiros. Disse que lhe custa compreender como é que é possível alguém achar que este problema se resolveria com a mudança das sepulturas e que estará sempre ao lado da população. Pediu que a mesma atenção e melhoria que tem havido para Rio Tinto, continue e que mesmo com a melhor atenção, referiu que precisam de mais e que Rio Tinto precisa de ser catapultado com a dimensão da cidade que é, não ser só a maior do Concelho de Gondomar mas ser uma grande cidade da Área Metropolitana do Porto. -----

----- Sr. José Ribeiro (MGD 43527/2023) – Não compareceu. -----

----- Sr. Coutinho – Referiu alguns problemas da Freguesia de Rio Tinto, nomeadamente a falta de proteção do passeio com declive de 1 metro no Edifício chamado Astro, a falta de passeios e limpeza na Rua Agra do Mato, a falta de empreendimentos turísticos em Rio Tinto e a necessidade de fazer algo para a juventude ter uma habitação a preços mais acessíveis. -----

----- Senhor Presidente da Câmara – Respondeu às questões colocadas, dando nota de que a



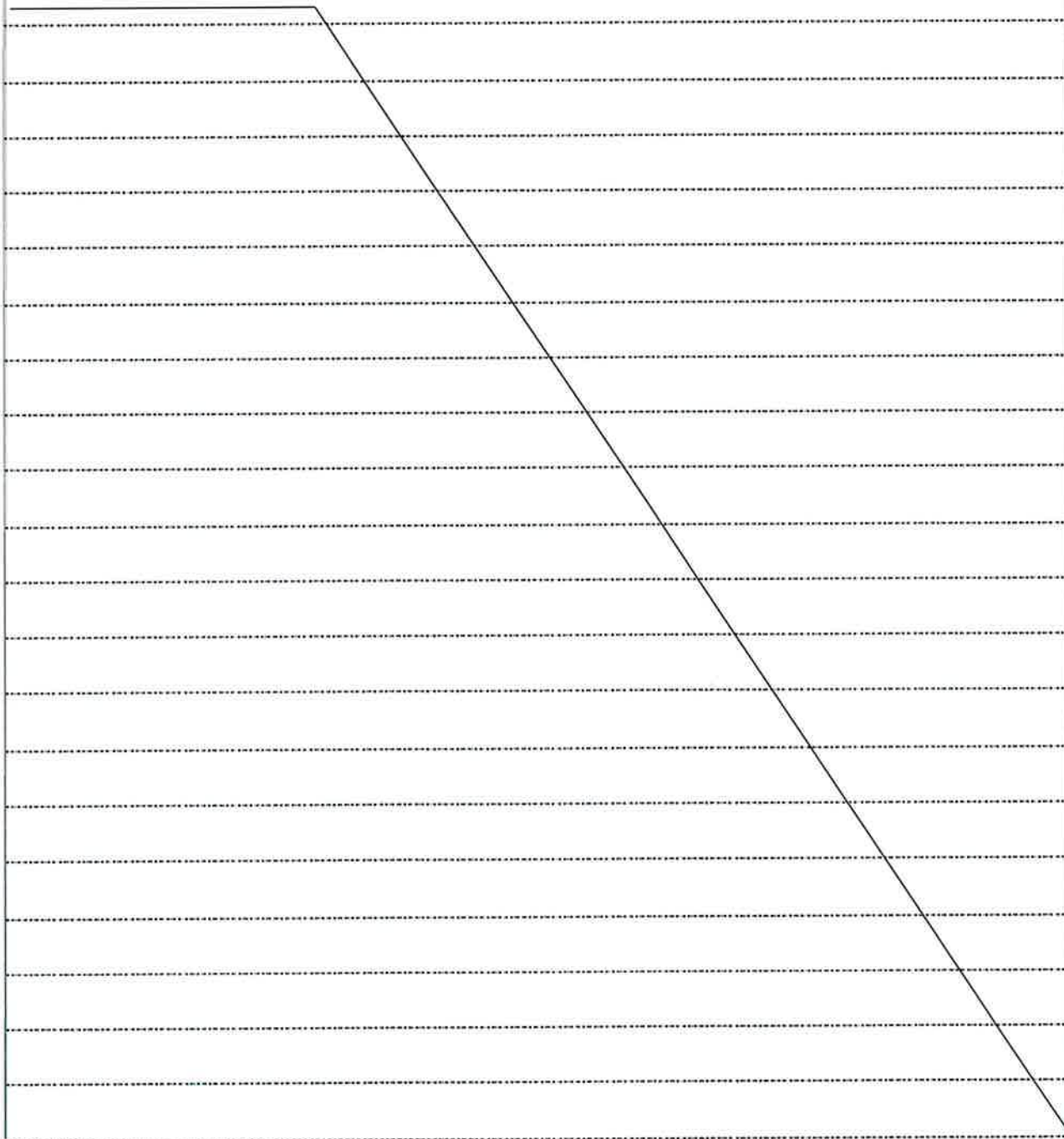
CÂMARA MUNICIPAL

14. JUL 2023



304
Pleu
J

situação do Edifício Astro já se encontra sinalizada com o condomínio e que a Rua Agra do Mato vai ser a próxima a ser requalificada naquela zona. Relativamente à habitação referiu a deliberação tomada na última reunião de câmara para a aquisição de imóveis, no âmbito do programa de apoio ao acesso à habitação. —————





CÂMARA MUNICIPAL

14. JUL 2023



GONDOMAR
Município de Gondomar

APROVAÇÃO DESTA ATA

----- Por último, a Excelentíssima Câmara aprovou, por unanimidade de votos dos membros presentes, e ao abrigo do disposto no Artigo 57.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a presente ata, depois do que o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos, eram 15h 30m.

----- Para constar se lavrou a presente ata que vai ser devidamente assinada.

----- E eu, *Alf. do Rei Santos*, Dirigente Intermédia de 3.º grau, em regime de substituição, a subscrevo.

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- OS(AS) VEREADORES(AS), -----

A Dirigente Intermédia de 3.º grau,
em regime de substituição,

Alf. do Rei Santos